

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0842 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0842 / 2003

DE

10/12/2003

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

749 / 2003

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

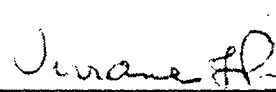
EMENTA:

"REORGANIZA O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
E INSTITUI NOVO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS, CARREIRAS,
SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DA
AUTARQUIA."

Lei n.º 13.766

de 21/01/04

ARQUIVADO EM 28/01/2004


VIVIANE FERREIRA RO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
5/11/2010 09:13:18

00000019615-00





GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 847 de 03
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 28 de novembro de 2003

Ofício A. J. L. nº 749/03

RECEBIDO NA ATM
Em 28/11/03
Às 15:30 horas

Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e institui novo Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração para os empregados públicos da Autarquia.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, anexos I a IX, exposição de motivos e pronunciamentos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico e do Hospital do Servidor Público Municipal.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCS/mcs
HSPM/OF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M, unido(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 79 e folha de informação sob nº
80 10 12 13 a 200

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Publicar-se
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0842/2003

LIDO HOJE 10 DEZ 2003
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Prom. Qualidade de
Vida e Meio Ambiente
[assinatura]
SINTE

Folha nº 02 do proc.
14º 842 de 03
02

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

Reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e institui novo Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração para os empregados públicos da Autarquia.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
11 DEZ 2003
[assinatura]
PRESIDENTE

PREJUDICADO
16 DEZ 2003
[assinatura]
PRESIDENTE

TÍTULO I

Da Reorganização do Hospital do Servidor Público Municipal

Art. 1º. O Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM fica reorganizado na conformidade das disposições previstas nesta lei.

Parágrafo único. O Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM é autarquia dotada de personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de São Paulo, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

Seção de Publicação e
Edição de Atos - DT-10
10 DEZ 2003

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Da Competência

Art. 2º. Compete ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM:

I - prestar assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica e farmacêutica aos servidores municipais e seus dependentes, na forma da legislação em vigor, bem como ao empregado da própria Autarquia regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - propiciar, sempre que possível, meios à pesquisa técnica e científica, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos usuários;

III - servir de campo de aperfeiçoamento para médicos, enfermeiros, dentistas, estudantes de medicina e de enfermagem, bem como para outros profissionais ligados às atividades técnico-administrativas de saúde, em número limitado, desde que não cause prejuízo ao atendimento do usuário e não acarrete elevado ônus de manutenção e equipamento;

IV - contribuir para a educação sanitária de seus usuários;

V - manter entendimentos com outros órgãos mediante convênios;

VI – prestar atendimento de emergência à população em geral, mediante convênio com o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O atendimento a empregado do Hospital do Servidor Público – HSPM regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. dependerá de requerimento de próprio punho, manifestando a opção e autorizando o desconto correspondente.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 3º. O Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM constitui-se por:

I - 1 (uma) Superintendência, função de livre provimento pelo Prefeito, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar, Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência

comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação na área gerencial da Administração Pública;

II - 1 (um) Conselho Gestor;

III - 4 (quatro) Departamentos: Técnico de Atenção à Saúde, de Apoio Técnico, Técnico de Administração e Infra-Estrutura, e Técnico de Gestão de Talentos, com normas de organização e funcionamento estabelecidos em regulamento;

IV - 4 (quatro) Assessorias: de Relações Institucionais, Jurídica, de Informação e Planejamento Estratégico, e de Suporte Operacional.

§ 1º. O Conselho Gestor, com caráter permanente e deliberativo, será composto por 16 (dezesesseis) membros efetivos, que contarão, cada qual, com um suplente, com mandato de 2 (dois) anos;

§ 2º. A composição do Conselho Gestor será tripartite, com 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos funcionários do Hospital do Servidor Público Municipal e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da Administração.

§ 3º. O Conselho Gestor atuará em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

§ 4º. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 5º. A reunião do Conselho Gestor será ampla e previamente divulgada, com participação livre de todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 6º. É vedado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cuja atividade será considerada de relevância pública.

Art. 4º. Ao Superintendente compete:

I – dirigir a Autarquia em consonância com as diretrizes e normas emanadas do Sistema Único de Saúde – SUS, do Conselho Gestor e do Plano Anual de Trabalho;

- II – elaborar e submeter o Plano Anual de Trabalho, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano Diretor de Recursos Humanos à aprovação do Conselho Gestor;
- III – representar a Autarquia judicial e extrajudicialmente;
- IV – exercer as funções executivas da Autarquia;
- V – gerenciar o quadro de pessoal da Autarquia, preenchendo os empregos públicos e contratando servidores temporários, formalizando as respectivas contratações e dispensas;
- VI – autorizar o afastamento de servidores para participação em cursos, seminários e congressos, quando no interesse da Autarquia, nos termos da legislação em vigor, disponibilizando para a fiscalização do Conselho Gestor relatórios das respectivas participações;
- VII – contratar, designar e exonerar os ocupantes de funções de direção e assessoramento da Autarquia;
- VIII – autorizar a instauração de sindicâncias e procedimentos disciplinares, garantindo o direito de defesa, e aplicar penalidades, observadas as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. e da Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, no que couber;
- IX – apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões dos Diretores de Departamentos;
- X – submeter, trimestralmente, ao Conselho Gestor, as prestações de contas da Autarquia e de seus órgãos;
- XI - constituir Comissões de Licitação, designando seus membros entre os funcionários do quadro de pessoal da Autarquia, inclusive seu Presidente, que deverá ser advogado;
- XII – autorizar a abertura ou dispensa de licitação em qualquer modalidade, fundamentada em projetos técnicos básicos, previamente definidos pela Superintendência, cujos parâmetros serão estabelecidos na regulamentação, prestando as pertinentes informações ao Conselho Gestor;
- XIII – homologar licitações;

XIV – autorizar reajustes de preços contratuais, bem como a prorrogação e a rescisão de contratos, a revogação de licitações e a aplicação de penalidades;

XV – autorizar pagamentos e adiantamentos, na forma prevista na legislação aplicável, respeitadas a procedência e a ordem cronológica;

XVI – autorizar a abertura de créditos adicionais;

XVII – assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas, observado o disposto no artigo 14 desta lei;

XVIII – delegar atribuições e funções aos empregados públicos da Autarquia.

Art. 5º. No interregno entre a data de início de vigência desta lei e a composição do Conselho Gestor, poderão ser designados pelo Prefeito os representantes de que trata o § 1º do artigo 3º desta lei.

Parágrafo único. Fica extinto o Conselho Deliberativo e Fiscalizador, cujas atribuições serão exercidas pelo Conselho Gestor, nos termos estabelecidos nesta lei.

Art.6º. Ao Conselho Gestor compete:

I - apreciar e aprovar, anualmente, a proposta orçamentária da Autarquia;

II - opinar sobre matéria referente à regulamentação do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM;

III - emitir parecer sobre normas técnicas a serem adotadas pela Autarquia;

IV - emitir parecer sobre a criação e alteração de serviços ou atribuições da Autarquia, observado o disposto no artigo 2º desta lei;

V - apreciar propostas de convênios, observadas as finalidades legais do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM;

VI - exercer fiscalização sobre a regularidade dos atos e procedimentos da Autarquia;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestados aos usuários;

VIII - propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações desenvolvidas pela Autarquia;

IX - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, relativas à Autarquia, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XI - definir estratégias de ação visando à integração do trabalho da Autarquia aos planos locais, regionais, municipal e estadual da Saúde, assim como a planos, programas e projetos intersetoriais;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Do Pessoal

Art. 7º. O Quadro do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM poderá ser constituído por pessoal próprio, contratado sob o regime da legislação trabalhista ou por servidores públicos postos à disposição da Autarquia.

Parágrafo único. A admissão de pessoal deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as contratações para funções de livre preenchimento.

CAPÍTULO IV

Da Descentralização

Art. 8º. Os serviços médicos e hospitalares serão prestados na sede do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, nos Ambulatórios Descentralizados, ou mediante convênios celebrados com entidades públicas ou contratos administrativos firmados com pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 9º. O patrimônio do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM constitui-se de:

- I - terreno localizado às Ruas Vergueiro, Castro Alves e Apeninos, com área total aproximada de 19.000.00 m2 (dezenove mil metros quadrados);
- II - benfeitorias existentes nessa área;
- III - bens móveis que guarnecem tais benfeitorias.

CAPÍTULO VI

Da Receita

Art. 10. Constituem receita do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM:

- I - as contribuições mensais arrecadas na forma do artigo 12 desta lei;
- II - as rendas patrimoniais porventura auferidas;
- III - as dotações orçamentárias que o Município anualmente lhe consignar;
- IV – as doações, legados e subvenções, os quais, quando onerosos, somente poderão ser aceitos com autorização legal;
- V - recursos provenientes de ressarcimento ao SUS por parte de pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de saúde, seguros de saúde ou outra modalidade assistencial de medicina em grupo, em razão de atendimento prestado pelo SUS, a seus associados, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e da Lei Estadual nº 9.058, de 29 de dezembro de 1.994;
- VI - recursos provenientes de acordo de cooperação e convênios voltados ao atendimento de atividades próprias da Autarquia, desde que não impliquem na percepção de honorários profissionais particulares nem em compromissos ou contrapartidas em desacordo com os critérios de universalidade e equidade;
- VII - quaisquer outras rendas próprias.

CAPÍTULO VII

Dos Contribuintes e das Contribuições

Art. 11. Consideram-se contribuintes obrigatórios do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM:

- I - os servidores regidos pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980;

II - os servidores das autarquias municipais, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município, exceto os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III - os inativos e as viúvas dos servidores e os pensionistas.

Art. 12. A contribuição devida na forma do artigo 11, descontada em folha de pagamento pelo órgão pagador e entregue ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, impreterivelmente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fica fixada em 3% (três por cento) sobre a retribuição-base mensal dos servidores municipais, inclusive dos inativos e pensionistas.

CAPÍTULO VIII

Dos Beneficiários

Art. 13. Consideram-se beneficiários dos serviços de que trata o inciso I do artigo 2º:

I – os contribuintes na forma do artigo 11 e seus dependentes;

II – os empregados públicos do Hospital do Servidor Público Municipal, contratados pelo regime celetista, desde que, por requerimento acolhido, manifestem a sua opção e autorizem o desconto correspondente, previsto no artigo 12 desta lei.

CAPÍTULO IX

Dos Convênios

Art. 14. Para prestação de serviços a seu cargo, poderá o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM atender a seus beneficiários mediante convênio com outros hospitais, entidades públicas, entidades privadas contratadas e serviços médicos de emergência, na forma que se estabelecer em regulamento.

CAPÍTULO X

Do Orçamento Anual

Art. 15. Mediante proposta do Superintendente apreciada pelo Conselho Gestor, será elaborado o orçamento do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO XI

Do Controle Orçamentário

Art. 16. O Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, por intermédio do Secretário Municipal da Saúde, com parecer dessa autoridade, encaminhará ao Prefeito, para aprovação, a prestação de contas do exercício anterior, de acordo com as normas a serem editadas em regulamento.

Art. 17. A fiscalização contábil e financeira da Autarquia será exercida pelo órgão competente da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

TÍTULO II

Do Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 18. O regime jurídico dos empregados públicos do Hospital do Servidor Público Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 19. São objetivos do plano de empregos públicos, carreiras, salários e remuneração, instituído por esta lei:

- I – estruturar e hierarquizar os empregos por níveis de escolaridade, responsabilidade e complexidade das atribuições, compatibilizando-os com as estruturas salariais estabelecidas nesta lei;
- II – possibilitar a evolução salarial dos empregados públicos, mediante a adoção dos critérios de promoção e progressão estabelecidos nesta lei;

- III – criar a perspectiva de ascensão profissional e social, agregando valores ao indivíduo e à instituição;
- IV – valorizar o empregado público;
- V – incentivar a profissionalização e a capacitação;
- VI – implantar sistemas de premiação como incentivo e motivação para alcance das metas institucionais;
- VII – alterar a estrutura organizacional, de modo a compatibilizá-la com os novos processos de trabalho e com o novo modelo de gestão;
- VIII – atualizar a Tabela de Lotação de Pessoal, mediante a inclusão de categorias profissionais que favoreçam o desenvolvimento de novas tecnologias.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos Básicos

Art. 20. Para os fins desta lei, considera-se:

- I – empregado público, a pessoa admitida para ocupar emprego público ou função de confiança;
- II – emprego público, o conjunto de atribuições a serem exercidas por empregado público, para o qual é exigida prévia habilitação em concurso público;
- III – função de confiança, a função de livre preenchimento, mediante designação ou contratação, dentre:
 - a) empregados públicos da Autarquia;
 - b) servidores ocupantes de cargo na Administração Direta, afastados para a Autarquia;
 - c) profissionais sem vínculo com a Administração Pública;
- IV – classe, o conjunto de empregos de mesma denominação;
- V – carreira, o conjunto de classes de mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes;
- VI – quadro de pessoal, a soma de empregos públicos e de funções de confiança da Autarquia;

VII – salário, a retribuição paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego público, correspondente ao valor do padrão, ou do exercício de função de confiança, correspondente ao valor da referência;

VIII – remuneração, o somatório do valor correspondente ao salário e às vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, percebidas pelo empregado público;

IX – referência, o indicativo da amplitude salarial fixada para o emprego e para a função de confiança na tabela salarial, representada por algarismos arábicos;

X – grau, a identificação alfabética que estabelece, para os empregos, os valores da amplitude salarial de cada referência;

XI – padrão, o conjunto de referência e grau;

XII – progressão, a passagem do servidor de um grau para o imediatamente superior dentro da mesma referência salarial;

XIII – promoção, a passagem do empregado público de uma referência para a imediatamente superior, obedecido o grau em que se encontra enquadrado.

CAPÍTULO III

Das Formas de Ingresso

Art. 21. A contratação para o exercício de emprego público far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º – A indicação da formação exigida para o preenchimento do emprego público constará do edital de abertura do respectivo concurso público.

§ 2º – O prazo máximo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art. 22. A função de confiança é de livre preenchimento, por contratação ou designação, obedecidos os requisitos exigidos em lei.

CAPÍTULO IV

Dos Salários

Art. 23. No valor dos salários instituídos por esta lei, ficam absorvidos os seguintes valores:

- I – da Gratificação pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, instituída pela Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, e alterações subsequentes;
- II – do abono instituído pela Lei nº 13.253, de 27 de dezembro de 2001;
- III – da Gratificação Emergencial de Assiduidade (GEA), instituída pela Lei nº 13.347, de 13 de maio de 2002;
- IV – da Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde, instituída pela Lei nº 10.860, de 28 de junho de 1990, e alterações subsequentes;
- V – dos adicionais por tempo de serviço previstos no artigo 112 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

CAPÍTULO V

Das Tabelas Salariais

Art. 24. As tabelas salariais dos empregos públicos da Autarquia são constituídas por referências e graus.

Parágrafo único. Na composição da tabela, observar-se-á, sempre, a razão de 10% (dez por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente superior, e de 5% (cinco por cento) entre o valor de um grau e o que lhe for imediatamente superior.

Art. 25. Os valores dos salários dos empregados públicos, abrangidos por esta lei, ficam fixados de acordo com as seguintes tabelas salariais:

- I – Tabelas Salariais de Nível Básico, aplicáveis aos empregos públicos de Agente de Suporte Operacional, constituída de 2 (duas) Referências, cada uma com 10 (dez) graus, e de Agente de Suporte de Infra-Estrutura e Assistência e Agente de Suporte em Manutenção, constituída de 4 (quatro) Referências, cada uma com 10 (dez) graus, na conformidade do Anexo I, integrante desta lei;
- II – Tabelas Salariais de Nível Médio, aplicáveis aos empregos públicos de Assistente de Infra-Estrutura, Assistente de Suporte Administrativo, Assistente de Suporte Técnico em Saúde, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Laboratório e Técnico de Desenvolvimento Infantil, constituída de 11

(onze) referências, cada uma com 10 (dez) graus, na conformidade do Anexo II, integrante desta lei;

III - Tabelas Salariais de Nível Superior, aplicáveis aos empregos públicos de Analista de Gestão e Infra-Estrutura, Analista de Suporte Técnico em Saúde, Médico, Enfermeiro, Cirurgião-Dentista, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Procurador e Coordenador Psico-Pedagógico, constituída de 7 (sete) referências, cada uma com 10 (dez) graus, na conformidade do Anexo III, integrante desta lei.

Art. 26. A tabela salarial para funções de confiança é constituída de 9 (nove) Referências, na conformidade do Anexo IV, integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os valores dos salários das funções de confiança ficam fixados de acordo com as atribuições e o grau de responsabilidade a elas inerentes, na jornada correspondente a 40 horas semanais de trabalho.

Art. 27. O enquadramento dos empregos públicos nas tabelas salariais, bem como a amplitude correspondente, ficam estabelecidos na conformidade do Anexo V, integrante desta lei.

Art. 28. O empregado público optante na forma do artigo 63 será enquadrado na Referência inicial de sua categoria profissional, bem como no respectivo grau, de acordo com o seu tempo de serviço no emprego atual até a data de publicação desta lei, na seguinte conformidade:

I - Grau A – de 0 a 3 anos;

II - Grau B – acima de 3 até 6 anos;

III - Grau C – acima de 6 até 9 anos;

IV - Grau D – acima de 9 até 12 anos;

V - Grau E – acima de 12 até 15 anos

VI - Grau F – acima de 15 até 18 anos

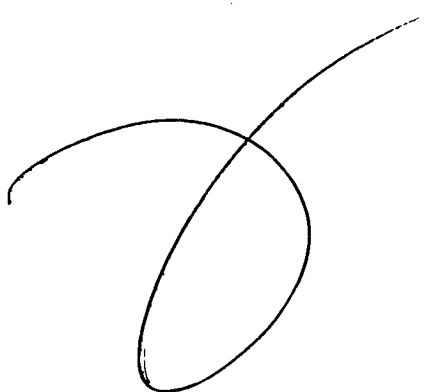
VII - Grau G – acima de 18 até 21 anos;

VIII - Grau H – acima de 21 até 24 anos;

IX - Grau I – acima de 24 até 27 anos;

X - Grau J – acima de 27 anos

Art. 29. Ao empregado cujo salário atual, excluídas as horas-extras e a gratificação de função tornada permanente, seja superior ao valor do



enquadramento efetivado nos termos do artigo 28 desta lei, fica assegurada, a título de complementação salarial, a percepção da diferença correspondente, até que haja equiparação com a tabela salarial da respectiva carreira.

Art. 30. Ficam assegurados a percepção da gratificação de função e a da gratificação de gabinete tornadas permanentes e o pagamento proporcional, em dias, da gratificação pelo exercício de função de confiança, até a data da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os empregados públicos que optarem pela permanência na situação anterior a vigência desta lei, não poderão ser designados para as funções de confiança constantes do Anexo VII.

CAPÍTULO VI

Das Jornadas de Trabalho

Art. 31. Os empregados públicos regidos por esta lei ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I – Jornada de 12 (doze) horas de trabalho semanais, abrangendo:

- a) Cirurgião-Dentista;
- b) Médico;

II – Jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanais, abrangendo:

- a) Cirurgião-Dentista;
- b) Médico;

III – Jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais, abrangendo:

- a) Cirurgião-Dentista;
- b) Médico;
- c) Assistente de Suporte Técnico em Saúde;
- d) Técnico de Laboratório;

IV – Jornada de 30 horas de trabalho semanais, abrangendo:

- a) Agente de Suporte Operacional;
- b) Agente de Suporte de Infra-Estrutura e Assistência;
- c) Assistente de Suporte Técnico em Saúde;
- d) Auxiliar de Enfermagem;

- e) Técnico de Enfermagem;
- f) Professor de Desenvolvimento Infantil;
- g) Técnico em Desenvolvimento Infantil;
- h) Auxiliar em Desenvolvimento Infantil;
- i) Analista de Suporte Técnico em Saúde;
- j) Enfermeiro;
- l) Fisioterapeuta;
- m) Terapeuta Ocupacional;

V – Jornada de 40 horas de trabalho semanais, abrangendo:

- a) Agente de Suporte de Infra-Estrutura e Assistência;
- b) Agente de Suporte em Manutenção;
- c) Assistente de Infra Estrutura;
- d) Assistente de Suporte Administrativo;
- e) Assistente de Suporte Técnico em Saúde;
- f) Analista de Gestão e Infra Estrutura;
- g) Analista de Suporte Técnico em Saúde;
- h) Coordenador Psico-Pedagógico;
- i) Procurador.

Parágrafo único. Os exercentes de funções de confiança ficam submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 32. A Jornada de 12 (doze) horas de trabalho semanais corresponderá à prestação de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, diurnos ou noturnos.

Art. 33. A Jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanais corresponderá à prestação de 4 (quatro) horas diárias de trabalho.

Art. 34. A jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais corresponderá à prestação de:

- I – 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, em dois dias por semana; ou
- II – 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho em um dia por semana; ou

III – 4h48 (quatro horas e quarenta e oito minutos) diários de trabalho, para os ocupantes de emprego público de Técnico em Radiologia e de Técnico de Laboratório.

Art. 35. A Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais corresponderá:

I – à prestação de 6 (seis) horas diárias de trabalho; ou

II – ao cumprimento em regime de plantão.

Parágrafo único. Os critérios para o cumprimento da jornada em regime de plantão serão estabelecidos por ato do Superintendente.

Art. 36. A jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais corresponderá:

I – à prestação de 8 (oito) horas diárias de trabalho; ou

II – ao cumprimento em regime de plantão.

Parágrafo único. O critérios para o cumprimento da jornada em regime de plantão serão estabelecidas por ato do Superintendente.

CAPITULO VII

Das Vantagens Pecuniárias

Art. 37. A remuneração dos empregados públicos abrangidos por esta lei compreende o salário e as seguintes vantagens pecuniárias:

I – gratificação de representação;

II – gratificação de fixação;

III – gratificação de supervisão;

IV – gratificação de ensino;

V – as definidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

VI – outras gratificações ou adicionais que venham a ser criados por lei.

Art. 38. Fica instituída a Gratificação de Representação, a ser concedida aos empregados públicos contratados ou designados para o exercício de função de

Folha nº <u>18</u> do proc.
Nº <u>842</u> de <u>1703</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

confiança, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da referência da respectiva função.

Parágrafo único. A Gratificação de Representação somente será devida enquanto o ocupante permanecer no exercício da função de confiança.

Art. 39. A Gratificação de Representação não será considerada para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária e não se incorpora ao salário para qualquer efeito.

Parágrafo único. O empregado público não perderá o direito à percepção da gratificação quando se afastar em virtude de férias, licença-adoção, licença à gestante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 15 (quinze) dias, licença por acidente do trabalho ou por doença profissional e ausência por casamento ou por falecimento de ascendente ou descendente.

Art. 40. Fica instituída, para os empregados públicos abrangidos por esta lei, a Gratificação de Fixação, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do padrão em que estiver enquadrado o empregado, observada a respectiva jornada de trabalho, a ser atribuída aos que estiverem em efetivo exercício nas unidades cujos empregos públicos sejam de difícil preenchimento em razão da especialidade, da distância, da dificuldade de acesso, de segurança e fluxo de demanda.

§1º. A Gratificação de Fixação somente será devida enquanto perdurar a situação que ensejou a sua concessão, não se incorporando ao salário do empregado para qualquer efeito.

§2º. Por ato do Superintendente, serão definidas as unidades e os empregos de que trata o "caput" deste artigo, com os respectivos percentuais da gratificação.

§3º. O empregado público não perderá o direito à percepção da gratificação quando se afastar em virtude de férias, licença-adoção, licença à gestante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 15 (quinze) dias, licença por acidente do trabalho ou por doença profissional, ausência por casamento ou por falecimento de ascendente ou descendente.

§4º. A Gratificação de Fixação será concedida para, no máximo, 25 (vinte e cinco) empregos públicos.

Art. 41 – Fica instituída a Gratificação de Supervisão, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da Referência 4 (quatro), da Tabela Salarial de Função de Confiança, a ser atribuída ao servidor responsável por equipe médica, de enfermagem, ou administrativa, no horário das 19h às 7h, nos feriados e nos finais de semana.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo será paga na proporção das horas trabalhadas.

§ 2º. A Gratificação de Supervisão será concedida para, no máximo, 21 (vinte e um) servidores.

Art. 42. Fica instituída a Gratificação de Ensino, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o Padrão inicial da Tabela de Nível Superior, na jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, devida aos profissionais cujas atividades estejam vinculadas ao ensino ou pesquisa.

Parágrafo único. A Gratificação de Ensino será concedida para, no máximo, 30 (trinta) servidores.

Art. 43. As gratificações instituídas pelos artigos 38, 40, 41 e 42 não serão consideradas para efeito de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária e não se incorporam ao salário.

Parágrafo único. É vedada a percepção das gratificações estabelecidas nos artigos 40, 41 e 42 pelos ocupantes de função de confiança.

Art. 44. As remunerações fixadas nas Tabelas constantes dos Anexos I a VI serão reajustadas, anualmente, sempre a partir do dia 1º de março, após as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente - SINP, prevalecendo o percentual resultante de acordo entre as partes.

CAPÍTULO VIII

Do Sistema de Avaliação de Desempenho

Art. 45. Fica instituído, para os empregados públicos abrangidos por esta lei, o sistema de avaliação de desempenho.

Art. 46. São objetivos do sistema de avaliação de desempenho:

- I – possibilitar a gestão eficaz do desempenho dos empregados;
- II – garantir a gestão eficaz das ações, dos resultados dos trabalhos realizados e dos serviços de saúde prestados aos usuários;
- III – aumentar o grau de responsabilidade da Administração sobre a movimentação de seus recursos humanos, instituindo uma política de evolução funcional e desenvolvimento dos empregados;
- IV – estimular a qualificação técnico-profissional dos quadros dos empregados públicos da Autarquia;
- V – aumentar o grau de responsabilidade do empregado público sobre sua própria evolução, criando instrumentos para o seu desenvolvimento profissional e funcional.

Art. 47. O processo de avaliação de desempenho, incluídas as ações de formação continuada dos empregados públicos, será realizado de forma processual, contínua, formativa e diagnóstica, objetivando a progressão e o crescimento funcional e profissional dos empregados, devendo seus procedimentos ser definidos em regulamento aprovado por ato do Superintendente.

CAPÍTULO IX

Da Progressão

Art. 48. Terá direito à progressão o empregado público que satisfizer as seguintes condições:

- I – tiver 3 (três) anos de efetivo exercício no grau;
- II – tiver obtido, no mínimo, a média de 64 (sessenta e quatro) pontos na avaliação anual de desempenho, em 2 (dois) anos, consecutivos ou intercalados, no período de 3 (três) anos.

Art. 49. Para efeito do cumprimento do interstício mínimo a que se refere o inciso I do artigo 48, não será considerado o tempo em que o empregado público esteve afastado:

I – por licença sem remuneração;

II – por motivo de doença, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, intercalados ou não.

CAPÍTULO X

Da Promoção

Art. 50. Terá direito à promoção o empregado público que tiver, no mínimo, a média de 80 (oitenta) pontos consecutivos na avaliação de desempenho, em 2 (dois) anos, consecutivos ou intercalados, no período de 3 (três) anos de efetivo exercício na Referência em que se encontra enquadrado, e satisfizer os critérios estabelecidos em portaria do Superintendente.

CAPÍTULO XI

Das Substituições

Art. 51. Somente haverá substituição no impedimento legal e temporário do empregado público ocupante de função de confiança a que correspondam atribuições de comando.

Art. 52. O empregado público que vier a substituir o ocupante de função de confiança, respeitados os requisitos legais para o preenchimento, fará jus à diferença entre o valor do padrão do seu salário e o salário da função de confiança, acrescido do valor da Gratificação de Representação.

CAPÍTULO XII

Da Opção Pelos Vencimentos

Art. 53. O servidor ocupante de cargo da Administração Direta ou o empregado público contratado na Autarquia, que vier a ser designado para exercer função de

confiança, poderá optar pelos vencimentos ou salários correspondentes ao cargo ou emprego público do qual é ocupante, se superior aos percebidos na função de confiança.

§1º. Na hipótese de que trata este artigo, o servidor que optar pelo vencimento ou salário do cargo ou emprego que ocupa fará jus ao recebimento da Gratificação de Representação correspondente à função de confiança que estiver exercendo.

§2º. A gratificação de representação somente será devida enquanto o servidor ou empregado estiver no exercício efetivo da função de confiança e não se incorpora para qualquer efeito legal.

CAPÍTULO XIII

Quadro de Empregos Públicos e Funções de Confiança

Art. 54. Ficam criados os empregos públicos e as funções de confiança, bem como alteradas as denominações dos empregos públicos que especifica, tudo na conformidade dos Anexos VI e VII integrantes desta lei, observadas as seguintes regras:

- I – os empregos públicos criados por esta lei constam apenas da coluna “Situação Nova”;
- II – os empregos públicos cujas denominações ora são alteradas por esta lei constam das colunas “Situação Atual” e “Situação Nova”.

Art. 55. Ficam extintos os empregos públicos e os cargos em comissão constantes dos Anexos VIII e IX, integrantes desta lei, na seguinte conformidade:

- I – os vagos, na data da publicação desta lei;
- II – os preenchidos, na vacância, exceto os cargos em comissão.

Art. 56. Ficam extintas as funções gratificadas.

CAPÍTULO XIV

Disposições Finais

Art. 57. O somatório do número de empregados públicos da Autarquia e do número de servidores da Administração Direta para ela afastados não poderá ultrapassar o limite máximo de empregos estabelecidos para o Quadro de Pessoal.

Art. 58. A lotação dos empregos de que trata esta lei será fixada nas unidades componentes da estrutura da Autarquia mediante ato do Superintendente.

Art. 59. Os empregados públicos que vierem a ser contratados a partir da vigência desta lei serão enquadrados:

- I – se para o exercício de emprego permanente, no grau “A” da Referência inicial do respectivo emprego;
- II – se função de confiança, na Referência correspondente à função para a qual foi contratado.

Art. 60. O empregado público que, em virtude de aprovação em concurso público, vier a ser contratado para outro emprego público, será enquadrado na referência inicial do novo emprego.

Art. 61. Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data de publicação desta lei, para os empregos previstos na “Situação Atual” constantes do Anexo V deverão ser aproveitados para o preenchimento dos empregos que lhes sejam correspondentes, conforme consta da coluna “Situação Nova” do mesmo anexo.

Art. 62. Não será autorizado o processamento da progressão e da promoção, quando, mediante projeção, as despesas decorrentes da concessão desses benefícios indicarem a possibilidade do não cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se nesta situação, até que seja

autorizado o processamento, as restrições contidas no parágrafo único, inciso I, do artigo 22 da mencionada Lei Complementar Federal.

Art. 63. Os atuais empregados públicos, exceto os ocupantes de cargo em comissão, poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, optar pelas disposições nela contidas, passando a perceber seus salários de acordo com as tabelas salariais e vantagens ora instituídas, renunciando, nessa hipótese, a percepção e incorporação de quaisquer vantagens anteriormente concedidas, inclusive horas-extras.

§ 1º. A opção de que trata este artigo tem caráter irretratável.

§ 2º. Aos empregados públicos que se encontrarem afastados por motivo de doença, férias e outros, o prazo consignado no "caput" deste artigo será computado a partir da data em que retornarem ao trabalho.

Art. 64. Aos servidores que não optarem no prazo estabelecido pelo artigo 63, fica assegurado o direito de permanecerem na situação que ora se encontram, mantidas a denominação e a referência atual de seus empregos e respectivas jornadas de trabalho, e, nessa hipótese, receberão seus salários de acordo com as escalas de padrões de vencimentos atualmente vigentes, devidamente reajustados nos termos da legislação específica, bem como as vantagens já concedidas, exceto a GEA – Gratificação Especial de Assiduidade.

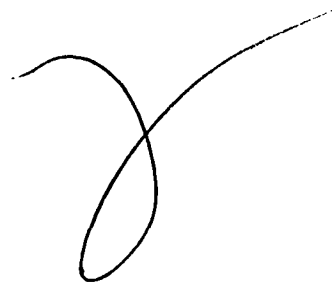
Parágrafo único. A permanência do empregado público na situação anterior, não implica reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade dessa situação, bem como dos benefícios ou vantagens percebidas pelo servidor anteriormente a esta lei.

Art. 65. O Executivo editará decreto regulamentando esta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 66. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 67. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, e alterações subseqüentes.

JAM/CCS/MRCPS/msmp
HSPM R



ANEXO I integrante da Lei nº

**TABELA SALARIAL - NÍVEL BÁSICO - 40 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS
DE AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTÊNCIA E AGENTE DE SUPORTE
EM MANUTENÇÃO**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	544,14	571,347	599,91	629,91	661,41	694,48	729,20	765,66	803,94	844,14
2	598,55	628,48	659,91	692,90	727,55	763,92	802,12	842,23	884,34	928,55
3	658,41	691,33	725,90	762,19	800,30	840,32	882,33	926,45	972,77	1021,41
4	724,25	760,46	798,49	838,41	880,33	924,35	970,56	1019,09	1070,05	1123,55

**TABELA SALARIAL - NÍVEL BÁSICO - 30 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS
DE AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	408,10	428,505	449,93	472,43	496,05	520,85	546,89	574,24	602,95	633,10
2	448,91	471,36	494,92	519,67	545,65	572,94	601,58	631,66	663,24	696,41
3	493,80	518,49	544,42	571,64	600,22	630,23	661,74	694,83	729,57	766,05
4	543,18	570,34	598,86	628,80	660,24	693,25	727,91	764,31	802,53	842,65

**TABELA SALARIAL - NÍVEL BÁSICO - 30 HORAS - OI PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS
DE AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	518,50	544,425	571,65	600,23	630,24	661,75	694,84	729,58	766,06	804,36
2	570,35	598,87	628,81	660,25	693,26	727,93	764,32	802,54	842,67	884,80

ANEXO II integrante da Lei nº

**TABELA SALARIAL - NÍVEL MÉDIO - 40 HORAS - PARA OS EMPREGOS
PÚBLICOS DE ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA, ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO
E ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	730,00	766,5	804,83	845,07	887,32	931,69	978,27	1027,18	1078,54	1132,47
2	803,00	843,15	885,31	929,57	976,05	1024,85	1076,10	1129,90	1186,40	1245,72
3	883,30	927,47	973,84	1022,53	1073,66	1127,34	1183,71	1242,89	1305,04	1370,29
4	971,63	1020,21	1071,22	1124,78	1181,02	1240,07	1302,08	1367,18	1435,54	1507,32
5	1068,79	1122,23	1178,34	1237,26	1299,12	1364,08	1432,28	1503,90	1579,09	1658,05
6	1175,67	1234,46	1296,18	1360,99	1429,04	1500,49	1575,51	1654,29	1737,00	1823,85
7	1293,24	1357,90	1425,80	1497,09	1571,94	1650,54	1733,06	1819,72	1910,70	2006,24
8	1422,56	1493,69	1568,38	1646,80	1729,13	1815,59	1906,37	2001,69	2101,77	2206,86
9	1564,82	1643,06	1725,21	1811,47	1902,05	1997,15	2097,01	2201,86	2311,95	2427,55
10	1721,30	1807,37	1897,74	1992,62	2092,25	2196,87	2306,71	2422,04	2543,15	2670,30
11	1893,43	1988,10	2087,51	2191,88	2301,48	2416,55	2537,38	2664,25	2797,46	2937,33

**TABELA SALARIAL - NÍVEL MÉDIO - 30 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE
ENFERMAGEM, PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO
INFANTIL, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

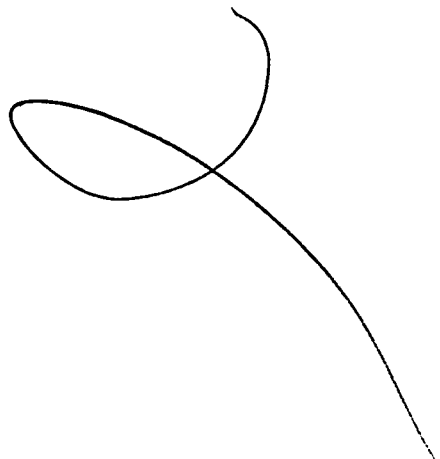
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	547,50	574,875	603,62	633,80	665,49	698,76	733,70	770,39	808,91	849,35
2	602,25	632,36	663,98	697,18	732,04	768,64	807,07	847,43	889,80	934,29
3	662,48	695,60	730,38	766,90	805,24	845,50	887,78	932,17	978,78	1027,72
4	728,72	765,16	803,42	843,59	885,77	930,06	976,56	1025,39	1076,66	1130,49
5	801,59	841,67	883,76	927,95	974,34	1023,06	1074,21	1127,92	1184,32	1243,54
6	881,75	925,84	972,13	1020,74	1071,78	1125,37	1181,63	1240,72	1302,75	1367,89
7	969,93	1018,43	1069,35	1122,81	1178,96	1237,90	1299,80	1364,79	1433,03	1504,68
8	1066,92	1120,27	1176,28	1235,10	1296,85	1361,69	1429,78	1501,27	1576,33	1655,15
9	1173,61	1232,30	1293,91	1358,61	1426,54	1497,86	1572,76	1651,39	1733,96	1820,66
10	1290,98	1355,53	1423,30	1494,47	1569,19	1647,65	1730,03	1816,53	1907,36	2002,73
11	1420,07	1491,08	1565,63	1643,91	1726,11	1812,41	1903,03	1998,19	2098,10	2203,00

Folha nº 27 do proc.
Nº 842 do 03
Adeirna Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

ANEXO II - INTEGRANTE DA Lei nº

**TABELA SALARIAL - NÍVEL MÉDIO - 24 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE E TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	438,00	459,9	482,90	507,04	532,39	559,01	586,96	616,31	647,13	679,48
2	481,80	505,89	531,18	557,74	585,63	614,91	645,66	677,94	711,84	747,43
3	529,98	556,48	584,30	613,52	644,19	676,40	710,22	745,74	783,02	822,17
4	582,98	612,13	642,73	674,87	708,61	744,04	781,25	820,31	861,32	904,39
5	641,28	673,34	707,01	742,36	779,47	818,45	859,37	902,34	947,46	994,83
6	705,40	740,67	777,71	816,59	857,42	900,29	945,31	992,57	1042,20	1094,31
7	775,94	814,74	855,48	898,25	943,16	990,32	1039,84	1091,83	1146,42	1203,74
8	853,54	896,21	941,03	988,08	1037,48	1089,35	1143,82	1201,01	1261,06	1324,12
9	938,89	985,84	1035,13	1086,88	1141,23	1198,29	1258,20	1321,12	1387,17	1456,53
10	1032,78	1084,42	1138,64	1195,57	1255,35	1318,12	1384,03	1453,23	1525,89	1602,18
11	1136,06	1192,86	1252,51	1315,13	1380,89	1449,93	1522,43	1598,55	1678,48	1762,40



Folha nº 18 do proc.
Nº 842-0-2003
Adelema Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

ANEXO III integrante da Lei nº

**TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 24 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO
DE MÉDICO**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2883,42	3027,591	3178,97	3337,92	3504,82	3680,06	3864,06	4057,26	4260,12	4473,13
2	3171,76	3330,35	3496,87	3671,71	3855,30	4048,06	4250,46	4462,99	4686,14	4920,44
3	3488,94	3663,39	3846,55	4038,88	4240,83	4452,87	4675,51	4909,29	5154,75	5412,49
4	3837,83	4029,72	4231,21	4442,77	4664,91	4898,15	5143,06	5400,22	5670,23	5953,74
5	4221,62	4432,70	4654,33	4887,05	5131,40	5387,97	5657,37	5940,24	6237,25	6549,11

**TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO
DE MÉDICO**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2402,85	2522,993	2649,14	2781,60	2920,68	3066,71	3220,05	3381,05	3550,10	3727,61
2	2643,14	2775,29	2914,06	3059,76	3212,75	3373,38	3542,05	3719,16	3905,11	4100,37
3	2907,45	3052,82	3205,46	3365,74	3534,02	3710,72	3896,26	4091,07	4295,63	4510,41
4	3198,19	3358,10	3526,01	3702,31	3887,42	4081,80	4285,88	4500,18	4725,19	4961,45
5	3518,01	3693,91	3878,61	4072,54	4276,17	4489,97	4714,47	4950,20	5197,71	5457,59

**TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 12 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO
DE MÉDICO**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1441,71	1513,796	1589,49	1668,96	1752,41	1840,03	1932,03	2028,63	2130,06	2236,57
2	1585,88	1665,18	1748,43	1835,86	1927,65	2024,03	2125,23	2231,49	2343,07	2460,22
3	1744,47	1831,69	1923,28	2019,44	2120,41	2226,43	2337,76	2454,64	2577,38	2706,24
4	1918,92	2014,86	2115,60	2221,39	2332,45	2449,08	2571,53	2700,11	2835,11	2976,87
5	2110,81	2216,35	2327,17	2443,52	2565,70	2693,98	2828,68	2970,12	3118,62	3274,56

**TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE
ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA, ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM
SAÚDE, PROCURADOR E COORDENADOR PSICO-PEDAGÓGICO**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2050,00	2156,60	2268,74	2386,72	2510,83	2641,39	2778,74	2923,24	3075,25	3235,16
2	2255,00	2380,89	2504,69	2634,94	2771,95	2916,09	3067,73	3227,25	3395,07	3571,61
3	2480,50	2628,50	2765,18	2908,97	3060,24	3219,37	3386,78	3562,89	3748,16	3943,06
4	2728,55	2901,86	3052,76	3211,50	3378,50	3554,18	3739,00	3933,43	4137,97	4353,14
5	3001,41	3203,66	3370,25	3545,50	3729,87	3923,82	4127,86	4342,51	4568,32	4805,87
6	3301,55	3536,84	3720,75	3914,23	4117,77	4331,90	4557,15	4794,13	5043,42	5305,68
7	3631,70	3904,67	4107,71	4321,31	4546,02	4782,41	5031,10	5292,71	5567,94	5857,47

Folha nº 19 do proc.
Nº 8429 de 03
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

ANEXO III integrante da Lei nº

**TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 30 HORAS - PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE
ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA E
TERAPEUTA OCUPACIONAL**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1537,50	1614,375	1695,09	1779,85	1868,84	1962,28	2060,40	2163,42	2271,59	2385,17
2	1691,25	1775,81	1864,60	1957,83	2055,72	2158,51	2266,44	2379,76	2498,75	2623,68
3	1860,38	1953,39	2051,06	2153,62	2261,30	2374,36	2493,08	2617,73	2748,62	2886,05
4	2046,41	2148,73	2256,17	2368,98	2487,43	2611,80	2742,39	2879,51	3023,48	3174,66
5	2251,05	2363,61	2481,79	2605,88	2736,17	2872,98	3016,63	3167,46	3325,83	3492,12
6	2476,16	2599,97	2729,97	2866,46	3009,79	3160,28	3318,29	3484,20	3658,41	3841,34
7	2723,78	2859,96	3002,96	3153,11	3310,77	3476,30	3650,12	3832,63	4024,26	4225,47

**TABELA NÍVEL SUPERIOR - 24 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE CIRURGIÃO
DENTISTA**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2040,00	2142	2249,10	2361,56	2479,63	2603,61	2733,80	2870,48	3014,01	3164,71
2	2244,00	2356,20	2474,01	2597,71	2727,60	2863,98	3007,17	3157,53	3315,41	3481,18
3	2468,40	2591,82	2721,41	2857,48	3000,36	3150,37	3307,89	3473,29	3646,95	3829,30
4	2715,24	2851,00	2993,55	3143,23	3300,39	3465,41	3638,68	3820,62	4011,65	4212,23
5	2986,76	3136,10	3292,91	3457,55	3630,43	3811,95	4002,55	4202,68	4412,81	4633,45

**TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 12 HORAS - PARA O EMPREGO PÚBLICO DE CIRURGIÃO
DENTISTA**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1020,00	1071	1124,55	1180,78	1239,82	1301,81	1366,90	1435,24	1507,00	1582,35
2	1122,00	1178,10	1237,01	1298,86	1363,80	1431,99	1503,59	1578,77	1657,71	1740,59
3	1234,20	1295,91	1360,71	1428,74	1500,18	1575,19	1653,95	1736,64	1823,48	1914,65
4	1357,62	1425,50	1496,78	1571,61	1650,20	1732,71	1819,34	1910,31	2005,82	2106,11
5	1493,38	1568,05	1646,45	1728,78	1815,22	1905,98	2001,27	2101,34	2206,41	2316,73

**TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS - PARA O EMPREGO PÚBLICO DE CIRURGIÃO
DENTISTA**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1700,00	1785	1874,25	1967,96	2066,36	2169,68	2278,16	2392,07	2511,67	2637,26
2	1870,00	1963,50	2061,68	2164,76	2273,00	2386,65	2505,98	2631,28	2762,84	2900,98
3	2057,00	2159,85	2267,84	2381,23	2500,30	2625,31	2756,58	2894,41	3039,13	3191,08
4	2262,70	2375,84	2494,63	2619,36	2750,33	2887,84	3032,23	3183,85	3343,04	3510,19
5	2488,97	2613,42	2744,09	2881,29	3025,36	3176,63	3335,46	3502,23	3677,34	3861,21

Folha nº 30 do proc.
Nº 842-2003
Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

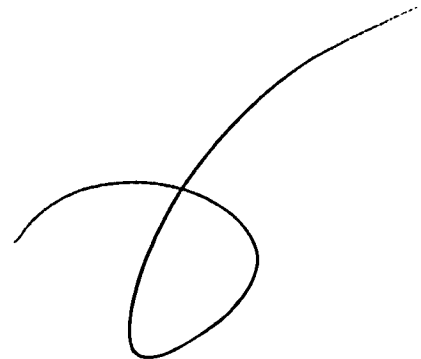
Folha nº 31 do proc.
Nº 842 de 03

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ANEXO IV integrante da Lei nº

TABELA SALARIAL - PARA AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REF.	SALÁRIO
1	1.230,00
2	1.353,00
3	1.488,30
4	2.593,21
5	2.982,20
6	3.429,53
7	3.943,95
8	5.215,88
9	6.898,00



ANEXO V integrante da Lei nº

ENQUADRAMENTO DOS EMPREGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	Jornada semanal de trabalho	TABELA SALARIAL	PADRÃO	
				INICIAL	FINAL
ADMINISTRADOR	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
TÉCNICO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, DE PESSOAL	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA		NS	1A	5J
ARQUITETO	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
ASSISTENTE SOCIAL	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
BIBLIOTECÁRIO	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
BIOLOGISTA	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
CIRURGIÃO DENTISTA	CIRURGIÃO DENTISTA	12/20/24 H	NS	1A	5J
CONTADOR	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
COORDENADOR PSICO-PEDAGÓGICO	COORDENADOR PSICO-PEDAGÓGICO	40 H	NS	1A	5J
ECONOMISTA	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	30 H	NS	4A	7J
ENGENHEIRO	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
ESTATÍSTICO	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
FARMACÊUTICO	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
FISIOTERAPÊUTA	FISIOTERAPÊUTA	30 H	NS	2A	5J
FONOAUDIÓLOGO	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
MÉDICO	MÉDICO	12/20/24 H	NS	1A	5J
NUTRICIONISTA	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
ORTOPTISTA	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
PROCURADOR	PROCURADOR	40 H	NS	1A	5J
PSICÓLOGO	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
RELAÇÕES PÚBLICAS	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	TERAPÊUTA OCUPACIONAL	40 H	NS	2A	5J
TÉCNICO ESPECIALIZADO	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J

Adelina Cidre - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Folha nº 32 do proc.
Nº 842 de 03

AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30 H	NM	3A	5J
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30 H	NM	7A	9J
AUXILIAR DE PESSOAL I	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
AUXILIAR DE PESSOAL II	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
COMPRADOR	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30 H	NM	7A	9J
AUXILIAR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO – ÁREA DESENHO	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE (AUTOPSIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE (ELETROCARDIOGRAFIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE (ELETROENCELOGRAFIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE (GASOTERAPIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE (HEMOTERAPIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE HISTOLOGIA E CITOLOGIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
FOTÓGRAFO	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
TÉCNICO DE SAÚDE – ÁREA FARMÁCIA	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
TÉCNICO DE SAÚDE – ÁREA LABORATÓRIO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	24 H	NM	7A	9J
TÉCNICO DE SAÚDE - PRÓTESE DENTÁRIA	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
TÉCNICO EM IMPRESSÃO OFF SET	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR I	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTO HOSPITALAR I	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	24 H	NM	5A	8J
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
ASCENSORISTA	AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	30 H	NB	1A	2J
AUXILIAR DE ALVENARIA	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2 A	4J
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - ÁREA COZINHA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J

AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
ATENDENTE DE ENFREMAGEM	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	30 H	NB	1A	3J
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - ÁREA COSTURA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
AUXILIAR DE SERVIÇO HOSPITALAR	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
BARBEIRO	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
AGENTE DE COPA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1 ^A	3J
COPEIRO HOSPITALAR	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
GUARDA DE SEGURANÇA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
MARCENEIRO	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
MOTORISTA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
OFICIAL DE MANUTENÇÃO - ÁREA AUTOMOTORES	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE MANUTENÇÃO - ÁREA MARCENARIA	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE MANUTENÇÃO - ÁREA TAPEÇARIA	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - ÁREA TELEFONIA	AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	30 H	NB	1A	2J
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO - ÁREA CALDEIRA	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO DE PEQUENO PORTE	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO DE MÉDIO PORTE	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE OBRAS - ÁREA DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE OBRAS - ÁREA JARDINAGEM	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2 ^A	4J
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - ÁREA ZELADORIA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
OPERADOR DE MÁQUINA I	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
PINTOR	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO-ÁREATORNEARIA	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J

**ANEXO VI integrante da Lei nº
NÍVEL SUPERIOR**

SITUAÇÃO ATUAL	QTE.	SITUAÇÃO NOVA	QTE.	FORMA DE PREENCHIMENTO
ADMINISTRADOR ARQUITETO BIBLIOTECÁRIO CONTADOR ECONOMISTA ENGENHEIRO ESTATÍSTICO RELAÇÕES PÚBLICAS TÉC. DE SELEÇÃO E TREINAM PESSOAL TÉC. DE AVAL. DE DESEMP. DE PESSOAL TÉC. ESPECIALIZADO	10 01 02 02 01 04 02 04 05 01 06	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	46	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE
BIOLOGISTA EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA FARMACÊUTICO ASSISTENTE SOCIAL FONOAUDIÓLOGO NUTRICIONISTA PSICÓLOGO ORTOPTISTA	26 04 08 30 15 16 24 05	ANALISTA DE SUPORTE TÉCN. EM SAÚDE	159	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE
CIRURGIÃO DENTISTA	70	CIRURGIÃO DENTISTA	87	CURSO SUPERIOR COMPLETO – OU REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
COORDENADOR PSICO-PEDAGÓGICO	02	COORDENADOR PSICO- PEDAGÓGICO	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE E /OU NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA E EXPERIÊNCIA NA ÁREA PRÉ-ESCOLAR OU EM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ENFERMEIRO	130	ENFERMEIRO	241	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
FISIOTERAPEUTA	15	FISIOTERAPEUTA	27	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
MÉDICO	600	MÉDICO	672	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
PROCURADOR	05	PROCURADOR	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO O.A.B.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	04	TERAPEUTA OCUPACIONAL	11	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO ORGÃO DE CLASSE

Adesão Coor. - Ass. Parlamentar
Rf. 700 406

Folha nº 35 do proc.
Nº 842 de 03

NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ATUAL	QTE.	SITUAÇÃO NOVA	QTE.	FORMA DE PREENCHIMENTO
AUX. TÊC. DE DESENV. ÁREA DESENHO TÊC DE REFRIGERAÇÃO TÊC DE MANUTENÇÃO EQUIP.HOSPITALAR I / II TÊC DE MANUTENÇÃO EM INSTR.HOSPITALAR I / II TÊC OFF-SET TÊC DE SEGURANÇA DO TRABALHO	02 05 11 08 07 03	ASSISTENTE DE INFRA- ESTRUTURA	51	ENSINO MÉDIO COMPLETO, COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO OU CURSO TÊC. CORRESPONDENTE A ENSINO MÉDIO
AUX. TÊC. ADMINISTRATIVO AUX. DE BIBLIOTECA AUX. DE PESSOAL I AUX. DE PESSOAL II COMPRADOR FOTOGRAFO TÊC. DE CONTABILIDADE ARQUIVISTA	399 01 17 06 07 02 06 01	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	487	ENSINO MÉDIO COMPLETO, COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO OU CURSO TÊC. CORRESPONDENTE A ENSINO MÉDIO
AUX TÊC. DE SAÚDE (GASOTERAPIA) AUX TÊC. DE SAÚDE (AUTÓPSIA) AUX TÊC DE SAÚDE (ELETROCARDIOGRAFIA) AUX. TÊC DE SAÚDE (ELETROENCEFALOGRAFIA) AUX. TÊC DE SAÚDE (HISTOLOGIA E CITOLOGIA) TÊC. DE RADIOLOGIA TÊC. DE SAÚDE - ÁREA FARMÁCIA TÊC. DE SAÚDE - PRÓTESE DENTÁRIA AUX. TÊC. - ÁREA FISIOTERAPIA TÊC. DE SAÚDE - ÁREA HEMOTERAPIA	12 03 13 04 03 36 59 06 02 10	ASSISTENTE DE SUPORTE TÊC. EM SAÚDE	165	ENSINO MÉDIO COMPLETO, COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO OU CURSO TÊC. CORRESPONDENTE A ENSINO MÉDIO
		TÊC. DE ENFERMAGEM	344	ENSINO MÉDIO COMPLETO, COM CURSO ESPECÍFICO
AUX. DE ENFERMAGEM	900	AUX. DE ENFERMAGEM	585	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	42	AUX. DE DESENV INFANTIL	35	ENSINO MÉDIO COMPLETO
		PROFESSOR DE DESENV. INFANTIL	52	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO OU HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM PEDAGOGIA CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA

 Adetina Ode...
RF: 100-46...
...
...

Folha nº 26 do proc.
Nº 3
842
24-03

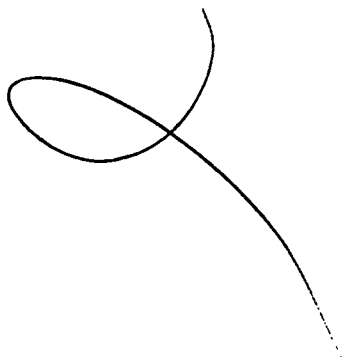
TÉC. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	07	TÉC. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO OU HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM PEDAGOGIA CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA
TÉC. DE SAÚDE – ÁREA LABORATÓRIO	70	TÉC. DE LABORATÓRIO	52	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO OU CURSO TÉC. ESPECÍFICO CORRESPONDENTE A ENSINO MÉDIO

NÍVEL BÁSICO

SITUAÇÃO ATUAL	QTE.	SITUAÇÃO NOVA	QTE.	FORMA DE PREENCHIMENTO
ASCENSORISTA AUX. DE APOIO ADMINISTRATIVO – ÁREA TELEFONIA	22 20	AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	44	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO
AGENTE DA ADM. ÁREA SERV. GERAIS AGENTE DE COPA ATENDENTE DE ENFERMAGEM AUX. DE APOIO ADMINISTRATIVO - ÁREA COSTURA AUX. DE APOIO ADMINISTRATIVO – ÁREA ZELADORIA AUX. DE APOIO ADMINIST – ÁREA COZINHA AUX. DE LABORATÓRIO AUX. DE SERVIÇO HOSPITALAR BARBEIRO COPEIRO HOSPITALAR GUARDA DE SEGURANÇA MOTORISTA ENCADERNADOR	31 77 26 14 04 60 40 185 04 02 89 30 02	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTÊNCIA	640	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO
AUX. DE ALVENARIA MARCENEIRO OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA AUTOMOTORES OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA MARCENARIA OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA TAPEÇARIA OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO – ÁREA CALDEIRA OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO – ÁREA TORNEARIA	01 01 14 14 03 06 01	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	158	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO

Folha nº 37 do proc.
Nº 842 de 03
Adelina Cidome - Ass. Patrimonial
RF. 100.406

OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAM DE PEQUENO PORTE	19			
OPERADOR DE MÁQUINAS I	01			
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIP. MÉDIO PORTE	08			
OF DE OBRAS – ÁREA DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO	91			
OFICIAL DE OBRAS – ÁREA JARDINAGEM PINTOR	01			



Folha nº 38 do proc.
Nº 842 de 03
Adelma Cicotte - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

ANEXO VII integrante da Lei nº

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	Nº DE FUNÇÕES	REF.	LOTAÇÃO / FORMA DE PREENCHIMENTO
SUPERINTENDENTE	01	9	SUPERINTENDÊNCIA Livre provimento pelo Prefeito, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde e experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos de atuação na área gerencial da Administração Pública.
ASSESSOR	14	6	ASSESSORIA JURÍDICA (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre advogados com experiência comprovada em Direito Administrativo ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (2) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário na área de comunicação social, com experiência na área. ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (7) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário com curso de saúde pública (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro, com curso de Administração Hospitalar ou Gerência de Serviços de Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma nível universitário (4) ASSESSORIA DE SUPORTE OPERACIONAL (5) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma nível universitário com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área hospitalar (5)

Adelina Cícero de Azevedo, Parlamentar
 RF: 400.406

Folha nº 39 do proc.
 Nº 842 de 03

SECRETARIA EXECUTIVA	1	2	SUPERINTENDÊNCIA (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre profissionais de nível universitário, com experiência na área de atuação.
OUVIDOR	1	6	OUVIDORIA (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos na área de atendimento ao público.
PROCURADOR CHEFE	1	6	PROCURADORIA (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os profissionais da classe de Procurador, da Carreira de nível Superior.
DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO	04	8	DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ATENÇÃO À SAÚDE (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de médico, com curso de Administração Hospitalar ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial da Administração Pública. DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial da Administração Pública. DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial administrativa da Administração Pública. DEPARTAMENTO TÉCNICO DE GESTÃO DE TALENTOS (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Especialização ou Aprimoramento em Recursos Humanos, com experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial de Recursos Humanos da Administração Pública.

Folha nº 40 do proc.
 Nº 842
 de 03
 Rf. 100.400
 Adm. Clotilde - 100.400
 100.400

GERENTE TÉCNICO	18	7	Gerência Técnica de Ensino e Pesquisa, da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área. Gerência Técnica Contábil Financeira, da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Contador, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área. Gerência Técnica de Prática Assistencial, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de médico, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área. Gerência Técnica de Serviços Externos, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de enfermeiro com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área. Gerência Técnica de Urgência e Emergência, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de médico, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área . Gerência Técnica de Internação, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de enfermeiro com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.
-----------------	----	---	--

Folha nº 44 do proc.
Nº 842-2013-02
Ass. Parlamentar
R. 180.406

		Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico, do Departamento de Apoio Técnico (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.
		Gerência Técnica de Apoio Terapêutico, do Departamento de Apoio Técnico (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.
		Gerência Técnica do Núcleo de Epidemiologia Pesquisa e Informação, do Departamento de Apoio Técnico (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário com curso de especialização em Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde e com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área .
		Gerência Técnica dos Serviços de Apoio Administrativos, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.
		Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.
		Gerência Técnica de Atendimento, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.
		Gerência Técnica de Suprimentos, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.
		Gerência Técnica de Controle de Pessoal, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1)

Folha nº 47 do proc.
 Nº 842 de 03
 Agência Clóvis - Ass. Parlamentar
 RF. 180.406

COORDENADORES DE SERVIÇO	24	6	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área. Gerência Técnica de Capacitação e Desenvolvimento, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área. Gerência Técnica de Ingresso, Cargos, Salários e Acesso, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área. Gerência Técnica do Centro de Educação Infantil, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Psicólogo ou Pedagogo com Especialização em Educação Infantil, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área. Gerência Técnica do Atendimento à Saúde e Segurança do Trabalhador, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área. Serviço Técnico De Atenção À Saúde Materno – Infantil, Da Gerência De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos , portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Serviço Técnico De Atenção À Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerência De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.
-----------------------------	----	---	---

Assina Ciro - Assessor Parlamentar

R\$ 100.456

Folha nº 43 do proc. nº 842-2023

Serviço Técnico De Atenção À Saúde Do Pacinete Cirúrgico, Da Gerência De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico De Atenção À Saúde Bucal, Da Gerência De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde(1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico De Atenção À Saúde Mental, Da Gerência De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico Do Ambulatorio Central, Da Gerência Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerência Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerência Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Admissão Ciente das Disposições Constitucionais e da Lei nº 9.406/96

RF: 100.406

Folha nº 44 do proc.
Nº 842-02-0003
Cidade de São Paulo, 10 de maio de 2006

Serviço Técnico De Internação, Da Gerência Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1)
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico De Análise Clínica, Da Gerência Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento De Apoio Técnico (1)
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.

Serviço Técnico De Diagnóstico Por Imagem E Traçados, Da Gerência Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento De Apoio Técnico (1)
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.

Serviço Técnico De Nutrição E Dietética, Da Gerência Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento De Apoio Técnico (1)
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista e com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.

Serviço Técnico De Farmácia, Da Gerência Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento De Apoio Técnico (1)
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico e com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.

Serviço Técnico De Informação Da Gerência Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento De Apoio Técnico (1)
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário com curso de saúde pública ou gerência de serviços de saúde.

Serviço Técnico De Epidemiologia, Da Gerência Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento

Adm. C. C. - Ass. Parlamentar
RF-100.406

Folha nº 45 de 100
Nº 842 de 82

De Apoio Técnico 1

Livre Provimento Pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com curso de saúde pública ou epidemiologia.

Serviço Técnico De Controle De Infecção Hospitalar, Da Gerência Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico ou enfermeiro e com 2 (dois) anos de experiência na área

Serviço Técnico De Arquivo Médico, Da Gerência Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico.

Serviço Técnico De Engenharia Clínica, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma engenheiro, com especialização em engenharia clínica.

Serviço Técnico De Manutenção Predial, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de engenheiro ou arquiteto.

Serviço Técnico De Atendimento Ao Cidadão, da Gerência Técnica De Atendimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área de atendimento ao público.

Serviço Técnico De Logística Do Abastecimento, Da Gerência Técnica De Abastecimento, Do Departamento Técnico

Folha nº 46 do proc.
Nº 842-2003-03-03
Adm. Cour. Jus. Paralelar
Rf: 180.405

COORDENADOR DE SEÇÃO TÉCNICA	82	Administração E Infra-Estrutura (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Serviço Técnico De Compras, Da Gerência Técnica De Abastecimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área Serviço Técnico De Contabilidade, Da Gerência Técnica Contábil-Financeira, Da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de contador com experiência de, no mínimo 02 (dois) anos em contabilidade pública. Serviço Técnico de Controle de Custos, da Gerência Técnica Contábil-Financeira, Da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. 5 Seção Técnica De Supervisão Em Psicologia, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de psicólogo. Seção Técnica De Supervisão Em Fonoaudiologia, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de fonoaudiólogo Seção Técnica De Supervisão Em Fisioterapia, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de fisioterapeuta
------------------------------	----	---

Agência Cigarette - 485. Parcialmente
liólogo
co e
pênta

Seção Técnica De Supervisão Em Terapia Ocupacional, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de terapeuta ocupacional.

Seção Técnica De Supervisão Em Serviço Social, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de serviço social.

Seção Técnica De Ginecologia E Obstetrícia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Materno Infantil, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1).

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em ginecologia ou obstetrícia.

Seção Técnica De Pediatria, Neonatologia E Cirurgia Pediátrica, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Materno Infantil, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

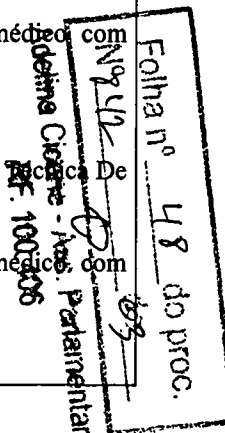
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em pediatria, neonatologia ou cirurgia pediátrica.

Seção Técnica De Acupuntura E Homeopatia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em acupuntura ou homeopatia.

Seção Técnica De Alergia E Dermatologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em alergia ou dermatologia.



Seção Técnica De Cardiologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cardiologia.

Seção Técnica De Clínica Geral E Moléstias Infecciosas, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em clínica médica ou moléstias infecciosas.

Seção Técnica De Endocrinologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em endocrinologia.

Seção Técnica De Gastroenterologia Clínica, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em gastroenterologia.

Seção Técnica De Geriatria, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em geriatria.

Seção Técnica De Nefrologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Adulto, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em nefrologia.

Adição Ciente - S. P. da Amaral

RF: 109.406

Folha nº 48 de 48

Nº 842-01 de 03

Seção Técnica De Neurologia E Neurocirurgia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em neurologia ou neurocirurgia.

Seção Técnica De Oncohematologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1).

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em oncologia ou hematologia.

Seção Técnica De Pneumologia E Cirurgia Do Torax, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em pneumologia ou cirurgia de tórax.

Seção Técnica De Fisiatria, Reumatologia e Terapia Da Dor, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

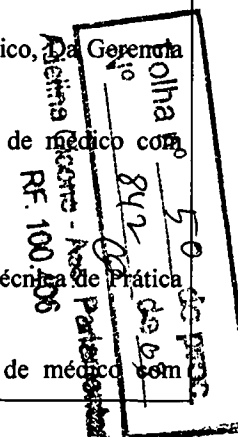
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em fisiatria, reumatologia ou terapia da dor.

Seção Técnica De Cirurgia Geral e Gastrocirurgia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia geral ou gastrocirurgia

Seção Técnica de Cirurgia Plástica, do Serviço Técnico de Atenção á Saúde do Paciente Cirúrgico, da Gerencia Técnica de Prática Assistencial, do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com



especialização em cirurgia plástica.

Seção Técnica De Cirurgia Vascular, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De A Saude (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia vascular.

Seção Técnica De Coloproctologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia coloproctologia.

Seção Técnica De Oftalmologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em oftalmologia.

Seção Técnica De Otorrinolaringologia E Cirurgia De Cabeça E Pescoço, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em otorrinolaringologia ou cirurgia de cabeça e pescoço.

Seção Técnica De Urologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departameno Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urologia.

Seção Técnica De Ortopedia E Cirurgia De Mão, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia

Folha nº 54 do proc.
Nº 842-8-02
Ademir Ciconato Ass. Parlamentar
RF:00.406

Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em ortopedia ou cirurgia de mão.

Seção Técnica De Cirurgia Buco Maxilo-Facial, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Bucal, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em cirurgia buço-maxilo facial.

Seção Técnica De Odontologia De Adultos, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Bucal, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em odontologia de adultos.

Seção Técnica De Odontopediatria, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Bucal, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em odontopediatria.

Seção Técnica De Psiquiatria E Psicologia Do Adulto, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Mental, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em psiquiatria ou psicólogo com especialização em psicologia clínica.

Seção Técnica De Psicologia Da Infância E Adolescência, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Mental, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em psiquiatria infantil ou psicólogo com especialização em psicologia clínica.

Folha nº 52 do proc.
Nº 842 de 03
Assina Cláudio - Ass. Patrimonial
R\$ 100,00

Seção Técnica De Psicologia Hospitalar, Do Serviço Técnico De Atenção À Saúde Mental, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de psicólogo com especialização em psicologia hospitalar.

Seção Técnica Do Ambulatório Carrão, Do Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica Do Ambulatório São Miguel, Do Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica Do Ambulatório Lapa, Do Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica Do Ambulatório Santo Amaro, Do Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica Do Ambulatório Zona Norte, Do Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Folha nº 53 do proc.
Vº 942 de 93
Assina Cícero - Ass. Parlamentar
Rf. 100.406

Seção Técnica De Saúde No Trabalho, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica De Assistência Domiciliária, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe A, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe B, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe C, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe D, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com

Folha nº 54 do proc.
Nº 849
Atendimento - Ass. Paralela
Rf. 100.406

especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe E, do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe F, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica De Urgência E Emergência G, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica Da Unidade De Terapia Intensiva De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em terapia intensiva de adultos.

Seção Técnica Do Pronto Socorro Pediátrico, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica Da Unidade De Terapia Intensiva Pediátrica E Neonatal, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Ata da Comissão de Avaliação de Pessoal
 Nº 842
 2003
 RF: 100.410
 Folha nº 55 de 100.

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em terapia intensiva pediátrica ou neonatal.

Seção Técnica De Internação Materno-Infantil, Do Serviço Técnico De Internação, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica De Internação Cirúrgica, Do Serviço Técnico De Internação, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica De Internação Clínica, Do Serviço Técnico De Internação, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica De Internação Psiquiátrica, Do Serviço Técnico De Internação, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica De Internação Do Centro Cirúrgico E Centro Obstétrico, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica Do Centro De Material Esterilizado, da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica De Hemoderivados E Hemoterapia, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Admissão Cíclica - Ass. orientar

RF 300.40

Folha nº 56 de 10 pág.

Nº 842

19.12

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em hemoderivados e hemoterapia.

Seção Técnica De Anestesia, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em anestesiologia ou gasoterapia.

Seção Técnica De Patologia Clínica, Do Serviço Técnico De Análise Clínica, Gerencia Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialidade em patologia clínica ou biologista com especialização em análise clínica.

Seção Técnica De Anatomia Patológica, Do Serviço Técnico De Análise Clínica, Gerencia Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em anatomia patológica.

Seção Técnica De Diagnóstico Por Imagem, Do Serviço Técnico De Diagnóstico Por Imagem E Traçados, Gerencia Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em radiologia ou ultrassonografia.

Seção Técnica De Endoscopia, Do Serviço Técnico De Diagnóstico Por Imagem E Traçados, Da Gerencia Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de especialização em endoscopia.

Seção Técnica De Diagnóstico Por Traçados, Do Serviço Técnico De Diagnóstico Por Imagem E Traçados, Da Gerencia Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Folha nº 57	de 57
Nº 142	de 03
Adelina Cicciotto - Ass. Parlamentar	
RFB: 100.406	

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico.

Seção Técnica De Produção, Do Serviço Técnico De Nutrição E Dietética, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista.

Seção Técnica De Assistência, Do Serviço Técnico De Nutrição E Dietética, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista.

Seção Técnica De Abastecimento E Controle De Estoque, Do Serviço Técnico De Nutrição E Dietética, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista.

Seção Técnica De Dispensação Externa, Do Serviço Técnico De Farmácia, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico.

Seção Técnica De Dispensação Interna, Do Serviço Técnico De Farmácia, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico.

Seção Técnica De Abastecimento E Controle De Estoque, Do Serviço Técnico De Farmácia, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico.

Seção Técnica De Gasoterapia, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro ou fisioterapeuta.

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

Folha nº 58 do proc.

Nº 842-03-03

FE: 100 406

Seção Técnica De Documentação Científica, Do Serviço Técnico De Informação, Da Gerencia Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.

Seção Técnica De Apoio, Da Gerencia Técnica De Controle De Pessoal, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.

Seção Técnica De Apoio, Da Gerencia Técnica De Capacitação E Desenvolvimento, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.

Seção Técnica De Apoio, Da Gerencia Técnica De Ingresso, Cargos, Salários E Acesso, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.

Seção Técnica De Apoio, Da Gerencia Técnica De Atendimento A Saúde E Segurança Do Trabalhador, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou Servidores públicos, portadores de diploma médico.

Seção Técnica De Engenharia E Segurança Do Trabalho, Da Gerencia Técnica De Atendimento A Saúde E Segurança Do Trabalhador, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de engenheiro.

Seção Técnica De Atendimento Psico-Social, Da Gerencia Técnica De Atendimento A Saúde E Segurança Do Trabalhador, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.

Seção Técnica De Apoio, Da Gerencia Técnica Do Centro De Educação Infantil, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Admissão por concurso público

Nº 59 do proc.

842

RF: 100.406

Ass. Parlamentar

03

COORDENADOR DE SEÇÃO	59	(1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário. Seção Técnica De Faturamento, Da Gerencia Técnica Contábil-Financeira, Da Superintendência: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Seção Técnica De Apoio, Da Comissão De Residência Médica(Coreme), Da Gerencia Técnica De Ensino E Pesquisa, Da Superintendência: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico. Seção Técnica De Apoio, Da Comissão De Ensino Dos Profissionais Da Saúde (Ceps), Da Gerencia Técnica De Ensino E Pesquisa, Da Superintendência: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário. Seção Técnica de Lavanderia e Rouparia, da Gerência dos Serviços de Apoio Administrativo, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1). Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na área. 3 Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Atenção A Saude Materno-Infantil, Da Gerência Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio. Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Atenção A Saude Do Paciente Clínico, Da Gerência Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio. Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Atenção A Saude Do Paciente Cirúrgico, Da Gerência Técnica
----------------------	----	---

Admissão - Ass. Parlamentar

RF: 100.406

Folha nº 10 do proc.

Nº 842

23

23

Prática Assistencial, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Atenção A Saude Bucal, Da Gerência Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Atenção A Saude Mental, Da Gerência Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico Do Ambulatório Central, Da Gerência Técnica De Serviços Externos, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico Dos Ambulatorios Descentralizados, Da Gerência Técnica De Serviços Externos, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Pronto Socorro De Adultos, Da Gerência Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Internação, Da Gerência Técnica De Internação, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Análise Clínica, Da Gerência Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento De Apoio Técnico: (1)

Adetina Cione - Ass. Parlamentar

RF: 100.408

Folha nº 64 do proc.
Nº 842
2003

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Diagnóstico Por Imagem E Traçados, Da Gerência Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Nutrição E Dietética, Da Gerência Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Farmácia, Da Gerência Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Arquivo Médico, Da Gerência Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Protocolo, Distribuição E Arquivo, Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Segurança, Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Zeladoria, Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados públicos das carreiras da Autarquia.

Folha nº 62 do proc.
Nº 842-03-03
Adesão Ciente - Ass. Parlamentar
Rt. 100-005

Seção De Gráfica, Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Expediente Administrativo, da Seção Técnica de Lavanderia e Rouparia , Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Tráfego, Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Apoio Operacional, Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Manutenção Preventiva, Do Serviço Técnico De Engenharia Clínica, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Manutenção Corretiva, Do Serviço Técnico De Engenharia Clínica, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Controle De Equipamento, Do Serviço Técnico De Engenharia Clínica, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Adição Ciente - Ass. Parlamentar

RF: 100.406

Folha nº 63 de 63

Nº 842 de 63

Seção De Estocagem E Armazenamento, Do Serviço Técnico De Logística Do Abastecimento, Da Gerência De Suprimentos, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Controle De Recebimento E Distribuição De Materiais, Do Serviço Técnico De Logística Do Abastecimento, Da Gerência De Suprimentos, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Cadastro E Movimentação De Pessoal, Da Gerência Técnica De Controle De Pessoal, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Apontamento E Frequencia, Da Gerência Técnica De Controle De Pessoal, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Folha De Pagamento E Encargos Sociais, Da Gerência Técnica De Controle De Pessoal, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Benefícios, Da Gerência Técnica De Ingresso, Cargos, Salários E Acesso, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Patrimonio, Da Gerência Técnica Contábil-Financeira, Da Superintendência: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo Da Superintendência: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Folha nº 65 do proc.
Nº 842 de 03
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Seção De Expediente Administrativo Da Ouvidoria: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo Da Procuradoria: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo, da Gerência Técnica de Prática Assistencial, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo, da Gerência Técnica de Serviços Externos, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Urgência Emergência, do Departamento Técnico de Atenção à Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Internação, do Departamento de Atenção à Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico do Departamento de Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Apoio Terapêutico, do Departamento de Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica do Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação do Departamento de

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 22 do proc.
Nº 8476-03-02

	4	1	Apoio Técnico (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica dos Serviços de Apoio Administrativo, do Departamento de Administração e Infra-Estrutura (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção de Expediente Administrativo da Gerência Engenharia e Manutenção, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Atendimento, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Suorimentos, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Controle de Pessoal, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Capacitação e Desenvolvimento, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Ingresso Cargos, Salários e Acesso, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1)
--	---	---	---

Adelino Cícero - Ass. Parlamentar

Rf. 100.400

Folha nº 67 - do proc.

Nº 842 - 1503

			Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Atendimento a Saúde do Trabalhador, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica do Centro de Educação Infantil, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Contábil Financeira, da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Ensino e Pesquisa, da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.
SECRETARIA EXECUTIVA	4	1	Diretoria de Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1), Diretoria de Departamento de Apoio Técnico (1), Diretoria do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1) e Diretoria do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível médio, com experiência de, no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação.
ASSISTENTE TÉCNICO MÉDICO	1	4	Assistência Técnica Do Departamento Técnico De Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de médico.
ASSISTENTE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	4	Assistência Técnica Do Departamento Técnico De Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de enfermeiro.

Adelino Clotilde - Ass. Parlamentar

RF: 100.406

Folha nº 68 do Proc.
Nº 842-9 do 03

ASSISTENTE TECNICO DE ADMINISTRACAO DE PROJETOS E INFORMACAO	1	4	Assistência Técnica Do Departamento Tecnico De Atenção a Saude (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário.
ASSISTENTE TECNICO E ORGANIZACAO E METODOS	1	4	Assistência Técnica Do Departamento Tecnico de Administracao e Infra-Estrutura (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Administrador.
ASSISTENTE TECNICO EM INFORMATICA	1	4	Assistência Técnica Do Departamento Tecnico de Administracao e Infra-Estrutura (1): Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

ANEXO VIII integrante da Lei nº

EMPREGOS DESTINADOS A EXTINÇÃO

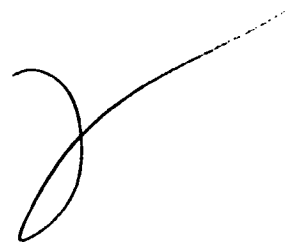
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
ADMINISTRADOR	01
BIOLOGISTA	08
EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA	04
FARMACÊUTICO	01
ASSISTENTE SOCIAL	10
FONOAUDIÓLOGO	05
PSICÓLOGO	03
ORTOPTISTA	03
RELAÇÕES PÚBLICAS	02
TÉCNICO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	02
TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	01
TÉCNICO ESPECIALIZADO	02
AUXILIAR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO – ÁREA DESENHO	01
ARQUIVISTA	01
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	07
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	315
AUXILIAR DE SAÚDE – ÁREA FISIOTERAPIA	01
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA ADM. GERAL	54
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	01
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE – AUTÓPSIA	03
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE – ELETROENCEFALOGRAFIA	01
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE – HEMOTERAPIA	05
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE – HISTOLOGIA E CITOLOGIA	02
COMPRADOR	03
FOTÓGRAFO	02
TÉCNICO EM IMPRESSÃO “OFF SET”	06
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR I	04
TECNICO EM MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTO HOSPITALAR I	06
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	02
TÉCNICO DE SAÚDE – FARMÁCIA	16
TÉCNICO DE SAÚDE – LABORATÓRIO	22
TÉCNICO DE SAÚDE – PROTESE DENTÁRIA	04
TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	04
ENCADERNADOR	02
ASCENSORISTA	02
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO – ÁREA TELEFONIA	06
AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO – ÁREA SERVIÇOS GERAIS	29
AGENTE DE COPA	03
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO – ÁREA COSTURA	07
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO – ÁREA COZINHA	07
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	15
AUXILIAR DE SERVIÇO HOSPITALAR	04
BARBEIRO	02
GUARDA DE SEGURANÇA	13
MOTORISTA	01
OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA AUTOMOTORES	02
OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA MARCENARIA	02
OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA TAPEÇARIA	02
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO DE PEQUENO PORTE	02
OFICIAL DE OBRAS – ÁREA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO	38
OFICIAL DE OBRAS – ÁREA JARDINAGEM	02

ANEXO IX integrante da Lei nº

CARGOS EM COMISSÃO DESTINADOS A EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
SUPERINTENDENTE	01
ASSISTENTE TÉCNICO II	14
AUXILIAR DE GABINETE	09
CHEFE DE SEÇÃO II	06
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	62
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	03
DIRETOR DE SUBDIVISÃO TÉCNICA	08
ENCARREGADO DE SETOR I	19
ENCARREGADO DE SETOR II	27
ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO	30
OFICIAL DE GABINETE	05



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha nº	77	do proc.
Nº	842	do 23
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

A política conjugada de valorização dos servidores públicos com a qualificação dos serviços prestados aos usuários, que vem sendo adotada pelo Executivo Municipal, constitui a principal motivação a sustentar a apresentação do presente projeto de lei.

Em síntese, a propositura visa a instituição, no âmbito do Hospital do Servidor Público Municipal, de um Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração.

Para tanto, procedeu-se à alteração da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, que reorganizou a Autarquia, no intuito de adequá-la ao proposto, tornando-a compatível com a nova situação.

Na verdade, a implantação da medida em evidência resta pendente desde os primórdios da criação do Hospital, que ocorreu nos termos da Lei nº 7.736, de 26 de maio de 1972, e, presentemente, consubstancia-se em uma das ações da atual administração inserida em um projeto de modernização do equipamento em causa.

Efetivamente, afora situar-se no contexto geral da política de valorização dos servidores públicos, há razões específicas a justificarem a adoção da providência, destacando-se, dentre elas, a possibilidade de ascensão profissional dos empregados públicos da referida autarquia municipal.

Uma vez implementado, o Plano de Empregos Públicos

Carreiras, Salários e Remuneração permitirá a valorização dos empregados públicos do Hospital do Servidor Público Municipal, seja pela possibilidade de evolução funcional, atualmente inexistente, ou pela instituição de um processo de avaliação de desempenho realizado de forma contínua, formativa e diagnóstica.

Mostra-se, com efeito, de grande interesse para a Administração manter, em seus quadros funcionais, profissionais capacitados e experientes, devendo para tanto adotar medidas no sentido da redução dos riscos de perda desses funcionários, cuja valorização terminará, em última instância, por se refletir no atendimento aos usuários.

Registre-se, ainda, que a presente propositura guarda sintonia com os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, mostrando-se em plena harmonia com os princípios e mandamentos nela insculpidos, conforme estudos técnicos a propósito realizados.

De se enfatizar, por fim, a natureza harmonizadora da medida, que é fruto de amplo consenso, obtido em processo de negociação que envolveu, diretamente, entidades de classe dos servidores e diversas Secretarias Municipais, em decorrência da aplicação das regras do Convênio do Sistema de Negociação Permanente – SINP, celebrado nos termos do artigo 6º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

Defluindo do exposto o interesse público de que se reveste, está o projeto de lei em causa em condições plenas de receber o aval dessa Egrégia Câmara.



Folha nº 74 do proc.
Nº 842 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlama
RF. 100.406

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

São Paulo, 21 de novembro de 2.003

Ofício nº 564/2003 - Gabinete da Superintendência

Assunto: implantação do PCCSR - Plano de cargos, carreira, salário e remuneração do HSPM

Senhor Secretário:

CÓPIA

Apresentamos, a seguir, o quadro das despesas previstas para 2.003 como referência, a estimativa de impacto para o exercício de 2.004 e subsequentes (em R\$):

DESPESA PREVISTA	2003	2004	2005	2006
Pessoal e encargos	72.000.000,00	77.000.000,00	81.620.000,00	86.517.200,00
Demais despesas	46.279.220,00	51.259.856,00	54.335.447,36	57.595.574,20
Total da despesa autorizada	118.279.220,00	128.259.856,00	135.955.447,36	144.112.774,20

DESPESA ESTIMADA	2003	2004	2005	2006
Pessoal e encargos	71.943.948,00	72.007.352,58	76.327.793,73	80.907.461,35
Acréscimo desp c/PCCSR		4.491.013,11	4.760.473,90	5.046.102,33
Total da despesa prevista	71.943.948,00	76.498.365,69	81.088.267,63	85.953.563,68
Impacto sobre a desp. pessoal		6,24%	6,24%	6,24%

Obs.: PROJEÇÃO do ORÇAMENTO À BASE DE 6% AO ANO para 2.005 e 2.006

O orçamento destinado à Autarquia é elaborado conforme as diretrizes orçamentárias fixadas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico da PMSP, atendendo aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 e demais normas legais pertinentes.

O acréscimo do valor da despesa representa impacto de 6,24% sobre o total das despesas com pessoal a partir de 2.004 e de 3,5% sobre o total das despesas no mesmo período.



Folha nº 75 do proc.
Nº 942 de 23

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÓPIA

A receita da Autarquia compõe-se de recursos repassados pela Secretaria das Finanças da PMSP, decorrentes dos descontos em folha de pagamento dos servidores municipais, a título de Contribuição ao HSPM, complementada pela Contribuição da PMSP (Subvenção), representando a Contribuição Patronal.

A projeção da receita é demonstrada conforme segue, estando a Contribuição da PMSP e outras receitas minimamente atualizadas em 6%, para 2.005 e 2.006 (em R\$):

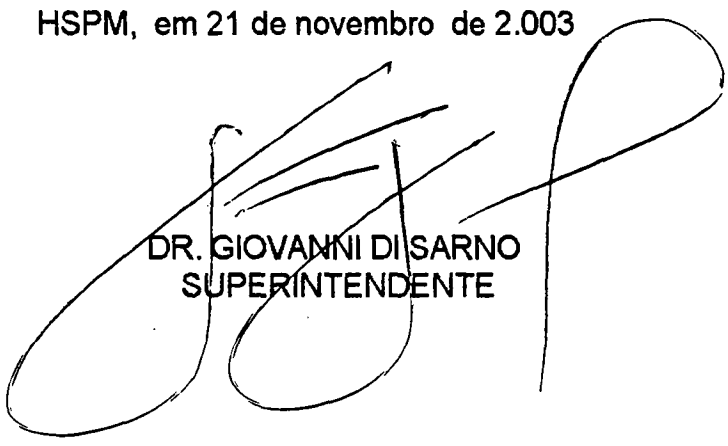
NATUREZA	2003	2004	2005	2006
Contribuição funcionários	61.043.220,00	69.038.880,00	73.181.212,80	77.572.085,57
Contribuição PMSP	50.000.000,00	51.000.000,00	54.060.000,00	57.303.600,00
Outras receitas	7.236.000,00	8.220.976,00	8.714.234,56	9.237.088,63
Total das receitas	118.279.220,00	128.259.856,00	135.955.447,36	144.112.774,20

Obs.: PROJEÇÃO do ORÇAMENTO À BASE DE 6% AO ANO para 2.005 e 2.006

O HSPM desenvolve atividades com preponderância de mão de obra qualificada. Sua despesa com pessoal integra o montante da Municipalidade para fins de cálculo do limite estabelecido pela Lei Complementar 101/2000.

Concluindo, declaramos, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa de pessoal, em decorrência da implantação do PCCSR – Plano de cargos, carreira, salário e remuneração do HSPM, possui adequação orçamentária e financeira com o orçamento/2004 e compatibilidade com as propostas orçamentárias subsequentes.

HSPM, em 21 de novembro de 2.003


DR. GIOVANNI DI SARNO
SUPERINTENDENTE

Ao
Excelentíssimo Senhor
DR. LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO
MD Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico da PMSP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 76 do proc.

Nº 842 de 03

RE. 100.406

Folha de informação nº 03

Do ofício nº 564/2003

em, 21.11.2003(a)

ROSELI GAMA
S. F. - Gabinete

REF.: OFÍCIO Nº 564/2003

INT.: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM

ASS.: Implantação do PCCSR - Plano de Cargos, carreira, salário e remuneração do HSPM.

AFG/AGO

Senhor Assessor Geral,

CÓPIA

Encaminhamos, para manifestação.

SFG, em 21 de novembro de 2003.

CARLOS FERNANDO COSTA
CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rg/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF

ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 77 do proc.
Nº 842 do 03
Assessoria Cione - Ass. Parlamentar
Nº 100.408

Folha de Informação nº 04

do Ofício nº 564/2003 – Gabinete da Superintendência/HSPM

em 21/11/2003 (a).....

ROSANE ROTKIS PAGANO
Aux. Técnico Administrativo
AGO/SF

INTERESSADO: Hospital do Servidor Público Municipal

ASSUNTO: Implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Remuneração do HSPM

SF/GABINETE

CÓPIA

Senhor Secretário

O presente expediente trata da implantação do Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Remuneração do Hospital do Servidor Público Municipal.

Enviado o presente a esta Assessoria, cabe manifestação de SF quanto aos aspectos orçamentários.

Se aprovada, as despesas decorrentes da proposta, estimadas em planilha do Hospital do Servidor Público Municipal, às fls.01, serão consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, devendo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Quanto aos recursos necessários para fazer frente a essas novas despesas, o Superintendente da Autarquia informa às fls. 02 que o aumento da despesa de pessoal decorrente da implantação do novo plano possui adequação orçamentária e financeira com o orçamento de 2004 e compatibilidade com as propostas orçamentárias dos dois anos subsequentes.



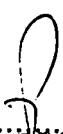
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 78 do proc.
Nº 842 do 23
Assessoria Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº 05

do Ofício nº 564/2003 – Gabinete da Superintendência/HSPM

em 21/11/2003 (a).....


ROSANE ROTKIS PAGANO
Aux. Técnico Administrativo
AGO/SF

CÓPIA

No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que, de acordo com o "Demonstrativo da Despesa de Pessoal" em relação à "Receita Corrente Líquida", o percentual de comprometimento é de 42,97%, nos últimos 12 (doze) meses, conforme demonstrativo referente ao segundo quadrimestre de 2003.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e do artigo 15 do Decreto nº 42.783/2003.

São Paulo, em 21 de novembro de 2003


JOSÉ POLICE JUNIOR

Assessor Geral do Orçamento

AGO/SF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMS
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 79 do proc.
Nº 842 de 03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
PF 180.406

Folha de Informação nº 06

do Ofício nº 564/2003 – Gabinete da Superintendência/HSPM

em 21/11/2003 (a).....
OSCAR RODRIGUES PAGANO
Aux. Técnico Administrativo
AGO/SF

INTERESSADO: Hospital do Servidor Público Municipal

ASSUNTO: Implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras, Salários e
Remuneração do HSPM

SGM-GABINETE

Senhor Secretário

CÓPIA

Com a manifestação da Assessoria Geral do Orçamento, deste Gabinete, que endosso, encaminhamos o presente para alcançar o Ofício nº 566/2003, de 21 de novembro de 2003, do Gabinete do Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal e para a adoção das providências cabíveis.

SFG, em 21 de novembro de 2003


LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO
Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico


JPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 80

do processo n° 01-842 de 20 03 10.12.03 (a) C.O.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 10-12-2003

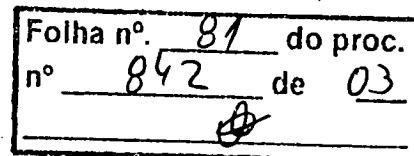
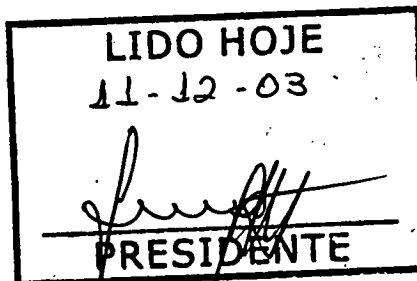
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 81

Em 11 / 12 / 03

Ass: _____

11.122



INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 842/03

Trata-se o presente de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que visa reorganizar o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e institui novo Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração para empregador públicos da Autarquia.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, XIII, e 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município, sujeito a aprovação de maioria absoluta, nos termos do artigo 40, inciso IV.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, considerando as razões apresentadas na justificativa, as comissões designadas nada têm a opor, reconhecendo a importância do projeto para o Hospital do Servidor Público.

O parecer é

FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

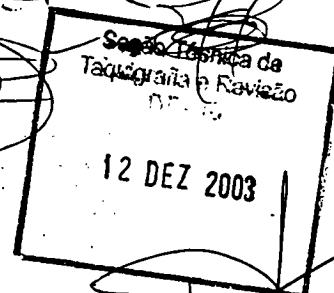
FAVORÁVEL

Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s no livro s nºs 82 a 153
Em 18/12/03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1814/2003

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 842/03

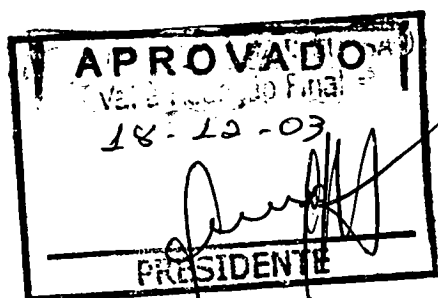
Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa reorganizar o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e institui novo plano de empregos públicos, carreiras, salários e remuneração para os empregados públicos da Autarquia.

O projeto foi aprovado na 371ª Sessão Extraordinária, realizada em 16 de dezembro corrente, na forma do substitutivo apresentado pelo Líder do Governo, ocasião em que foram aprovadas as emendas apresentadas pelos Vereadores Carlos Neder e Cláudio Fonseca.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para elaboração do parecer propondo a redação final ao projeto, com a incorporação das alterações decorrentes das referidas emendas.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.

PROJETO DE LEI Nº 842/03



Reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e institui novo Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração para os empregados públicos da Autarquia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

PI0842-03-redfin

17 - RELCOM
17-1595/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 83 do
Processo nº 842/03.
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

TÍTULO I

Da Reorganização do Hospital do Servidor Público Municipal

Art. 1º. O Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM fica reorganizado na conformidade das disposições previstas nesta lei.

Parágrafo único. O Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM é autarquia dotada de personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de São Paulo, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Da Competência

Art. 2º. Compete ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM:

I - prestar assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica e farmacêutica aos servidores municipais e seus dependentes, na forma da legislação em vigor, bem como ao empregado da própria Autarquia regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - propiciar, sempre que possível, meios à pesquisa técnica e científica, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos usuários;

III - servir de campo de aperfeiçoamento para médicos, enfermeiros, dentistas, estudantes de medicina e de enfermagem, bem como para outros profissionais ligados às atividades técnico-administrativas de saúde, em número limitado, desde que não cause prejuízo ao atendimento do usuário e não acarrete elevado ônus de manutenção e equipamento;

IV - contribuir para a educação sanitária de seus usuários;

V - manter entendimentos com outros órgãos mediante convênios;

VI – prestar atendimento de emergência à população em geral, mediante convênio com o Sistema Único de Saúde.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 84 do
Processo nº 842.603
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Parágrafo único. O atendimento a empregado do Hospital do Servidor Público – HSPM regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. dependerá de requerimento de próprio punho, manifestando a opção e autorizando o desconto correspondente.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 3º. O Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM constitui-se por:

I - 1 (uma) Superintendência, função de livre provimento pelo Prefeito, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação na área gerencial da Administração Pública;

II - 1 (um) Conselho Gestor;

III - 4 (quatro) Departamentos: Técnico de Atenção à Saúde, de Apoio Técnico, Técnico de Administração e Infra-Estrutura, e Técnico de Gestão de Talentos, com normas de organização e funcionamento estabelecidos em regulamento;

IV - 4 (quatro) Assessorias: de Relações Institucionais, Jurídica, de Informação e Planejamento Estratégico, e de Suporte Operacional.

§ 1º. O Conselho Gestor, com caráter permanente e deliberativo, será composto por 16 (dezesesseis) membros efetivos, que contarão, cada qual, com um suplente, com mandato de 2 (dois) anos;

§ 2º. A composição do Conselho Gestor será tripartite, com 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos funcionários do Hospital do Servidor Público Municipal e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da Administração.

§ 3º. O Conselho Gestor atuará em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

§ 4º. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 5º. A reunião do Conselho Gestor será ampla e previamente divulgada, com participações livres de todos os interessados, que terão direito a voz.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 6º. É vedado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cuja atividade será considerada de relevância pública.

Art. 4º. Ao Superintendente compete:

I – dirigir a Autarquia em consonância com as diretrizes e normas emanadas do Sistema Único de Saúde – SUS, do Conselho Gestor e do Plano Anual de Trabalho;

II – elaborar e submeter o Plano Anual de Trabalho, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano Diretor de Recursos Humanos à aprovação do Conselho Gestor;

III – representar a Autarquia judicial e extrajudicialmente;

IV – exercer as funções executivas da Autarquia;

V – gerenciar o quadro de pessoal da Autarquia, preenchendo os empregos públicos e contratando servidores temporários, formalizando as respectivas contratações e dispensas;

VI – autorizar o afastamento de servidores para participação em cursos, seminários e congressos, quando no interesse da Autarquia, nos termos da legislação em vigor, disponibilizando para a fiscalização do Conselho Gestor relatórios das respectivas participações;

VII – contratar, designar e exonerar os ocupantes de funções de direção e assessoramento da Autarquia;

VIII – autorizar a instauração de sindicâncias e procedimentos disciplinares, garantindo o direito de defesa, e aplicar penalidades, observadas as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. e da Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, no que couber;

IX – apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões dos Diretores de Departamentos;

X – submeter, trimestralmente, ao Conselho Gestor, as prestações de contas da Autarquia e de seus órgãos;

XI – constituir Comissões de Licitação, designando seus membros entre os funcionários do quadro de pessoal da Autarquia, inclusive seu Presidente, que deverá ser advogado;

XII – autorizar a abertura ou dispensa de licitação em qualquer modalidade, fundamentada em projetos técnicos básicos, previamente definidos pela



Câmara Municipal de São Paulo

Superintendência, cujos parâmetros serão estabelecidos na regulamentação, prestando as pertinentes informações ao Conselho Gestor;

XIII – homologar licitações;

XIV – autorizar reajustes de preços contratuais, bem como a prorrogação e a rescisão de contratos, a revogação de licitações e a aplicação de penalidades;

XV – autorizar pagamentos e adiantamentos, na forma prevista na legislação aplicável, respeitadas a procedência e a ordem cronológica;

XVI – autorizar a abertura de créditos adicionais;

XVII – assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas, observado o disposto no artigo 14 desta lei;

XVIII – delegar atribuições e funções aos empregados públicos da Autarquia.

Art. 5º. No interregno entre a data de início de vigência desta lei e a composição do Conselho Gestor, poderão ser designados pelo Prefeito os representantes na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta lei.

Parágrafo único. Fica extinto o Conselho Deliberativo e Fiscalizador, cujas atribuições serão exercidas pelo Conselho Gestor, nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º. Ao Conselho Gestor compete:

I - apreciar e aprovar, anualmente, a proposta orçamentária da Autarquia;

II - opinar sobre matéria referente à regulamentação do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM;

III - emitir parecer sobre normas técnicas a serem adotadas pela Autarquia;

IV - emitir parecer sobre a criação e alteração de serviços ou atribuições da Autarquia, observado o disposto no artigo 2º desta lei;

V - apreciar propostas de convênios, observadas as finalidades legais do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM;

VI - exercer fiscalização sobre a regularidade dos atos e procedimentos da Autarquia;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestados aos usuários;

VIII - propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações desenvolvidas pela Autarquia;



Câmara Municipal de São Paulo

IX - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, relativas à Autarquia, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XI - definir estratégias de ação visando à integração do trabalho da Autarquia aos planos locais, regionais, municipal e estadual da Saúde, assim como a planos, programas e projetos intersetoriais;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII – apreciar e deliberar sobre as prestações de contas da Autarquia e de seus órgãos, submetidas, trimestralmente, à sua apreciação, pelo Superintendente;

XIV – apreciar as informações do Superintendente a respeito da abertura ou dispensa de licitações.

CAPÍTULO III

Do Pessoal

Art. 7º. O Quadro do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM poderá ser constituído por pessoal próprio, contratado sob o regime da legislação trabalhista ou por servidores públicos postos à disposição da Autarquia.

Parágrafo único. A admissão de pessoal deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as contratações para funções de livre preenchimento.

CAPÍTULO IV

Da Descentralização

Art. 8º. Os serviços médicos e hospitalares serão prestados na sede do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, nos Ambulatórios Descentralizados, ou mediante convênios celebrados com entidades públicas ou contratos administrativos firmados com pessoas jurídicas de direito privado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 88 do
Processo nº 842/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 9º. O patrimônio do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM constitui-se de:

- I - terreno localizado às Ruas Vergueiro, Castro Alves e Apeninos, com área total aproximada de 19.000.00 m² (dezenove mil metros quadrados);
- II - benfeitorias existentes nessa área;
- III - bens móveis que guarnecem tais benfeitorias.

CAPÍTULO VI

Da Receita

Art. 10. Constituem receita do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM:

- I - as contribuições mensais arrecadas na forma do artigo 12 desta lei;
- II - as rendas patrimoniais porventura auferidas;
- III - as dotações orçamentárias que o Município anualmente lhe consignar;
- IV - as doações, legados e subvenções, os quais, quando onerosos, somente poderão ser aceitos com autorização legal;
- V - recursos provenientes de ressarcimento ao SUS por parte de pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de saúde, seguros de saúde ou outra modalidade assistencial de medicina em grupo, em razão de atendimento prestado pelo SUS, a seus associados, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e da Lei Estadual nº 9.058, de 29 de dezembro de 1.994;
- VI - recursos provenientes de acordo de cooperação e convênios voltados ao atendimento de atividades próprias da Autarquia, desde que não impliquem na percepção de honorários profissionais particulares nem em compromissos ou contrapartidas em desacordo com os critérios de universalidade e equidade;
- VII - quaisquer outras rendas próprias.

CAPÍTULO VII

Dos Contribuintes e das Contribuições

Art. 11. Consideram-se contribuintes obrigatórios do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM:



Câmara Municipal de São Paulo

I - os servidores regidos pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980;

II - os servidores das autarquias municipais, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município, exceto os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III - os inativos e as viúvas dos servidores e os pensionistas.

§ 1º Fica facultado aos contribuintes a que se refere o inciso III do “caput”, a qualquer tempo, o cancelamento de suas inscrições como contribuintes, mediante requerimento.

§ 2º Os inativos e as viúvas dos pensionistas, mediante requerimento, poderão retornar à condição de contribuintes, desde que recolham o valor total das contribuições correspondentes ao período em que suas inscrições ficaram canceladas.

Art. 12. A contribuição devida na forma do artigo 11, descontada em folha de pagamento pelo órgão pagador e entregue ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, impreterivelmente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fica fixada em 3% (três por cento) sobre a retribuição-base mensal dos servidores municipais, inclusive dos inativos e pensionistas.

CAPÍTULO VIII

Dos Beneficiários

Art. 13. Consideram-se beneficiários dos serviços de que trata o inciso I do artigo 2º:

I – os contribuintes na forma do artigo 11 e seus dependentes;

II – os empregados públicos do Hospital do Servidor Público Municipal, contratados pelo regime celetista, desde que, por requerimento acolhido, manifestem a sua opção e autorizem o desconto correspondente, previsto no artigo 12 desta lei.



Câmara Municipal de São Paulo

CAPÍTULO IX

Dos Convênios

Art. 14. Para prestação de serviços a seu cargo, poderá o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM atender a seus beneficiários mediante convênio com outros hospitais, entidades públicas, entidades privadas contratadas e serviços médicos de emergência, na forma que se estabelecer em regulamento.

CAPÍTULO X

Do Orçamento Anual

Art. 15. Mediante proposta do Superintendente apreciada pelo Conselho Gestor, será elaborado o orçamento do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO XI

Do Controle Orçamentário

Art. 16. O Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, por intermédio do Secretário Municipal da Saúde, com parecer dessa autoridade, encaminhará ao Prefeito, para aprovação, a prestação de contas do exercício anterior, de acordo com as normas a serem editadas em regulamento.

Art. 17. A fiscalização contábil e financeira da Autarquia será exercida pelo órgão competente da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

TÍTULO II

Do Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 18. O regime jurídico dos empregados públicos do Hospital do Servidor Público Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 19. São objetivos do plano de empregos públicos, carreiras, salários e remuneração, instituído por esta lei:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 91 do
Processo nº 84263
Fábio de Castro Paiva
R\$ 11.120,00

- I – estruturar e hierarquizar os empregos por níveis de escolaridade, responsabilidade e complexidade das atribuições, compatibilizando-os com as estruturas salariais estabelecidas nesta lei;
- II – possibilitar a evolução salarial dos empregados públicos, mediante a adoção dos critérios de promoção e progressão estabelecidos nesta lei;
- III – criar a perspectiva de ascensão profissional e social, agregando valores ao indivíduo e à instituição;
- IV – valorizar o empregado público;
- V – incentivar a profissionalização e a capacitação;
- VI – implantar sistemas de premiação como incentivo e motivação para alcance das metas institucionais;
- VII – alterar a estrutura organizacional, de modo a compatibilizá-la com os novos processos de trabalho e com o novo modelo de gestão;
- VIII – atualizar a Tabela de Lotação de Pessoal, mediante a inclusão de categorias profissionais que favoreçam o desenvolvimento de novas tecnologias.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos Básicos

Art. 20. Para os fins desta lei, considera-se:

- I – empregado público, a pessoa admitida para ocupar emprego público ou função de confiança;
- II – emprego público, o conjunto de atribuições a serem exercidas por empregado público, para o qual é exigida prévia habilitação em concurso público;
- III – função de confiança, a função de livre preenchimento, mediante designação ou contratação, dentre:
 - a) empregados públicos da Autarquia;
 - b) servidores ocupantes de cargo na Administração Direta, afastados para a Autarquia;
 - c) profissionais sem vínculo com a Administração Pública;
- IV – classe, o conjunto de empregos de mesma denominação;
- V – carreira, o conjunto de classes de mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes;
- VI – quadro de pessoal, a soma de empregos públicos e de funções de confiança da Autarquia;



Câmara Municipal de São Paulo

VII – salário, a retribuição paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego público, correspondente ao valor do padrão, ou do exercício de função de confiança, correspondente ao valor da referência;

VIII – remuneração, o somatório do valor correspondente ao salário e às vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, percebidas pelo empregado público;

IX – referência, o indicativo da amplitude salarial fixada para o emprego e para a função de confiança na tabela salarial, representada por algarismos arábicos;

X – grau, a identificação alfabética que estabelece, para os empregos, os valores da amplitude salarial de cada referência;

XI – padrão, o conjunto de referência e grau;

XII – progressão, a passagem do servidor de um grau para o imediatamente superior dentro da mesma referência salarial;

XIII – promoção, a passagem do empregado público de uma referência para a imediatamente superior, obedecido o grau em que se encontra enquadrado.

CAPÍTULO III

Das Formas de Ingresso

Art. 21. A contratação para o exercício de emprego público far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º – A indicação da formação exigida para o preenchimento do emprego público constará do edital de abertura do respectivo concurso público.

§ 2º – O prazo máximo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art. 22. A função de confiança é de livre preenchimento, por contratação ou designação, obedecidos os requisitos exigidos em lei.

CAPÍTULO IV

Dos Salários

Art. 23. No valor dos salários instituídos por esta lei, ficam absorvidos os seguintes valores:

I – da Gratificação pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, instituída pela Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, e alterações subsequentes;

II – do abono instituído pela Lei nº 13.253, de 27 de dezembro de 2001;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 93 do
Processo nº 842/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

- III – da Gratificação Emergencial de Assiduidade (GEA), instituída pela Lei nº 13.347, de 13 de maio de 2002;
- IV – da Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde, instituída pela Lei nº 10.860, de 28 de junho de 1990, e alterações subsequentes;
- V – dos adicionais por tempo de serviço previstos no artigo 112 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

CAPÍTULO V

Das Tabelas Salariais

Art. 24. As tabelas salariais dos empregos públicos da Autarquia são constituídas por referências e graus.

Parágrafo único. Na composição da tabela, observar-se-á, sempre, a razão de 10% (dez por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente superior, e de 5% (cinco por cento) entre o valor de um grau e o que lhe for imediatamente superior.

Art. 25. Os valores dos salários dos empregados públicos, abrangidos por esta lei, ficam fixados de acordo com as seguintes tabelas salariais:

I – Tabelas Salariais de Nível Básico, aplicáveis aos empregos públicos de Agente de Suporte Operacional, constituída de 2 (duas) Referências, cada uma com 10 (dez) graus, e de Agente de Suporte de Infra-Estrutura e Assistência e Agente de Suporte em Manutenção, constituída de 4 (quatro) Referências, cada uma com 10 (dez) graus, na conformidade do Anexo I, integrante desta lei;

II – Tabelas Salariais de Nível Médio, aplicáveis aos empregos públicos de Assistente de Infra-Estrutura, Assistente de Suporte Administrativo, Assistente de Suporte Técnico em Saúde, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Laboratório e Técnico de Desenvolvimento Infantil, constituída de 11 (onze) referências, cada uma com 10 (dez) graus, na conformidade do Anexo II, integrante desta lei;

III - Tabelas Salariais de Nível Superior, aplicáveis aos empregos públicos de Analista de Gestão e Infra-Estrutura, Analista de Suporte Técnico em Saúde, Médico, Enfermeiro, Cirurgião-Dentista, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Procurador e Coordenador Pedagógico, constituída de 7 (sete) referências, cada uma com 10 (dez) graus, na conformidade do Anexo III, integrante desta lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 26. A tabela salarial para funções de confiança é constituída de 9 (nove) Referências, na conformidade do Anexo IV, integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os valores dos salários das funções de confiança ficam fixados de acordo com as atribuições e o grau de responsabilidade a elas inerentes, na jornada correspondente a 40 horas semanais de trabalho.

Art. 27. O enquadramento dos empregos públicos nas tabelas salariais, bem como a amplitude correspondente, ficam estabelecidos na conformidade do Anexo V, integrante desta lei.

Art. 28. O empregado público optante na forma do artigo 63 será enquadrado na Referência inicial de sua categoria profissional, bem como no respectivo grau, de acordo com o seu tempo de serviço no emprego atual até a data de publicação desta lei, na seguinte conformidade:

- I - Grau A – de 0 a 3 anos;
- II - Grau B – acima de 3 até 6 anos;
- III - Grau C – acima de 6 até 9 anos;
- IV - Grau D – acima de 9 até 12 anos;
- V - Grau E – acima de 12 até 15 anos
- VI – Grau F – acima de 15 até 18 anos
- VII - Grau G – acima de 18 até 21 anos;
- VIII - Grau H – acima de 21 até 24 anos;
- IX - Grau I – acima de 24 até 27 anos;
- X - Grau J – acima de 27 anos

Parágrafo único. Na apuração do tempo de serviço, para fins do enquadramento inicial, não serão considerados os períodos de licença por motivo de doença, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, intercalados ou não e de afastamento por suspensão de contrato de trabalho.

Art. 29. Ao empregado cujo salário atual, excluídas as horas-extras e a gratificação de função tornada permanente, seja superior ao valor do enquadramento efetivado nos termos do artigo 28 desta lei, fica assegurada, a título de complementação salarial, a percepção da diferença correspondente, até que haja equiparação com a tabela salarial da respectiva carreira.

Art. 30. Ficam assegurados a percepção da gratificação de função e a da gratificação de gabinete tornadas permanentes e o pagamento proporcional, em



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 95 do
Processo nº 84263
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

dias, da gratificação pelo exercício de função de confiança, até a data da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os empregados públicos que optarem pela permanência na situação anterior a vigência desta lei, não poderão ser designados para as funções de confiança constantes do Anexo VII.

CAPÍTULO VI

Das Jornadas de Trabalho

Art. 31. Os empregados públicos regidos por esta lei ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I – Jornada de 12 (doze) horas de trabalho semanais, abrangendo:

- a) Cirurgião-Dentista;
- b) Médico;

II – Jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanais, abrangendo:

- a) Cirurgião-Dentista;
- b) Médico;

III – Jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais, abrangendo:

- a) Cirurgião-Dentista;
- b) Médico;
- c) Assistente de Suporte Técnico em Saúde;
- d) Técnico de Laboratório;

IV – Jornada de 30 horas de trabalho semanais, abrangendo:

- a) Agente de Suporte Operacional;
- b) Agente de Suporte de Infra-Estrutura e Assistência;
- c) Assistente de Suporte Técnico em Saúde;
- d) Auxiliar de Enfermagem;
- e) Técnico de Enfermagem;
- f) Professor de Desenvolvimento Infantil;
- g) Técnico em Desenvolvimento Infantil;
- h) Auxiliar em Desenvolvimento Infantil;
- i) Analista de Suporte Técnico em Saúde;
- j) Enfermeiro;
- l) Fisioterapeuta;
- m) Terapeuta Ocupacional;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 96 do
Processo nº 842/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

V – Jornada de 40 horas de trabalho semanais, abrangendo:

- a) Agente de Suporte de Infra-Estrutura e Assistência;
- b) Agente de Suporte em Manutenção;
- c) Assistente de Infra Estrutura;
- d) Assistente de Suporte Administrativo;
- e) Assistente de Suporte Técnico em Saúde;
- f) Analista de Gestão e Infra Estrutura;
- g) Analista de Suporte Técnico em Saúde;
- h) Coordenador Pedagógico;
- i) Procurador.

Parágrafo único. Os exercentes de funções de confiança ficam submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 32. A Jornada de 12 (doze) horas de trabalho semanais corresponderá à prestação de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, diurnos ou noturnos.

Art. 33. A Jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanais corresponderá à prestação de 4 (quatro) horas diárias de trabalho.

Art. 34. A jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais corresponderá à prestação de:

- I – 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, em dois dias por semana; ou
- II – 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho em um dia por semana; ou
- III – 4h48 (quatro horas e quarenta e oito minutos) diários de trabalho, para os ocupantes de emprego público de Técnico em Radiologia e de Técnico de Laboratório.

Art. 35. A Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais corresponderá:

- I – à prestação de 6 (seis) horas diárias de trabalho; ou
- II – ao cumprimento em regime de plantão.

Parágrafo único. Os critérios para o cumprimento da jornada em regime de plantão serão estabelecidos por ato do Superintendente.

Art. 36. A jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais corresponderá:

- I – à prestação de 8 (oito) horas diárias de trabalho; ou



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 97 do
Processo nº 842/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

II – ao cumprimento em regime de plantão.

Parágrafo único. Os critérios para o cumprimento da jornada em regime de plantão serão estabelecidas por ato do Superintendente.

CAPITULO VII

Das Vantagens Pecuniárias

Art. 37. A remuneração dos empregados públicos abrangidos por esta lei compreende o salário e as seguintes vantagens pecuniárias:

I – gratificação de representação;

II – gratificação de fixação;

III – gratificação de supervisão;

IV – gratificação de ensino;

V – as definidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

VI – outras gratificações ou adicionais que venham a ser criados por lei.

Art. 38. Fica instituída a Gratificação de Representação, a ser concedida aos empregados públicos contratados ou designados para o exercício de função de confiança, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da referência da respectiva função.

Parágrafo único. A Gratificação de Representação somente será devida enquanto o ocupante permanecer no exercício da função de confiança.

Art. 39. A Gratificação de Representação não será considerada para cálculo de qualquer indenização e não se incorpora ao salário para qualquer efeito.

Parágrafo único. O empregado público não perderá o direito à percepção da gratificação quando se afastar em virtude de férias, licença-adoção, licença à gestante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 15 (quinze) dias, licença por acidente do trabalho ou por doença profissional e ausência por casamento ou por falecimento de ascendente ou descendente.

Art. 40. Fica instituída, para os empregados públicos abrangidos por esta lei, a Gratificação de Fixação, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do padrão em que estiver enquadrado o empregado, observada a respectiva jornada



Câmara Municipal de São Paulo

de trabalho, a ser atribuída aos que estiverem em efetivo exercício nas unidades cujos empregos públicos sejam de difícil preenchimento em razão da especialidade, da distância, da dificuldade de acesso, de segurança e fluxo de demanda.

§1º. A Gratificação de Fixação somente será devida enquanto perdurar a situação que ensejou a sua concessão, não se incorporando ao salário do empregado para qualquer efeito.

§2º. Por ato do Superintendente, serão definidas as unidades e os empregos de que trata o "caput" deste artigo, com os respectivos percentuais da gratificação.

§3º. O empregado público não perderá o direito à percepção da gratificação quando se afastar em virtude de férias, licença-adoção, licença à gestante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 15 (quinze) dias, licença por acidente do trabalho ou por doença profissional, ausência por casamento ou por falecimento de ascendente ou descendente.

§4º. A Gratificação de Fixação será concedida para, no máximo, 25 (vinte e cinco) empregados ou servidores públicos afastados para a Autarquia.

Art. 41 – Fica instituída a Gratificação de Supervisão, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da Referência 4 (quatro), da Tabela Salarial de Função de Confiança, a ser atribuída ao servidor responsável por equipe médica, de enfermagem, ou administrativa, no horário das 19h às 7h, nos feriados e nos finais de semana.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo será paga na proporção das horas trabalhadas.

§ 2º. A Gratificação de Supervisão será concedida para, no máximo, 21 (vinte e um) empregados ou servidores públicos afastados para a Autarquia.

Art. 42. Fica instituída a Gratificação de Ensino, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o Padrão inicial da Tabela de Nível Superior, na jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, devida aos profissionais cujas atividades estejam vinculadas ao ensino ou pesquisa.

Parágrafo único. A Gratificação de Ensino será concedida para, no máximo, 30 (trinta) empregados ou servidores públicos afastados para a Autarquia.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 99 do
Processo nº 842.63
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.125

Art. 43. As gratificações instituídas pelos artigos 38, 40, 41 e 42 não serão consideradas para efeito de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária e não se incorporam ao salário.

Parágrafo único. É vedada a percepção das gratificações estabelecidas nos artigos 40, 41 e 42 pelos ocupantes de função de confiança.

Art. 44. As remunerações fixadas nas Tabelas constantes dos Anexos I a IV serão reajustadas, anualmente, sempre a partir do dia 1º de março, após as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente - SINP, prevalecendo o percentual resultante de acordo entre as partes.

CAPÍTULO VIII

Do Sistema de Avaliação de Desempenho

Art. 45. Fica instituído, para os empregados públicos abrangidos por esta lei, o sistema de avaliação de desempenho.

Art. 46. São objetivos do sistema de avaliação de desempenho:

- I – possibilitar a gestão eficaz do desempenho dos empregados;
- II – garantir a gestão eficaz das ações, dos resultados dos trabalhos realizados e dos serviços de saúde prestados aos usuários;
- III – aumentar o grau de responsabilidade da Administração sobre a movimentação de seus recursos humanos, instituindo uma política de evolução funcional e desenvolvimento dos empregados;
- IV – estimular a qualificação técnico-profissional dos quadros dos empregados públicos da Autarquia;
- V – aumentar o grau de responsabilidade do empregado público sobre sua própria evolução, criando instrumentos para o seu desenvolvimento profissional e funcional.

Art. 47. O processo de avaliação de desempenho, incluídas as ações de formação continuada dos empregados públicos, será realizado de forma processual, contínua, formativa e diagnóstica, objetivando a progressão e o crescimento funcional e profissional dos empregados, devendo seus procedimentos e critérios serem definidos em regulamento aprovado por ato do Superintendente, após as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente – SINP.



Câmara Municipal de São Paulo

CAPÍTULO IX

Da Progressão

Art. 48. Terá direito à progressão o empregado público que satisfizer as seguintes condições:

- I – tiver 3 (três) anos de efetivo exercício no grau;
- II – tiver obtido, no mínimo, a média de 64 (sessenta e quatro) pontos na avaliação anual de desempenho, em 2 (dois) anos, consecutivos ou intercalados, no período de 3 (três) anos.

Art. 49. Para efeito do cumprimento do interstício mínimo a que se refere o inciso I do artigo 48, não será considerado o tempo em que o empregado público esteve afastado:

- I – por suspensão de contrato de trabalho;
- II – por motivo de doença, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, intercalados ou não.

CAPÍTULO X

Da Promoção

Art. 50. Terá direito à promoção o empregado público que tiver, no mínimo, a média de 80 (oitenta) pontos consecutivos na avaliação de desempenho, em 2 (dois) anos, consecutivos ou intercalados, no período de 3 (três) anos de efetivo exercício na Referência em que se encontra enquadrado, e satisfizer os critérios estabelecidos no ato do Superintendente a que se refere o artigo 47 desta lei.

CAPÍTULO XI

Das Substituições

Art. 51. Somente haverá substituição no impedimento legal e temporário do empregado público ocupante de função de confiança a que correspondam atribuições de comando.

Art. 52. O empregado público que vier a substituir o ocupante de função de confiança, respeitados os requisitos legais para o preenchimento, fará jus à



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 101 do
Processo nº 842/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

diferença entre o valor do padrão do seu salário e o salário da função de confiança, acrescido do valor da Gratificação de Representação.

CAPÍTULO XII

Da Opção Pelos Vencimentos

Art. 53. O servidor ocupante de cargo da Administração Direta ou o empregado público contratado na Autarquia, que vier a ser designado para exercer função de confiança, poderá optar pelos vencimentos ou salários correspondentes ao cargo ou emprego público do qual é ocupante.

§1º. O servidor que optar pelo vencimento ou salário do cargo ou emprego público que ocupa fará jus ao recebimento da Gratificação de Representação correspondente à função de confiança que estiver exercendo.

§ 2º. Na hipótese dos vencimentos ou salário percebido pelo servidor ocupante de cargo da Administração Direta ou empregado público contratado na Autarquia ser inferior ao valor do salário da função de confiança, fará jus a percepção da diferença correspondente ao valor do salário da função de confiança e o valor dos vencimentos ou salário percebido pelo exercício do cargo ou emprego público, acrescida do valor da Gratificação de Representação.

§3º. A gratificação de representação somente será devida enquanto o servidor ou empregado estiver no exercício efetivo da função de confiança e não se incorpora para qualquer efeito legal.

CAPÍTULO XIII

Quadro de Empregos Públicos e Funções de Confiança

Art. 54. Ficam criados os empregos públicos e as funções de confiança, bem como alteradas as denominações dos empregos públicos que especifica, tudo na conformidade dos Anexos VI e VII integrantes desta lei, observadas as seguintes regras:

- I – os empregos públicos criados por esta lei constam apenas da coluna “Situação Nova”;
- II – os empregos públicos cujas denominações ora são alteradas por esta lei constam das colunas “Situação Atual” e “Situação Nova”.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 55. Ficam extintos os empregos públicos e os cargos em comissão constantes dos Anexos VIII e IX, integrantes desta lei, na seguinte conformidade:

- I – os vagos, na data da publicação desta lei;
- II – os preenchidos, na vacância, exceto os cargos em comissão que serão extintos na data da publicação desta lei.

Art. 56. Ficam extintas as funções gratificadas.

CAPÍTULO XIV Disposições Finais

Art. 57. O somatório do número de empregados públicos da Autarquia e do número de servidores da Administração Direta para ela afastados não poderá ultrapassar o limite máximo de empregos estabelecidos para o Quadro de Pessoal.

Art. 58. A lotação dos empregos de que trata esta lei será fixada nas unidades componentes da estrutura da Autarquia mediante ato do Superintendente.

Art. 59. Os empregados públicos que vierem a ser contratados a partir da vigência desta lei serão enquadrados:

- I – se para o exercício de emprego permanente, no grau “A” da Referência inicial do respectivo emprego;
- II – se função de confiança, na Referência correspondente à função para a qual foi contratado.

Art. 60. O empregado público que, em virtude de aprovação em concurso público, vier a ser contratado para outro emprego público, será enquadrado na referência inicial do novo emprego.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 103 do
Processo nº 842.63
Fábio de Castro Paiva
R. 11.120

Art. 61. Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data de publicação desta lei, para os empregos previstos na "Situação Atual" constantes do Anexo V deverão ser aproveitados para o preenchimento dos empregos que lhes sejam correspondentes, conforme consta da coluna "Situação Nova" do mesmo anexo.

Art. 62. Não será autorizado o processamento da progressão e da promoção, quando, mediante projeção, as despesas decorrentes da concessão desses benefícios indicarem a possibilidade do não cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se nesta situação, até que seja autorizado o processamento, as restrições contidas no parágrafo único, inciso I, do artigo 22 da mencionada Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único: Os empregados públicos que cumprirem os requisitos para a progressão e promoção funcionais, nos exercícios em que o processamento destas não for autorizado, terão seus direitos de evolução funcional assegurados para o exercício subsequente ou até que ocorra o processamento da progressão e promoção.

Art. 63. Os atuais empregados públicos, exceto os ocupantes de cargo em comissão, poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, optar pelas disposições nela contidas, passando a perceber seus salários de acordo com as tabelas salariais e vantagens ora instituídas, renunciando, nessa hipótese, a percepção e incorporação de quaisquer vantagens anteriormente concedidas, inclusive horas-extras.

§ 1º. A opção de que trata este artigo tem caráter irrevogável.

§ 2º. Aos empregados públicos que se encontrarem afastados por motivo de doença, férias e outros, o prazo consignado no "caput" deste artigo será computado a partir da data em que retornarem ao trabalho.

Art. 64. Aos servidores que não optarem no prazo estabelecido pelo artigo 63, fica assegurado o direito de permanecerem na situação que ora se encontram, mantidas a denominação e a referência atual de seus empregos e respectivas jornadas de trabalho, e, nessa hipótese, receberão seus salários de acordo com as escalas de padrões de vencimentos atualmente vigentes, devidamente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 104 do
Processo nº 842/03
Eábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

reajustados nos termos da legislação específica, bem como as vantagens já concedidas, exceto a GEA – Gratificação Especial de Assiduidade.

Parágrafo único. A permanência do empregado público na situação anterior, não implica reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade dessa situação, bem como dos benefícios ou vantagens percebidas pelo servidor anteriormente a esta lei.

Art. 65. A Autarquia de que trata esta lei deverá organizar e manter em funcionamento Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's, nos termos da Lei nº 13.174, de 5 de setembro de 2001.

Art. 66. O Executivo editará decreto regulamentando esta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 67. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 68. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, e alterações subsequentes.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 16.12.03

[Handwritten signatures and initials]

Anexo I - a que se refere o artigo 25, inciso I

**TABELA SALARIAL - NÍVEL BÁSICO - 40 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE
AGENTE DE SUPORTE DE INFRA ESTRUTURA E ASSISTÊNCIA E AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	544,14	571,347	599,91	629,91	661,41	694,48	729,20	765,66	803,94	844,14
2	598,55	628,48	659,91	692,90	727,55	763,92	802,12	842,23	884,34	928,55
3	658,41	691,33	725,90	762,19	800,30	840,32	882,33	926,45	972,77	1021,41
4	724,25	760,46	798,49	838,41	880,33	924,35	970,56	1019,09	1070,05	1123,55

**TABELA SALARIAL - NÍVEL BÁSICO - 30 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE
AGENTE DE SUPORTE DE INFRA ESTRUTURA E ASSISTÊNCIA**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	408,10	428,505	449,93	472,43	496,05	520,85	546,89	574,24	602,95	633,10
2	448,91	471,36	494,92	519,67	545,65	572,94	601,58	631,66	663,24	696,41
3	493,80	518,49	544,42	571,64	600,22	630,23	661,74	694,83	729,57	766,05
4	543,18	570,34	598,86	628,80	660,24	693,25	727,91	764,31	802,53	842,65

**TABELA SALARIAL - NÍVEL BÁSICO - 30 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE
AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	518,50	544,425	571,65	600,23	630,24	661,75	694,84	729,58	766,06	804,36
2	570,35	598,87	628,81	660,25	693,26	727,93	764,32	802,54	842,67	884,80

Anexo II - a que se refere o artigo 25, inciso II

TABELA SALARIAL NÍVEL MÉDIO - 40 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA, ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	730,00	766,5	804,83	845,07	887,32	931,69	978,27	1027,18	1078,54	1132,47
2	803,00	843,15	885,31	929,57	976,05	1024,85	1076,10	1129,90	1186,40	1245,72
3	883,30	927,47	973,84	1022,53	1073,66	1127,34	1183,71	1242,89	1305,04	1370,29
4	971,63	1020,21	1071,22	1124,78	1181,02	1240,07	1302,08	1367,18	1435,54	1507,32
5	1068,79	1122,23	1178,34	1237,26	1299,12	1364,08	1432,28	1503,90	1579,09	1658,05
6	1175,67	1234,46	1296,18	1360,99	1429,04	1500,49	1575,51	1654,29	1737,00	1823,85
7	1293,24	1357,90	1425,80	1497,09	1571,94	1650,54	1733,06	1819,72	1910,70	2006,24
8	1422,56	1493,69	1568,38	1646,80	1729,13	1815,59	1906,37	2001,69	2101,77	2206,86
9	1564,82	1643,06	1725,21	1811,47	1902,05	1997,15	2097,01	2201,86	2311,95	2427,55
10	1721,30	1807,37	1897,74	1992,62	2092,25	2196,87	2306,71	2422,04	2543,15	2670,30
11	1893,43	1988,10	2087,51	2191,88	2301,48	2416,55	2537,38	2664,25	2797,46	2937,33

TABELA SALARIAL NÍVEL MÉDIO 30 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PROFESSOR DE DESENV. INFANTIL, TÉCNICO DE DESENV. INFANTIL E AUXILIAR DE DESENV. INFANTIL

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	547,50	574,875	603,62	633,80	665,49	698,76	733,70	770,39	808,91	849,35
2	602,25	632,36	663,98	697,18	732,04	768,64	807,07	847,43	889,80	934,29
3	662,48	695,60	730,38	766,90	805,24	845,50	887,78	932,17	978,78	1027,72
4	728,72	765,16	803,42	843,59	885,77	930,06	976,56	1025,39	1076,66	1130,49
5	801,59	841,67	883,76	927,95	974,34	1023,06	1074,21	1127,92	1184,32	1243,54
6	881,75	925,84	972,13	1020,74	1071,78	1125,37	1181,63	1240,72	1302,75	1367,89
7	969,93	1018,43	1069,35	1122,81	1178,96	1237,90	1299,80	1364,79	1433,03	1504,68
8	1066,92	1120,27	1176,28	1235,10	1296,85	1361,69	1429,78	1501,27	1576,33	1655,15
9	1173,61	1232,30	1293,91	1358,61	1426,54	1497,86	1572,76	1651,39	1733,96	1820,66
10	1290,98	1355,53	1423,30	1494,47	1569,19	1647,65	1730,03	1816,53	1907,36	2002,73
11	1420,07	1491,08	1565,63	1643,91	1726,11	1812,41	1903,03	1998,19	2098,10	2203,00

Anexo II - a que se refere o artigo 25, inciso II

TABELA SALARIAL NÍVEL MÉDIO - 24 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE E TÉCNICO DE LABORATÓRIO

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	438,00	459,9	482,90	507,04	532,39	559,01	586,96	616,31	647,13	679,48
2	481,80	505,89	531,18	557,74	585,63	614,91	645,66	677,94	711,84	747,43
3	529,98	556,48	584,30	613,52	644,19	676,40	710,22	745,74	783,02	822,17
4	582,98	612,13	642,73	674,87	708,61	744,04	781,25	820,31	861,32	904,39
5	641,28	673,34	707,01	742,36	779,47	818,45	859,37	902,34	947,46	994,83
6	705,40	740,67	777,71	816,59	857,42	900,29	945,31	992,57	1042,20	1094,31
7	775,94	814,74	855,48	898,25	943,16	990,32	1039,84	1091,83	1146,42	1203,74
8	853,54	896,21	941,03	988,08	1037,48	1089,35	1143,82	1201,01	1261,06	1324,12
9	938,89	985,84	1035,13	1086,88	1141,23	1198,29	1258,20	1321,12	1387,17	1456,53
10	1032,78	1084,42	1138,64	1195,57	1255,35	1318,12	1384,03	1453,23	1525,89	1602,18
11	1136,06	1192,86	1252,51	1315,13	1380,89	1449,93	1522,43	1598,55	1678,48	1762,40

7

Anexo III - a que se refere o artigo 25, inciso III

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 24 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2883,42	3027,591	3178,97	3337,92	3504,82	3680,06	3864,06	4057,26	4260,12	4473,13
2	3171,76	3330,35	3496,87	3671,71	3855,30	4048,06	4250,46	4462,99	4686,14	4920,44
3	3488,94	3663,39	3846,55	4038,88	4240,83	4452,87	4675,51	4909,29	5154,75	5412,49
4	3837,83	4029,72	4231,21	4442,77	4664,91	4898,15	5143,06	5400,22	5670,23	5953,74
5	4221,62	4432,70	4654,33	4887,05	5131,40	5387,97	5657,37	5940,24	6237,25	6549,11

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2402,85	2522,993	2649,14	2781,60	2920,68	3066,71	3220,05	3381,05	3550,10	3727,61
2	2643,14	2775,29	2914,06	3059,76	3212,75	3373,38	3542,05	3719,16	3905,11	4100,37
3	2907,45	3052,82	3205,46	3365,74	3534,02	3710,72	3896,26	4091,07	4295,63	4510,41
4	3198,19	3358,10	3526,01	3702,31	3887,42	4081,80	4285,88	4500,18	4725,19	4961,45
5	3518,01	3693,91	3878,61	4072,54	4276,17	4489,97	4714,47	4950,20	5197,71	5457,59

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 12 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1441,71	1513,796	1589,49	1668,96	1752,41	1840,03	1932,03	2028,63	2130,06	2236,57
2	1585,88	1665,18	1748,43	1835,86	1927,65	2024,03	2125,23	2231,49	2343,07	2460,22
3	1744,47	1831,69	1923,28	2019,44	2120,41	2226,43	2337,76	2454,64	2577,38	2706,24
4	1918,92	2014,86	2115,60	2221,39	2332,45	2449,08	2571,53	2700,11	2835,11	2976,87
5	2110,81	2216,35	2327,17	2443,52	2565,70	2693,98	2828,68	2970,12	3118,62	3274,56

Anexo III - a que se refere o artigo 25, inciso III

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICO DE ANALISTA DE GESTÃO E INFRA ESTRUTURA, ANALISTA DE SUPORTE TÉCN. EM SAÚDE, PROCURADOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2050,00	2156,60	2268,74	2386,72	2510,83	2641,39	2778,74	2923,24	3075,25	3235,16
2	2255,00	2380,89	2504,69	2634,94	2771,95	2916,09	3067,73	3227,25	3395,07	3571,61
3	2480,50	2628,50	2765,18	2908,97	3060,24	3219,37	3386,78	3562,89	3748,16	3943,06
4	2728,55	2901,86	3052,76	3211,50	3378,50	3554,18	3739,00	3933,43	4137,97	4353,14
5	3001,41	3203,66	3370,25	3545,50	3729,87	3923,82	4127,86	4342,51	4568,32	4805,87
6	3301,55	3536,84	3720,75	3914,23	4117,77	4331,90	4557,15	4794,13	5043,42	5305,68
7	3631,70	3904,67	4107,71	4321,31	4546,02	4782,41	5031,10	5292,71	5567,94	5857,47

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 30 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICO DE ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1537,50	1614,375	1695,09	1779,85	1868,84	1962,28	2060,40	2163,42	2271,59	2385,17
2	1691,25	1775,81	1864,60	1957,83	2055,72	2158,51	2266,44	2379,76	2498,75	2623,68
3	1860,38	1953,39	2051,06	2153,62	2261,30	2374,36	2493,08	2617,73	2748,62	2886,05
4	2046,41	2148,73	2256,17	2368,98	2487,43	2611,80	2742,39	2879,51	3023,48	3174,66
5	2251,05	2363,61	2481,79	2605,88	2736,17	2872,98	3016,63	3167,46	3325,83	3492,12
6	2476,16	2599,97	2729,97	2866,46	3009,79	3160,28	3318,29	3484,20	3658,41	3841,34
7	2723,78	2859,96	3002,96	3153,11	3310,77	3476,30	3650,12	3832,63	4024,26	4225,47

Anexo III - a que se refere o artigo 25, inciso III

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 24 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE CIRURGIÃO DENTISTA

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2040,00	2142	2249,10	2361,56	2479,63	2603,61	2733,80	2870,48	3014,01	3164,71
2	2244,00	2356,20	2474,01	2597,71	2727,60	2863,98	3007,17	3157,53	3315,41	3481,18
3	2468,40	2591,82	2721,41	2857,48	3000,36	3150,37	3307,89	3473,29	3646,95	3829,30
4	2715,24	2851,00	2993,55	3143,23	3300,39	3465,41	3638,68	3820,62	4011,65	4212,23
5	2986,76	3136,10	3292,91	3457,55	3630,43	3811,95	4002,55	4202,68	4412,81	4633,45

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 12 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE CIRURGIÃO DENTISTA

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1020,00	1071	1124,55	1180,78	1239,82	1301,81	1366,90	1435,24	1507,00	1582,35
2	1122,00	1178,10	1237,01	1298,86	1363,80	1431,99	1503,59	1578,77	1657,71	1740,59
3	1234,20	1295,91	1360,71	1428,74	1500,18	1575,19	1653,95	1736,64	1823,48	1914,65
4	1357,62	1425,50	1496,78	1571,61	1650,20	1732,71	1819,34	1910,31	2005,82	2106,11
5	1493,38	1568,05	1646,45	1728,78	1815,22	1905,98	2001,27	2101,34	2206,41	2316,73

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE CIRURGIÃO DENTISTA

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1700,00	1785	1874,25	1967,96	2066,36	2169,68	2278,16	2392,07	2511,67	2637,26
2	1870,00	1963,50	2061,68	2164,76	2273,00	2386,65	2505,98	2631,28	2762,84	2900,98
3	2057,00	2159,85	2267,84	2381,23	2500,30	2625,31	2756,58	2894,41	3039,13	3191,08
4	2262,70	2375,84	2494,63	2619,36	2750,33	2887,84	3032,23	3183,85	3343,04	3510,19
5	2488,97	2613,42	2744,09	2881,29	3025,36	3176,63	3335,46	3502,23	3677,34	3861,21

Processo nº 842.605
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
Folha nº 110
do

ANEXO IV - a que se refere o artigo 26

TABELA SALARIAL - PARA AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REF.	SALÁRIO
1	1.230,00
2	1.353,00
3	1.488,30
4	2.593,21
5	2.982,20
6	3.429,53
7	3.943,95
8	5.215,88
9	6.898,00

ENQUADRAMENTO DOS EMPREGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	Jornada semanal de trabalho	TABELA SALARIAL	PADRÃO	
				INICIAL	FINAL
ADMINISTRADOR	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
TÉCNICO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA		NS	1A	5J
ARQUITETO	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
ASSISTENTE SOCIAL	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
BIBLIOTECÁRIO	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
BIOLOGISTA	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
CIRURGIÃO DENTISTA	CIRURGIÃO DENTISTA	12/20/24 H	NS	1A	5J
CONTADOR	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
COORDENADOR PSICO-PEDAGÓGICO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 H	NS	1A	5J
ECONOMISTA	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	30 H	NS	4A	7J
ENGENHEIRO	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
ESTATÍSTICO	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
FARMACÊUTICO	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
FISIOTERAPÊUTA	FISIOTERAPÊUTA	30 H	NS	3A	6J
FONOAUDIÓLOGO	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
MÉDICO	MÉDICO	12/20/24 H	NS	1A	5J
NUTRICIONISTA	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
ORTOPTISTA	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
PROCURADOR	PROCURADOR	40 H	NS	1A	5J
PSICÓLOGO	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
RELAÇÕES PÚBLICAS	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	TERAPÊUTA OCUPACIONAL	30 H	NS	3A	6J
TÉCNICO ESPECIALIZADO	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J

Processo nº 842103
Tribunal de Contas do Estado
1.120

Anexo V - a que se refere o artigo 27

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	TABELA SALARIAL	PADRÃO	
				INICIAL	FINAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30 H	NM	3A	5J
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30 H	NM	7A	9J
AUXILIAR DE PESSOAL I	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
AUXILIAR DE PESSOAL II	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
COMPRADOR	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30 H	NM	7A	9J
AUXILIAR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO – ÁREA DESENHO	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE (AUTOPSIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE (ELETROCARDIOGRAFIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE (ELETROENCELOGRAFIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE (GASOTERAPIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE (HEMOTERAPIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE HISTOLOGIA E CITOLOGIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
FOTÓGRAFO	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
TÉCNICO DE SAÚDE – ÁREA FARMÁCIA	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
TÉCNICO DE SAÚDE - ÁREA LABORATÓRIO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	24 H	NM	7A	9J
TÉCNICO DE SAÚDE - PRÓTESE DENTÁRIA	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
TÉCNICO EM IMPRESSÃO OFF SET	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR I	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTO HOSPITALAR I	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	24 H	NM	5A	8J
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J

Folha nº 113 do
Processo nº 842403
Fólio do Cartão Pálva
Reg. 11.120

Anexo V - a que se refere o artigo 27

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	TABELA SALARIAL	PADRÃO	
				INICIAL	FINAL
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
ASCENSORISTA	AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	30 H	NB	1A	2J
AUXILIAR DE ALVENARIA	AGENTE DE SIORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2 A	4J
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - ÁREA COZINHA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
ATENDENTE DE ENFREMAGEM	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	30 H	NB	1A	3J
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - ÁREA COSTURA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
AUXILIAR DE SERVIÇO HOSPITALAR	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
BARBEIRO	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
AGENTE DE COPA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSIETNCIA	40 H	NB	1 ^A	3J
COPEIRO HOSPITALAR	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
GUARDA DE SEGURANÇA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
MARCENEIRO	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
MOTORISTA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
OFICIAL DE MANUTENÇÃO - ÁREA AUTOMOTORES	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE MANUTENÇÃO - ÁREA MARCENARIA	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE MANUTENÇÃO - ÁREA TAPEÇARIA	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - ÁREA TELEFONIA	AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	30 H	NB	1A	2J
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO - ÁREA CALDEIRA	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO DE PEQUENO PORTE	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO DE MÉDIO PORTE	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE OBRAS - ÁREA DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J

Folha nº 114
 Processo nº 842.63
 Fábio de Castro Paiva
 Reg. 11.120

Anexo V - a que se refere o artigo 27

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	TABELA SALARIAL	PADRÃO	
				INICIAL	FINAL
OFICIAL DE OBRAS – ÁREA JARDINAGEM	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2 ^A	4J
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - ÁREA ZELADORIA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
OPERADOR DE MÁQUINA I	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
PINTOR	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO- ÁREATORNEARIA	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J

Folha nº 115 do
Processo nº 84263
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

ANEXO VI - Ao que se refere ao Artigo 54

NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL	QTE.	SITUAÇÃO NOVA	QTE.	PADRÃO		FORMA DE PREENCHIMENTO
				INICIAL	FINAL	
ADMINISTRADOR ARQUITETO BIBLIOTECÁRIO CONTADOR ECONOMISTA ENGENHEIRO ESTATÍSTICO RELAÇÕES PÚBLICAS TÉC. DE SELEÇÃO E TREINAM PESSOAL TÉC. DE AVAL. DE DESEMP. DE PESSOAL TÉC. ESPECIALIZADO	10 01 02 02 01 04 02 04 05 01 06	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	46	1A	5J	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE
BIOLOGISTA EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA FARMACÊUTICO ASSISTENTE SOCIAL FONOAUDIÓLOGO NUTRICIONISTA PSICÓLOGO ORTOPTISTA	26 04 08 30 15 16 24 05	ANALISTA DE SUPORTE TÉC. EM SAÚDE	159	1A	5J	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE
CIRURGIÃO DENTISTA	70	CIRURGIÃO DENTISTA	87	1A	5J	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
COORDENADOR PSICO-PEDAGÓGICO	02	COORDENADOR PEDAGÓGICO	03	1A	5J	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E /OU NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA E EXPERIÊNCIA NA ÁREA PRÉ- ESCOLAR OU EM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ENFERMEIRO	130	ENFERMEIRO	241	4A	7J	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
FISIOTERAPEUTA	15	FISIOTERAPEUTA	27	3A	6J	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
MÉDICO	600	MÉDICO	672	1A	5J	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
PROCURADOR	05	PROCURADOR	05	1A	5J	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NA O.A.B.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	04	TERAPEUTA OCUPACIONAL	11	3A	6J	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE

Folha nº 116/1
Processo nº 84263
Fólio de Castro Pava
Reg. 11.120

ANEXO VI - Ao que se refere ao Artigo 54

NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ATUAL	QTE.	SITUAÇÃO NOVA	QTE.	PADRÃO		FORMA DE PREENCHIMENTO
				INICIAL	FINAL	
AUX. TÊC. DE DESENV. ÁREA DESENHO TÊC DE REFRIGERAÇÃO TÊC DE MANUTENÇÃO EQUIP.HOSPITALAR I/II TÊC DE MANUTENÇÃO EM INSTR.HOSPITALAR I/II TÊC OFF-SET TÊC DE SEGURANÇA DO TRABALHO	02 05 11 08 07 03	ASSISTENTE DE INFRA- ESTRUTURA	51	3A	6J	ENSINO MÉDIO COMPLETO, COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO OU CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE CORRESPONDENTE AO ENSINO MÉDIO
AUX. TÊC. ADMINISTRATIVO AUX. DE BIBLIOTECA AUX. DE PESSOAL I AUX. DE PESSOAL II COMPRADOR FOTOGRAFO TÊC. DE CONTABILIDADE ARQUIVISTA	399 01 17 06 07 02 06 01	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	510	1A	4J	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AUX TÊC. DE SAÚDE (GASOTERAPIA) AUX TÊC. DE SAÚDE (AUTÓPSIA) AUX TÊC DE SAÚDE (ELETROCARDIOGRAFIA) AUX. TÊC DE SAÚDE (ELETROENCEFALOGRAFIA) AUX. TÊC DE SAÚDE (HISTOLOGIA E CITOLOGIA) TÊC. DE RADIOLOGIA TÊC. DE SAÚDE – ÁREA FARMÁCIA TÊC. DE SAÚDE – PRÓTESE DENTÁRIA AUX. TÊC. – ÁREA FISIOTERAPIA TÊC. DE SAÚDE – ÁREA HEMOTERAPIA	12 03 13 04 03 36 59 06 02 10	ASSISTENTE DE SUPORTE TÊC. EM SAÚDE	165	5A	8J	ENSINO MÉDIO COMPLETO, COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO OU CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE CORRESPONDENTE A ENSINO MÉDIO.
		TÊC. DE ENFERMAGEM	344	9A	11J	ENSINO MÉDIO COMPLETO, COM CURSO TÉCNICO ESPECÍFICO E REGISTRO NO COREN.
AUX. DE ENFERMAGEM	900	AUX. DE ENFERMAGEM	585	7A	9J	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA E REGISTRO NO COREN.
AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	42	AUX. DE DESENV INFANTIL	35	3A	5J	ENSINO MÉDIO COMPLETO
		PROFESSOR DE DESENV. INFANTIL	52	9A	11J	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO OU HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM PEDAGOGIA CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA

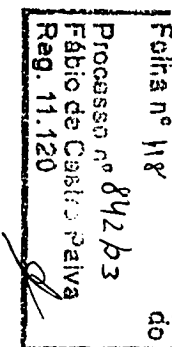
Processo nº 84263
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

ANEXO VI - Ao que se refere ao Artigo 54

CONT. NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ATUAL	QTE.	SITUAÇÃO NOVA	QTE.	PADRÃO		FORMA DE PREENCHIMENTO
				INICIAL	FINAL	
TÉC. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	07	TÉC. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	7A	9J	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO OU HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM PEDAGOGIA CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA
TÉC. DE SAÚDE – ÁREA LABORATÓRIO	70	TÉC. DE LABORATÓRIO	52	7A	9J	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO OU CURSO TÉCNICO ESPECÍFICO CORRESPONDENTE A ENSINO MÉDIO

A



ANEXO VI - Ao que se refere ao Artigo 54

NÍVEL BÁSICO

SITUAÇÃO ATUAL	QTE.	SITUAÇÃO NOVA	QTE.	PADRÃO		FORMA DE PREENCHIMENTO
				INICIAL	FINAL	
ASCENSORISTA AUX. DE APOIO ADMINISTRATIVO – ÁREA TELEFONIA	22 20	AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	44	1A	2J	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
AGENTE DA ADM. ÁREA SERV. GERAIS AGENTE DE COPA ATENDENTE DE ENFERMAGEM AUX. DE APOIO ADMINISTRATIVO - ÁREA COSTURA AUX. DE APOIO ADMINISTRATIVO – ÁREA ZELADORIA AUX. DE APOIO ADMINIST – ÁREA COZINHA AUX. DE LABORATÓRIO AUX. DE SERVIÇO HOSPITALAR BARBEIRO COPEIRO HOSPITALAR GUARDA DE SEGURANÇA MOTORISTA ENCADERNADOR	31 77 26 14 04 60 40 185 04 02 89 30 02	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTÊNCIA	640	1A	3J	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
AUX. DE ALVENARIA MARCENEIRO OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA AUTOMOTORES OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA MARCENARIA OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA TAPEÇARIA OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO – ÁREA CALDEIRA OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO – ÁREA TORNEARIA OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAM DE PEQUENO PORTE OPERADOR DE MÁQUINAS I OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIP. MÉDIO PORTE OF DE OBRAS – ÁREA DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO OFICIAL DE OBRAS – ÁREA JARDINAGEM PINTOR	01 01 14 14 03 06 01 19 01 08 91 01	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	160			ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO

842 b3
 Fabio de O. Silva
 Reg. 11.120
 19

ANEXO VII – a que se refere o artigo 54

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	Nº DE FUNÇÕES	REF.	LOTAÇÃO / FORMA DE PREENCHIMENTO
SUPERINTENDENTE	01	9	SUPERINTENDÊNCIA Livre provimento pelo Prefeito, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde e experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos de atuação na área gerencial da Administração Pública (1).
ASSESSOR	15	6	ASSESSORIA JURÍDICA (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre advogados com experiência comprovada em Direito Administrativo (1). ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (2) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário na área de comunicação social, com experiência na área (2). ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (7) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário com curso de saúde pública (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro, com curso de Administração Hospitalar ou Gerência de Serviços de Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma nível universitário (4) ASSESSORIA DE SUPORTE OPERACIONAL (5) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma nível universitário com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área hospitalar (5)

SECRETARIA EXECUTIVA	1	2	SUPERINTENDÊNCIA (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre profissionais de nível universitário, com experiência na área de atuação.
OUVIDOR	1	6	OUVIDORIA (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos na área de atendimento ao público.
PROCURADOR CHEFE	1	6	PROCURADORIA (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os profissionais da classe de Procurador, da Carreira de nível Superior.
DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO	04	8	DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ATENÇÃO À SAÚDE (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de médico, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial da Administração Pública DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial da Administração Pública. DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área de gerência administrativa da Administração Pública. DEPARTAMENTO TÉCNICO DE GESTÃO DE TALENTOS (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Especialização em Aperfeiçoamento em Recursos Humanos ou Saúde Pública ou Gerência de Serviço de Saúde, com experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial de Recursos Humanos da Administração Pública.

GERENTE TÉCNICO	18	7	Gerência Técnica de Ensino e Pesquisa, da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área. Gerência Técnica Contábil Financeira, da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Contador, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área. Gerência Técnica de Prática Assistencial, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de médico, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área. Gerência Técnica de Serviços Externos, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de enfermeiro com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área. Gerência Técnica de Urgência e Emergência, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de médico, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área . Gerência Técnica de Internação, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de enfermeiro com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área. Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico, do Departamento de Apoio Técnico (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.
-----------------	----	---	--

(dois) anos de gerência na área.

Gerência Técnica de Apoio Terapêutico, do Departamento de Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.

Gerência Técnica do Núcleo de Epidemiologia Pesquisa e Informação, do Departamento de Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário com curso de especialização em Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde e com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área .

Gerência Técnica dos Serviços de Apoio Administrativos, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.

Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.

Gerência Técnica de Atendimento, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.

Gerência Técnica de Suprimentos, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.

Gerência Técnica de Controle de Pessoal, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.

COORDENADOR DE SERVIÇO	24	6	Gerência Técnica de Capacitação e Desenvolvimento, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área. Gerência Técnica de Ingresso, Cargos, Salários e Acesso, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área. Gerência Técnica do Centro de Educação Infantil, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário com pós-graduação em Educação Infantil e experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área de educação infantil. Gerência Técnica do Atendimento à Saúde e Segurança do Trabalhador, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área. Serviço Técnico De Atenção À Saúde Materno – Infantil, Da Gerência De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos , portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Serviço Técnico De Atenção À Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerência De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Serviço Técnico De Atenção À Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerência De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1)
-----------------------------------	-----------	----------	---

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico De Atenção À Saúde Bucal, Da Gerência De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde(1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico De Atenção À Saúde Mental, Da Gerência De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico Do Ambulatorio Central, Da Gerência Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerência Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerência Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico De Internação, Da Gerência Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1)

Folha nº 125	do
Processo nº 842603	
Fólio de Cálculo nº 11.120	

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico De Análise Clínica, Da Gerência Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.

Serviço Técnico De Diagnóstico Por Imagem E Traçados, Da Gerência Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.

Serviço Técnico De Nutrição E Dietética, Da Gerência Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista e com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.

Serviço Técnico De Farmácia, Da Gerência Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico e com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.

Serviço Técnico De Informação Da Gerência Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário com curso de saúde pública ou gerência de serviços de saúde.

Serviço Técnico De Epidemiologia, Da Gerência Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento De Apoio Técnico I

Livre Provimento Pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário,

com curso de saúde pública ou epidemiologia.

Serviço Técnico De Controle De Infecção Hospitalar, Da Gerência Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico ou enfermeiro e com 2 (dois) anos de experiência na área

Serviço Técnico De Arquivo Médico, Da Gerência Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico.

Serviço Técnico De Engenharia Clínica, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma engenheiro, com especialização em engenharia clínica.

Serviço Técnico De Manutenção Predial, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de engenheiro ou arquiteto.

Serviço Técnico De Atendimento Ao Cidadão, da Gerência Técnica De Atendimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área de atendimento ao público.

Serviço Técnico De Logística Do Abastecimento, Da Gerência Técnica De Abastecimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário

Folha nº 127
Processo nº 842.63
Fábio de Castro Aiva
Reg. 11.720

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de terapeuta ocupacional.

Seção Técnica De Supervisão Em Serviço Social, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de serviço social.

Seção Técnica De Ginecologia E Obstetrícia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Materno Infantil, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1).

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em ginecologia ou obstetrícia.

Seção Técnica De Pediatria, Neonatologia E Cirurgia Pediátrica, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Materno Infantil, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em pediatria, neonatologia ou cirurgia pediátrica.

Seção Técnica De Acupuntura E Homeopatia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em acupuntura ou homeopatia.

Seção Técnica De Alergia E Dermatologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em alergia ou dermatologia.

Seção Técnica De Cardiologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cardiologia.

Seção Técnica De Clínica Geral E Moléstias Infecciosas, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em clínica médica ou moléstias infecciosas.

Seção Técnica De Endocrinologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em endocrinologia.

Seção Técnica De Gastroenterologia Clínica, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em gastroenterologia.

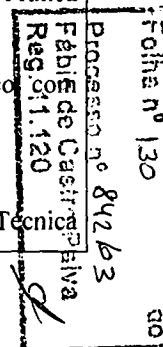
Seção Técnica De Geriatria, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em geriatria.

Seção Técnica De Nefrologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Adulto, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em nefrologia.

Seção Técnica De Neurologia E Neurocirurgia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica



De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)
 Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em neurologia ou neurocirurgia.

Seção Técnica De Oncohematologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1).
 Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em oncologia ou hematologia.

Seção Técnica De Pneumologia E Cirurgia Do Torax, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)
 Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em pneumologia ou cirurgia de tórax.

Seção Técnica De Fisiatria, Reumatologia e Terapia Da Dor, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)
 Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em fisiatria, reumatologia ou terapia da dor.

Seção Técnica De Cirurgia Geral e Gastrocirurgia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)
 Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia geral ou gastrocirurgia

Seção Técnica de Cirurgia Plástica, do Serviço Técnico de Atenção á Saúde do Paciente Cirúrgico, da Gerencia Técnica de Prática Assistencial, do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)
 Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia plástica.

Forma N° 131
 Processo N° 842103
 Fábregas de C. e S. Paiva
 Reg. 11.120

Seção Técnica De Cirurgia Vascular, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De A Saude (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia vascular.

Seção Técnica De Coloproctologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia coloproctologia.

Seção Técnica De Oftalmologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em oftalmologia.

Seção Técnica De Otorrinolaringologia E Cirurgia De Cabeça E Pescoço, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em otorrinolaringologia ou cirurgia de cabeça e pescoço.

Seção Técnica De Urologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departameno Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urologia.

Seção Técnica De Ortopedia E Cirurgia De Mão, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com

especialização em ortopedia ou cirurgia de mão.

Seção Técnica De Cirurgia Buco Maxilo-Facial, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Bucal, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em cirurgia buço-maxilo facial.

Seção Técnica De Odontologia De Adultos, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Bucal, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em odontologia de adultos.

Seção Técnica De Odontopediatria, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Bucal, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em odontopediatria.

Seção Técnica De Psiquiatria E Psicologia Do Adulto, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Mental, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em psiquiatria ou psicólogo com especialização em psicologia clínica.

Seção Técnica De Psicologia Da Infância E Adolescência, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Mental, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em psiquiatria infantil ou psicólogo com especialização em psicologia clínica.

Seção Técnica De Psicologia Hospitalar, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Mental, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Folha nº 133	Processo nº 84263
Região de Saúde	do
Região 11.120	

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de psicólogo com especialização em psicologia hospitalar.

Seção Técnica Do Ambulatório Carrão, Do Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica Do Ambulatório São Miguel, Do Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica Do Ambulatório Lapa, Do Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica Do Ambulatório Santo Amaro, Do Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica Do Ambulatório Zona Norte, Do Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica De Saúde No Trabalho, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A

Folha nº 134	do
Processo nº 84263	
Tabio da Câmara Pava	
Reg. 11/120	

Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica De Assistência Domiciliária, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe A, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe B, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe C, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe D, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe E, do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe F, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica De Urgência E Emergência G, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica Da Unidade De Terapia Intensiva De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em terapia intensiva de adultos.

Seção Técnica Do Pronto Socorro Pediátrico, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica Da Unidade De Terapia Intensiva Pediátrica E Neonatal, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em terapia intensiva pediátrica ou neonatal.

Seção Técnica De Internação Materno-Infantil, Do Serviço Técnico De Internação, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica De Internação Cirúrgica, Do Serviço Técnico De Internação, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica De Internação Clínica, Do Serviço Técnico De Internação, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica De Internação Psiquiátrica, Do Serviço Técnico De Internação, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica De Internação Do Centro Cirúrgico E Centro Obstétrico, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

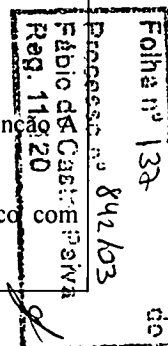
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica Do Centro De Material Esterilizado, da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica De Hemoderivados E Hemoterapia, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em hemoderivados e hemoterapia.



Seção Técnica De Anestesia, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em anestesiologia ou gasoterapia.

Seção Técnica De Patologia Clínica, Do Serviço Técnico De Análise Clínica, Gerencia Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)
Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialidade em patologia clínica ou biólogo com especialização em análise clínica.

Seção Técnica De Anatomia Patológica, Do Serviço Técnico De Análise Clínica, Gerencia Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em anatomia patológica.

Seção Técnica De Diagnóstico Por Imagem, Do Serviço Técnico De Diagnóstico Por Imagem E Traçados, Gerencia Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em radiologia ou ultrassonografia.

Seção Técnica De Endoscopia, Do Serviço Técnico De Diagnóstico Por Imagem E Traçados, Da Gerencia Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em endoscopia.

Seção Técnica De Diagnóstico Por Traçados, Do Serviço Técnico De Diagnóstico Por Imagem E Traçados, Da Gerencia Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico.

Seção Técnica De Produção, Do Serviço Técnico De Nutrição E Dietética, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista.

Seção Técnica De Assistência, Do Serviço Técnico De Nutrição E Dietética, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista.

Seção Técnica De Abastecimento E Controle De Estoque, Do Serviço Técnico De Nutrição E Dietética, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista.

Seção Técnica De Dispensação Externa, Do Serviço Técnico De Farmácia, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico.

Seção Técnica De Dispensação Interna, Do Serviço Técnico De Farmácia, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico.

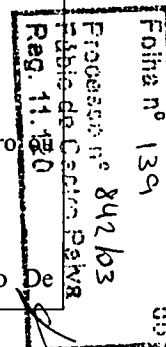
Seção Técnica De Abastecimento E Controle De Estoque, Do Serviço Técnico De Farmácia, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico.

Seção Técnica De Gasoterapia, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro fisioterapeuta.

Seção Técnica De Documentação Científica, Do Serviço Técnico De Informação, Da Gerencia Técnica Do Núcleo De



A A		Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário. Seção Técnica De Apoio, Da Gerencia Técnica De Controle De Pessoal, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário. Seção Técnica De Apoio, Da Gerencia Técnica De Capacitação E Desenvolvimento, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário. Seção Técnica De Apoio, Da Gerencia Técnica De Ingresso, Cargos, Salários E Acesso, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário. Seção Técnica De Apoio, Da Gerencia Técnica De Atendimento A Saúde E Segurança Do Trabalhador, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou Servidores públicos, portadores de diploma médico. Seção Técnica De Engenharia E Segurança Do Trabalho, Da Gerencia Técnica De Atendimento A Saúde E Segurança Do Trabalhador, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de engenheiro. Seção Técnica De Atendimento Psico-Social, Da Gerencia Técnica De Atendimento A Saúde E Segurança Do Trabalhador, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário. Seção Técnica De Apoio, Da Gerencia Técnica Do Centro De Educação Infantil, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.
-------------------	--	--

COORDENADOR DE SEÇÃO A	59	3	Seção Técnica De Faturamento, Da Gerencia Técnica Contábil-Financeira, Da Superintendência: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Seção Técnica De Apoio, Da Comissão De Residência Médica(Coreme), Da Gerencia Técnica De Ensino E Pesquisa, Da Superintendência: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico. Seção Técnica De Apoio, Da Comissão De Ensino Dos Profissionais Da Saúde (Ceps), Da Gerencia Técnica De Ensino E Pesquisa, Da Superintendência: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário. Seção Técnica de Lavanderia e Rouparia, da Gerência dos Serviços de Apoio Administrativo, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1). Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos , portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na área. Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Atenção A Saude Materno-Infantil, Da Gerência Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio. Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Atenção A Saude Do Paciente Clínico, Da Gerência Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio. Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Atenção A Saude Do Paciente Cirúrgico, Da Gerência Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.
--------------------------------------	----	---	--

Folha nº 141 do

Processo nº 842/03

Fábio do Nascimento Paiva

Reg. 11.110

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Atenção A Saude Bucal, Da Gerência Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Atenção A Saude Mental, Da Gerência Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico Do Ambulatorio Central, Da Gerência Técnica De Serviços Externos, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico Dos Ambulatorios Descentralizados, Da Gerência Técnica De Serviços Externos, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Pronto Socorro De Adultos, Da Gerência Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Internação, Da Gerência Técnica De Internação, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Análise Clínica, Da Gerência Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Folha nº 142	do
Processo nº 84263	
Fábio do Carmo Faria	
Reg. 11-20	

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Diagnóstico Por Imagem E Traçados, Da Gerência Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Nutrição E Dietética, Da Gerência Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Farmácia, Da Gerência Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Arquivo Médico, Da Gerência Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Protocolo, Distribuição E Arquivo, Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Segurança, Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Zeladoria, Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados públicos das carreiras da Autarquia.

Seção De Gráfica, Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Expediente Administrativo, da Seção Técnica de Lavanderia e Rouparia , Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Tráfego, Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Apoio Operacional, Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Manutenção Preventiva, Do Serviço Técnico De Engenharia Clínica, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

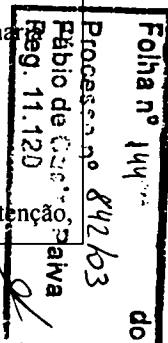
Seção De Manutenção Corretiva, Do Serviço Técnico De Engenharia Clínica, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Controle De Equipamento, Do Serviço Técnico De Engenharia Clínica, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Manutenção Preventiva, Do Serviço Técnico De Manutenção Predial, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)



Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Manutenção Corretiva, Do Serviço Técnico De Manutenção Predial, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Distribuição E Controle De Material, Do Serviço Técnico De Manutenção Predial, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Marcação De Consultas, Da Gerência Técnica De Atendimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Admissão E Alta, Da Gerência Técnica De Atendimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Secretarias De Apoio, Da Gerência Técnica De Atendimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Guichês De Atendimento, Da Gerência Técnica De Atendimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Estocagem E Armazenamento, Do Serviço Técnico De Logística Do Abastecimento, Da Gerência De Suprimentos Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Controle De Recebimento E Distribuição De Materiais, Do Serviço Técnico De Logística Do Abastecimento, Da Gerência De Suprimentos, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Cadastro E Movimentação De Pessoal, Da Gerência Técnica De Controle De Pessoal, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Apontamento E Frequencia, Da Gerência Técnica De Controle De Pessoal, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Folha De Pagamento E Encargos Sociais, Da Gerência Técnica De Controle De Pessoal, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Benefícios, Da Gerência Técnica De Ingresso, Cargos, Salários E Acesso, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Patrimonio, Da Gerência Técnica Contábil-Financeira, Da Superintendência: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo Da Superintendência: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo Da Ouvidoria: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo Da Procuradoria: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo, da Gerência Técnica de Prática Assistencial, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo, da Gerência Técnica de Serviços Externos, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Urgência Emergência, do Departamento Técnico de Atenção à Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Internação, do Departamento de Atenção à Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico do Departamento de Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Apoio Terapêutico, do Departamento de Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica do Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação do Departamento de Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Folha nº 147	Processo nº 842.63
Fólio de Cadastro	Reg. 11.120

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica dos Serviços de Apoio Administrativo, do Departamento de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Engenharia e Manutenção, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Atendimento, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Suprimentos, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Controle de Pessoal, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Capacitação e Desenvolvimento, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Ingresso Cargos, Salários e Acesso, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Folha nº 148
Processo nº 842603
Fábio de C. S. Lima
Reg. 1.0120

			Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Atendimento a Saúde do Trabalhador, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.
			Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica do Centro de Educação Infantil, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.
			Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Contábil Financeira, da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.
			Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Ensino e Pesquisa, da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.
SECRETARIA EXECUTIVA	4	1	Diretoria de Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1), Diretoria de Departamento de Apoio Técnico (1), Diretoria do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1) e Diretoria do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível médio, com experiência de, no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação.
ASSISTENTE TECNICO MEDICO	1	4	Assistência Técnica Do Departamento Técnico De Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de médico.
ASSISTENTE TECNICO DE ENFERMAGEM	1	4	Assistência Técnica Do Departamento Técnico De Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de enfermeiro.

ASSISTENTE TECNICO DE ADMINISTRACAO DE PROJETOS E INFORMACAO	1	4	Assistência Técnica Do Departamento Técnico De Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário.
ASSISTENTE TECNICO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	1	4	Assistência Técnica Do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Administrador.
ASSISTENTE TECNICO EM INFORMATICA	1	4	Assistência Técnica Do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1): Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

ANEXO VIII – a que se refere o artigo 55

EMPREGOS DESTINADOS A EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
ADMINISTRADOR	01
BIOLOGISTA	08
EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA	04
FARMACÊUTICO	01
ASSISTENTE SOCIAL	10
FONOAUDIÓLOGO	05
PSICÓLOGO	03
ORTOPTISTA	03
RELAÇÕES PÚBLICAS	02
TÉCNICO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	02
TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	01
TÉCNICO ESPECIALIZADO	02
AUXILIAR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO – ÁREA DESENHO	01
ARQUIVISTA	01
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	07
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	315
AUXILIAR DE SAÚDE – ÁREA FISIOTERAPIA	01
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA ADM. GERAL	54
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	01
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE – AUTÓPSIA	03
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE – ELETROENCEFALOGRAFIA	01
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE – HEMOTERAPIA	05
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE – HISTOLOGIA E CITOLOGIA	02
COMPRADOR	03
FOTÓGRAFO	02
TÉCNICO EM IMPRESSÃO “OFF SET”	06
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR I	04
TECNICO EM MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTO HOSPITALAR I	06
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	02
TÉCNICO DE SAÚDE – FARMÁCIA	16
TÉCNICO DE SAÚDE – LABORATÓRIO	22
TÉCNICO DE SAÚDE – PROTESE DENTÁRIA	04
TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	04
ENCADERNADOR	02
ASCENSORISTA	02
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO – ÁREA TELEFONIA	06
AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO – ÁREA SERVIÇOS GERAIS	29
AGENTE DE COPA	03
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO – ÁREA COSTURA	07
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO – ÁREA COZINHA	07
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	15
AUXILIAR DE SERVIÇO HOSPITALAR	04

OK

ANEXO VIII – a que se refere o artigo 55

EMPREGOS DESTINADOS A EXTINÇÃO

BARBEIRO	02
GUARDA DE SEGURANÇA	13
MOTORISTA	01
OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA AUTOMOTORES	02
OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA MARCENARIA	02
OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA TAPEÇARIA	02
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO DE PEQUENO PORTE	02
OFICIAL DE OBRAS – ÁREA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO	38
OFICIAL DE OBRAS – ÁREA JARDINAGEM	02

✓

ANEXO IX – a que se refere o artigo 55

CARGOS EM COMISSÃO DESTINADOS A EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
SUPERINTENDENTE	01
ASSISTENTE TÉCNICO II	14
AUXILIAR DE GABINETE	09
CHEFE DE SEÇÃO II	06
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	62
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	03
DIRETOR DE SUBDIVISÃO TÉCNICA	08
ENCARREGADO DE SETOR I	19
ENCARREGADO DE SETOR II	27
ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO	30
OFICIAL DE GABINETE	05

✓

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 12 / 03
página 62a coluna 2
conferido: [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Retificação:
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 12 / 03
páginas 58a 63 colunas 4, 1-4, 1-4, 1-4, 1-4, 1e2
conferido: [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A A.T.M.

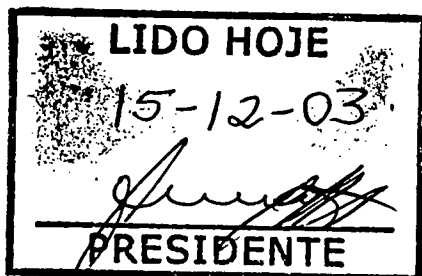
Em, 18 / 12 / 03

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

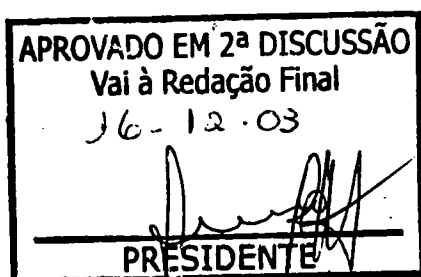
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 154 a 238
Em 18/12/03
Asss: [assinatura]

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 842/03



Reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e institui novo Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração para os empregados públicos da Autarquia.



A Câmara Municipal de São Paulo

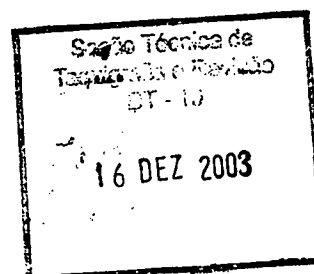
DECRETA

TÍTULO I

Da Reorganização do Hospital do Servidor Público Municipal

Art. 1º. O Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM fica reorganizado na conformidade das disposições previstas nesta lei.

Parágrafo único. O Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM é autarquia dotada de personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de São Paulo, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.



Folhaº	155	do proc.
nº	842	nº de 2003
Eva Poliski Assistente Parlamentar RF 100.453		

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Da Competência

Art. 2º. Compete ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM:

- I - prestar assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica e farmacêutica aos servidores municipais e seus dependentes, na forma da legislação em vigor, bem como ao empregado da própria Autarquia regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- II - propiciar, sempre que possível, meios à pesquisa técnica e científica, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos usuários;
- III - servir de campo de aperfeiçoamento para médicos, enfermeiros, dentistas, estudantes de medicina e de enfermagem, bem como para outros profissionais ligados às atividades técnico-administrativas de saúde, em número limitado, desde que não cause prejuízo ao atendimento do usuário e não acarrete elevado ônus de manutenção e equipamento;
- IV - contribuir para a educação sanitária de seus usuários;
- V - manter entendimentos com outros órgãos mediante convênios;
- VI – prestar atendimento de emergência à população em geral, mediante convênio com o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O atendimento a empregado do Hospital do Servidor Público – HSPM regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. dependerá de requerimento de próprio punho, manifestando a opção e autorizando o desconto correspondente.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 3º. O Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM constitui-se por:

- I - 1 (uma) Superintendência, função de livre provimento pelo Prefeito, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência

comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação na área gerencial da Administração Pública;

II - 1 (um) Conselho Gestor;

III - 4 (quatro) Departamentos: Técnico de Atenção à Saúde, de Apoio Técnico, Técnico de Administração e Infra-Estrutura, e Técnico de Gestão de Talentos, com normas de organização e funcionamento estabelecidos em regulamento;

IV - 4 (quatro) Assessorias: de Relações Institucionais, Jurídica, de Informação e Planejamento Estratégico, e de Suporte Operacional.

§ 1º. O Conselho Gestor, com caráter permanente e deliberativo, será composto por 16 (dezesseis) membros efetivos, que contarão, cada qual, com um suplente, com mandato de 2 (dois) anos;

§ 2º. A composição do Conselho Gestor será tripartite, com 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos funcionários do Hospital do Servidor Público Municipal e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da Administração.

§ 3º. O Conselho Gestor atuará em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

§ 4º. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 5º. A reunião do Conselho Gestor será ampla e previamente divulgada, com participações livres de todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 6º. É vedado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cuja atividade será considerada de relevância pública.

Art. 4º. Ao Superintendente compete:

I – dirigir a Autarquia em consonância com as diretrizes e normas emanadas do Sistema Único de Saúde – SUS, do Conselho Gestor e do Plano Anual de Trabalho;

- II – elaborar e submeter o Plano Anual de Trabalho, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano Diretor de Recursos Humanos à aprovação do Conselho Gestor;
- III – representar a Autarquia judicial e extrajudicialmente;
- IV – exercer as funções executivas da Autarquia;
- V – gerenciar o quadro de pessoal da Autarquia, preenchendo os empregos públicos e contratando servidores temporários, formalizando as respectivas contratações e dispensas;
- VI – autorizar o afastamento de servidores para participação em cursos, seminários e congressos, quando no interesse da Autarquia, nos termos da legislação em vigor, disponibilizando para a fiscalização do Conselho Gestor relatórios das respectivas participações;
- VII – contratar, designar e exonerar os ocupantes de funções de direção e assessoramento da Autarquia;
- VIII – autorizar a instauração de sindicâncias e procedimentos disciplinares, garantindo o direito de defesa, e aplicar penalidades, observadas as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. e da Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, no que couber;
- IX – apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões dos Diretores de Departamentos;
- X – submeter, trimestralmente, ao Conselho Gestor, as prestações de contas da Autarquia e de seus órgãos;
- XI - constituir Comissões de Licitação, designando seus membros entre os funcionários do quadro de pessoal da Autarquia, inclusive seu Presidente, que deverá ser advogado;
- XII – autorizar a abertura ou dispensa de licitação em qualquer modalidade, fundamentada em projetos técnicos básicos, previamente definidos pela Superintendência, cujos parâmetros serão estabelecidos na regulamentação, prestando as pertinentes informações ao Conselho Gestor;
- XIII – homologar licitações;

XIV – autorizar reajustes de preços contratuais, bem como a prorrogação e a rescisão de contratos, a revogação de licitações e a aplicação de penalidades;

XV – autorizar pagamentos e adiantamentos, na forma prevista na legislação aplicável, respeitadas a procedência e a ordem cronológica;

XVI – autorizar a abertura de créditos adicionais;

XVII – assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas, observado o disposto no artigo 14 desta lei;

XVIII – delegar atribuições e funções aos empregados públicos da Autarquia.

Art. 5º. No interregno entre a data de início de vigência desta lei e a composição do Conselho Gestor, poderão ser designados pelo Prefeito os representantes na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta lei.

Parágrafo único. Fica extinto o Conselho Deliberativo e Fiscalizador, cujas atribuições serão exercidas pelo Conselho Gestor, nos termos estabelecidos nesta lei.

Art.6º. Ao Conselho Gestor compete:

I - apreciar e aprovar, anualmente, a proposta orçamentária da Autarquia;

II - opinar sobre matéria referente à regulamentação do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM;

III - emitir parecer sobre normas técnicas a serem adotadas pela Autarquia;

IV - emitir parecer sobre a criação e alteração de serviços ou atribuições da Autarquia, observado o disposto no artigo 2º desta lei;

V - apreciar propostas de convênios, observadas as finalidades legais do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM;

VI - exercer fiscalização sobre a regularidade dos atos e procedimentos da Autarquia;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestados aos usuários;

VIII - propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações desenvolvidas pela Autarquia;

IX - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, relativas à Autarquia, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XI - definir estratégias de ação visando à integração do trabalho da Autarquia aos planos locais, regionais, municipal e estadual da Saúde, assim como a planos, programas e projetos intersetoriais;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Do Pessoal

Art. 7º. O Quadro do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM poderá ser constituído por pessoal próprio, contratado sob o regime da legislação trabalhista ou por servidores públicos postos à disposição da Autarquia.

Parágrafo único. A admissão de pessoal deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as contratações para funções de livre preenchimento.

CAPÍTULO IV

Da Descentralização

Art. 8º. Os serviços médicos e hospitalares serão prestados na sede do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, nos Ambulatórios Descentralizados, ou mediante convênios celebrados com entidades públicas ou contratos administrativos firmados com pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 9º. O patrimônio do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM constitui-se de:

- I - terreno localizado às Ruas Vergueiro, Castro Alves e Apeninos, com área total aproximada de 19.000.00 m² (dezenove mil metros quadrados);
- II - benfeitorias existentes nessa área;
- III - bens móveis que guarnecem tais benfeitorias.

CAPÍTULO VI

Da Receita

Art. 10. Constituem receita do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM:

- I - as contribuições mensais arrecadas na forma do artigo 12 desta lei;
- II - as rendas patrimoniais porventura auferidas;
- III - as dotações orçamentárias que o Município anualmente lhe consignar;
- IV – as doações, legados e subvenções, os quais, quando onerosos, somente poderão ser aceitos com autorização legal;
- V - recursos provenientes de ressarcimento ao SUS por parte de pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de saúde, seguros de saúde ou outra modalidade assistencial de medicina em grupo, em razão de atendimento prestado pelo SUS, a seus associados, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e da Lei Estadual nº 9.058, de 29 de dezembro de 1.994;
- VI - recursos provenientes de acordo de cooperação e convênios voltados ao atendimento de atividades próprias da Autarquia, desde que não impliquem na percepção de honorários profissionais particulares nem em compromissos ou contrapartidas em desacordo com os critérios de universalidade e equidade;
- VII - quaisquer outras rendas próprias.

CAPÍTULO VII

Dos Contribuintes e das Contribuições

Art. 11. Consideram-se contribuintes obrigatórios do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM:

- I - os servidores regidos pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980;

Eva Fydolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

II - os servidores das autarquias municipais, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município, exceto os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III - os inativos e as viúvas dos servidores e os pensionistas.

Art. 12. A contribuição devida na forma do artigo 11, descontada em folha de pagamento pelo órgão pagador e entregue ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, impreterivelmente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fica fixada em 3% (três por cento) sobre a retribuição-base mensal dos servidores municipais, inclusive dos inativos e pensionistas.

CAPÍTULO VIII

Dos Beneficiários

Art. 13. Consideram-se beneficiários dos serviços de que trata o inciso I do artigo 2º:

I – os contribuintes na forma do artigo 11 e seus dependentes;

II – os empregados públicos do Hospital do Servidor Público Municipal, contratados pelo regime celetista, desde que, por requerimento acolhido, manifestem a sua opção e autorizem o desconto correspondente, previsto no artigo 12 desta lei.

CAPÍTULO IX

Dos Convênios

Art. 14. Para prestação de serviços a seu cargo, poderá o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM atender a seus beneficiários mediante convênio com outros hospitais, entidades públicas, entidades privadas contratadas e serviços médicos de emergência, na forma que se estabelecer em regulamento.

CAPÍTULO X

Do Orçamento Anual

Art. 15. Mediante proposta do Superintendente apreciada pelo Conselho Gestor, será elaborado o orçamento do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO XI

Do Controle Orçamentário

Art. 16. O Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, por intermédio do Secretário Municipal da Saúde, com parecer dessa autoridade, encaminhará ao Prefeito, para aprovação, a prestação de contas do exercício anterior, de acordo com as normas a serem editadas em regulamento.

Art. 17. A fiscalização contábil e financeira da Autarquia será exercida pelo órgão competente da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

TÍTULO II

Do Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 18. O regime jurídico dos empregados públicos do Hospital do Servidor Público Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 19. São objetivos do plano de empregos públicos, carreiras, salários e remuneração, instituído por esta lei:

I – estruturar e hierarquizar os empregos por níveis de escolaridade, responsabilidade e complexidade das atribuições, compatibilizando-os com as estruturas salariais estabelecidas nesta lei;

II – possibilitar a evolução salarial dos empregados públicos, mediante a adoção dos critérios de promoção e progressão estabelecidos nesta lei;

Eva Kozłowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- III – criar a perspectiva de ascensão profissional e social, agregando valores ao indivíduo e à instituição;
- IV – valorizar o empregado público;
- V – incentivar a profissionalização e a capacitação;
- VI – implantar sistemas de premiação como incentivo e motivação para alcance das metas institucionais;
- VII – alterar a estrutura organizacional, de modo a compatibilizá-la com os novos processos de trabalho e com o novo modelo de gestão;
- VIII – atualizar a Tabela de Lotação de Pessoal, mediante a inclusão de categorias profissionais que favoreçam o desenvolvimento de novas tecnologias.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos Básicos

Art. 20. Para os fins desta lei, considera-se:

- I – empregado público, a pessoa admitida para ocupar emprego público ou função de confiança;
- II – emprego público, o conjunto de atribuições a serem exercidas por empregado público, para o qual é exigida prévia habilitação em concurso público;
- III – função de confiança, a função de livre preenchimento, mediante designação ou contratação, dentre:
 - a) empregados públicos da Autarquia;
 - b) servidores ocupantes de cargo na Administração Direta, afastados para a Autarquia;
 - c) profissionais sem vínculo com a Administração Pública;
- IV – classe, o conjunto de empregos de mesma denominação;
- V – carreira, o conjunto de classes de mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes;
- VI – quadro de pessoal, a soma de empregos públicos e de funções de confiança da Autarquia;

VII – salário, a retribuição paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego público, correspondente ao valor do padrão, ou do exercício de função de confiança, correspondente ao valor da referência;

VIII – remuneração, o somatório do valor correspondente ao salário e às vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, percebidas pelo empregado público;

IX – referência, o indicativo da amplitude salarial fixada para o emprego e para a função de confiança na tabela salarial, representada por algarismos arábicos;

X – grau, a identificação alfabética que estabelece, para os empregos, os valores da amplitude salarial de cada referência;

XI – padrão, o conjunto de referência e grau;

XII – progressão, a passagem do servidor de um grau para o imediatamente superior dentro da mesma referência salarial;

XIII – promoção, a passagem do empregado público de uma referência para a imediatamente superior, obedecido o grau em que se encontra enquadrado.

CAPÍTULO III

Das Formas de Ingresso

Art. 21. A contratação para o exercício de emprego público far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º – A indicação da formação exigida para o preenchimento do emprego público constará do edital de abertura do respectivo concurso público.

§ 2º – O prazo máximo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art. 22. A função de confiança é de livre preenchimento, por contratação ou designação, obedecidos os requisitos exigidos em lei.

CAPÍTULO IV

Dos Salários

Art. 23. No valor dos salários instituídos por esta lei, ficam absorvidos os seguintes valores:

- I – da Gratificação pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, instituída pela Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, e alterações subseqüentes;
- II – do abono instituído pela Lei nº 13.253, de 27 de dezembro de 2001;
- III – da Gratificação Emergencial de Assiduidade (GEA), instituída pela Lei nº 13.347, de 13 de maio de 2002;
- IV – da Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde, instituída pela Lei nº 10.860, de 28 de junho de 1990, e alterações subseqüentes;
- V – dos adicionais por tempo de serviço previstos no artigo 112 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

CAPÍTULO V

Das Tabelas Salariais

Art. 24. As tabelas salariais dos empregos públicos da Autarquia são constituídas por referências e graus.

Parágrafo único. Na composição da tabela, observar-se-á, sempre, a razão de 10% (dez por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente superior, e de 5% (cinco por cento) entre o valor de um grau e o que lhe for imediatamente superior.

Art. 25. Os valores dos salários dos empregados públicos, abrangidos por esta lei, ficam fixados de acordo com as seguintes tabelas salariais:

- I – Tabelas Salariais de Nível Básico, aplicáveis aos empregos públicos de Agente de Suporte Operacional, constituída de 2 (duas) Referências, cada uma com 10 (dez) graus, e de Agente de Suporte de Infra-Estrutura e Assistência e Agente de Suporte em Manutenção, constituída de 4 (quatro) Referências, cada uma com 10 (dez) graus, na conformidade do Anexo I, integrante desta lei;
- II – Tabelas Salariais de Nível Médio, aplicáveis aos empregos públicos de Assistente de Infra-Estrutura, Assistente de Suporte Administrativo, Assistente de Suporte Técnico em Saúde, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Laboratório e Técnico de Desenvolvimento Infantil, constituída de 11

(onze) referências, cada uma com 10 (dez) graus, na conformidade do Anexo II, integrante desta lei;

III - Tabelas Salariais de Nível Superior, aplicáveis aos empregos públicos de Analista de Gestão e Infra-Estrutura, Analista de Suporte Técnico em Saúde, Médico, Enfermeiro, Cirurgião-Dentista, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Procurador e Coordenador Pedagógico, constituída de 7 (sete) referências, cada uma com 10 (dez) graus, na conformidade do Anexo III, integrante desta lei.

Art. 26. A tabela salarial para funções de confiança é constituída de 9 (nove) Referências, na conformidade do Anexo IV, integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os valores dos salários das funções de confiança ficam fixados de acordo com as atribuições e o grau de responsabilidade a elas inerentes, na jornada correspondente a 40 horas semanais de trabalho.

Art. 27. O enquadramento dos empregos públicos nas tabelas salariais, bem como a amplitude correspondente, ficam estabelecidos na conformidade do Anexo V, integrante desta lei.

Art. 28. O empregado público optante na forma do artigo 63 será enquadrado na Referência inicial de sua categoria profissional, bem como no respectivo grau, de acordo com o seu tempo de serviço no emprego atual até a data de publicação desta lei, na seguinte conformidade:

- I - Grau A – de 0 a 3 anos;
- II - Grau B – acima de 3 até 6 anos;
- III - Grau C – acima de 6 até 9 anos;
- IV - Grau D – acima de 9 até 12 anos;
- V - Grau E – acima de 12 até 15 anos
- VI – Grau F – acima de 15 até 18 anos
- VII - Grau G – acima de 18 até 21 anos;
- VIII - Grau H – acima de 21 até 24 anos;
- IX - Grau I – acima de 24 até 27 anos;
- X - Grau J – acima de 27 anos

Parágrafo único. Na apuração do tempo de serviço, para fins do enquadramento inicial, não serão considerados os períodos de licença por motivo de doença, por

período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, intercalados ou não e de afastamento por suspensão de contrato de trabalho.

Art. 29. Ao empregado cujo salário atual, excluídas as horas-extras e a gratificação de função tornada permanente, seja superior ao valor do enquadramento efetivado nos termos do artigo 28 desta lei, fica assegurada, a título de complementação salarial, a percepção da diferença correspondente, até que haja equiparação com a tabela salarial da respectiva carreira.

Art. 30. Ficam assegurados a percepção da gratificação de função e a da gratificação de gabinete tornadas permanentes e o pagamento proporcional, em dias, da gratificação pelo exercício de função de confiança, até a data da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os empregados públicos que optarem pela permanência na situação anterior a vigência desta lei, não poderão ser designados para as funções de confiança constantes do Anexo VII.

CAPÍTULO VI

Das Jornadas de Trabalho

Art. 31. Os empregados públicos regidos por esta lei ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I – Jornada de 12 (doze) horas de trabalho semanais, abrangendo:

- a) Cirurgião-Dentista;
- b) Médico;

II – Jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanais, abrangendo:

- a) Cirurgião-Dentista;
- b) Médico;

III – Jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais, abrangendo:

- a) Cirurgião-Dentista;
- b) Médico;
- c) Assistente de Suporte Técnico em Saúde;
- d) Técnico de Laboratório;

IV – Jornada de 30 horas de trabalho semanais, abrangendo:

Eva Poretsky
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- a) Agente de Suporte Operacional;
- b) Agente de Suporte de Infra-Estrutura e Assistência;
- c) Assistente de Suporte Técnico em Saúde;
- d) Auxiliar de Enfermagem;
- e) Técnico de Enfermagem;
- f) Professor de Desenvolvimento Infantil;
- g) Técnico em Desenvolvimento Infantil;
- h) Auxiliar em Desenvolvimento Infantil;
- i) Analista de Suporte Técnico em Saúde;
- j) Enfermeiro;
- l) Fisioterapeuta;
- m) Terapeuta Ocupacional;

V – Jornada de 40 horas de trabalho semanais, abrangendo:

- a) Agente de Suporte de Infra-Estrutura e Assistência;
- b) Agente de Suporte em Manutenção;
- c) Assistente de Infra Estrutura;
- d) Assistente de Suporte Administrativo;
- e) Assistente de Suporte Técnico em Saúde;
- f) Analista de Gestão e Infra Estrutura;
- g) Analista de Suporte Técnico em Saúde;
- h) Coordenador Pedagógico;
- i) Procurador.

Parágrafo único. Os exercentes de funções de confiança ficam submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 32. A Jornada de 12 (doze) horas de trabalho semanais corresponderá à prestação de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, diurnos ou noturnos.

Art. 33. A Jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanais corresponderá à prestação de 4 (quatro) horas diárias de trabalho.

Art. 34. A jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais corresponderá à prestação de:

- I – 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, em dois dias por semana; ou
- II – 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho em um dia por semana; ou
- III – 4h48 (quatro horas e quarenta e oito minutos) diários de trabalho, para os ocupantes de emprego público de Técnico em Radiologia e de Técnico de Laboratório.

Art. 35. A Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais corresponderá:

- I – à prestação de 6 (seis) horas diárias de trabalho; ou
- II – ao cumprimento em regime de plantão.

Parágrafo único. Os critérios para o cumprimento da jornada em regime de plantão serão estabelecidos por ato do Superintendente.

Art. 36. A jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais corresponderá:

- I – à prestação de 8 (oito) horas diárias de trabalho; ou
- II – ao cumprimento em regime de plantão.

Parágrafo único. O critérios para o cumprimento da jornada em regime de plantão serão estabelecidas por ato do Superintendente.

CAPITULO VII

Das Vantagens Pecuniárias

Art. 37. A remuneração dos empregados públicos abrangidos por esta lei compreende o salário e as seguintes vantagens pecuniárias:

- I – gratificação de representação;
- II – gratificação de fixação;
- III – gratificação de supervisão;
- IV – gratificação de ensino;
- V – as definidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- VI – outras gratificações ou adicionais que venham a ser criados por lei.

Art. 38. Fica instituída a Gratificação de Representação, a ser concedida aos empregados públicos contratados ou designados para o exercício de função de confiança, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da referência da respectiva função.

Parágrafo único. A Gratificação de Representação somente será devida enquanto o ocupante permanecer no exercício da função de confiança.

Art. 39. A Gratificação de Representação não será considerada para cálculo de qualquer indenização e não se incorpora ao salário para qualquer efeito.

Parágrafo único. O empregado público não perderá o direito à percepção da gratificação quando se afastar em virtude de férias, licença-adoção, licença à gestante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 15 (quinze) dias, licença por acidente do trabalho ou por doença profissional e ausência por casamento ou por falecimento de ascendente ou descendente.

Art. 40. Fica instituída, para os empregados públicos abrangidos por esta lei, a Gratificação de Fixação, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do padrão em que estiver enquadrado o empregado, observada a respectiva jornada de trabalho, a ser atribuída aos que estiverem em efetivo exercício nas unidades cujos empregos públicos sejam de difícil preenchimento em razão da especialidade, da distância, da dificuldade de acesso, de segurança e fluxo de demanda.

§1º. A Gratificação de Fixação somente será devida enquanto perdurar a situação que ensejou a sua concessão, não se incorporando ao salário do empregado para qualquer efeito.

§2º. Por ato do Superintendente, serão definidas as unidades e os empregos de que trata o "caput" deste artigo, com os respectivos percentuais da gratificação.

§3º. O empregado público não perderá o direito à percepção da gratificação quando se afastar em virtude de férias, licença-adoção, licença à gestante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 15 (quinze) dias, licença por acidente do trabalho ou por doença profissional, ausência por casamento ou por falecimento de ascendente ou descendente.

§4º. A Gratificação de Fixação será concedida para, no máximo, 25 (vinte e cinco) empregados ou servidores públicos afastados para a Autarquia.

Art. 41 – Fica instituída a Gratificação de Supervisão, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da Referência 4 (quatro), da Tabela Salarial de Função de Confiança, a ser atribuída ao servidor responsável por equipe médica, de enfermagem, ou administrativa, no horário das 19h às 7h, nos feriados e nos finais de semana.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo será paga na proporção das horas trabalhadas.

§ 2º. A Gratificação de Supervisão será concedida para, no máximo, 21 (vinte e um) empregados ou servidores públicos afastados para a Autarquia.

Art. 42. Fica instituída a Gratificação de Ensino, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o Padrão inicial da Tabela de Nível Superior, na jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, devida aos profissionais cujas atividades estejam vinculadas ao ensino ou pesquisa.

Parágrafo único. A Gratificação de Ensino será concedida para, no máximo, 30 (trinta) empregados ou servidores públicos afastados para a Autarquia.

Art. 43. As gratificações instituídas pelos artigos 38, 40, 41 e 42 não serão consideradas para efeito de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária e não se incorporam ao salário.

Parágrafo único. É vedada a percepção das gratificações estabelecidas nos artigos 40, 41 e 42 pelos ocupantes de função de confiança.

Art. 44. As remunerações fixadas nas Tabelas constantes dos Anexos I a IV serão reajustadas, anualmente, sempre a partir do dia 1º de março, após as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente - SINP, prevalecendo o percentual resultante de acordo entre as partes.

CAPÍTULO VIII

Do Sistema de Avaliação de Desempenho

Eva P. Polinski
Assistente Parlamentar

Art. 45. Fica instituído, para os empregados públicos abrangidos por esta lei, o sistema de avaliação de desempenho.

Art. 46. São objetivos do sistema de avaliação de desempenho:

- I – possibilitar a gestão eficaz do desempenho dos empregados;
- II – garantir a gestão eficaz das ações, dos resultados dos trabalhos realizados e dos serviços de saúde prestados aos usuários;
- III – aumentar o grau de responsabilidade da Administração sobre a movimentação de seus recursos humanos, instituindo uma política de evolução funcional e desenvolvimento dos empregados;
- IV – estimular a qualificação técnico-profissional dos quadros dos empregados públicos da Autarquia;
- V – aumentar o grau de responsabilidade do empregado público sobre sua própria evolução, criando instrumentos para o seu desenvolvimento profissional e funcional.

Art. 47. O processo de avaliação de desempenho, incluídas as ações de formação continuada dos empregados públicos, será realizado de forma processual, contínua, formativa e diagnóstica, objetivando a progressão e o crescimento funcional e profissional dos empregados, devendo seus procedimentos e critérios serem definidos em regulamento aprovado por ato do Superintendente, após as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente – SINP.

CAPÍTULO IX

Da Progressão

Art. 48. Terá direito à progressão o empregado público que satisfizer as seguintes condições:

- I – tiver 3 (três) anos de efetivo exercício no grau;
- II – tiver obtido, no mínimo, a média de 64 (sessenta e quatro) pontos na avaliação anual de desempenho, em 2 (dois) anos, consecutivos ou intercalados, no período de 3 (três) anos.

Art. 49. Para efeito do cumprimento do interstício mínimo a que se refere o inciso I do artigo 48, não será considerado o tempo em que o empregado público esteve afastado:

I – por suspensão de contrato de trabalho;

II – por motivo de doença, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, intercalados ou não.

CAPÍTULO X

Da Promoção

Art. 50. Terá direito à promoção o empregado público que tiver, no mínimo, a média de 80 (oitenta) pontos consecutivos na avaliação de desempenho, em 2 (dois) anos, consecutivos ou intercalados, no período de 3 (três) anos de efetivo exercício na Referência em que se encontra enquadrado, e satisfizer os critérios estabelecidos no ato do Superintendente a que se refere o artigo 47 desta lei.

CAPÍTULO XI

Das Substituições

Art. 51. Somente haverá substituição no impedimento legal e temporário do empregado público ocupante de função de confiança a que correspondam atribuições de comando.

Art. 52. O empregado público que vier a substituir o ocupante de função de confiança, respeitados os requisitos legais para o preenchimento, fará jus à diferença entre o valor do padrão do seu salário e o salário da função de confiança, acrescido do valor da Gratificação de Representação.

CAPÍTULO XII

Da Opção Pelos Vencimentos

Art. 53. O servidor ocupante de cargo da Administração Direta ou o empregado público contratado na Autarquia, que vier a ser designado para exercer função de

confiança, poderá optar pelos vencimentos ou salários correspondentes ao cargo ou emprego público do qual é ocupante.

§1º. O servidor que optar pelo vencimento ou salário do cargo ou emprego público que ocupa fará jus ao recebimento da Gratificação de Representação correspondente à função de confiança que estiver exercendo.

§ 2º. Na hipótese dos vencimentos ou salário percebido pelo servidor ocupante de cargo da Administração Direta ou empregado público contratado na Autarquia ser inferior ao valor do salário da função de confiança, fará jus a percepção da diferença correspondente ao valor do salário da função de confiança e o valor dos vencimentos ou salário percebido pelo exercício do cargo ou emprego público, acrescida do valor da Gratificação de Representação.

§3º. A gratificação de representação somente será devida enquanto o servidor ou empregado estiver no exercício efetivo da função de confiança e não se incorpora para qualquer efeito legal.

CAPÍTULO XIII

Quadro de Empregos Públicos e Funções de Confiança

Art. 54. Ficam criados os empregos públicos e as funções de confiança, bem como alteradas as denominações dos empregos públicos que especifica, tudo na conformidade dos Anexos VI e VII integrantes desta lei, observadas as seguintes regras:

- I – os empregos públicos criados por esta lei constam apenas da coluna “Situação Nova”;
- II – os empregos públicos cujas denominações ora são alteradas por esta lei constam das colunas “Situação Atual” e “Situação Nova”.

Art. 55. Ficam extintos os empregos públicos e os cargos em comissão constantes dos Anexos VIII e IX, integrantes desta lei, na seguinte conformidade:

- I – os vagos, na data da publicação desta lei;

II – os preenchidos, na vacância, exceto os cargos em comissão que serão extintos na data da publicação desta lei.

Art. 56. Ficam extintas as funções gratificadas.

CAPÍTULO XIV

Disposições Finais

Art. 57. O somatório do número de empregados públicos da Autarquia e do número de servidores da Administração Direta para ela afastados não poderá ultrapassar o limite máximo de empregos estabelecidos para o Quadro de Pessoal.

Art. 58. A lotação dos empregos de que trata esta lei será fixada nas unidades componentes da estrutura da Autarquia mediante ato do Superintendente.

Art. 59. Os empregados públicos que vierem a ser contratados a partir da vigência desta lei serão enquadrados:

I – se para o exercício de emprego permanente, no grau “A” da Referência inicial do respectivo emprego;

II – se função de confiança, na Referência correspondente à função para a qual foi contratado.

Art. 60. O empregado público que, em virtude de aprovação em concurso público, vier a ser contratado para outro emprego público, será enquadrado na referência inicial do novo emprego.

Art. 61. Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data de publicação desta lei, para os empregos previstos na "Situação Atual" constantes do Anexo V deverão ser aproveitados para o preenchimento dos empregos que lhes sejam correspondentes, conforme consta da coluna "Situação Nova" do mesmo anexo.

Art. 62. Não será autorizado o processamento da progressão e da promoção, quando, mediante projeção, as despesas decorrentes da concessão desses benefícios indicarem a possibilidade do não cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se nesta situação, até que seja autorizado o processamento, as restrições contidas no parágrafo único, inciso I, do artigo 22 da mencionada Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único: Os empregados públicos que cumprirem os requisitos para a progressão e promoção funcionais, nos exercícios em que o processamento destas não for autorizado, terão seus direitos de evolução funcional assegurados para o exercício subsequente ou até que ocorra o processamento da progressão e promoção.

Art. 63. Os atuais empregados públicos, exceto os ocupantes de cargo em comissão, poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, optar pelas disposições nela contidas, passando a perceber seus salários de acordo com as tabelas salariais e vantagens ora instituídas, renunciando, nessa hipótese, a percepção e incorporação de quaisquer vantagens anteriormente concedidas, inclusive horas-extras.

§ 1º. A opção de que trata este artigo tem caráter irretratável.

§ 2º. Aos empregados públicos que se encontrarem afastados por motivo de doença, férias e outros, o prazo consignado no "caput" deste artigo será computado a partir da data em que retornarem ao trabalho.

Art. 64. Aos servidores que não optarem no prazo estabelecido pelo artigo 63, fica assegurado o direito de permanecerem na situação que ora se encontram,

mantidas a denominação e a referência atual de seus empregos e respectivas jornadas de trabalho, e, nessa hipótese, receberão seus salários de acordo com as escalas de padrões de vencimentos atualmente vigentes, devidamente reajustados nos termos da legislação específica, bem como as vantagens já concedidas, exceto a GEA – Gratificação Especial de Assiduidade.

Parágrafo único. A permanência do empregado público na situação anterior, não implica reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade dessa situação, bem como dos benefícios ou vantagens percebidas pelo servidor anteriormente a esta lei.

Art. 65. O Executivo editará decreto regulamentando esta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 66. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 67. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, e alterações subseqüentes.

Sala das Sessões

Vereador João Antonio
Líder do Governo

Handwritten signatures and circled numbers (1-23) are present throughout the lower half of the page, including the text 'Sala das Sessões' and 'Vereador João Antonio Líder do Governo'.

Anexo I - a que se refere o artigo 25, inciso I

**TABELA SALARIAL - NÍVEL BÁSICO - 40 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE
AGENTE DE SUPORTE DE INFRA ESTRUTURA E ASSISTÊNCIA E AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	544,14	571,347	599,91	629,91	661,41	694,48	729,20	765,66	803,94	844,14
2	598,55	628,48	659,91	692,90	727,55	763,92	802,12	842,23	884,34	928,55
3	658,41	691,33	725,90	762,19	800,30	840,32	882,33	926,45	972,77	1021,41
4	724,25	760,46	798,49	838,41	880,33	924,35	970,56	1019,09	1070,05	1123,55

**TABELA SALARIAL - NÍVEL BÁSICO - 30 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE
AGENTE DE SUPORTE DE INFRA ESTRUTURA E ASSISTÊNCIA**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	408,10	428,505	449,93	472,43	496,05	520,85	546,89	574,24	602,95	633,10
2	448,91	471,36	494,92	519,67	545,65	572,94	601,58	631,66	663,24	696,41
3	493,80	518,49	544,42	571,64	600,22	630,23	661,74	694,83	729,57	766,05
4	543,18	570,34	598,86	628,80	660,24	693,25	727,91	764,31	802,53	842,65

**TABELA SALARIAL - NÍVEL BÁSICO - 30 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE
AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	518,50	544,425	571,65	600,23	630,24	661,75	694,84	729,58	766,06	804,36
2	570,35	598,87	628,81	660,25	693,26	727,93	764,32	802,54	842,67	884,80

Folha nº 179 de 200
nº 872 de 200
Eva Pogolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Anexo II - a que se refere o artigo 25, inciso II

**TABELA SALARIAL NÍVEL MÉDIO - 40 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE
ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA, ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO
E ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	730,00	766,5	804,83	845,07	887,32	931,69	978,27	1027,18	1078,54	1132,47
2	803,00	843,15	885,31	929,57	976,05	1024,85	1076,10	1129,90	1186,40	1245,72
3	883,30	927,47	973,84	1022,53	1073,66	1127,34	1183,71	1242,89	1305,04	1370,29
4	971,63	1020,21	1071,22	1124,78	1181,02	1240,07	1302,08	1367,18	1435,54	1507,32
5	1068,79	1122,23	1178,34	1237,26	1299,12	1364,08	1432,28	1503,90	1579,09	1658,05
6	1175,67	1234,46	1296,18	1360,99	1429,04	1500,49	1575,51	1654,29	1737,00	1823,85
7	1293,24	1357,90	1425,80	1497,09	1571,94	1650,54	1733,06	1819,72	1910,70	2006,24
8	1422,56	1493,69	1568,38	1646,80	1729,13	1815,59	1906,37	2001,69	2101,77	2206,86
9	1564,82	1643,06	1725,21	1811,47	1902,05	1997,15	2097,01	2201,86	2311,95	2427,55
10	1721,30	1807,37	1897,74	1992,62	2092,25	2196,87	2306,71	2422,04	2543,15	2670,30
11	1893,43	1988,10	2087,51	2191,88	2301,48	2416,55	2537,38	2664,25	2797,46	2937,33

**TABELA SALARIAL NÍVEL MÉDIO 30 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE ASSISTENTE DE SUPORTE
TÉCNICO EM SAÚDE, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PROFESSOR DE DESENV.
INFANTIL, TÉCNICO DE DESENV. INFANTIL E AUXILIAR DE DESENV. INFANTIL**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	547,50	574,875	603,62	633,80	665,49	698,76	733,70	770,39	808,91	849,35
2	602,25	632,36	663,98	697,18	732,04	768,64	807,07	847,43	889,80	934,29
3	662,48	695,60	730,38	766,90	805,24	845,50	887,78	932,17	978,78	1027,72
4	728,72	765,16	803,42	843,59	885,77	930,06	976,56	1025,39	1076,66	1130,49
5	801,59	841,67	883,76	927,95	974,34	1023,06	1074,21	1127,92	1184,32	1243,54
6	881,75	925,84	972,13	1020,74	1071,78	1125,37	1181,63	1240,72	1302,75	1367,89
7	969,93	1018,43	1069,35	1122,81	1178,96	1237,90	1299,80	1364,79	1433,03	1504,68
8	1066,92	1120,27	1176,28	1235,10	1296,85	1361,69	1429,78	1501,27	1576,33	1655,15
9	1173,61	1232,30	1293,91	1358,61	1426,54	1497,86	1572,76	1651,39	1733,96	1820,66
10	1290,98	1355,53	1423,30	1494,47	1569,19	1647,65	1730,03	1816,53	1907,36	2002,73
11	1420,07	1491,08	1565,63	1643,91	1726,11	1812,41	1903,03	1998,19	2098,10	2203,00

Folha nº 842
Eva P. Polist
Assistente Parlamentar
RF 100.453
179

Anexo II - a que se refere o artigo 25, inciso II

TABELA SALARIAL NÍVEL MÉDIO - 24 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE E TÉCNICO DE LABORATÓRIO

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	438,00	459,9	482,90	507,04	532,39	559,01	586,96	616,31	647,13	679,48
2	481,80	505,89	531,18	557,74	585,63	614,91	645,66	677,94	711,84	747,43
3	529,98	556,48	584,30	613,52	644,19	676,40	710,22	745,74	783,02	822,17
4	582,98	612,13	642,73	674,87	708,61	744,04	781,25	820,31	861,32	904,39
5	641,28	673,34	707,01	742,36	779,47	818,45	859,37	902,34	947,46	994,83
6	705,40	740,67	777,71	816,59	857,42	900,29	945,31	992,57	1042,20	1094,31
7	775,94	814,74	855,48	898,25	943,16	990,32	1039,84	1091,83	1146,42	1203,74
8	853,54	896,21	941,03	988,08	1037,48	1089,35	1143,82	1201,01	1261,06	1324,12
9	938,89	985,84	1035,13	1086,88	1141,23	1198,29	1258,20	1321,12	1387,17	1456,53
10	1032,78	1084,42	1138,64	1195,57	1255,35	1318,12	1384,03	1453,23	1525,89	1602,18
11	1136,06	1192,86	1252,51	1315,13	1380,89	1449,93	1522,43	1598,55	1678,48	1762,40

Folha nº 180
nº 842
Eva Padoisli
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Anexo III - a que se refere o artigo 25, inciso III

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 24 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2883,42	3027,591	3178,97	3337,92	3504,82	3680,06	3864,06	4057,26	4260,12	4473,13
2	3171,76	3330,35	3496,87	3671,71	3855,30	4048,06	4250,46	4462,99	4686,14	4920,44
3	3488,94	3663,39	3846,55	4038,88	4240,83	4452,87	4675,51	4909,29	5154,75	5412,49
4	3837,83	4029,72	4231,21	4442,77	4664,91	4898,15	5143,06	5400,22	5670,23	5953,74
5	4221,62	4432,70	4654,33	4887,05	5131,40	5387,97	5657,37	5940,24	6237,25	6549,11

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2402,85	2522,993	2649,14	2781,60	2920,68	3066,71	3220,05	3381,05	3550,10	3727,61
2	2643,14	2775,29	2914,06	3059,76	3212,75	3373,38	3542,05	3719,16	3905,11	4100,37
3	2907,45	3052,82	3205,46	3365,74	3534,02	3710,72	3896,26	4091,07	4295,63	4510,41
4	3198,19	3358,10	3526,01	3702,31	3887,42	4081,80	4285,88	4500,18	4725,19	4961,45
5	3518,01	3693,91	3878,61	4072,54	4276,17	4489,97	4714,47	4950,20	5197,71	5457,59

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 12 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1441,71	1513,796	1589,49	1668,96	1752,41	1840,03	1932,03	2028,63	2130,06	2236,57
2	1585,88	1665,18	1748,43	1835,86	1927,65	2024,03	2125,23	2231,49	2343,07	2460,22
3	1744,47	1831,69	1923,28	2019,44	2120,41	2226,43	2337,76	2454,64	2577,38	2706,24
4	1918,92	2014,86	2115,60	2221,39	2332,45	2449,08	2571,53	2700,11	2835,11	2976,87
5	2110,81	2216,35	2327,17	2443,52	2565,70	2693,98	2828,68	2970,12	3118,62	3274,56

Folha nº 181 de 208
Eva F. Golshi
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Anexo III - a que se refere o artigo 25, inciso III

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICO DE ANALISTA DE GESTÃO E INFRA ESTRUTURA, ANALISTA DE SUPORTE TÉCN. EM SAÚDE, PROCURADOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2050,00	2156,60	2268,74	2386,72	2510,83	2641,39	2778,74	2923,24	3075,25	3235,16
2	2255,00	2380,89	2504,69	2634,94	2771,95	2916,09	3067,73	3227,25	3395,07	3571,61
3	2480,50	2628,50	2765,18	2908,97	3060,24	3219,37	3386,78	3562,89	3748,16	3943,06
4	2728,55	2901,86	3052,76	3211,50	3378,50	3554,18	3739,00	3933,43	4137,97	4353,14
5	3001,41	3203,66	3370,25	3545,50	3729,87	3923,82	4127,86	4342,51	4568,32	4805,87
6	3301,55	3536,84	3720,75	3914,23	4117,77	4331,90	4557,15	4794,13	5043,42	5305,68
7	3631,70	3904,67	4107,71	4321,31	4546,02	4782,41	5031,10	5292,71	5567,94	5857,47

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 30 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICO DE ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1537,50	1614,375	1695,09	1779,85	1868,84	1962,28	2060,40	2163,42	2271,59	2385,17
2	1691,25	1775,81	1864,60	1957,83	2055,72	2158,51	2266,44	2379,76	2498,75	2623,68
3	1860,38	1953,39	2051,06	2153,62	2261,30	2374,36	2493,08	2617,73	2748,62	2886,05
4	2046,41	2148,73	2256,17	2368,98	2487,43	2611,80	2742,39	2879,51	3023,48	3174,66
5	2251,05	2363,61	2481,79	2605,88	2736,17	2872,98	3016,63	3167,46	3325,83	3492,12
6	2476,16	2599,97	2729,97	2866,46	3009,79	3160,28	3318,29	3484,20	3658,41	3841,34
7	2723,78	2859,96	3002,96	3153,11	3310,77	3476,30	3650,12	3832,63	4024,26	4225,47

Folha nº 842 de 1003
Eva P. Calson
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Anexo III - a que se refere o artigo 25, inciso III

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 24 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE CIRURGIÃO DENTISTA

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2040,00	2142	2249,10	2361,56	2479,63	2603,61	2733,80	2870,48	3014,01	3164,71
2	2244,00	2356,20	2474,01	2597,71	2727,60	2863,98	3007,17	3157,53	3315,41	3481,18
3	2468,40	2591,82	2721,41	2857,48	3000,36	3150,37	3307,89	3473,29	3646,95	3829,30
4	2715,24	2851,00	2993,55	3143,23	3300,39	3465,41	3638,68	3820,62	4011,65	4212,23
5	2986,76	3136,10	3292,91	3457,55	3630,43	3811,95	4002,55	4202,68	4412,81	4633,45

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 12 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE CIRURGIÃO DENTISTA

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1020,00	1071	1124,55	1180,78	1239,82	1301,81	1366,90	1435,24	1507,00	1582,35
2	1122,00	1178,10	1237,01	1298,86	1363,80	1431,99	1503,59	1578,77	1657,71	1740,59
3	1234,20	1295,91	1360,71	1428,74	1500,18	1575,19	1653,95	1736,64	1823,48	1914,65
4	1357,62	1425,50	1496,78	1571,61	1650,20	1732,71	1819,34	1910,31	2005,82	2106,11
5	1493,38	1568,05	1646,45	1728,78	1815,22	1905,98	2001,27	2101,34	2206,41	2316,73

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE CIRURGIÃO DENTISTA

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1700,00	1785	1874,25	1967,96	2066,36	2169,68	2278,16	2392,07	2511,67	2637,26
2	1870,00	1963,50	2061,68	2164,76	2273,00	2386,65	2505,98	2631,28	2762,84	2900,98
3	2057,00	2159,85	2267,84	2381,23	2500,30	2625,31	2756,58	2894,41	3039,13	3191,08
4	2262,70	2375,84	2494,63	2619,36	2750,33	2887,84	3032,23	3183,85	3343,04	3510,19
5	2488,97	2613,42	2744,09	2881,29	3025,36	3176,63	3335,46	3502,23	3677,34	3861,21

Folha nº 183
Eva Podgicki
Assistente Parlamentar
RF 100.453

ANEXO IV - a que se refere o artigo 26

TABELA SALARIAL - PARA AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REF.	SALÁRIO
1	1.230,00
2	1.353,00
3	1.488,30
4	2.593,21
5	2.982,20
6	3.429,53
7	3.943,95
8	5.215,88
9	6.898,00

ENQUADRAMENTO DOS EMPREGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	Jornada semanal de trabalho	TABELA SALARIAL	PADRÃO	
				INICIAL	FINAL
ADMINISTRADOR	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
TÉCNICO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA		NS	1A	5J
ARQUITETO	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
ASSISTENTE SOCIAL	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
BIBLIOTECÁRIO	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
BIOLOGISTA	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
CIRURGIÃO DENTISTA	CIRURGIÃO DENTISTA	12/20/24 H	NS	1A	5J
CONTADOR	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
COORDENADOR PSICO-PEDAGÓGICO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 H	NS	1A	5J
ECONOMISTA	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	30 H	NS	4A	7J
ENGENHEIRO	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
ESTATÍSTICO	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
FARMACÊUTICO	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
FISIOTERAPÊUTA	FISIOTERAPÊUTA	30 H	NS	3A	6J
FONOAUDIÓLOGO	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
MÉDICO	MÉDICO	12/20/24 H	NS	1A	5J
NUTRICIONISTA	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
ORTOPTISTA	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
PROCURADOR	PROCURADOR	40 H	NS	1A	5J
PSICÓLOGO	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
RELAÇÕES PÚBLICAS	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	TERAPÊUTA OCUPACIONAL	30 H	NS	3A	6J
TÉCNICO ESPECIALIZADO	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J

Folha nº 185
 892
 100.453
 Assessoria Parlamentar
 100.453

Anexo V - a que se refere o artigo 27

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	TABELA SALARIAL	PADRÃO	
				INICIAL	FINAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30 H	NM	3A	5J
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30 H	NM	7A	9J
AUXILIAR DE PESSOAL I	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
AUXILIAR DE PESSOAL II	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
COMPRADOR	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30 H	NM	7A	9J
AUXILIAR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO – ÁREA DESENHO	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE (AUTOPSIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE (ELETROCARDIOGRAFIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE (ELETROENCELOGRAFIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE (GASOTERAPIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE (HEMOTERAPIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE HISTOLOGIA E CITOLOGIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
FOTÓGRAFO	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
TÉCNICO DE SAÚDE – ÁREA FARMÁCIA	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
TÉCNICO DE SAÚDE - ÁREA LABORATÓRIO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	24 H	NM	7A	9J
TÉCNICO DE SAÚDE - PRÓTESE DENTÁRIA	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
TÉCNICO EM IMPRESSÃO OFF SET	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR I	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTO HOSPITALAR I	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	24 H	NM	5A	8J
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J

Assistente Variante III
RF 100.453

Folha nº 842 de 126
EVA P. 2015/11

Anexo V - a que se refere o artigo 27

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	JORNADA DE TRABALHO SEMANALA	TABELA SALARIAL	PADRÃO	
				INICIAL	FINAL
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
ASCENSORISTA	AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	30 H	NB	1A	2J
AUXILIAR DE ALVENARIA	AGENTE DE SIPORE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2 A	4J
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - ÁREA COZINHA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
ATENDENTE DE ENFREMAGEM	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	30 H	NB	1A	3J
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRAYIVO - ÁREA COSTURA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
AUXILIAR DE SERVIÇO HOSPITALAR	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
BARBEIRO	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
AGENTE DE COPA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSIETNCIA	40 H	NB	1 ^A	3J
COPEIRO HOSPITALAR	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
GUARDA DE SEGURANÇA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
MARCENEIRO	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
MOTORISTA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA AUTOMOTORES	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA MARCENARIA	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA TAPEÇARIA	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO – ÁREA TELEFONIA	AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	30 H	NB	1A	2J
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO – ÁREA CALDEIRA	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO DE PEQUENO PORTE	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO DE MÉDIO PORTE	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE OBRAS – ÁREA DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J

Assistente Patrimonial
RF 100.453

Forma nº 842 187
187
2

Anexo V - a que se refere o artigo 27

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	TABELA SALARIAL	PADRÃO	
				INICIAL	FINAL
OFICIAL DE OBRAS – ÁREA JARDINAGEM	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2 ^A	4J
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - ÁREA ZELADORIA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
OPERADOR DE MÁQUINA I	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
PINTOR	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO- ÁREATORNEARIA	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J

Folha nº 88 de 188
 nº 882 n.º 08 2008
 Eva P. S. S. S.
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453

ANEXO VI - Ao que se refere ao Artigo 54

NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL	QTE.	SITUAÇÃO NOVA	QTE.	PADRÃO		FORMA DE PREENCHIMENTO
				INICIAL	FINAL	
ADMINISTRADOR ARQUITETO BIBLIOTECÁRIO CONTADOR ECONOMISTA ENGENHEIRO ESTATÍSTICO RELAÇÕES PÚBLICAS TÉC. DE SELEÇÃO E TREINAM PESSOAL TÉC. DE AVAL. DE DESEMP. DE PESSOAL TÉC. ESPECIALIZADO	10 01 02 02 01 04 02 04 05 01 06	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	46	1A	5J	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE
BIOLOGISTA EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA FARMACÊUTICO ASSISTENTE SOCIAL FONOAUDIÓLOGO NUTRICIONISTA PSICÓLOGO ORTOPTISTA	26 04 08 30 15 16 24 05	ANALISTA DE SUPORTE TÉCN. EM SAÚDE	159	1A	5J	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE
CIRURGIÃO DENTISTA	70	CIRURGIÃO DENTISTA	87	1A	5J	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
COORDENADOR PSICO-PEDAGÓGICO	02	COORDENADOR PEDAGÓGICO	03	1A	5J	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E /OU NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA E EXPERIÊNCIA NA ÁREA PRÉ- ESCOLAR OU EM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ENFERMEIRO	130	ENFERMEIRO	241	4A	7J	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
FISIOTERAPEUTA	15	FISIOTERAPEUTA	27	3A	6J	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
MÉDICO	600	MÉDICO	672	1A	5J	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
PROCURADOR	05	PROCURADOR	05	1A	5J	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NA O.A.B.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	04	TERAPEUTA OCUPACIONAL	11	3A	6J	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE

Assistente Administrativo
R\$ 100,453

Folha nº 189
842
189
2003

ANEXO VI - Ao que se refere ao Artigo 54

NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ATUAL	QTE.	SITUAÇÃO NOVA	QTE.	PADRÃO		FORMA DE PREENCHIMENTO
				INICIAL	FINAL	
AUX. TÊC. DE DESENV. ÁREA DESENHO TÊC DE REFRIGERAÇÃO TÊC DE MANUTENÇÃO EQUIP.HOSPITALAR I / II TÊC DE MANUTENÇÃO EM INSTR.HOSPITALAR I / II TÊC OFF-SET TÊC DE SEGURANÇA DO TRABALHO	02 05 11 08 07 03	ASSISTENTE DE INFRA- ESTRUTURA	51	3A	6J	ENSINO MÉDIO COMPLETO, COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO OU CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE CORRESPONDENTE AO ENSINO MÉDIO
AUX. TÊC. ADMINISTRATIVO AUX. DE BIBLIOTECA AUX. DE PESSOAL I AUX. DE PESSOAL II COMPRADOR FOTOGRAFO TÊC. DE CONTABILIDADE ARQUIVISTA	399 01 17 06 07 02 06 01	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	510	1A	4J	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AUX TÊC. DE SAÚDE (GASOTERAPIA) AUX TÊC. DE SAÚDE (AUTÓPSIA) AUX TÊC DE SAÚDE (ELETROCARDIOGRAFIA) AUX. TÊC DE SAÚDE (ELETROENCEFALOGRAFIA) AUX. TÊC DE SAÚDE (HISTOLOGIA E CITOLOGIA) TÊC. DE RADIOLOGIA TÊC. DE SAÚDE – ÁREA FARMÁCIA TÊC. DE SAÚDE – PRÓTESE DENTÁRIA AUX. TÊC. – ÁREA FISIOTERAPIA TÊC. DE SAÚDE – ÁREA HEMOTERAPIA	12 03 13 04 03 36 59 06 02 10	ASSISTENTE DE SUPORTE TÊC. EM SAÚDE	165	5A	8J	ENSINO MÉDIO COMPLETO, COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO OU CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE CORRESPONDENTE A ENSINO MÉDIO.
		TÊC. DE ENFERMAGEM	344	9A	11J	ENSINO MÉDIO COMPLETO, COM CURSO TÉCNICO ESPECÍFICO E REGISTRO COREN.
AUX. DE ENFERMAGEM	900	AUX. DE ENFERMAGEM	585	7A	9J	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA E REGISTRO COREN.
AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	42	AUX. DE DESENV INFANTIL	35	3A	5J	ENSINO MÉDIO COMPLETO
		PROFESSOR DE DESENV. INFANTIL	52	9A	11J	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO OU HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM PEDAGOGIA CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA

Assessoria de Planejamento
RF 000453

Folha nº 190
872
de 2005

ANEXO VI - Ao que se refere ao Artigo 54

CONT. NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ATUAL	QTE.	SITUAÇÃO NOVA	QTE.	PADRÃO		FORMA DE PREENCHIMENTO
				INICIAL	FINAL	
TÉC. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	07	TÉC. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	7A	9J	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO OU HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM PEDAGOGIA CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA
TÉC. DE SAÚDE – ÁREA LABORATÓRIO	70	TÉC. DE LABORATÓRIO	52	7A	9J	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO OU CURSO TÉCNICO ESPECÍFICO CORRESPONDENTE A ENSINO MÉDIO

Folha nº 191 do Proc.
nº 842 de 2005
Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÍVEL BÁSICO

Assessoria Parlamentar
RF 100.453

Folha 142 de 200
nº 892

ANEXO VII – a que se refere o artigo 54

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	Nº DE FUNÇÕES	REF.	LOTAÇÃO / FORMA DE PREENCHIMENTO
SUPERINTENDENTE	01	9	SUPERINTENDÊNCIA Livre provimento pelo Prefeito, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde e experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos de atuação na área gerencial da Administração Pública (1).
ASSESSOR	15	6	ASSESSORIA JURÍDICA (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre advogados com experiência comprovada em Direito Administrativo (1). ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (2) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário na área de comunicação social, com experiência na área (2). ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (7) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário com curso de saúde pública (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro, com curso de Administração Hospitalar ou Gerência de Serviços de Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma nível universitário (4) ASSESSORIA DE SUPORTE OPERACIONAL (5) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma nível universitário com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área hospitalar (5)

Folha nº 193
Assistente Administrativo
RF 100.453
Evolução de 842 para 193

SECRETARIA EXECUTIVA	1	2	SUPERINTENDÊNCIA (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre profissionais de nível universitário, com experiência na área de atuação.
OUVIDOR	1	6	OUVIDORIA (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos na área de atendimento ao público.
PROCURADOR CHEFE	1	6	PROCURADORIA (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os profissionais da classe de Procurador, da Carreira de nível Superior.
DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO	04	8	DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ATENÇÃO À SAÚDE (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de médico, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial da Administração Pública DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial da Administração Pública. DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área de gerência administrativa da Administração Pública. DEPARTAMENTO TÉCNICO DE GESTÃO DE TALENTOS (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Especialização ou Aprimoramento em Recursos Humanos ou Saúde Pública ou Gerência de Serviço de Saúde, com experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial de Recursos Humanos da Administração Pública.

Folha nº 82/194

Assistente Parlamentar

RF 100.453

Evento 01/2019

GERENTE TÉCNICO	18	7	Gerência Técnica de Ensino e Pesquisa, da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área. Gerência Técnica Contábil Financeira, da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Contador, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área. Gerência Técnica de Prática Assistencial, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de médico, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área. Gerência Técnica de Serviços Externos, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de enfermeiro com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área. Gerência Técnica de Urgência e Emergência, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de médico, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área . Gerência Técnica de Internação, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de enfermeiro com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área. Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico, do Departamento de Apoio Técnico (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 02
-----------------	----	---	---

Folhas 195
Assistente Parlamentar
Ewa Poliski
R 100.453

(dois) anos de gerência na área.

Gerência Técnica de Apoio Terapêutico, do Departamento de Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.

Gerência Técnica do Núcleo de Epidemiologia Pesquisa e Informação, do Departamento de Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário com curso de especialização em Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde e com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área .

Gerência Técnica dos Serviços de Apoio Administrativos, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.

Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.

Gerência Técnica de Atendimento, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.

Gerência Técnica de Suprimentos, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.

Gerência Técnica de Controle de Pessoal, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.

Folha nº 196 de 196
 842
 Eva Polinski
 Assistente Parlamentar
 CPF 100.453
 00 1000
 00 2000

COORDENADOR DE SERVIÇO	24	6	Gerência Técnica de Capacitação e Desenvolvimento, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área. Gerência Técnica de Ingresso, Cargos, Salários e Acesso, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área. Gerência Técnica do Centro de Educação Infantil, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário com pós-graduação em Educação Infantil e experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área de educação infantil. Gerência Técnica do Atendimento à Saúde e Segurança do Trabalhador, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área. Serviço Técnico De Atenção À Saúde Materno – Infantil, Da Gerência De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos , portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Serviço Técnico De Atenção À Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerência De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Serviço Técnico De Atenção À Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerência De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1)	Folha nº 845/197 do Proc. 197 Assistente Parlamentar Eva P. Olski RF 1030453
------------------------	----	---	--	--

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico De Atenção À Saúde Bucal, Da Gerência De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde(1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico De Atenção À Saúde Mental, Da Gerência De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico Do Ambulatorio Central, Da Gerência Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerência Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerência Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico De Internação, Da Gerência Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1)

Folha nº 198
 do processo nº 842
 E. J. P. 88.81
 Assistente Parlamentar
 nº 100.43

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico De Análise Clínica, Da Gerência Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.

Serviço Técnico De Diagnóstico Por Imagem E Traçados, Da Gerência Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.

Serviço Técnico De Nutrição E Dietética, Da Gerência Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista e com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.

Serviço Técnico De Farmácia, Da Gerência Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico e com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.

Serviço Técnico De Informação Da Gerência Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário com curso de saúde pública ou gerência de serviços de saúde.

Serviço Técnico De Epidemiologia, Da Gerência Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento De Apoio Técnico 1

Livre Provimento Pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário;

Folha nº 199
 842
 EVANILSKI
 Assistente Parlamentar
 Rm 00.453

com curso de saúde pública ou epidemiologia.

Serviço Técnico De Controle De Infecção Hospitalar, Da Gerência Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico ou enfermeiro e com 2 (dois) anos de experiência na área

Serviço Técnico De Arquivo Médico, Da Gerência Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico.

Serviço Técnico De Engenharia Clínica, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma engenheiro, com especialização em engenharia clínica.

Serviço Técnico De Manutenção Predial, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de engenheiro ou arquiteto.

Serviço Técnico De Atendimento Ao Cidadão, da Gerência Técnica De Atendimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área de atendimento ao público.

Serviço Técnico De Logística Do Abastecimento, Da Gerência Técnica De Abastecimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário,

Assistente Parlamentar
R.F. 100.453

Folha nº 200 do processo nº 422-2005

COORDENADOR DE SEÇÃO TÉCNICA	82	5	com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Serviço Técnico De Compras, Da Gerência Técnica De Abastecimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área Serviço Técnico De Contabilidade, Da Gerência Técnica Contábil-Financeira, Da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de contador com experiência de, no mínimo 02 (dois) anos em contabilidade pública. Serviço Técnico de Controle de Custos, da Gerência Técnica Contábil-Financeira, Da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Seção Técnica De Supervisão Em Psicologia, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de psicólogo. Seção Técnica De Supervisão Em Fonoaudiologia, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de fonoaudiólogo. Seção Técnica De Supervisão Em Fisioterapia, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de fisioterapeuta Seção Técnica De Supervisão Em Terapia Ocupacional, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)
---------------------------------	----	---	---

Folha nº 842 de 2005
 Ely Pujolski
 Assistente Parlamentar
 R. 100.453

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de terapeuta ocupacional.

Seção Técnica De Supervisão Em Serviço Social, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de serviço social.

Seção Técnica De Ginecologia E Obstetrícia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Materno Infantil, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1).

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em ginecologia ou obstetrícia.

Seção Técnica De Pediatria, Neonatologia E Cirurgia Pediátrica, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Materno Infantil, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em pediatria, neonatologia ou cirurgia pediátrica.

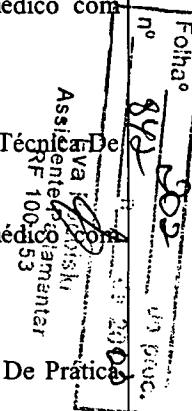
Seção Técnica De Acupuntura E Homeopatia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em acupuntura ou homeopatia.

Seção Técnica De Alergia E Dermatologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em alergia ou dermatologia.

Seção Técnica De Cardiologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)



Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cardiologia.

Seção Técnica De Clínica Geral E Moléstias Infecciosas, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em clínica médica ou moléstias infecciosas.

Seção Técnica De Endocrinologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em endocrinologia.

Seção Técnica De Gastroenterologia Clínica, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em gastroenterologia.

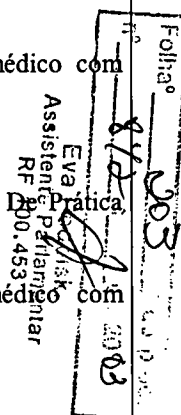
Seção Técnica De Geriatria, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em geriatria.

Seção Técnica De Nefrologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Adulto, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em nefrologia.

Seção Técnica De Neurologia E Neurocirurgia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica



De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em neurologia ou neurocirurgia.

Seção Técnica De Oncohematologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1).

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em oncologia ou hematologia.

Seção Técnica De Pneumologia E Cirurgia Do Torax, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em pneumologia ou cirurgia de tórax.

Seção Técnica De Fisiatria, Reumatologia e Terapia Da Dor, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em fisiatria, reumatologia ou terapia da dor.

Seção Técnica De Cirurgia Geral e Gastrocirurgia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia geral ou gastrocirurgia

Seção Técnica de Cirurgia Plástica, do Serviço Técnico de Atenção á Saúde do Paciente Cirúrgico, da Gerencia Técnica de Prática Assistencial, do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia plástica.

Folha nº 848
Evelina P. Skalski
Assistente Administrativo
RF 100.953

Seção Técnica De Cirurgia Vascular, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De A Saude (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia vascular.

Seção Técnica De Coloproctologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia coloproctologia.

Seção Técnica De Oftalmologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em oftalmologia.

Seção Técnica De Otorrinolaringologia E Cirurgia De Cabeça E Pescoço, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em otorrinolaringologia ou cirurgia de cabeça e pescoço.

Seção Técnica De Urologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departameno Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urologia.

Seção Técnica De Ortopedia E Cirurgia De Mão, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com

Assistente Parlamentar
Eva Polcinski
RF 160.453

Folha°

205

205

especialização em ortopedia ou cirurgia de mão.

Seção Técnica De Cirurgia Buco Maxilo-Facial, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Bucal, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em cirurgia buço-maxilo facial.

Seção Técnica De Odontologia De Adultos, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Bucal, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em odontologia de adultos.

Seção Técnica De Odontopediatria, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Bucal, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em odontopediatria.

Seção Técnica De Psiquiatria E Psicologia Do Adulto, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Mental, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em psiquiatria ou psicólogo com especialização em psicologia clínica.

Seção Técnica De Psicologia Da Infância E Adolescência, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Mental, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em psiquiatria infantil ou psicólogo com especialização em psicologia clínica.

Seção Técnica De Psicologia Hospitalar, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Mental, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Assistente Parlamentar
RFB 100.43

Folha nº 206 do 5000
E. P. Podolski
n.º 48 de 2003

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de psicólogo com especialização em psicologia hospitalar.

Seção Técnica Do Ambulatório Carrão, Do Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica Do Ambulatório São Miguel, Do Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica Do Ambulatório Lapa, Do Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica Do Ambulatório Santo Amaro, Do Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica Do Ambulatório Zona Norte, Do Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica De Saúde No Trabalho, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A

Assistente Parlamentar
R\$ 100.450,00
E. P. de A. C. M.
Folha nº 848

Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica De Assistência Domiciliária, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe A, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe B, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe C, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe D, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Assistente Parlamentar
Eva P. Polakowski
RF 100.453
208
2008

Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe E, do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe F, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica De Urgência E Emergência G, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica Da Unidade De Terapia Intensiva De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em terapia intensiva de adultos.

Seção Técnica Do Pronto Socorro Pediátrico, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica Da Unidade De Terapia Intensiva Pediátrica E Neonatal, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em terapia intensiva pediátrica ou neonatal.

Assistente Pericial
RF 100.432

Folha nº

Eva 060.751

Seção Técnica De Internação Materno-Infantil, Do Serviço Técnico De Internação, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica De Internação Cirúrgica, Do Serviço Técnico De Internação, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica De Internação Clínica, Do Serviço Técnico De Internação, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica De Internação Psiquiátrica, Do Serviço Técnico De Internação, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica De Internação Do Centro Cirúrgico E Centro Obstétrico, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica Do Centro De Material Esterilizado, da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica De Hemoderivados E Hemoterapia, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em hemoderivados e hemoterapia.

Folha nº 972 de 376

Eva F. P. (Assistente Paralela)

RF 100.423

Seção Técnica De Produção, Do Serviço Técnico De Nutrição E Dietética, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista.

Seção Técnica De Assistência, Do Serviço Técnico De Nutrição E Dietética, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista.

Seção Técnica De Abastecimento E Controle De Estoque, Do Serviço Técnico De Nutrição E Dietética, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista.

Seção Técnica De Dispensação Externa, Do Serviço Técnico De Farmácia, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico.

Seção Técnica De Dispensação Interna, Do Serviço Técnico De Farmácia, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico.

Seção Técnica De Abastecimento E Controle De Estoque, Do Serviço Técnico De Farmácia, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico.

Seção Técnica De Gasoterapia, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro ou fisioterapeuta.

Seção Técnica De Documentação Científica, Do Serviço Técnico De Informação, Da Gerencia Técnica Do Núcleo De

Assistente Administrativo
nº 10.453

Folha nº 2/2
972
Evd F. 2015
Assistente Administrativo
nº 10.453

Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.

Seção Técnica De Apoio, Da Gerencia Técnica De Controle De Pessoal, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.

Seção Técnica De Apoio, Da Gerencia Técnica De Capacitação E Desenvolvimento, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.

Seção Técnica De Apoio, Da Gerencia Técnica De Ingresso, Cargos, Salários E Acesso, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.

Seção Técnica De Apoio, Da Gerencia Técnica De Atendimento A Saúde E Segurança Do Trabalhador, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou Servidores públicos, portadores de diploma médico.

Seção Técnica De Engenharia E Segurança Do Trabalho, Da Gerencia Técnica De Atendimento A Saúde E Segurança Do Trabalhador, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de engenheiro.

Seção Técnica De Atendimento Psico-Social, Da Gerencia Técnica De Atendimento A Saúde E Segurança Do Trabalhador, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.

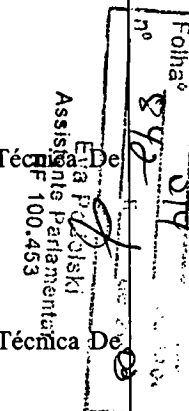
Seção Técnica De Apoio, Da Gerencia Técnica Do Centro De Educação Infantil, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.

Assistente Parlamentar
RF 10.453

Folha nº 213
Assistente Parlamentar
RF 10.453

COORDENADOR DE SEÇÃO	59	3	Seção Técnica De Faturamento, Da Gerencia Técnica Contábil-Financeira, Da Superintendência: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Seção Técnica De Apoio, Da Comissão De Residência Médica(Coreme), Da Gerencia Técnica De Ensino E Pesquisa, Da Superintendência: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico. Seção Técnica De Apoio, Da Comissão De Ensino Dos Profissionais Da Saúde (Ceps), Da Gerencia Técnica De Ensino E Pesquisa, Da Superintendência: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário. Seção Técnica de Lavanderia e Rouparia, da Gerência dos Serviços de Apoio Administrativo, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1). Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos , portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na área. Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Atenção A Saude Materno-Infantil, Da Gerência Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio. Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Atenção A Saude Do Paciente Clínico, Da Gerência Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio. Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Atenção A Saude Do Paciente Cirúrgico, Da Gerência Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.
----------------------	----	---	--



Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Atenção A Saude Bucal, Da Gerência Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Atenção A Saude Mental, Da Gerência Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico Do Ambulatorio Central, Da Gerência Técnica De Serviços Externos, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico Dos Ambulatorios Descentralizados, Da Gerência Técnica De Serviços Externos, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Pronto Socorro De Adultos, Da Gerência Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Internação, Da Gerência Técnica De Internação, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Análise Clínica, Da Gerência Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Folha nº 25 de 25
 842
 EV3 P. 01.01
 Assistente Paralelamente
 RF 100.45

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Diagnóstico Por Imagem E Traçados, Da Gerência Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Nutrição E Dietética, Da Gerência Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Farmácia, Da Gerência Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Arquivo Médico, Da Gerência Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Protocolo, Distribuição E Arquivo, Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Segurança, Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Zeladoria, Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados públicos das carreiras da Autarquia.

Folha nº 892
Eva de Góski
Assistente Administrativo
RF 100.453

Seção De Gráfica, Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Expediente Administrativo, da Seção Técnica de Lavanderia e Rouparia , Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Tráfego, Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Apoio Operacional, Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Manutenção Preventiva, Do Serviço Técnico De Engenharia Clínica, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

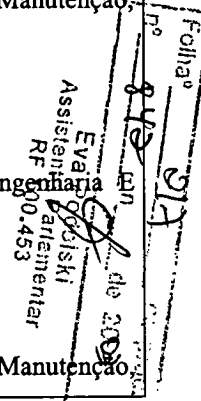
Seção De Manutenção Corretiva, Do Serviço Técnico De Engenharia Clínica, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Controle De Equipamento, Do Serviço Técnico De Engenharia Clínica, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Manutenção Preventiva, Do Serviço Técnico De Manutenção Predial, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção



Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Manutenção Corretiva, Do Serviço Técnico De Manutenção Predial, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Distribuição E Controle De Material, Do Serviço Técnico De Manutenção Predial, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Marcação De Consultas, Da Gerência Técnica De Atendimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Admissão E Alta, Da Gerência Técnica De Atendimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Secretarias De Apoio, Da Gerência Técnica De Atendimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Guichês De Atendimento, Da Gerência Técnica De Atendimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Estocagem E Armazenamento, Do Serviço Técnico De Logística Do Abastecimento, Da Gerência De Suprimentos, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Assistente Parlamentar
Rm 100.453

Evandro
Pereira
de
Oliveira

Folha nº 842 de 918
de 100.453

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Controle De Recebimento E Distribuição De Materiais, Do Serviço Técnico De Logística Do Abastecimento, Da Gerência De Suprimentos, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Cadastro E Movimentação De Pessoal, Da Gerência Técnica De Controle De Pessoal, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Apointamento E Frequencia, Da Gerência Técnica De Controle De Pessoal, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Folha De Pagamento E Encargos Sociais, Da Gerência Técnica De Controle De Pessoal, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Benefícios, Da Gerência Técnica De Ingresso, Cargos, Salários E Acesso, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Patrimonio, Da Gerência Técnica Contábil-Financeira, Da Superintendência: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo Da Superintendência: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo Da Ouvidoria: (1)

Assistente Parlamentar
RF 100.453

Folha nº 842 de 819
EVA G. C. S. K. I.
10/03/2023

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo Da Procuradoria: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo, da Gerência Técnica de Prática Assistencial, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo, da Gerência Técnica de Serviços Externos, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Urgência Emergência, do Departamento Técnico de Atenção à Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Internação, do Departamento de Atenção à Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico do Departamento de Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Apoio Terapêutico, do Departamento de Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica do Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação do Departamento de Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Folha nº 250
 842
 Eva Polonski
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica dos Serviços de Apoio Administrativo, do Departamento de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Engenharia e Manutenção, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Atendimento, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Suprimentos, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Controle de Pessoal, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Capacitação e Desenvolvimento, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Ingresso Cargos, Salários e Acesso, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Eva P. O. S. A.
Assistente Parlamentar
RF 100.253

Forma 203
203

			Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Atendimento a Saúde do Trabalhador, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.
			Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica do Centro de Educação Infantil, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.
			Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Contábil Financeira, da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.
			Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Ensino e Pesquisa, da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.
SECRETARIA EXECUTIVA	4	1	Diretoria de Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1), Diretoria de Departamento de Apoio Técnico (1), Diretoria do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1) e Diretoria do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível médio, com experiência de, no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação.
ASSISTENTE TECNICO MEDICO	1	4	Assistência Técnica Do Departamento Técnico De Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de médico.
ASSISTENTE TECNICO DE ENFERMAGEM	1	4	Assistência Técnica Do Departamento Técnico De Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de enfermeiro.

Folha nº 44 de 222
Eva Polcinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453
09/09/2003

ASSISTENTE TECNICO DE ADMINISTRACAO DE PROJETOS E INFORMACAO	1	4	Assistência Técnica Do Departamento Técnico De Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário.
ASSISTENTE TECNICO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	1	4	Assistência Técnica Do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Administrador.
ASSISTENTE TECNICO EM INFORMATICA	1	4	Assistência Técnica Do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1): Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Folha nº 828
 842
 Eva F. Schick
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453

EMPREGOS DESTINADOS A EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
ADMINISTRADOR	01
BIOLOGISTA	08
EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA	04
FARMACÊUTICO	01
ASSISTENTE SOCIAL	10
FONOAUDIÓLOGO	05
PSICÓLOGO	03
ORTOPTISTA	03
RELAÇÕES PÚBLICAS	02
TÉCNICO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	02
TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	01
TÉCNICO ESPECIALIZADO	02
AUXILIAR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO – ÁREA DESENHO	01
ARQUIVISTA	01
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	07
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	315
AUXILIAR DE SAÚDE – ÁREA FISIOTERAPIA	01
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA ADM. GERAL	54
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	01
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE – AUTÓPSIA	03
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE – ELETROENCEFALOGRAFIA	01
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE – HEMOTERAPIA	05
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE – HISTOLOGIA E CITOLOGIA	02
COMPRADOR	03
FOTÓGRAFO	02
TÉCNICO EM IMPRESSÃO “OFF SET”	06
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR I	04
TECNICO EM MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTO HOSPITALAR I	06
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	02
TÉCNICO DE SAÚDE – FARMÁCIA	16
TÉCNICO DE SAÚDE – LABORATÓRIO	22
TÉCNICO DE SAÚDE – PROTESE DENTÁRIA	04
TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	04
ENCADERNADOR	02
ASCENSORISTA	02
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO – ÁREA TELEFONIA	06
AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO – ÁREA SERVIÇOS GERAIS	29
AGENTE DE COPA	03
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO – ÁREA COSTURA	07
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO – ÁREA COZINHA	07
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	15
AUXILIAR DE SERVIÇO HOSPITALAR	04

ANEXO VIII – a que se refere o artigo 55

Folhaº	205
nº	842
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

Eva Poliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

EMPREGOS DESTINADOS A EXTINÇÃO

BARBEIRO	02
GUARDA DE SEGURANÇA	13
MOTORISTA	01
OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA AUTOMOTORES	02
OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA MARCENARIA	02
OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA TAPEÇARIA	02
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO DE PEQUENO PORTE	02
OFICIAL DE OBRAS – ÁREA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO	38
OFICIAL DE OBRAS – ÁREA JARDINAGEM	02

ANEXO IX – a que se refere o artigo 55

Folhaº	226	de p.º
nº	842	n.º de 2003

Eva P. J. J. J.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CARGOS EM COMISSÃO DESTINADOS A EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
SUPERINTENDENTE	01
ASSISTENTE TÉCNICO II	14
AUXILIAR DE GABINETE	09
CHEFE DE SEÇÃO II	06
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	62
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	03
DIRETOR DE SUBDIVISÃO TÉCNICA	08
ENCARREGADO DE SETOR I	19
ENCARREGADO DE SETOR II	27
ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO	30
OFICIAL DE GABINETE	05



Câmara Municipal de São Paulo

Folhaº 227 do proc.
nº 992 n. de 2003

Eva I. Polaski
Assistente Parlamentar

LIDO HOJE

16.12.03

PRESIDENTE

.PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 842/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pelo nobre Vereador João Antônio, Líder de Governo, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 842/03, de autoria do Executivo, que visa reorganizar o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e institui novo Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração para empregador públicos da Autarquia.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

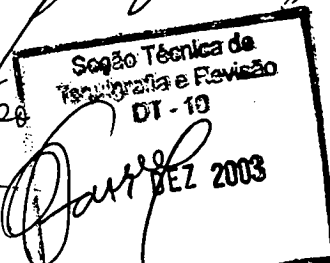
FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

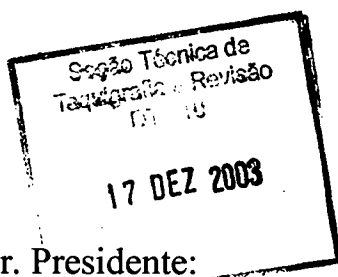
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO

*Aprovado
16-12-03
[Signature]*

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, a votação em bloco das emendas apresentadas ao PL 042/03, em 1ª discussão e votação, nos seguintes grupos:

Grupo 01 – Emendas n° 4, 5 e 7 e 6

Grupo 02 – Emendas n° 143 e 144

Sala de Sessões, em

Folha nº 229 do proc
nº 892 n.º de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

APROVADO

16 DEZ 2003

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 842/03

Altere-se artigo 11, como segue:

Art. 11. Consideram-se contribuintes obrigatórios do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM:

I – os servidores regidos pelas leis nº 8.989, de 19 de outubro de 1979 e nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980;

II – os servidores das autarquias municipais, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município, exceto os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T;

III – os inativos e as viúvas dos pensionistas.

§ 1º. Fica facultado aos contribuintes a que se refere o inciso III do “caput”, a qualquer tempo, o cancelamento de suas inscrições como contribuintes, mediante requerimento.

§ 2º. Os inativos e as viúvas dos pensionistas, mediante requerimento, poderão retornar à condição de contribuintes, desde que recolham o valor total das contribuições correspondentes ao período em que suas inscrições ficaram canceladas.

Sala das Sessões, em

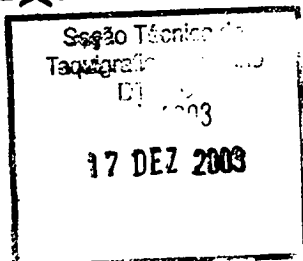
CLAUDIO FONSECA
PCdoB

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca – PCdoB
Viaduto Jacaré, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodiam.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folhaº 230 do proc.
nº 892 n.º 1 de 20 03
Eva Pedroski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa permitir que servidores inativos, bem como pensionistas, deixem de contribuir para o HSPM, na medida em que não haja interesse em ser seu usuário.

É sabido que há inúmeros servidores inativos e pensionistas que absolutamente não se utilizam do HSPM, muitos residindo, inclusive, fora de São Paulo e que possuem outros meios de atendimento à própria saúde. Não há razão para mantê-los contribuindo para o HSPM, na medida em que, de livre vontade, não são seus usuários.

Por essas razões, contamos com a aprovação dos nobres colegas para esta Emenda.



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº 231
nº 892 n. 1 de 2003

Eva Polinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

APROVADO

16 DEZ 2003

de PRESIDENTE

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 842/03

Coord. Técnica de
Tecnologia e Revisão
DT - 10

17 DEZ 2003

Acrescenta inciso XIII ao artigo 6º do
projeto de lei nº 842/03.

Art. 1º. Fica o artigo 6º do projeto de lei nº 842/03 acrescido de inciso XIII, que
terá a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

(...)

XIII – Apreciar e deliberar sobre as prestações de contas da Autarquia e de seus
órgãos, submetidas, trimestralmente, à sua apreciação, pelo Superintendente;"

Sala das Sessões em


CARLOS NEDER
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

O inciso X do artigo 4º do projeto de lei em tela prevê ao Superintendente a
atribuição de submeter ao Conselho Gestor, trimestralmente, as prestações de
contas da Autarquia e de seus órgãos.

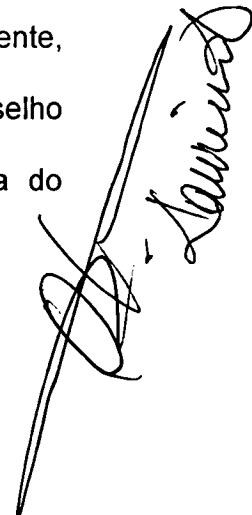
O Conselho Deliberativo e Fiscalizador do HSPM, por sua vez, tem, atualmente,
por atribuição, analisar e deliberar sobre referidas contas.

Prevê o projeto em tela a extinção de referido Conselho e a criação do Conselho
Gestor do HSPM, que passará a exercer suas atribuições.

Pretende-se, assim, com a presente emenda, explicitar a competência do
Conselho Gestor de apreciar e deliberar sobre referidas contas.

C M S P - A T M

-15-Dez-2003-19:46:00/7592





Câmara Municipal São Paulo

Folha nº 232 do proc.
nº 892 de 2003

Eva P. ski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

APROVADO

16 DEZ 2003

Presidente

EMENDA Nº 26 AO PROJETO DE LEI Nº 842/03

Seção Técnica de
Tatigrafia e Redação
DT - 10

17 DEZ 2003

Acrescenta inciso XIV ao artigo 6º do
projeto de lei nº 842/03.

Art. 1º. Fica o artigo 6º do projeto de lei nº 842/03 acrescido de inciso XIV, que
terá a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

(...)

XIV – Apreciar as informações do Superintendente a respeito da abertura ou
dispensa de licitações;"

Sala das Sessões em

CARLOS NEDER
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

O inciso XII do artigo 4º do projeto de lei em tela prevê ao Superintendente a
atribuição de prestar ao Conselho Gestor informações sobre abertura ou
dispensa de licitação.

O Conselho Deliberativo e Fiscalizador do HSPM, por sua vez, tem, atualmente,
por atribuição, apreciar referidas informações.

Prevê o projeto em tela a extinção de referido Conselho e a criação do Conselho
Gestor do HSPM, que passará a exercer suas atribuições.

Pretende-se, assim, com a presente emenda, explicitar a competência do
Conselho Gestor de apreciar as informações do Superintendente a respeito da
abertura ou dispensa de licitações.

CMS P - A T M

-15-Dez-2003-19:46-007593



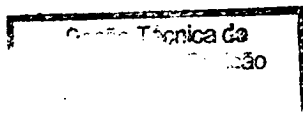
Câmara Municipal de São Paulo

Folha° 233 do proc.
n° 842 n° 1 de 2003

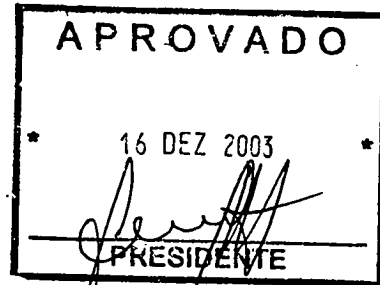
Eva Padofski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

EMENDA N° 842/03

AO PROJETO DE LEI N° 842/03



17 DEZ 2003



Acrescenta artigo 64 ao projeto de lei n° 842/03, renumerando-se os demais.

Art. 1º. Fica o projeto de lei n° 842/03 acrescido de artigo 64, que terá a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 64. As Autarquias ora criadas deverão organizar e manter em funcionamento Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's, nos termos da Lei 13.174, de 5 de setembro de 2001. "

Sala das Sessões em

CARLOS NEDER
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente garantir a existência de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no HSPM, a exemplo do que já ocorre nas Autarquias Hospitalares e em toda a Prefeitura.

-15-Dez-2003-19:46-007594

**REJEITADO**

16 DEZ 2003

Presidente

Folha nº 239 de proc.
nº 842 n.º de 2003Eva Polowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA N.º 1

AO SUBSTITUTIVO N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 842/03

No Anexo VI, Nível Superior, na linha onde consta na coluna "Situação Antiga" o cargo de "Coordenador Psico-Pedagógico", altere-se todo o conteúdo da coluna "Forma de Preenchimento", como segue:

"Habilitação em Administração Escolar, correspondente à Licenciatura plena em Pedagogia ou complementação pedagógica ou pós-graduação em Educação, com experiência mínima de 02 (dois) anos em Educação Infantil"

Sala das Sessões, em


Beto Custódio
Vereador - PT

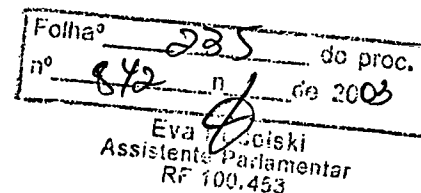
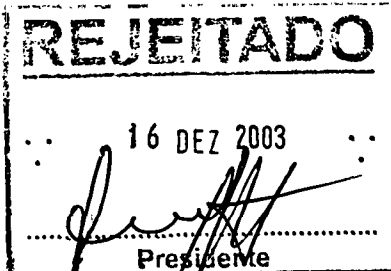
JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos adaptar a propositura sob análise ao que dispõe o art. 64 da Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Seção Técnica de
Taquiografia e Redação
DT - 10

17 DEZ 2003

C M S P - A T M
-15-Dez-2003-18:59-307580



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA N.º 2 AO SUBSTITUTIVO N.º
AO PROJETO DE LEI N.º 842/03

No Anexo VII, Nível Superior, na linha onde consta na coluna “Lotação / Forma de Preenchimento” o cargo de “Gerência Técnica do Centro de Educação Infantil, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1)”, altere-se todo o conteúdo da mesma coluna, como segue:

“Gerência Técnica do Centro de Educação Infantil, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1)

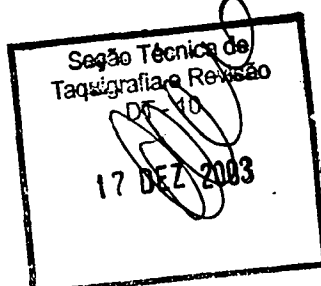
Livre provimento pelo Superintendente dentre os portadores de Habilitação em Administração Escolar, correspondente à Licenciatura plena em Pedagogia, ou complementação pedagógica ou pós-graduação em Educação, e com experiência mínima de 02 (dois) anos no magistério”

Sala das Sessões, em

Beto Custódio
Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos adaptar a propositura sob análise ao que dispõe o art. 64 da Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e à legislação municipal análoga.



C M S P - A T M
-15-Dez-2003-18:59-007581



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA N.º 3 AO SUBSTITUTIVO N.º AO PROJETO DE LEI N.º 842/03

Insira-se o artigo 63-A, logo após o artigo 63, como segue:

“Art. 63-A. Os empregos públicos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Técnico de Desenvolvimento Infantil, serão transformados, nos termos desta lei, em Professor de Desenvolvimento Infantil, na medida em que comprovarem possuir a habilitação exigida e o preenchimento das exigências específicas nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. Aos atuais ocupantes dos empregos mencionados no *caput* que não preencham os requisitos necessários, fica assegurada, no prazo de 06 (seis) anos a partir da data de publicação desta lei a transformação de que trata este artigo na medida em que preencherem os requisitos exigidos.

§ 2º. Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não apresentada a habilitação exigida, os ocupantes dos empregos públicos mencionados deverão permanecer no Centro de Convivência Infantil do Hospital do Servidor Público Municipal exercendo atribuições inerentes ao emprego público que ocupam.

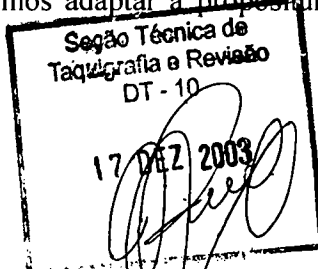
§ 3º. Os empregos públicos de que trata o *caput* deste artigo serão extintos assim que seus ocupantes se transformem em Professor de Desenvolvimento Infantil.

Sala das Sessões, em

Beto Custódio
Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos adaptar a proposição sob análise ao que dispõe a legislação municipal em vigor.



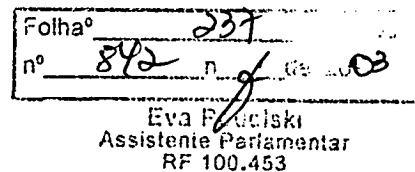
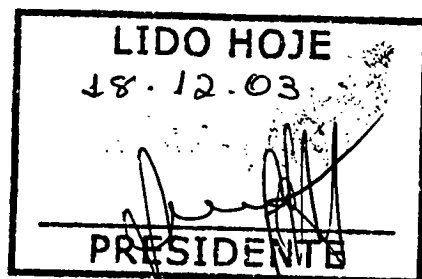
REJEITADO

16 DEZ 2003

Presidente

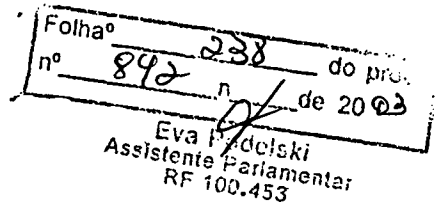
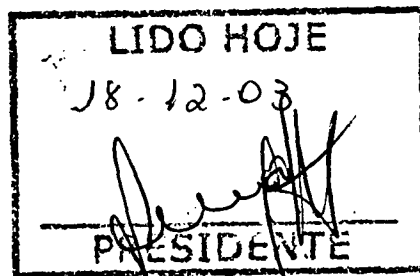
Folha nº 236 do proc.
nº 842 de 2003
Eva P. Poliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

C M S P - A T M
-15-Dez-2003-18:59-00782



Antes de passar, regimentalmente, ao Pequeno Expediente, comunico que está sobre a mesa a redação final, feita pela Comissão de Constituição e Justiça, do PL 842/03, que visa reorganizar o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e institui novo plano de empregos públicos, carreiras, salários e remuneração para os empregados públicos da Autarquia. Este projeto permanecerá à disposição dos Srs. Vereadores, durante esta sessão, para recebimento de eventuais emendas à redação, na forma do art. 261 do Regimento Interno.

Passemos ao Pequeno Expediente.



INFORMO QUE O PL 842/03, NÃO RECEBEU EMENDAS
DE REDAÇÃO FINAL.

VAI À SANÇÃO DA SRA. PREFEITA.

À LEG 3

SRA. CHEFE:

A REDAÇÃO FINAL PROPOSTA PELA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA FOI APROVADA NA
28ª SESSÃO ORDINÁRIA, EMATADA EM
CONDICÕES DE IR À SANÇÃO (FL. 82 A 153).

Bruno Figueira

ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO

ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 18/12/03

ÀS 17:30 h.

Creusa Leocilda Zagarias Alves
CREUSA LEOCILDA ZAGARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

18/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciados conforme solicitação de V.Sa.

18/12/03


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE 2 juntado 1 nesta data
documento 1 * 239-0299 informação
rubricado 1 sob folha 1
Em 22 / 01 / 04


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica



Folha nº	239	da proc.
nº	01-842	de 03
...GRANDI KOCIMENDES		
Assessoria da Câmara Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

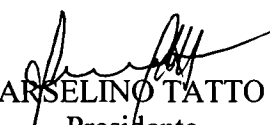
São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0859/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 842/03, de autoria do Executivo, que reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e institui novo Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração para os empregados públicos da Autarquia, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: Anexos I a IX.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÂBA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. 82/104 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 842/03). (Executivo). Reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e institui novo Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração para os empregados públicos da Autarquia, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: **TÍTULO I DA REORGANIZAÇÃO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.** Art. 1º - O Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM fica reorganizado na conformidade das disposições previstas nesta lei. Parágrafo único - O Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM é autarquia dotada de personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de São Paulo, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde. **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DA COMPETÊNCIA** Art. 2º - Compete ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM: I - prestar assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica e farmacêutica aos servidores municipais e seus dependentes, na forma da legislação em vigor, bem como ao empregado da própria Autarquia regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observado o disposto no parágrafo único deste artigo; II - propiciar, sempre que possível, meios à pesquisa técnica e científica, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos usuários; III - servir de campo de aperfeiçoamento para médicos, enfermeiros, dentistas, estudantes de medicina e de enfermagem, bem como para outros profissionais ligados às atividades técnico-administrativas de saúde, em número limitado, desde que não cause prejuízo ao atendimento do usuário e não acarrete elevado ônus de manutenção e equipamento; IV - contribuir para a educação sanitária de seus usuários; V - manter entendimentos com outros órgãos mediante convênios; VI – prestar atendimento de emergência à população em geral, mediante convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS. Parágrafo único - O atendimento a empregado do Hospital do Servidor Público – HSPM regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, dependerá de requerimento de próprio punho, manifestando a opção e autorizando o desconto correspondente. **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA** Art. 3º - O Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM constitui-se por: I - 1 (uma) Superintendência, função de livre provimento pelo Prefeito, dentre os portadores

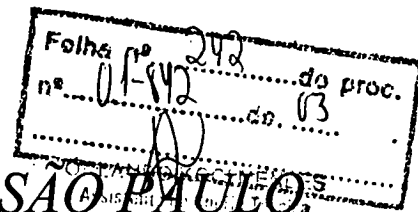


Folha nº	241	do proc.
nº	01-992	da
ANTONIO CARLOS MENDES		
Assessor Técnico		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação na área gerencial da Administração Pública; II - 1 (um) Conselho Gestor; III - 4 (quatro) Departamentos: Técnico de Atenção à Saúde, de Apoio Técnico, Técnico de Administração e Infra-Estrutura, e Técnico de Gestão de Talentos, com normas de organização e funcionamento estabelecidos em regulamento; IV - 4 (quatro) Assessorias: de Relações Institucionais, Jurídica, de Informação e Planejamento Estratégico, e de Suporte Operacional. § 1º - O Conselho Gestor, com caráter permanente e deliberativo, será composto por 16 (dezesesseis) membros efetivos, que contarão, cada qual, com um suplente, com mandato de 2 (dois) anos. § 2º - A composição do Conselho Gestor será tripartite, com 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos funcionários do Hospital do Servidor Público Municipal e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da Administração. § 3º - O Conselho Gestor atuará em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da Política Municipal de Saúde. § 4º - O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros. § 5º - A reunião do Conselho Gestor será ampla e previamente divulgada, com participações livres de todos os interessados, que terão direito a voz. § 6º - É vedado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cuja atividade será considerada de relevância pública. Art. 4º - Ao Superintendente compete: I – dirigir a Autarquia em consonância com as diretrizes e normas emanadas do Sistema Único de Saúde – SUS, do Conselho Gestor e do Plano Anual de Trabalho; II – elaborar e submeter o Plano Anual de Trabalho, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano Diretor de Recursos Humanos à aprovação do Conselho Gestor; III – representar a Autarquia judicial e extrajudicialmente; IV – exercer as funções executivas da Autarquia; V – gerenciar o quadro de pessoal da Autarquia, preenchendo os empregos públicos e contratando servidores temporários, formalizando as respectivas contratações e dispensas; VI – autorizar o afastamento de servidores para participação em cursos, seminários e congressos, quando no interesse da Autarquia, nos termos da legislação em vigor, disponibilizando para a fiscalização

8



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do Conselho Gestor relatórios das respectivas participações; VII – contratar, designar e exonerar os ocupantes de funções de direção e assessoramento da Autarquia; VIII – autorizar a instauração de sindicâncias e procedimentos disciplinares, garantindo o direito de defesa, e aplicar penalidades, observadas as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, no que couber; IX – apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões dos Diretores de Departamentos; X – submeter, trimestralmente, ao Conselho Gestor, as prestações de contas da Autarquia e de seus órgãos; XI - constituir Comissões de Licitação, designando seus membros entre os funcionários do quadro de pessoal da Autarquia, inclusive seu Presidente, que deverá ser advogado; XII – autorizar a abertura ou dispensa de licitação em qualquer modalidade, fundamentada em projetos técnicos básicos, previamente definidos pela Superintendência, cujos parâmetros serão estabelecidos na regulamentação, prestando as pertinentes informações ao Conselho Gestor; XIII – homologar licitações; XIV – autorizar reajustes de preços contratuais, bem como a prorrogação e a rescisão de contratos, a revogação de licitações e a aplicação de penalidades; XV – autorizar pagamentos e adiantamentos, na forma prevista na legislação aplicável, respeitadas a procedência e a ordem cronológica; XVI – autorizar a abertura de créditos adicionais; XVII – assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas, observado o disposto no artigo 14 desta lei; XVIII – delegar atribuições e funções aos empregados públicos da Autarquia. Art. 5º - No interregno entre a data de início de vigência desta lei e a composição do Conselho Gestor, poderão ser designados pelo Prefeito os representantes na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta lei. Parágrafo único - Fica extinto o Conselho Deliberativo e Fiscalizador, cujas atribuições serão exercidas pelo Conselho Gestor, nos termos estabelecidos nesta lei. Art. 6º - Ao Conselho Gestor compete: I - apreciar e aprovar, anualmente, a proposta orçamentária da Autarquia; II - opinar sobre matéria referente à regulamentação do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM; III - emitir parecer sobre normas técnicas a serem adotadas pela Autarquia; IV - emitir parecer sobre a criação e alteração de serviços ou atribuições da Autarquia, observado o disposto no artigo 2º desta lei; V - apreciar propostas de convênios, observadas as finalidades legais do Hospital do

8



Folha nº 243	do proc.
nº 01-842	de 13
SOLANGE ALMEIDA MENDES	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

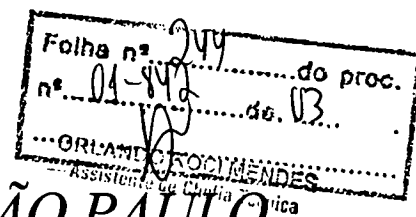
Servidor Público Municipal – HSPM; VI - exercer fiscalização sobre a regularidade dos atos e procedimentos da Autarquia; VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestados aos usuários; VIII - propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações desenvolvidas pela Autarquia; IX - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, relativas à Autarquia, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária; X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder; XI - definir estratégias de ação visando à integração do trabalho da Autarquia aos planos locais, regionais, municipal e estadual da Saúde, assim como a planos, programas e projetos intersetoriais; XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno; XIII – apreciar e deliberar sobre as prestações de contas da Autarquia e de seus órgãos, submetidas, trimestralmente, à sua apreciação, pelo Superintendente; XIV – apreciar as informações do Superintendente a respeito da abertura ou dispensa de licitações.

CAPÍTULO III DO PESSOAL Art. 7º - O Quadro do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM poderá ser constituído por pessoal próprio, contratado sob o regime da legislação trabalhista ou por servidores públicos postos à disposição da Autarquia. Parágrafo único - A admissão de pessoal deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as contratações para funções de livre preenchimento.

CAPÍTULO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO Art. 8º - Os serviços médicos e hospitalares serão prestados na sede do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, nos Ambulatórios Descentralizados, ou mediante convênios celebrados com entidades públicas ou contratos administrativos firmados com pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO Art. 9º - O patrimônio do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM constitui-se de: I - terreno localizado às Ruas Vergueiro, Castro Alves e Apeninos, com área total aproximada de 19.000,00 m² (dezenove mil metros quadrados); II - benfeitorias existentes nessa área; III - bens móveis que guarnecem tais benfeitorias.

CAPÍTULO VI DA RECEITA Art. 10 - Constituem receita do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM: I - as contribuições mensais arrecadadas na forma do artigo 12 desta lei; II - as rendas patrimoniais porventura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

auferidas; III - as dotações orçamentárias que o Município anualmente lhe consignar; IV - as doações, legados e subvenções, os quais, quando onerosos, somente poderão ser aceitos com autorização legal; V - recursos provenientes de ressarcimento ao SUS por parte de pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de saúde, seguros de saúde ou outra modalidade assistencial de medicina em grupo, em razão de atendimento prestado pelo SUS, a seus associados, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e da Lei Estadual nº 9.058, de 29 de dezembro de 1994; VI - recursos provenientes de acordo de cooperação e convênios voltados ao atendimento de atividades próprias da Autarquia, desde que não impliquem na percepção de honorários profissionais particulares nem em compromissos ou contrapartidas em desacordo com os critérios de universalidade e equidade; VII - quaisquer outras rendas próprias.

CAPÍTULO VII DOS CONTRIBUINTES E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 11 - Consideram-se contribuintes obrigatórios do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM: I - os servidores regidos pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980; II - os servidores das autarquias municipais, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município, exceto os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; III - os inativos e as viúvas dos servidores e os pensionistas.

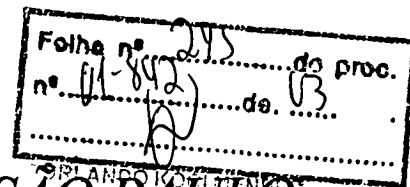
§ 1º - Fica facultado aos contribuintes a que se refere o inciso III do "caput", a qualquer tempo, o cancelamento de suas inscrições como contribuintes, mediante requerimento.

§ 2º - Os inativos e as viúvas dos pensionistas, mediante requerimento, poderão retornar à condição de contribuintes, desde que recolham o valor total das contribuições correspondentes ao período em que suas inscrições ficaram canceladas.

Art. 12 - A contribuição devida na forma do artigo 11, descontada em folha de pagamento pelo órgão pagador e entregue ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, impreterivelmente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fica fixada em 3% (três por cento) sobre a retribuição-base mensal dos servidores municipais, inclusive dos inativos e pensionistas.

CAPÍTULO VIII DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 13 - Consideram-se beneficiários dos serviços de que trata o inciso I do artigo 2º: I - os contribuintes na forma do artigo 11 e seus dependentes; II - os empregados públicos do Hospital do Servidor Público Municipal, contratados pelo regime celetista, desde que, por requerimento acolhido, manifestem a sua opção e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autorizem o desconto correspondente, previsto no artigo 12 desta lei. **CAPÍTULO IX DOS CONVÊNIOS** Art. 14 - Para prestação de serviços a seu cargo, poderá o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM atender a seus beneficiários mediante convênio com outros hospitais, entidades públicas, entidades privadas contratadas e serviços médicos de emergência, na forma que se estabelecer em regulamento. **CAPÍTULO X DO ORÇAMENTO ANUAL** Art. 15 - Mediante proposta do Superintendente apreciada pelo Conselho Gestor, será elaborado o orçamento do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde. **CAPÍTULO XI DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO** Art. 16 - O Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, por intermédio do Secretário Municipal da Saúde, com parecer dessa autoridade, encaminhará ao Prefeito, para aprovação, a prestação de contas do exercício anterior, de acordo com as normas a serem editadas em regulamento. Art. 17 - A fiscalização contábil e financeira da Autarquia será exercida pelo órgão competente da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico. **TÍTULO II DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS, CARREIRAS, SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO** **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 18 - O regime jurídico dos empregados públicos do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Art. 19 - São objetivos do plano de empregos públicos, carreiras, salários e remuneração, instituído por esta lei: I – estruturar e hierarquizar os empregos por níveis de escolaridade, responsabilidade e complexidade das atribuições, compatibilizando-os com as estruturas salariais estabelecidas nesta lei; II – possibilitar a evolução salarial dos empregados públicos, mediante a adoção dos critérios de promoção e progressão estabelecidos nesta lei; III – criar a perspectiva de ascensão profissional e social, agregando valores ao indivíduo e à instituição; IV – valorizar o empregado público; V – incentivar a profissionalização e a capacitação; VI – implantar sistemas de premiação como incentivo e motivação para alcance das metas institucionais; VII – alterar a estrutura organizacional, de modo a compatibilizá-la com os novos processos de trabalho e com o novo modelo de gestão; VIII – atualizar a Tabela de Lotação de Pessoal, mediante a inclusão de categorias profissionais que favoreçam o desenvolvimento de novas tecnologias. **CAPÍTULO II DOS**



Folha nº 246	do proc.
nº 01-842	de 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONCEITOS BÁSICOS Art. 20 - Para os fins desta lei, considera-se: I – empregado público, a pessoa admitida para ocupar emprego público ou função de confiança; II – emprego público, o conjunto de atribuições a serem exercidas por empregado público, para o qual é exigida prévia habilitação em concurso público; III – função de confiança, a função de livre preenchimento, mediante designação ou contratação, dentre: a) empregados públicos da Autarquia; b) servidores ocupantes de cargo na Administração Direta, afastados para a Autarquia; c) profissionais sem vínculo com a Administração Pública; IV – classe, o conjunto de empregos de mesma denominação; V – carreira, o conjunto de classes de mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes; VI – quadro de pessoal, a soma de empregos públicos e de funções de confiança da Autarquia; VII – salário, a retribuição paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego público, correspondente ao valor do padrão, ou do exercício de função de confiança, correspondente ao valor da referência; VIII – remuneração, o somatório do valor correspondente ao salário e às vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, percebidas pelo empregado público; IX – referência, o indicativo da amplitude salarial fixada para o emprego e para a função de confiança na tabela salarial, representada por algarismos arábicos; X – grau, a identificação alfabética que estabelece, para os empregos, os valores da amplitude salarial de cada referência; XI – padrão, o conjunto de referência e grau; XII – progressão, a passagem do servidor de um grau para o imediatamente superior dentro da mesma referência salarial; XIII – promoção, a passagem do empregado público de uma referência para a imediatamente superior, obedecido o grau em que se encontra enquadrado. CAPÍTULO III DAS FORMAS DE INGRESSO Art. 21 - A contratação para o exercício de emprego público far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. § 1º – A indicação da formação exigida para o preenchimento do emprego público constará do edital de abertura do respectivo concurso público. § 2º – O prazo máximo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período. Art. 22 - A função de confiança é de livre preenchimento, por contratação ou designação, obedecidos os requisitos exigidos em lei. CAPÍTULO IV DOS SALÁRIOS Art. 23 - No valor dos salários instituídos por esta lei, ficam absorvidos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

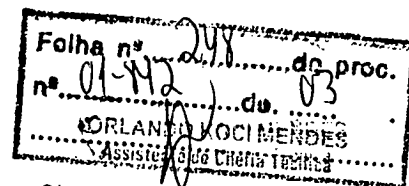
Folha nº	247	do proc.
nº	01-442	de
SALARIO DE DIÁRIAS		

os seguintes valores: I – da Gratificação pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, instituída pela Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, e alterações subsequentes; II – do abono instituído pela Lei nº 13.253, de 27 de dezembro de 2001; III – da Gratificação Emergencial de Assiduidade (GEA), instituída pela Lei nº 13.347, de 13 de maio de 2002; IV – da Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde, instituída pela Lei nº 10.860, de 28 de junho de 1990, e alterações subsequentes; V – dos adicionais por tempo de serviço previstos no artigo 112 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

CAPÍTULO V DAS TABELAS SALARIAIS Art. 24 - As tabelas salariais dos empregos públicos da Autarquia são constituídas por referências e graus. Parágrafo único - Na composição da tabela, observar-se-á, sempre, a razão de 10% (dez por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente superior, e de 5% (cinco por cento) entre o valor de um grau e o que lhe for imediatamente superior.

Art. 25 - Os valores dos salários dos empregados públicos, abrangidos por esta lei, ficam fixados de acordo com as seguintes tabelas salariais: I – Tabelas Salariais de Nível Básico, aplicáveis aos empregos públicos de Agente de Suporte Operacional, constituída de 2 (duas) referências, cada uma com 10 (dez) graus, e de Agente de Suporte de Infra-Estrutura e Assistência e Agente de Suporte em Manutenção, constituída de 4 (quatro) referências, cada uma com 10 (dez) graus, na conformidade do Anexo I, integrante desta lei; II – Tabelas Salariais de Nível Médio, aplicáveis aos empregos públicos de Assistente de Infra-Estrutura, Assistente de Suporte Administrativo, Assistente de Suporte Técnico em Saúde, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Laboratório e Técnico de Desenvolvimento Infantil, constituída de 11 (onze) referências, cada uma com 10 (dez) graus, na conformidade do Anexo II, integrante desta lei; III - Tabelas Salariais de Nível Superior, aplicáveis aos empregos públicos de Analista de Gestão e Infra-Estrutura, Analista de Suporte Técnico em Saúde, Médico, Enfermeiro, Cirurgião-Dentista, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Procurador e Coordenador Pedagógico, constituída de 7 (sete) referências, cada uma com 10 (dez) graus, na conformidade do Anexo III, integrante desta lei.

Art. 26 - A tabela salarial para funções de confiança é constituída de 9 (nove) referências, na conformidade do Anexo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IV, integrante desta lei. Parágrafo único - Os valores dos salários das funções de confiança ficam fixados de acordo com as atribuições e o grau de responsabilidade a elas inerentes, na jornada correspondente a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 27 - O enquadramento dos empregos públicos nas tabelas salariais, bem como a amplitude correspondente, ficam estabelecidos na conformidade do Anexo V, integrante desta lei. Art. 28 - O empregado público optante na forma do artigo 63 será enquadrado na Referência inicial de sua categoria profissional, bem como no respectivo grau, de acordo com o seu tempo de serviço no emprego atual até a data de publicação desta lei, na seguinte conformidade: I - Grau A – de 0 a 3 anos; II - Grau B – acima de 3 até 6 anos; III - Grau C – acima de 6 até 9 anos; IV - Grau D – acima de 9 até 12 anos; V - Grau E – acima de 12 até 15 anos; VI – Grau F – acima de 15 até 18 anos; VII - Grau G – acima de 18 até 21 anos; VIII - Grau H – acima de 21 até 24 anos; IX - Grau I – acima de 24 até 27 anos; X - Grau J – acima de 27 anos.

Parágrafo único - Na apuração do tempo de serviço, para fins do enquadramento inicial, não serão considerados os períodos de licença por motivo de doença, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, intercalados ou não e de afastamento por suspensão de contrato de trabalho. Art. 29 - Ao empregado cujo salário atual, excluídas as horas-extras e a gratificação de função tornada permanente, seja superior ao valor do enquadramento efetivado nos termos do artigo 28 desta lei, fica assegurada, a título de complementação salarial, a percepção da diferença correspondente, até que haja equiparação com a tabela salarial da respectiva carreira.

Art. 30 - Ficam asseguradas a percepção da gratificação de função e a da gratificação de gabinete tornadas permanentes e o pagamento proporcional, em dias, da gratificação pelo exercício de função de confiança, até a data da publicação desta lei. Parágrafo único - Os empregados públicos que optarem pela permanência na situação anterior à vigência desta lei, não poderão ser designados para as funções de confiança constantes do Anexo VII.

CAPÍTULO VI DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 31 - Os empregados públicos regidos por esta lei ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho: I – Jornada de 12 (doze) horas de trabalho semanais, abrangendo: a) Cirurgião-Dentista; b) Médico; II – Jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanais, abrangendo: a) Cirurgião-Dentista; b) Médico; III – Jornada de 24 (vinte e quatro)

✓

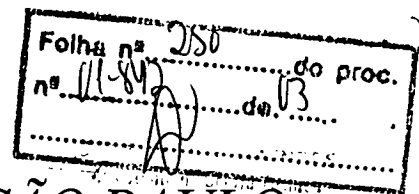


Folha nº 249	do proc.
nº 11-42	de 03
ORLYNIO RODRIGUES	
Assistente de Chefia Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

horas de trabalho semanais, abrangendo: a) Cirurgião-Dentista; b) Médico; c) Assistente de Suporte Técnico em Saúde; d) Técnico de Laboratório; IV – Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais, abrangendo: a) Agente de Suporte Operacional; b) Agente de Suporte de Infra-Estrutura e Assistência; c) Assistente de Suporte Técnico em Saúde; d) Auxiliar de Enfermagem; e) Técnico de Enfermagem; f) Professor de Desenvolvimento Infantil; g) Técnico em Desenvolvimento Infantil; h) Auxiliar em Desenvolvimento Infantil; i) Analista de Suporte Técnico em Saúde; j) Enfermeiro; l) Fisioterapeuta; m) Terapeuta Ocupacional; V – Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, abrangendo: a) Agente de Suporte de Infra-Estrutura e Assistência; b) Agente de Suporte em Manutenção; c) Assistente de Infra-Estrutura; d) Assistente de Suporte Administrativo; e) Assistente de Suporte Técnico em Saúde; f) Analista de Gestão e Infra-Estrutura; g) Analista de Suporte Técnico em Saúde; h) Coordenador Pedagógico; i) Procurador. Parágrafo único - Os exercentes de funções de confiança ficam submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. Art. 32 - A Jornada de 12 (doze) horas de trabalho semanais corresponderá à prestação de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, diurnos ou noturnos. Art. 33 - A Jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanais corresponderá à prestação de 4 (quatro) horas diárias de trabalho. Art. 34 - A jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais corresponderá à prestação de: I – 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, em 2 (dois) dias por semana; ou II – 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho em um dia por semana; ou III – 4h48 (quatro horas e quarenta e oito minutos) diários de trabalho, para os ocupantes de emprego público de Técnico em Radiologia e de Técnico de Laboratório. Art. 35 - A Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais corresponderá: I – à prestação de 6 (seis) horas diárias de trabalho; ou II – ao cumprimento em regime de plantão. Parágrafo único - Os critérios para o cumprimento da jornada em regime de plantão serão estabelecidos por ato do Superintendente. Art. 36 - A jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais corresponderá: I – à prestação de 8 (oito) horas diárias de trabalho; ou II – ao cumprimento em regime de plantão. Parágrafo único - Os critérios para o cumprimento da jornada em regime de plantão serão estabelecidas por ato do Superintendente. CAPITULO VII DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS Art. 37 - A

X

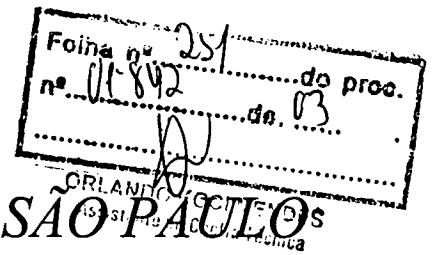


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

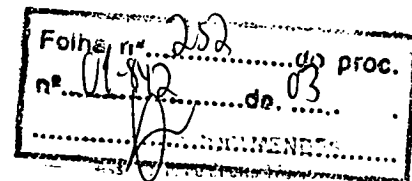
remuneração dos empregados públicos abrangidos por esta lei compreende o salário e as seguintes vantagens pecuniárias: I – Gratificação de Representação; II – Gratificação de Fixação; III – Gratificação de Supervisão; IV – gratificação de ensino; V – as definidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; VI – outras gratificações ou adicionais que venham a ser criados por lei. Art. 38 - Fica instituída a Gratificação de Representação, a ser concedida aos empregados públicos contratados ou designados para o exercício de função de confiança, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da referência da respectiva função. Parágrafo único - A Gratificação de Representação somente será devida enquanto o ocupante permanecer no exercício da função de confiança. Art. 39 - A Gratificação de Representação não será considerada para cálculo de qualquer indenização e não se incorpora ao salário para qualquer efeito. Parágrafo único - O empregado público não perderá o direito à percepção da gratificação quando se afastar em virtude de férias, licença-adoção, licença à gestante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 15 (quinze) dias, licença por acidente do trabalho ou por doença profissional e ausência por casamento ou por falecimento de ascendente ou descendente. Art. 40 - Fica instituída, para os empregados públicos abrangidos por esta lei, a Gratificação de Fixação, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do padrão em que estiver enquadrado o empregado, observada a respectiva jornada de trabalho, a ser atribuída aos que estiverem em efetivo exercício nas unidades cujos empregos públicos sejam de difícil preenchimento em razão da especialidade, da distância, da dificuldade de acesso, de segurança e fluxo de demanda. § 1º - A Gratificação de Fixação somente será devida enquanto perdurar a situação que ensejou a sua concessão, não se incorporando ao salário do empregado para qualquer efeito. § 2º - Por ato do Superintendente, serão definidas as unidades e os empregos de que trata o “caput” deste artigo, com os respectivos percentuais da gratificação. § 3º - O empregado público não perderá o direito à percepção da gratificação quando se afastar em virtude de férias, licença-adoção, licença à gestante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 15 (quinze) dias, licença por acidente do trabalho ou por doença profissional, ausência por casamento ou por falecimento de ascendente ou descendente. § 4º - A Gratificação de Fixação será concedida para, no máximo, 25



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

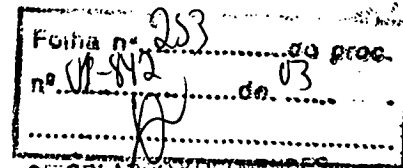


(vinte e cinco) empregados ou servidores públicos afastados para a Autarquia. Art. 41 – Fica instituída a Gratificação de Supervisão, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da Referência 4 (quatro), da Tabela Salarial de Função de Confiança, a ser atribuída ao servidor responsável por equipe médica, de enfermagem, ou administrativa, no horário das 19h às 7h, nos feriados e nos finais de semana. § 1º - A gratificação de que trata este artigo será paga na proporção das horas trabalhadas. § 2º - A Gratificação de Supervisão será concedida para, no máximo, 21 (vinte e um) empregados ou servidores públicos afastados para a Autarquia. Art. 42 - Fica instituída a Gratificação de Ensino, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o Padrão inicial da Tabela de Nível Superior, na jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, devida aos profissionais cujas atividades estejam vinculadas ao ensino ou pesquisa. Parágrafo único - A Gratificação de Ensino será concedida para, no máximo, 30 (trinta) empregados ou servidores públicos afastados para a Autarquia. Art. 43 - As gratificações instituídas pelos artigos 38, 40, 41 e 42 não serão consideradas para efeito de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária e não se incorporam ao salário. Parágrafo único - É vedada a percepção das gratificações estabelecidas nos artigos 40, 41 e 42 pelos ocupantes de função de confiança. Art. 44 - As remunerações fixadas nas Tabelas constantes dos Anexos I a IV serão reajustadas, anualmente, sempre a partir do dia 1º de março, após as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente - SINP, prevalecendo o percentual resultante de acordo entre as partes. CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO Art. 45 - Fica instituído, para os empregados públicos abrangidos por esta lei, o sistema de avaliação de desempenho. Art. 46 - São objetivos do sistema de avaliação de desempenho: I – possibilitar a gestão eficaz do desempenho dos empregados; II – garantir a gestão eficaz das ações, dos resultados dos trabalhos realizados e dos serviços de saúde prestados aos usuários; III – aumentar o grau de responsabilidade da Administração sobre a movimentação de seus recursos humanos, instituindo uma política de evolução funcional e desenvolvimento dos empregados; IV – estimular a qualificação técnico-profissional dos quadros dos empregados públicos da Autarquia; V – aumentar o grau de responsabilidade do empregado público sobre sua própria evolução, criando



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

instrumentos para o seu desenvolvimento profissional e funcional. Art. 47 - O processo de avaliação de desempenho, incluídas as ações de formação continuada dos empregados públicos, será realizado de forma processual, contínua, formativa e diagnóstica, objetivando a progressão e o crescimento funcional e profissional dos empregados, devendo seus procedimentos e critérios serem definidos em regulamento aprovado por ato do Superintendente, após as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente – SINP. **CAPÍTULO IX DA PROGRESSÃO** Art. 48 - Terá direito à progressão o empregado público que satisfizer as seguintes condições: I – tiver 3 (três) anos de efetivo exercício no grau; II – tiver obtido, no mínimo, a média de 64 (sessenta e quatro) pontos na avaliação anual de desempenho, em 2 (dois) anos, consecutivos ou intercalados, no período de 3 (três) anos. Art. 49 - Para efeito do cumprimento do interstício mínimo a que se refere o inciso I do artigo 48, não será considerado o tempo em que o empregado público esteve afastado: I – por suspensão de contrato de trabalho; II – por motivo de doença, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, intercalados ou não. **CAPÍTULO X DA PROMOÇÃO** Art. 50 - Terá direito à promoção o empregado público que tiver, no mínimo, a média de 80 (oitenta) pontos consecutivos na avaliação de desempenho, em 2 (dois) anos, consecutivos ou intercalados, no período de 3 (três) anos de efetivo exercício na Referência em que se encontra enquadrado, e satisfizer os critérios estabelecidos no ato do Superintendente a que se refere o artigo 47 desta lei. **CAPÍTULO XI DAS SUBSTITUIÇÕES** Art. 51 - Somente haverá substituição no impedimento legal e temporário do empregado público ocupante de função de confiança a que correspondam atribuições de comando. Art. 52 - O empregado público que vier a substituir o ocupante de função de confiança, respeitados os requisitos legais para o preenchimento, fará jus à diferença entre o valor do padrão do seu salário e o salário da função de confiança, acrescido do valor da Gratificação de Representação. **CAPÍTULO XII DA OPÇÃO PELOS VENCIMENTOS** Art. 53 - O servidor ocupante de cargo da Administração Direta ou o empregado público contratado na Autarquia, que vier a ser designado para exercer função de confiança, poderá optar pelos vencimentos ou salários correspondentes ao cargo ou emprego público do qual é ocupante. § 1º - O servidor que optar pelo vencimento ou salário do cargo ou emprego



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

público que ocupa fará jus ao recebimento da Gratificação de Representação correspondente à função de confiança que estiver exercendo. § 2º - Na hipótese dos vencimentos ou salário percebido pelo servidor ocupante de cargo da Administração Direta ou empregado público contratado na Autarquia ser inferior ao valor do salário da função de confiança, fará jus à percepção da diferença correspondente ao valor do salário da função de confiança e o valor dos vencimentos ou salário percebido pelo exercício do cargo ou emprego público, acrescida do valor da Gratificação de Representação. § 3º - A Gratificação de Representação somente será devida enquanto o servidor ou empregado estiver no exercício efetivo da função de confiança e não se incorpora para qualquer efeito legal.

CAPÍTULO XIII QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 54 - Ficam criados os empregos públicos e as funções de confiança, bem como alteradas as denominações dos empregos públicos que especifica, tudo na conformidade dos Anexos VI e VII integrantes desta lei, observadas as seguintes regras: I – os empregos públicos criados por esta lei constam apenas da coluna “Situação Nova”; II – os empregos públicos cujas denominações ora são alteradas por esta lei constam das colunas “Situação Atual” e “Situação Nova”.

Art. 55 - Ficam extintos os empregos públicos e os cargos em comissão constantes dos Anexos VIII e IX, integrantes desta lei, na seguinte conformidade: I – os vagos, na data da publicação desta lei; II – os preenchidos, na vacância, exceto os cargos em comissão que serão extintos na data da publicação desta lei.

Art. 56 - Ficam extintas as funções gratificadas.

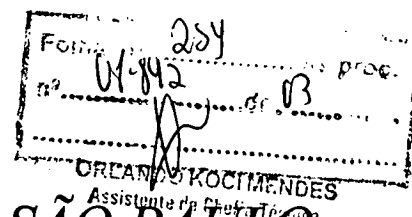
CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - O somatório do número de empregados públicos da Autarquia e do número de servidores da Administração Direta para ela afastados não poderá ultrapassar o limite máximo de empregos estabelecidos para o Quadro de Pessoal.

Art. 58 - A lotação dos empregos de que trata esta lei será fixada nas unidades componentes da estrutura da Autarquia mediante ato do Superintendente.

Art. 59 - Os empregados públicos que vierem a ser contratados a partir da vigência desta lei serão enquadrados: I – se para o exercício de emprego permanente, no grau “A” da Referência inicial do respectivo emprego; II – se função de confiança, na Referência correspondente à função para a qual foi contratado.

Art. 60 - O empregado público que, em virtude de aprovação em concurso público, vier a ser contratado para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

outro emprego público, será enquadrado na referência inicial do novo emprego. Art. 61 - Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data de publicação desta lei, para os empregos previstos na “Situação Atual” constantes do Anexo V deverão ser aproveitados para o preenchimento dos empregos que lhes sejam correspondentes, conforme consta da coluna “Situação Nova” do mesmo anexo. Art. 62 - Não será autorizado o processamento da progressão e da promoção, quando, mediante projeção, as despesas decorrentes da concessão desses benefícios indicarem a possibilidade do não-cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se nesta situação, até que seja autorizado o processamento, as restrições contidas no parágrafo único, inciso I, do artigo 22 da mencionada Lei Complementar Federal. Parágrafo único - Os empregados públicos que cumprirem os requisitos para a progressão e promoção funcionais, nos exercícios em que o processamento destas não for autorizado, terão seus direitos de evolução funcional assegurados para o exercício subsequente ou até que ocorra o processamento da progressão e promoção. Art. 63 - Os atuais empregados públicos, exceto os ocupantes de cargo em comissão, poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, optar pelas disposições nela contidas, passando a perceber seus salários de acordo com as tabelas salariais e vantagens ora instituídas, renunciando, nessa hipótese, à percepção e incorporação de quaisquer vantagens anteriormente concedidas, inclusive horas-extras. § 1º - A opção de que trata este artigo tem caráter irrevogável. § 2º - Aos empregados públicos que se encontrarem afastados por motivo de doença, férias e outros, o prazo consignado no “caput” deste artigo será computado a partir da data em que retornarem ao trabalho. Art. 64 - Aos servidores que não optarem no prazo estabelecido pelo artigo 63, fica assegurado o direito de permanecerem na situação que ora se encontram, mantidas a denominação e a referência atual de seus empregos e respectivas jornadas de trabalho, e, nessa hipótese, receberão seus salários de acordo com as escalas de padrões de vencimentos atualmente vigentes, devidamente reajustados nos termos da legislação específica, bem como as vantagens já concedidas, exceto a GEA – Gratificação Especial de Assiduidade. Parágrafo único - A permanência do empregado público na situação anterior, não implica reconhecimento expresso ou tácito da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 25	do proc.
nº 01-142	da 03

legalidade ou constitucionalidade dessa situação, bem como dos benefícios ou vantagens percebidas pelo servidor anteriormente a esta lei. Art. 65 - A Autarquia de que trata esta lei deverá organizar e manter em funcionamento Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's, nos termos da Lei nº 13.174, de 5 de setembro de 2001. Art. 66 - O Executivo editará decreto regulamentando esta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação. Art. 67 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 68 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, e alterações subsequentes. Eu, **EUGÊNIA DE KOGI-MENDES**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,

ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 18 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI**, Visto **Luis Fernando Braz de Araújo**, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/okm



Folha nº 256	do proc.
nº 11.742	de 03
.....GRILANCO RODRIGUES.....	
.....ASSISTENTE DE CADERNOS.....	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.766 DE 21 DE JANEIRO DE 2004.

Reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e institui novo Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração para os empregados públicos da Autarquia, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

TÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 1º - O Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM fica reorganizado na conformidade das disposições previstas nesta lei.

Parágrafo único - O Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM é autarquia dotada de personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de São Paulo, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA COMPETÊNCIA

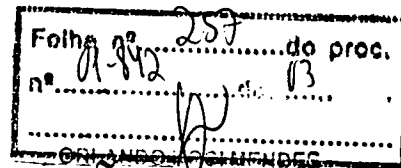
Art. 2º - Compete ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM:

I - prestar assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica e farmacêutica aos servidores municipais e seus dependentes, na forma da legislação em vigor, bem como ao empregado da própria Autarquia regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - propiciar, sempre que possível, meios à pesquisa técnica e científica, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos usuários;

III - servir de campo de aperfeiçoamento para médicos, enfermeiros, dentistas, estudantes de medicina e de enfermagem, bem como para outros profissionais ligados às atividades técnico-administrativas de saúde, em número limitado, desde que não cause prejuízo ao atendimento do usuário e não acarrete elevado ônus de manutenção e equipamento;

IV - contribuir para a educação sanitária de seus usuários;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

V - manter entendimentos com outros órgãos mediante convênios;

VI - prestar atendimento de emergência à população em geral, mediante convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - O atendimento a empregado do Hospital do Servidor Público - HSPM regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, dependerá de requerimento de próprio punho, manifestando a opção e autorizando o desconto correspondente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM constitui-se por:

I - 1 (uma) Superintendência, função de livre provimento pelo Prefeito, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação na área gerencial da Administração Pública;

II - 1 (um) Conselho Gestor;

III - 4 (quatro) Departamentos: Técnico de Atenção à Saúde, de Apoio Técnico, Técnico de Administração e Infra-Estrutura, e Técnico de Gestão de Talentos, com normas de organização e funcionamento estabelecidos em regulamento;

IV - 4 (quatro) Assessorias: de Relações Institucionais, Jurídica, de Informação e Planejamento Estratégico, e de Suporte Operacional.

§ 1º - O Conselho Gestor, com caráter permanente e deliberativo, será composto por 16 (dezesseis) membros efetivos, que contarão, cada qual, com um suplente, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - A composição do Conselho Gestor será tripartite, com 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos funcionários do Hospital do Servidor Público Municipal e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da Administração.

§ 3º - O Conselho Gestor atuará em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

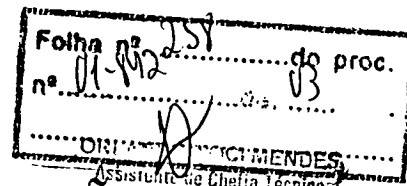
§ 4º - O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 5º - A reunião do Conselho Gestor será ampla e previamente divulgada, com participações livres de todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 6º - É vedado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cuja atividade será considerada de relevância pública.

Art. 4º - Ao Superintendente compete:

I - dirigir a Autarquia em consonância com as diretrizes e normas emanadas do Sistema Único de Saúde - SUS, do Conselho Gestor e do Plano Anual de Trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II – elaborar e submeter o Plano Anual de Trabalho, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano Diretor de Recursos Humanos à aprovação do Conselho Gestor;

III – representar a Autarquia judicial e extrajudicialmente;

IV – exercer as funções executivas da Autarquia;

V – gerenciar o quadro de pessoal da Autarquia, preenchendo os empregos públicos e contratando servidores temporários, formalizando as respectivas contratações e dispensas;

VI – autorizar o afastamento de servidores para participação em cursos, seminários e congressos, quando no interesse da Autarquia, nos termos da legislação em vigor, disponibilizando para a fiscalização do Conselho Gestor relatórios das respectivas participações;

VII – contratar, designar e exonerar os ocupantes de funções de direção e assessoramento da Autarquia;

VIII – autorizar a instauração de sindicâncias e procedimentos disciplinares, garantindo o direito de defesa, e aplicar penalidades, observadas as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, no que couber;

IX – apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões dos Diretores de Departamentos;

X – submeter, trimestralmente, ao Conselho Gestor, as prestações de contas da Autarquia e de seus órgãos;

XI – constituir Comissões de Licitação, designando seus membros entre os funcionários do quadro de pessoal da Autarquia, inclusive seu Presidente, que deverá ser advogado;

XII – autorizar a abertura ou dispensa de licitação em qualquer modalidade, fundamentada em projetos técnicos básicos, previamente definidos pela Superintendência, cujos parâmetros serão estabelecidos na regulamentação, prestando as pertinentes informações ao Conselho Gestor;

XIII – homologar licitações;

XIV – autorizar reajustes de preços contratuais, bem como a prorrogação e a rescisão de contratos, a revogação de licitações e a aplicação de penalidades;

XV – autorizar pagamentos e adiantamentos, na forma prevista na legislação aplicável, respeitadas a procedência e a ordem cronológica;

XVI – autorizar a abertura de créditos adicionais;

XVII – assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas, observado o disposto no artigo 14 desta lei;

XVIII – delegar atribuições e funções aos empregados públicos da Autarquia.

Art. 5º - No interregno entre a data de início de vigência desta lei e a composição do Conselho Gestor, poderão ser designados pelo Prefeito os representantes na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Fica extinto o Conselho Deliberativo e Fiscalizador, cujas atribuições serão exercidas pelo Conselho Gestor, nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - Ao Conselho Gestor compete:

I - apreciar e aprovar, anualmente, a proposta orçamentária da Autarquia;

II - opinar sobre matéria referente à regulamentação do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM;

III - emitir parecer sobre normas técnicas a serem adotadas pela Autarquia;

IV - emitir parecer sobre a criação e alteração de serviços ou atribuições da Autarquia, observado o disposto no artigo 2º desta lei;

V - apreciar propostas de convênios, observadas as finalidades legais do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM;

VI - exercer fiscalização sobre a regularidade dos atos e procedimentos da Autarquia;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestados aos usuários;

VIII - propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações desenvolvidas pela Autarquia;

IX - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, relativas à Autarquia, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XI - definir estratégias de ação visando à integração do trabalho da Autarquia aos planos locais, regionais, municipal e estadual da Saúde, assim como a planos, programas e projetos intersetoriais;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII – apreciar e deliberar sobre as prestações de contas da Autarquia e de seus órgãos, submetidas, trimestralmente, à sua apreciação, pelo Superintendente;

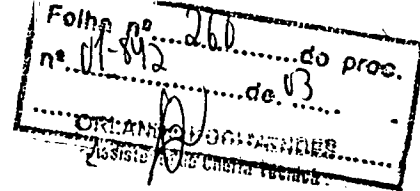
XIV – apreciar as informações do Superintendente a respeito da abertura ou dispensa de licitações.

CAPÍTULO III DO PESSOAL

Art. 7º - O Quadro do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM poderá ser constituído por pessoal próprio, contratado sob o regime da legislação trabalhista ou por servidores públicos postos à disposição da Autarquia.

Parágrafo único - A admissão de pessoal deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as contratações para funções de livre preenchimento.

CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 8º - Os serviços médicos e hospitalares serão prestados na sede do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, nos Ambulatórios Descentralizados, ou mediante convênios celebrados com entidades públicas ou contratos administrativos firmados com pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 9º - O patrimônio do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM constitui-se de:

- I - terreno localizado às Ruas Vergueiro, Castro Alves e Apeninos, com área total aproximada de 19.000,00 m² (dezenove mil metros quadrados);
- II - benfeitorias existentes nessa área;
- III - bens móveis que guarnecem tais benfeitorias.

CAPÍTULO VI DA RECEITA

Art. 10 - Constituem receita do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM:

- I - as contribuições mensais arrecadadas na forma do artigo 12 desta lei;
- II - as rendas patrimoniais porventura auferidas;
- III - as dotações orçamentárias que o Município anualmente lhe consignar;
- IV - as doações, legados e subvenções, os quais, quando onerosos, somente poderão ser aceitos com autorização legal;
- V - recursos provenientes de ressarcimento ao SUS por parte de pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de saúde, seguros de saúde ou outra modalidade assistencial de medicina em grupo, em razão de atendimento prestado pelo SUS, a seus associados, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e da Lei Estadual nº 9.058, de 29 de dezembro de 1994;
- VI - recursos provenientes de acordo de cooperação e convênios voltados ao atendimento de atividades próprias da Autarquia, desde que não impliquem na percepção de honorários profissionais particulares nem em compromissos ou contrapartidas em desacordo com os critérios de universalidade e equidade;
- VII - quaisquer outras rendas próprias.

CAPÍTULO VII DOS CONTRIBUINTES E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 11 - Consideram-se contribuintes obrigatórios do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM:



Folha nº 261 do proc.
nº 01-192 de 03
ORLANDO ROQUE MENDES
Assistente de Chefe de Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I - os servidores regidos pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980;

II - os servidores das autarquias municipais, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município, exceto os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III - os inativos e as viúvas dos servidores e os pensionistas.

§ 1º - Fica facultado aos contribuintes a que se refere o inciso III do “caput”, a qualquer tempo, o cancelamento de suas inscrições como contribuintes, mediante requerimento.

§ 2º - Os inativos e as viúvas dos pensionistas, mediante requerimento, poderão retornar à condição de contribuintes, desde que recolham o valor total das contribuições correspondentes ao período em que suas inscrições ficaram canceladas.

Art. 12 - A contribuição devida na forma do artigo 11, descontada em folha de pagamento pelo órgão pagador e entregue ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, impreterivelmente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fica fixada em 3% (três por cento) sobre a retribuição-base mensal dos servidores municipais, inclusive dos inativos e pensionistas.

CAPÍTULO VIII DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 13 - Consideram-se beneficiários dos serviços de que trata o inciso I do artigo 2º:

I – os contribuintes na forma do artigo 11 e seus dependentes;

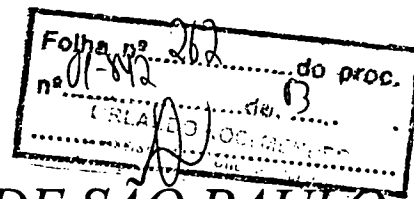
II – os empregados públicos do Hospital do Servidor Público Municipal, contratados pelo regime celetista, desde que, por requerimento acolhido, manifestem a sua opção e autorizem o desconto correspondente, previsto no artigo 12 desta lei.

CAPÍTULO IX DOS CONVÊNIOS

Art. 14 - Para prestação de serviços a seu cargo, poderá o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM atender a seus beneficiários mediante convênio com outros hospitais, entidades públicas, entidades privadas contratadas e serviços médicos de emergência, na forma que se estabelecer em regulamento.

CAPÍTULO X DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 15 - Mediante proposta do Superintendente apreciada pelo Conselho Gestor, será elaborado o orçamento do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAPÍTULO XI DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Art. 16 - O Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, por intermédio do Secretário Municipal da Saúde, com parecer dessa autoridade, encaminhará ao Prefeito, para aprovação, a prestação de contas do exercício anterior, de acordo com as normas a serem editadas em regulamento.

Art. 17 - A fiscalização contábil e financeira da Autarquia será exercida pelo órgão competente da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

TÍTULO II DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS, CARREIRAS, SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 18 - O regime jurídico dos empregados públicos do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 19 - São objetivos do plano de empregos públicos, carreiras, salários e remuneração, instituído por esta lei:

I – estruturar e hierarquizar os empregos por níveis de escolaridade, responsabilidade e complexidade das atribuições, compatibilizando-os com as estruturas salariais estabelecidas nesta lei;

II – possibilitar a evolução salarial dos empregados públicos, mediante a adoção dos critérios de promoção e progressão estabelecidos nesta lei;

III – criar a perspectiva de ascensão profissional e social, agregando valores ao indivíduo e à instituição;

IV – valorizar o empregado público;

V – incentivar a profissionalização e a capacitação;

VI – implantar sistemas de premiação como incentivo e motivação para alcance das metas institucionais;

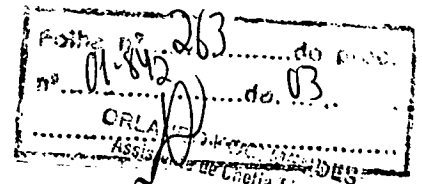
VII – alterar a estrutura organizacional, de modo a compatibilizá-la com os novos processos de trabalho e com o novo modelo de gestão;

VIII – atualizar a Tabela de Lotação de Pessoal, mediante a inclusão de categorias profissionais que favoreçam o desenvolvimento de novas tecnologias.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 20 - Para os fins desta lei, considera-se:

I – empregado público, a pessoa admitida para ocupar emprego público ou função de confiança;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II – emprego público, o conjunto de atribuições a serem exercidas por empregado público, para o qual é exigida prévia habilitação em concurso público;

III – função de confiança, a função de livre preenchimento, mediante designação ou contratação, dentre:

a) empregados públicos da Autarquia;

b) servidores ocupantes de cargo na Administração Direta, afastados para a Autarquia;

c) profissionais sem vínculo com a Administração Pública;

IV – classe, o conjunto de empregos de mesma denominação;

V – carreira, o conjunto de classes de mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes;

VI – quadro de pessoal, a soma de empregos públicos e de funções de confiança da Autarquia;

VII – salário, a retribuição paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego público, correspondente ao valor do padrão, ou do exercício de função de confiança, correspondente ao valor da referência;

VIII – remuneração, o somatório do valor correspondente ao salário e às vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, percebidas pelo empregado público;

IX – referência, o indicativo da amplitude salarial fixada para o emprego e para a função de confiança na tabela salarial, representada por algarismos arábicos;

X – grau, a identificação alfabética que estabelece, para os empregos, os valores da amplitude salarial de cada referência;

XI – padrão, o conjunto de referência e grau;

XII – progressão, a passagem do servidor de um grau para o imediatamente superior dentro da mesma referência salarial;

XIII – promoção, a passagem do empregado público de uma referência para a imediatamente superior, obedecido o grau em que se encontra enquadrado.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE INGRESSO

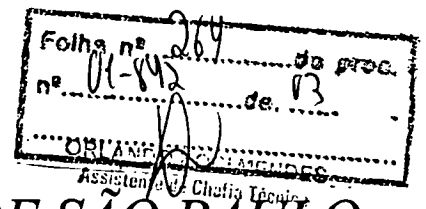
Art. 21 - A contratação para o exercício de emprego público far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º – A indicação da formação exigida para o preenchimento do emprego público constará do edital de abertura do respectivo concurso público.

§ 2º – O prazo máximo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art. 22 - A função de confiança é de livre preenchimento, por contratação ou designação, obedecidos os requisitos exigidos em lei.

CAPÍTULO IV DOS SALÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 23 - No valor dos salários instituídos por esta lei, ficam absorvidos os seguintes valores:

I – da Gratificação pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, instituída pela Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, e alterações subsequentes;

II – do abono instituído pela Lei nº 13.253, de 27 de dezembro de 2001;

III – da Gratificação Emergencial de Assiduidade (GEA), instituída pela Lei nº 13.347, de 13 de maio de 2002;

IV – da Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde, instituída pela Lei nº 10.860, de 28 de junho de 1990, e alterações subsequentes;

V – dos adicionais por tempo de serviço previstos no artigo 112 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

CAPÍTULO V DAS TABELAS SALARIAIS

Art. 24 - As tabelas salariais dos empregos públicos da Autarquia são constituídas por referências e graus.

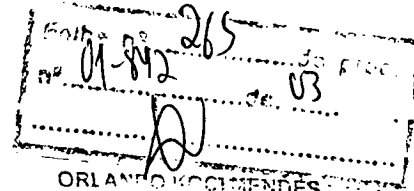
Parágrafo único - Na composição da tabela, observar-se-á, sempre, a razão de 10% (dez por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente superior, e de 5% (cinco por cento) entre o valor de um grau e o que lhe for imediatamente superior. Art. 25 - Os valores dos salários dos empregados públicos, abrangidos por esta lei, ficam fixados de acordo com as seguintes tabelas salariais:

I – Tabelas Salariais de Nível Básico, aplicáveis aos empregos públicos de Agente de Suporte Operacional, constituída de 2 (duas) referências, cada uma com 10 (dez) graus, e de Agente de Suporte de Infra-Estrutura e Assistência e Agente de Suporte em Manutenção, constituída de 4 (quatro) referências, cada uma com 10 (dez) graus, na conformidade do Anexo I, integrante desta lei;

II – Tabelas Salariais de Nível Médio, aplicáveis aos empregos públicos de Assistente de Infra-Estrutura, Assistente de Suporte Administrativo, Assistente de Suporte Técnico em Saúde, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Laboratório e Técnico de Desenvolvimento Infantil, constituída de 11 (onze) referências, cada uma com 10 (dez) graus, na conformidade do Anexo II, integrante desta lei;

III - Tabelas Salariais de Nível Superior, aplicáveis aos empregos públicos de Analista de Gestão e Infra-Estrutura, Analista de Suporte Técnico em Saúde, Médico, Enfermeiro, Cirurgião-Dentista, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Procurador e Coordenador Pedagógico, constituída de 7 (sete) referências, cada uma com 10 (dez) graus, na conformidade do Anexo III, integrante desta lei.

Art. 26 - A tabela salarial para funções de confiança é constituída de 9 (nove) referências, na conformidade do Anexo IV, integrante desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Os valores dos salários das funções de confiança ficam fixados de acordo com as atribuições e o grau de responsabilidade a elas inerentes, na jornada correspondente a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 27 - O enquadramento dos empregos públicos nas tabelas salariais, bem como a amplitude correspondente, ficam estabelecidos na conformidade do Anexo V, integrante desta lei.

Art. 28 - O empregado público optante na forma do artigo 63 será enquadrado na Referência inicial de sua categoria profissional, bem como no respectivo grau, de acordo com o seu tempo de serviço no emprego atual até a data de publicação desta lei, na seguinte conformidade:

- I - Grau A – de 0 a 3 anos;
- II - Grau B – acima de 3 até 6 anos;
- III - Grau C – acima de 6 até 9 anos;
- IV - Grau D – acima de 9 até 12 anos;
- V - Grau E – acima de 12 até 15 anos;
- VI - Grau F – acima de 15 até 18 anos;
- VII - Grau G – acima de 18 até 21 anos;
- VIII - Grau H – acima de 21 até 24 anos;
- IX - Grau I – acima de 24 até 27 anos;
- X - Grau J – acima de 27 anos.

Parágrafo único - Na apuração do tempo de serviço, para fins do enquadramento inicial, não serão considerados os períodos de licença por motivo de doença, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, intercalados ou não e de afastamento por suspensão de contrato de trabalho.

Art. 29 - Ao empregado cujo salário atual, excluídas as horas-extras e a gratificação de função tornada permanente, seja superior ao valor do enquadramento efetivado nos termos do artigo 28 desta lei, fica assegurada, a título de complementação salarial, a percepção da diferença correspondente, até que haja equiparação com a tabela salarial da respectiva carreira.

Art. 30 - Ficam assegurados a percepção da gratificação de função e a da gratificação de gabinete tornadas permanentes e o pagamento proporcional, em dias, da gratificação pelo exercício de função de confiança, até a data da publicação desta lei.

Parágrafo único - Os empregados públicos que optarem pela permanência na situação anterior à vigência desta lei, não poderão ser designados para as funções de confiança constantes do Anexo VII.

CAPÍTULO VI DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 31 - Os empregados públicos regidos por esta lei ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I – Jornada de 12 (doze) horas de trabalho semanais, abrangendo:

a) Cirurgião-Dentista;

b) Médico;

II – Jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanais, abrangendo:

a) Cirurgião-Dentista;

b) Médico;

III – Jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais,

abrangendo:

a) Cirurgião-Dentista;

b) Médico;

c) Assistente de Suporte Técnico em Saúde;

d) Técnico de Laboratório;

IV – Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais, abrangendo:

a) Agente de Suporte Operacional;

b) Agente de Suporte de Infra-Estrutura e Assistência;

c) Assistente de Suporte Técnico em Saúde;

d) Auxiliar de Enfermagem;

e) Técnico de Enfermagem;

f) Professor de Desenvolvimento Infantil;

g) Técnico em Desenvolvimento Infantil;

h) Auxiliar em Desenvolvimento Infantil;

i) Analista de Suporte Técnico em Saúde;

j) Enfermeiro;

l) Fisioterapeuta;

m) Terapeuta Ocupacional;

V – Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais,

abrangendo:

a) Agente de Suporte de Infra-Estrutura e Assistência;

b) Agente de Suporte em Manutenção;

c) Assistente de Infra- Estrutura;

d) Assistente de Suporte Administrativo;

e) Assistente de Suporte Técnico em Saúde;

f) Analista de Gestão e Infra-Estrutura;

g) Analista de Suporte Técnico em Saúde;

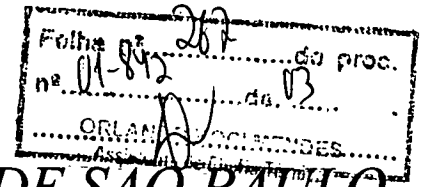
h) Coordenador Pedagógico;

i) Procurador.

Parágrafo único - Os exercentes de funções de confiança ficam submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 32 - A Jornada de 12 (doze) horas de trabalho semanais corresponderá à prestação de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, diurnos ou noturnos.

Art. 33 - A Jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanais corresponderá à prestação de 4 (quatro) horas diárias de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 34 - A jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais corresponderá à prestação de:

I – 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, em 2 (dois) dias por semana; ou

II – 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho em um dia por semana; ou

III – 4h48 (quatro horas e quarenta e oito minutos) diários de trabalho, para os ocupantes de emprego público de Técnico em Radiologia e de Técnico de Laboratório.

Art. 35 - A Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais corresponderá:

I – à prestação de 6 (seis) horas diárias de trabalho; ou

II – ao cumprimento em regime de plantão.

Parágrafo único - Os critérios para o cumprimento da jornada em regime de plantão serão estabelecidos por ato do Superintendente.

Art. 36 - A jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais corresponderá:

I – à prestação de 8 (oito) horas diárias de trabalho; ou

II – ao cumprimento em regime de plantão.

Parágrafo único - Os critérios para o cumprimento da jornada em regime de plantão serão estabelecidas por ato do Superintendente.

CAPITULO VII DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 37 - A remuneração dos empregados públicos abrangidos por esta lei compreende o salário e as seguintes vantagens pecuniárias:

I – Gratificação de Representação;

II – Gratificação de Fixação;

III – Gratificação de Supervisão;

IV – gratificação de ensino;

V – as definidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

VI – outras gratificações ou adicionais que venham a ser criados por lei.

Art. 38 - Fica instituída a Gratificação de Representação, a ser concedida aos empregados públicos contratados ou designados para o exercício de função de confiança, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da referência da respectiva função.

Parágrafo único - A Gratificação de Representação somente será devida enquanto o ocupante permanecer no exercício da função de confiança.

Art. 39 - A Gratificação de Representação não será considerada para cálculo de qualquer indenização e não se incorpora ao salário para qualquer efeito.



Boleto nº 268 da proc.
nº 11-142 da 13.
SERV. DE ENFERM.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único - O empregado público não perderá o direito à percepção da gratificação quando se afastar em virtude de férias, licença-adoção, licença à gestante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 15 (quinze) dias, licença por acidente do trabalho ou por doença profissional e ausência por casamento ou por falecimento de ascendente ou descendente.

Art. 40 - Fica instituída, para os empregados públicos abrangidos por esta lei, a Gratificação de Fixação, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do padrão em que estiver enquadrado o empregado, observada a respectiva jornada de trabalho, a ser atribuída aos que estiverem em efetivo exercício nas unidades cujos empregos públicos sejam de difícil preenchimento em razão da especialidade, da distância, da dificuldade de acesso, de segurança e fluxo de demanda.

§ 1º - A Gratificação de Fixação somente será devida enquanto perdurar a situação que ensejou a sua concessão, não se incorporando ao salário do empregado para qualquer efeito.

§ 2º - Por ato do Superintendente, serão definidas as unidades e os empregos de que trata o "caput" deste artigo, com os respectivos percentuais da gratificação.

§ 3º - O empregado público não perderá o direito à percepção da gratificação quando se afastar em virtude de férias, licença-adoção, licença à gestante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 15 (quinze) dias, licença por acidente do trabalho ou por doença profissional, ausência por casamento ou por falecimento de ascendente ou descendente.

§ 4º - A Gratificação de Fixação será concedida para, no máximo, 25 (vinte e cinco) empregados ou servidores públicos afastados para a Autarquia.

Art. 41 - Fica instituída a Gratificação de Supervisão, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da Referência 4 (quatro), da Tabela Salarial de Função de Confiança, a ser atribuída ao servidor responsável por equipe médica, de enfermagem, ou administrativa, no horário das 19h às 7h, nos feriados e nos finais de semana.

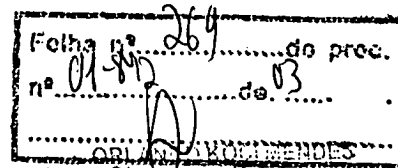
§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será paga na proporção das horas trabalhadas.

§ 2º - A Gratificação de Supervisão será concedida para, no máximo, 21 (vinte e um) empregados ou servidores públicos afastados para a Autarquia.

Art. 42 - Fica instituída a Gratificação de Ensino, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o Padrão inicial da Tabela de Nível Superior, na jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, devida aos profissionais cujas atividades estejam vinculadas ao ensino ou pesquisa.

Parágrafo único - A Gratificação de Ensino será concedida para, no máximo, 30 (trinta) empregados ou servidores públicos afastados para a Autarquia.

Art. 43 - As gratificações instituídas pelos artigos 38, 40, 41 e 42 não serão consideradas para efeito de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária e não se incorporam ao salário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único - É vedada a percepção das gratificações estabelecidas nos artigos 40, 41 e 42 pelos ocupantes de função de confiança.

Art. 44 - As remunerações fixadas nas Tabelas constantes dos Anexos I a IV serão reajustadas, anualmente, sempre a partir do dia 1º de março, após as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente - SINP, prevalecendo o percentual resultante de acordo entre as partes.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 45 - Fica instituído, para os empregados públicos abrangidos por esta lei, o sistema de avaliação de desempenho.

Art. 46 - São objetivos do sistema de avaliação de desempenho:

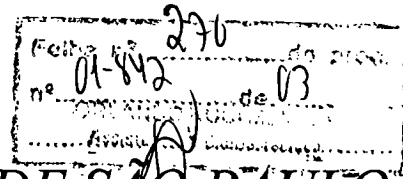
- I – possibilitar a gestão eficaz do desempenho dos empregados;
- II – garantir a gestão eficaz das ações, dos resultados dos trabalhos realizados e dos serviços de saúde prestados aos usuários;
- III – aumentar o grau de responsabilidade da Administração sobre a movimentação de seus recursos humanos, instituindo uma política de evolução funcional e desenvolvimento dos empregados;
- IV – estimular a qualificação técnico-profissional dos quadros dos empregados públicos da Autarquia;
- V – aumentar o grau de responsabilidade do empregado público sobre sua própria evolução, criando instrumentos para o seu desenvolvimento profissional e funcional.

Art. 47 - O processo de avaliação de desempenho, incluídas as ações de formação continuada dos empregados públicos, será realizado de forma processual, contínua, formativa e diagnóstica, objetivando a progressão e o crescimento funcional e profissional dos empregados, devendo seus procedimentos e critérios serem definidos em regulamento aprovado por ato do Superintendente, após as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente – SINP.

CAPÍTULO IX DA PROGRESSÃO

Art. 48 - Terá direito à progressão o empregado público que satisfizer as seguintes condições:

- I – tiver 3 (três) anos de efetivo exercício no grau;
- II – tiver obtido, no mínimo, a média de 64 (sessenta e quatro) pontos na avaliação anual de desempenho, em 2 (dois) anos, consecutivos ou intercalados, no período de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 49 - Para efeito do cumprimento do interstício mínimo a que se refere o inciso I do artigo 48, não será considerado o tempo em que o empregado público esteve afastado:

I – por suspensão de contrato de trabalho;

II – por motivo de doença, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, intercalados ou não.

CAPÍTULO X DA PROMOÇÃO

Art. 50 - Terá direito à promoção o empregado público que tiver, no mínimo, a média de 80 (oitenta) pontos consecutivos na avaliação de desempenho, em 2 (dois) anos, consecutivos ou intercalados, no período de 3 (três) anos de efetivo exercício na Referência em que se encontra enquadrado, e satisfizer os critérios estabelecidos no ato do Superintendente a que se refere o artigo 47 desta lei.

CAPÍTULO XI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 51 - Somente haverá substituição no impedimento legal e temporário do empregado público ocupante de função de confiança a que correspondam atribuições de comando.

Art. 52 - O empregado público que vier a substituir o ocupante de função de confiança, respeitados os requisitos legais para o preenchimento, fará jus à diferença entre o valor do padrão do seu salário e o salário da função de confiança, acrescido do valor da Gratificação de Representação.

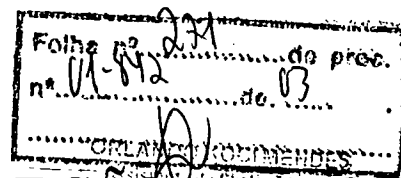
CAPÍTULO XII DA OPÇÃO PELOS VENCIMENTOS

Art. 53 - O servidor ocupante de cargo da Administração Direta ou o empregado público contratado na Autarquia, que vier a ser designado para exercer função de confiança, poderá optar pelos vencimentos ou salários correspondentes ao cargo ou emprego público do qual é ocupante.

§ 1º - O servidor que optar pelo vencimento ou salário do cargo ou emprego público que ocupa fará jus ao recebimento da Gratificação de Representação correspondente à função de confiança que estiver exercendo.

§ 2º - Na hipótese dos vencimentos ou salário percebido pelo servidor ocupante de cargo da Administração Direta ou empregado público contratado na Autarquia ser inferior ao valor do salário da função de confiança, fará jus à percepção da diferença correspondente ao valor do salário da função de confiança e o valor dos vencimentos ou salário percebido pelo exercício do cargo ou emprego público, acrescida do valor da Gratificação de Representação.

f



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 3º - A Gratificação de Representação somente será devida enquanto o servidor ou empregado estiver no exercício efetivo da função de confiança e não se incorpora para qualquer efeito legal.

CAPÍTULO XIII QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 54 - Ficam criados os empregos públicos e as funções de confiança, bem como alteradas as denominações dos empregos públicos que especifica, tudo na conformidade dos Anexos VI e VII integrantes desta lei, observadas as seguintes regras:

I – os empregos públicos criados por esta lei constam apenas da coluna “Situação Nova”;

II – os empregos públicos cujas denominações ora são alteradas por esta lei constam das colunas “Situação Atual” e “Situação Nova”.

Art. 55 - Ficam extintos os empregos públicos e os cargos em comissão constantes dos Anexos VIII e IX, integrantes desta lei, na seguinte conformidade:

I – os vagos, na data da publicação desta lei;

II – os preenchidos, na vacância, exceto os cargos em comissão que serão extintos na data da publicação desta lei.

Art. 56 - Ficam extintas as funções gratificadas.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - O somatório do número de empregados públicos da Autarquia e do número de servidores da Administração Direta para ela afastados não poderá ultrapassar o limite máximo de empregos estabelecidos para o Quadro de Pessoal.

Art. 58 - A lotação dos empregos de que trata esta lei será fixada nas unidades componentes da estrutura da Autarquia mediante ato do Superintendente.

Art. 59 - Os empregados públicos que vierem a ser contratados a partir da vigência desta lei serão enquadrados:

I – se para o exercício de emprego permanente, no grau “A” da Referência inicial do respectivo emprego;

II – se função de confiança, na Referência correspondente à função para a qual foi contratado.

Art. 60 - O empregado público que, em virtude de aprovação em concurso público, vier a ser contratado para outro emprego público, será enquadrado na referência inicial do novo emprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 61 - Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data de publicação desta lei, para os empregos previstos na "Situação Atual" constantes do Anexo V deverão ser aproveitados para o preenchimento dos empregos que lhes sejam correspondentes, conforme consta da coluna "Situação Nova" do mesmo anexo.

Art. 62 - Não será autorizado o processamento da progressão e da promoção, quando, mediante projeção, as despesas decorrentes da concessão desses benefícios indicarem a possibilidade do não-cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se nesta situação, até que seja autorizado o processamento, as restrições contidas no parágrafo único, inciso I, do artigo 22 da mencionada Lei Complementar Federal.

Parágrafo único - Os empregados públicos que cumprirem os requisitos para a progressão e promoção funcionais, nos exercícios em que o processamento destas não for autorizado, terão seus direitos de evolução funcional assegurados para o exercício subsequente ou até que ocorra o processamento da progressão e promoção.

Art. 63 - Os atuais empregados públicos, exceto os ocupantes de cargo em comissão, poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, optar pelas disposições nela contidas, passando a perceber seus salários de acordo com as tabelas salariais e vantagens ora instituídas, renunciando, nessa hipótese, à percepção e incorporação de quaisquer vantagens anteriormente concedidas, inclusive horas-extras.

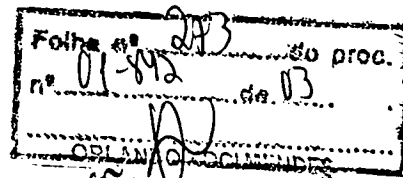
§ 1º - A opção de que trata este artigo tem caráter irretratável.

§ 2º - Aos empregados públicos que se encontrarem afastados por motivo de doença, férias e outros, o prazo consignado no "caput" deste artigo será computado a partir da data em que retornarem ao trabalho.

Art. 64 - Aos servidores que não optarem no prazo estabelecido pelo artigo 63, fica assegurado o direito de permanecerem na situação que ora se encontram, mantidas a denominação e a referência atual de seus empregos e respectivas jornadas de trabalho, e, nessa hipótese, receberão seus salários de acordo com as escalas de padrões de vencimentos atualmente vigentes, devidamente reajustados nos termos da legislação específica, bem como as vantagens já concedidas, exceto a GEA - Gratificação Especial de Assiduidade.

Parágrafo único - A permanência do empregado público na situação anterior, não implica reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade dessa situação, bem como dos benefícios ou vantagens percebidas pelo servidor anteriormente a esta lei.

Art. 65 - A Autarquia de que trata esta lei deverá organizar e manter em funcionamento Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's, nos termos da Lei nº 13.174, de 5 de setembro de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 66 - O Executivo editará decreto regulamentando esta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 67 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 68 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, e alterações subsequentes.

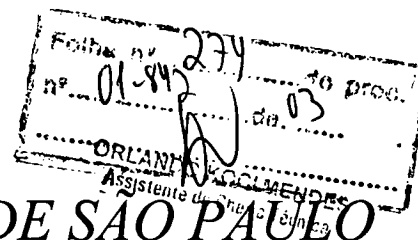
Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 859, de 19/12/03, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 842/03, de autoria do Executivo.

Anexo: I a IX.

RECEBIDO
SGM/ATL
29 DEZ 2003
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

de 20

(a)

LEI Nº 13.766, DE 21 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 842/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM e institui novo Plano de Empregos Públicos, Carreiras, Salários e Remuneração para os empregados públicos da Autarquia, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I DA REORGANIZAÇÃO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - O Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM fica reorganizado na conformidade das disposições previstas nesta lei.

Parágrafo único - O Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM é autarquia dotada de personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de São Paulo, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM:

I - prestar assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica e farmacêutica aos servidores municipais e seus dependentes, na forma da legislação em vigor, bem como ao empregado da própria Autarquia regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - propiciar, sempre que possível, meios à pesquisa técnica e científica, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos usuários;

III - servir de campo de aperfeiçoamento para médicos, enfermeiros, dentistas, estudantes de medicina e de enfermagem, bem como para outros profissionais ligados às atividades técnico-administrativas de saúde, em número limitado, desde que não cause prejuízo ao atendimento do usuário e não acarrete elevado ônus de manutenção e equipamento;

IV - contribuir para a educação sanitária de seus usuários;

V - manter entendimentos com outros órgãos mediante convênios;

VI - prestar atendimento de emergência à população em geral, mediante convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - O atendimento a empregado do Hospital do Servidor Público - HSPM regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, dependerá de requerimento de próprio punho, manifestando a opção e autorizando o desconto correspondente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM constitui-se por:

I - I (uma) Superintendência, função de livre provimento pelo Prefeito, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação na área gerencial da Administração Pública;

II - I (um) Conselho Gestor;

III - 4 (quatro) Departamentos: Técnico de Atenção à Saúde, de Apoio Técnico, Técnico de Administração e Infra-Estrutura, e Técnico de Gestão de Talentos, com normas de organização e funcionamento estabelecidos em regulamento;

IV - 4 (quatro) Assessorias: de Relações Institucionais, Jurídica, de Informação e Planejamento Estratégico, e de Suporte Operacional.

§ 1º - O Conselho Gestor, com caráter permanente e deliberativo, será composto por 16 (dezesesseis) membros efetivos, que contarão, cada qual, com um suplente, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - A composição do Conselho Gestor será tripartite, com 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos funcionários do Hospital do Servidor Público Municipal e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da Administração.

§ 3º - O Conselho Gestor atuará em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

§ 4º - O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 5º - A reunião do Conselho Gestor será ampla e previamente divulgada, com participações livres de todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 6º - É vedado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cuja atividade será considerada de relevância pública.

Art. 4º - Ao Superintendente compete:

I - dirigir a Autarquia em consonância com as diretrizes e normas emanadas do Sistema Único de Saúde - SUS, do Conselho Gestor e do Plano Anual de Trabalho;

II - elaborar e submeter o Plano Anual de Trabalho, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano Diretor de Recursos Humanos à aprovação do Conselho Gestor;

III - representar a Autarquia judicial e extrajudicialmente;

IV - exercer as funções executivas da Autarquia;

V - gerenciar o quadro de pessoal da Autarquia, preenchendo os empregos públicos e contratando servidores temporários, formalizando as respectivas contratações e dispensas;

VI - autorizar o afastamento de servidores para participação em cursos, seminários e congressos, quando no interesse da Autarquia, nos termos da legislação em vigor, disponibilizando para a fiscalização do Conselho Gestor relatórios das respectivas participações;

VII - contratar, designar e exonerar os ocupantes de funções de direção e assessoramento da Autarquia;

VIII - autorizar a instauração de sindicâncias e procedimentos disciplinares, garantindo o direito de defesa, e aplicar penalidades, observadas as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e da Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, no que couber;

IX - apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões dos Diretores de Departamentos;

X - submeter, trimestralmente, ao Conselho Gestor, as prestações de contas da Autarquia e de seus órgãos;

XI - constituir Comissões de Licitação, designando seus membros entre os funcionários do quadro de pessoal da Autarquia, inclusive seu Presidente, que deverá ser advogado;

XII - autorizar a abertura ou dispensa de licitação em qualquer modalidade, fundamentada em projetos técnicos básicos, previamente definidos pela Superintendência, cujos parâmetros serão estabelecidos na regulamentação, prestando as pertinentes informações ao Conselho Gestor;

XIII - homologar licitações;

XIV - autorizar reajustes de preços contratuais, bem como a prorrogação e a rescisão de contratos, a revogação de licitações e a aplicação de penalidades;

XV - autorizar pagamentos e adiantamentos, na forma prevista na legislação aplicável, respeitadas a procedência e a ordem cronológica;

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 01 2004

pagina 01/24 coluna 01 e 56.

Conferido:

XVI - autorizar a abertura de créditos adicionais;
XVII - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas, observado o disposto no artigo 14 desta lei;
XVIII - delegar atribuições e funções aos empregados públicos da Autarquia.
Art. 5º - No interregno entre a data de início de vigência desta lei e a composição do Conselho Gestor, poderão ser designados pelo Prefeito os representantes na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta lei.
Parágrafo único - Fica extinto o Conselho Deliberativo e Fiscalizador, cujas atribuições serão exercidas pelo Conselho Gestor, nos termos estabelecidos nesta lei.
Art. 6º - Ao Conselho Gestor compete:
I - apreciar e aprovar, anualmente, a proposta orçamentária da Autarquia;

II - opinar sobre matéria referente à regulamentação do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM;
III - emitir parecer sobre normas técnicas a serem adotadas pela Autarquia;
IV - emitir parecer sobre a criação e alteração de serviços ou atribuições da Autarquia, observado o disposto no artigo 2º desta lei;
V - apreciar propostas de convênios, observadas as finalidades legais do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM;
VI - exercer fiscalização sobre a regularidade dos atos e procedimentos da Autarquia;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestados aos usuários;
VIII - propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações desenvolvidas pela Autarquia;
IX - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, relativas à Autarquia, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;
X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
XI - definir estratégias de ação visando à integração do trabalho da Autarquia aos planos locais, regionais, municipal e estadual da Saúde, assim como a planos, programas e projetos intersetoriais;
XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XIII - apreciar e deliberar sobre as prestações de contas da Autarquia e de seus órgãos, submetidas, trimestralmente, à sua apreciação, pelo Superintendente;

XIV - apreciar as informações do Superintendente a respeito da abertura ou dispensa de licitações.

CAPÍTULO III DO PESSOAL

Art. 7º - O Quadro do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM poderá ser constituído por pessoal próprio, contratado sob o regime da legislação trabalhista ou por servidores públicos postos à disposição da Autarquia.
Parágrafo único - A admissão de pessoal deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as contratações para funções de livre preenchimento.

CAPÍTULO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 8º - Os serviços médicos e hospitalares serão prestados na sede do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, nos Ambulatórios Descentralizados, ou mediante convênios celebrados com entidades públicas ou contratos administrativos firmados com pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 9º - O patrimônio do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM constitui-se de:
I - terreno localizado às Ruas Vergueiro, Castro Alves e Apeninos, com área total aproximada de 19.000,00 m² (dezenove mil metros quadrados);
II - benfeitorias existentes nessa área;
III - bens móveis que guarnecem tais benfeitorias.

CAPÍTULO VI DA RECEITA

Art. 10 - Constituem receita do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM:
I - as contribuições mensais arrecadadas na forma do artigo 12 desta lei;

II - as rendas patrimoniais porventura auferidas;
III - as dotações orçamentárias que o Município anualmente lhe consignar;
IV - as doações, legados e subvenções, os quais, quando onerosos, somente poderão ser aceitos com autorização legal;
V - recursos provenientes de ressarcimento ao SUS por parte de pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de saúde, seguros de saúde ou outra modalidade assistencial de medicina em grupo, em razão de atendimento prestado pelo SUS, a seus associados, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e da Lei Estadual nº 9.058, de 29 de dezembro de 1994;
VI - recursos provenientes de acordo de cooperação e convênios voltados ao atendimento de atividades próprias da Autarquia, desde que não impliquem na percepção de honorários profissionais particulares nem em compromissos ou contrapartidas em desacordo com os critérios de universalidade e equidade;
VII - quaisquer outras rendas próprias.

CAPÍTULO VII DOS CONTRIBUINTE E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 11 - Consideram-se contribuintes obrigatórios do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM:

I - os servidores regidos pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980;
II - os servidores das autarquias municipais, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município, exceto os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
III - os inativos e as viúvas dos servidores e os pensionistas.
§ 1º - Fica facultado aos contribuintes a que se refere o inciso III do "caput", a qualquer tempo, o cancelamento de suas inscrições como contribuintes, mediante requerimento.
§ 2º - Os inativos e as viúvas dos pensionistas, mediante requerimento, poderão retornar à condição de contribuintes, desde que recolham o valor total das contribuições correspondentes ao período em que suas inscrições ficaram canceladas.

Art. 12 - A contribuição devida na forma do artigo 11, descontada em folha de pagamento pelo órgão pagador e entregue ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, impreterivelmente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fica fixada em 3% (três por cento) sobre a retribuição-base mensal dos servidores municipais, inclusive dos inativos e pensionistas.

CAPÍTULO VIII DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 13 - Consideram-se beneficiários dos serviços de que trata o inciso I do artigo 2º:

I - os contribuintes na forma do artigo 11 e seus dependentes;
II - os empregados públicos do Hospital do Servidor Público Municipal, contratados pelo regime celetista, desde que, por requerimento acolhido, manifestem a sua opção e autorizem o desconto correspondente, previsto no artigo 12 desta lei.

CAPÍTULO IX DOS CONVÊNIOS

Art. 14 - Para prestação de serviços a seu cargo, poderá o Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM atender a seus beneficiários mediante convênio com outros hospitais, entidades públicas, entidades privadas contratadas e serviços médicos de emergência, na forma que se estabelecer em regulamento.

CAPÍTULO X DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 15 - Mediante proposta do Superintendente apreciada pelo Conselho Gestor, será elaborado o orçamento do Hospital do

Servidor Público Municipal - HSPM e encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Art. 16 - O Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, por intermédio do Secretário Municipal da Saúde, com parecer dessa autoridade, encaminhará ao Prefeito, para aprovação, a prestação de contas do exercício anterior, de acordo com as normas a serem editadas em regulamento.

Art. 17 - A fiscalização contábil e financeira da Autarquia será exercida pelo órgão competente da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

TÍTULO II DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS, CARREIRAS, SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 20

(a)

ORLANDO VICENTINO
Assistente de Chefia Técnica

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 18 - O regime jurídico dos empregados públicos do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 19 - São objetivos do plano de empregos públicos, carreiras, salários e remuneração, instituído por esta lei:

I - estruturar e hierarquizar os empregos por níveis de escolaridade, responsabilidade e complexidade das atribuições, compatibilizando-os com as estruturas salariais estabelecidas nesta lei;

II - possibilitar a evolução salarial dos empregados públicos, mediante a adoção dos critérios de promoção e progressão estabelecidos nesta lei;

III - criar a perspectiva de ascensão profissional e social, agregando valores ao indivíduo e à instituição;

IV - valorizar o empregado público;

V - incentivar a profissionalização e a capacitação;

VI - implantar sistemas de premiação como incentivo e motivação para alcance das metas institucionais;

VII - alterar a estrutura organizacional, de modo a compatibilizá-la com os novos processos de trabalho e o novo modelo de gestão;

VIII - atualizar a Tabela de Lotação de Pessoal, mediante a inclusão de categorias profissionais que favoreçam o desenvolvimento de novas tecnologias.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 20 - Para os fins desta lei, considera-se:

I - empregado público, a pessoa admitida para ocupar emprego público ou função de confiança;

II - emprego público, o conjunto de atribuições a serem exercidas por empregado público, para o qual é exigida prévia habilitação em concurso público;

III - função de confiança, a função de livre preenchimento, mediante designação ou contratação, dentre:

a) empregados públicos da Autarquia;

b) servidores ocupantes de cargo na Administração Direta, afastados para a Autarquia;

c) profissionais sem vínculo com a Administração Pública;

IV - classe, o conjunto de empregos de mesma denominação;

V - carreira, o conjunto de classes de mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes;

VI - quadro de pessoal, a soma de empregos públicos e de funções de confiança da Autarquia;

VII - salário, a retribuição paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego público, correspondente ao valor do padrão, ou do exercício de função de confiança, correspondente ao valor da referência;

VIII - remuneração, o somatório do valor correspondente ao salário e às vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, percebidas pelo empregado público;

IX - referência, o indicativo da amplitude salarial fixada para o emprego e para a função de confiança na tabela salarial, representada por algarismos arábicos;

X - grau, a identificação alfabética que estabelece, para os empregos, os valores da amplitude salarial de cada referência;

XI - padrão, o conjunto de referência e grau;

XII - progressão, a passagem do servidor de um grau para o imediatamente superior dentro da mesma referência salarial;

XIII - promoção, a passagem do empregado público de uma referência para a imediatamente superior, obedecido o grau em que se encontra enquadrado.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 21 - A contratação para o exercício de emprego público far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - A indicação da formação exigida para o preenchimento do emprego público constará do edital de abertura do respectivo concurso público.

§ 2º - O prazo máximo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art. 22 - A função de confiança é de livre preenchimento, por contratação ou designação, obedecidos os requisitos exigidos em lei.

CAPÍTULO IV

DOS SALÁRIOS

Art. 23 - No valor dos salários instituídos por esta lei, ficam absorvidos os seguintes valores:

I - da Gratificação pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, instituída pela Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, e alterações subsequentes;

II - do abono instituído pela Lei nº 13.253, de 27 de dezembro de 2001;

III - da Gratificação Emergencial de Assiduidade (GEA), instituída pela Lei nº 13.347, de 13 de maio de 2002;

IV - da Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde, instituída pela Lei nº 10.860, de 28 de junho de 1990, e alterações subsequentes;

V - dos adicionais por tempo de serviço previstos no artigo 112 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

CAPÍTULO V

DAS TABELAS SALARIAIS

Art. 24 - As tabelas salariais dos empregos públicos da Autarquia são constituídas por referências e graus.

Parágrafo único - Na composição da tabela, observar-se-á, sempre, a razão de 10% (dez por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente superior, e de 5% (cinco por cento) entre o valor de um grau e o que lhe for imediatamente superior.

Art. 25 - Os valores dos salários dos empregados públicos, abrangidos por esta lei, ficam fixados de acordo com as seguintes tabelas salariais:

I - Tabelas Salariais de Nível Básico, aplicáveis aos empregos públicos de Agente de Suporte Operacional, constituída de 2 (duas) referências, cada uma com 10 (dez) graus, e de Agente de Suporte de Infra-Estrutura e Assistência e Agente de Suporte em Manutenção, constituída de 4 (quatro) referências, cada uma com 10 (dez) graus, na conformidade do Anexo I, integrante desta lei;

II - Tabelas Salariais de Nível Médio, aplicáveis aos empregos públicos de Assistente de Infra-Estrutura, Assistente de Suporte Administrativo, Assistente de Suporte Técnico em Saúde, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Laboratório e Técnico de Desenvolvimento Infantil, constituída de 11 (onze) referências, cada uma com 10 (dez) graus, na conformidade do Anexo II, integrante desta lei;

III - Tabelas Salariais de Nível Superior, aplicáveis aos empregos públicos de Analista de Gestão e Infra-Estrutura, Analista de Suporte Técnico em Saúde, Médico, Enfermeiro, Cirurgião-Dentista, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Procurador e Coordenador Pedagógico, constituída de 7 (sete) referências, cada uma com 10 (dez) graus, na conformidade do Anexo III, integrante desta lei.

Art. 26 - A tabela salarial para funções de confiança é constituída de 9 (nove) referências, na conformidade do Anexo IV, integrante desta lei.

Parágrafo único - Os valores dos salários das funções de confiança ficam fixados de acordo com as atribuições e o grau de responsabilidade a elas inerentes, na jornada correspondente a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 27 - O enquadramento dos empregos públicos nas tabelas salariais, bem como a amplitude correspondente, ficam estabelecidos na conformidade do Anexo V, integrante desta lei.

Art. 28 - O empregado público optante na forma do artigo 63 será enquadrado na Referência inicial de sua categoria profissional, bem como no respectivo grau, de acordo com o seu tempo de serviço no emprego atual até a data de publicação desta lei, na seguinte conformidade:

I - Grau A - de 0 a 3 anos;

II - Grau B - acima de 3 até 6 anos;

III - Grau C - acima de 6 até 9 anos;

IV - Grau D - acima de 9 até 12 anos;

V - Grau E - acima de 12 até 15 anos;

VI - Grau F - acima de 15 até 18 anos;

VII - Grau G - acima de 18 até 21 anos;

VIII - Grau H - acima de 21 até 24 anos;

IX - Grau I - acima de 24 até 27 anos;

X - Grau J - acima de 27 anos.

Parágrafo único - Na apuração do tempo de serviço, para fins do enquadramento inicial, não serão considerados os períodos de licença por motivo de doença, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, intercalados ou não e de afastamento por suspensão de contrato de trabalho.

Art. 29 - Ao empregado cujo salário atual, excluídas as horas extras e a gratificação de função tornada permanente, seja superior ao valor do enquadramento efetivado nos termos do artigo 28 desta lei, fica assegurada, a título de complementação salarial, a percepção da diferença correspondente, até que haja equiparação com a tabela salarial da respectiva carreira.

Art. 30 - Ficam assegurados a percepção da gratificação de função e a da gratificação de gabinete tornadas permanentes e o pagamento proporcional, em dias, da gratificação pelo exercício de função de confiança, até a data da publicação desta lei.

Parágrafo único - Os empregados públicos que optarem pela permanência na situação anterior à vigência desta lei, não poderão ser designados para as funções de confiança constantes do Anexo VII.

CAPÍTULO VI DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 31 - Os empregados públicos regidos por esta lei ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - Jornada de 12 (doze) horas de trabalho semanais, abrangendo:

- a) Cirurgião-Dentista;
- b) Médico;

II - Jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanais, abrangendo:

- a) Cirurgião-Dentista;
- b) Médico;

III - Jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais, abrangendo:

- a) Cirurgião-Dentista;
- b) Médico;
- c) Assistente de Suporte Técnico em Saúde;
- d) Técnico de Laboratório;

IV - Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais, abrangendo:

- a) Agente de Suporte Operacional;
- b) Agente de Suporte de Infra-Estrutura e Assistência;
- c) Assistente de Suporte Técnico em Saúde;

- d) Auxiliar de Enfermagem;
- e) Técnico de Enfermagem;
- f) Professor de Desenvolvimento Infantil;
- g) Técnico em Desenvolvimento Infantil;
- h) Auxiliar em Desenvolvimento Infantil;
- i) Analista de Suporte Técnico em Saúde;
- j) Enfermeiro;
- l) Fisioterapeuta;
- m) Terapeuta Ocupacional;

V - Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, abrangendo:

- a) Agente de Suporte de Infra-Estrutura e Assistência;
- b) Agente de Suporte em Manutenção;
- c) Assistente de Infra-Estrutura;
- d) Assistente de Suporte Administrativo;
- e) Assistente de Suporte Técnico em Saúde;
- f) Analista de Gestão e Infra-Estrutura;
- g) Analista de Suporte Técnico em Saúde;
- h) Coordenador Pedagógico;
- i) Procurador.

Parágrafo único - Os exercentes de funções de confiança ficam submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 32 - A Jornada de 12 (doze) horas de trabalho semanais corresponderá à prestação de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, diurnas ou noturnas.

Art. 33 - A Jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanais corresponderá à prestação de 4 (quatro) horas diárias de trabalho.

Art. 34 - A jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais corresponderá à prestação de:

- I - 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, em 2 (dois) dias por semana; ou
- II - 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho em um dia por semana; ou
- III - 4h48 (quatro horas e quarenta e oito minutos) diários de trabalho, para os ocupantes de emprego público de Técnico em Radiologia e de Técnico de Laboratório.

Art. 35 - A Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais corresponderá:

- I - à prestação de 6 (seis) horas diárias de trabalho; ou
- II - ao cumprimento em regime de plantão.

Parágrafo único - Os critérios para o cumprimento da jornada em regime de plantão serão estabelecidos por ato do Superintendente.

Art. 36 - A jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais corresponderá:

- I - à prestação de 8 (oito) horas diárias de trabalho; ou
- II - ao cumprimento em regime de plantão.

Parágrafo único - Os critérios para o cumprimento da jornada em regime de plantão serão estabelecidas por ato do Superintendente.

CAPÍTULO VII DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 37 - A remuneração dos empregados públicos abrangidos por esta lei compreende o salário e as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - Gratificação de Representação;
- II - Gratificação de Fixação;
- III - Gratificação de Supervisão;
- IV - Gratificação de ensino;
- V - as definidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- VI - outras gratificações ou adicionais que venham a ser criados por lei.

Art. 38 - Fica instituída a Gratificação de Representação, a ser concedida aos empregados públicos contratados ou designados para o exercício de função de confiança, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da referência da respectiva função.

Parágrafo único - A Gratificação de Representação somente será devida enquanto o ocupante permanecer no exercício da função de confiança.

Art. 39 - A Gratificação de Representação não será considerada para cálculo de qualquer indenização e não se incorpora ao salário para qualquer efeito.

Parágrafo único - O empregado público não perderá o direito à percepção da gratificação quando se afastar em virtude de férias, licença-adoção, licença à gestante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 15 (quinze) dias, licença por acidente do trabalho ou por doença profissional e ausência por casamento ou por falecimento de ascendente ou descendente.

Art. 40 - Fica instituída, para os empregados públicos abrangidos por esta lei, a Gratificação de Fixação, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do padrão em que estiver enquadrado o empregado, observada a respectiva jornada de trabalho, a ser atribuída aos que estiverem em efetivo exercício nas unidades cujos empregos públicos sejam de difícil preenchimento em razão da especialidade, da distância, da dificuldade de acesso, de segurança e fluxo de demanda.

§ 1º - A Gratificação de Fixação somente será devida enquanto perdurar a situação que ensejou a sua concessão, não se incorporando ao salário do empregado para qualquer efeito.

§ 2º - Por ato do Superintendente, serão definidas as unidades e os empregos de que trata o "caput" deste artigo, com os respectivos percentuais da gratificação.

§ 3º - O empregado público não perderá o direito à percepção da gratificação quando se afastar em virtude de férias, licença-adoção, licença à gestante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 15 (quinze) dias, licença por acidente do trabalho ou por doença profissional, ausência por casamento ou por falecimento de ascendente ou descendente.

§ 4º - A Gratificação de Fixação será concedida para, no máximo, 25 (vinte e cinco) empregados ou servidores públicos afastados para a Autarquia.

Art. 41 - Fica instituída a Gratificação de Supervisão, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da Referência 4 (quatro), da Tabela Salarial de Função de Confiança, a ser atribuída ao servidor responsável por equipe médica, de enfermagem, ou administrativa, no horário das 19h às 7h, nos feriados e nos finais de semana.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será paga na proporção das horas trabalhadas.

§ 2º - A Gratificação de Supervisão será concedida para, no máximo, 21 (vinte e um) empregados ou servidores públicos afastados para a Autarquia.

Art. 42 - Fica instituída a Gratificação de Ensino, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o Padrão inicial da Tabela de Nível Superior, na jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, devida aos profissionais cujas atividades estejam vinculadas ao ensino ou pesquisa.

Parágrafo único - A Gratificação de Ensino será concedida para, no máximo, 30 (trinta) empregados ou servidores públicos afastados para a Autarquia.

Art. 43 - As gratificações instituídas pelos artigos 38, 40, 41 e 42 não serão consideradas para efeito de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária e não se incorporam ao salário.

Parágrafo único - É vedada a percepção das gratificações estabelecidas nos artigos 40, 41 e 42 pelos ocupantes de função de confiança.

Art. 44 - As remunerações fixadas nas Tabelas constantes dos Anexos I a IV serão reajustadas, anualmente, sempre a partir do dia 1º de março, após as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente - SINP, prevalecendo o percentual resultante de acordo entre as partes.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 20

(a)

ORLANDO MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Art. 45 - Fica instituído, para os empregados públicos abrangidos por esta lei, o sistema de avaliação de desempenho.

Art. 46 - São objetivos do sistema de avaliação de desempenho:

I - possibilitar a gestão eficaz do desempenho dos empregados;
II - garantir a gestão eficaz das ações, dos resultados dos trabalhos realizados e dos serviços de saúde prestados aos usuários;
III - aumentar o grau de responsabilidade da Administração sobre a movimentação de seus recursos humanos, instituindo uma política de evolução funcional e desenvolvimento dos empregados;

IV - estimular a qualificação técnico-profissional dos quadros dos empregados públicos da Autarquia;

V - aumentar o grau de responsabilidade do empregado público sobre sua própria evolução, criando instrumentos para o seu desenvolvimento profissional e funcional.

Art. 47 - O processo de avaliação de desempenho, incluídas as ações de formação continuada dos empregados públicos, será realizado de forma processual, contínua, formativa e diagnóstica, objetivando a progressão e o crescimento funcional e profissional dos empregados, devendo seus procedimentos e critérios serem definidos em regulamento aprovado por ato do Superintendente, após as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente - SINP.

CAPÍTULO IX DA PROGRESSÃO

Art. 48 - Terá direito à progressão o empregado público que satisfizer as seguintes condições:

I - tiver 3 (três) anos de efetivo exercício no grau;

II - tiver obtido, no mínimo, a média de 64 (sessenta e quatro) pontos na avaliação anual de desempenho, em 2 (dois) anos, consecutivos ou intercalados, no período de 3 (três) anos.

Art. 49 - Para efeito do cumprimento do interstício mínimo a que se refere o inciso I do artigo 48, não será considerado o tempo em que o empregado público esteve afastado:

I - por suspensão de contrato de trabalho;

II - por motivo de doença, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, intercalados ou não.

CAPÍTULO X DA PROMOÇÃO

Art. 50 - Terá direito à promoção o empregado público que tiver, no mínimo, a média de 80 (oitenta) pontos consecutivos na avaliação de desempenho, em 2 (dois) anos, consecutivos ou intercalados, no período de 3 (três) anos de efetivo exercício na Referência em que se encontra enquadrado, e satisfizer os critérios estabelecidos no ato do Superintendente a que se refere o artigo 47 desta lei.

CAPÍTULO XI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 51 - Somente haverá substituição no impedimento legal e temporário do empregado público ocupante de função de confiança a que correspondam atribuições de comando.

Art. 52 - O empregado público que vier a substituir o ocupante de função de confiança, respeitados os requisitos legais para o preenchimento, fará jus à diferença entre o valor do padrão do seu salário e o salário da função de confiança, acrescido do valor da Gratificação de Representação.

CAPÍTULO XII DA OPÇÃO PELOS VENCIMENTOS

Art. 53 - O servidor ocupante de cargo da Administração Direta ou o empregado público contratado na Autarquia, que vier a ser designado para exercer função de confiança, poderá optar pelos vencimentos ou salários correspondentes ao cargo ou emprego público do qual é ocupante.

§ 1º - O servidor que optar pelo vencimento ou salário do cargo ou emprego público que ocupa fará jus ao recebimento da Gratificação de Representação correspondente à função de confiança que estiver exercendo.

§ 2º - Na hipótese dos vencimentos ou salário percebido pelo servidor ocupante de cargo da Administração Direta ou empregado público contratado na Autarquia ser inferior ao valor do salário da função de confiança, fará jus à percepção da diferença correspondente ao valor do salário da função de confiança e o valor dos vencimentos ou salário percebido pelo exercício do cargo ou emprego público, acrescido do valor da Gratificação de Representação.

§ 3º - A Gratificação de Representação somente será devida enquanto o servidor ou empregado estiver no exercício efetivo da função de confiança e não se incorpora para qualquer efeito legal.

CAPÍTULO XIII QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 54 - Ficam criados os empregos públicos e as funções de confiança, bem como alteradas as denominações dos empregos públicos que especifica, tudo na conformidade dos Anexos VI e VII integrantes desta lei, observadas as seguintes regras:

I - os empregos públicos criados por esta lei constam apenas da coluna "Situação Nova";

II - os empregos públicos cujas denominações ora são alteradas por esta lei constam das colunas "Situação Atual" e "Situação Nova".

Art. 55 - Ficam extintos os empregos públicos e os cargos em comissão constantes dos Anexos VIII e IX, integrantes desta lei, na seguinte conformidade:

I - os vagos, na data da publicação desta lei;

II - os preenchidos, na vacância, exceto os cargos em comissão que serão extintos na data da publicação desta lei.

Art. 56 - Ficam extintas as funções gratificadas.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - O somatório do número de empregados públicos da Autarquia e do número de servidores da Administração Direta para ela afastados não poderá ultrapassar o limite máximo de empregos estabelecidos para o Quadro de Pessoal.

Art. 58 - A lotação dos empregos de que trata esta lei será fixada nas unidades componentes da estrutura da Autarquia mediante ato do Superintendente.

Art. 59 - Os empregados públicos que vierem a ser contratados a partir da vigência desta lei serão enquadrados:

I - se para o exercício de emprego permanente, no grau "A" da Referência inicial do respectivo emprego;

II - se função de confiança, na Referência correspondente à função para a qual foi contratado.

Art. 60 - O empregado público que, em virtude de aprovação em concurso público, vier a ser contratado para outro emprego público, será enquadrado na referência inicial do novo emprego.

Art. 61 - Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data de publicação desta lei, para os empregos previstos na "Situação Atual" constantes do Anexo V deverão ser aproveitados para o preenchimento dos empregos que lhes sejam correspondentes, conforme consta da coluna "Situação Nova" do mesmo anexo.

Art. 62 - Não será autorizado o processamento da progressão e da promoção, quando, mediante projeção, as despesas decorrentes da concessão desses benefícios indicarem a possibilidade do não-cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se nesta situação, até que seja autorizado o processamento, as restrições contidas no parágrafo único, inciso I, do artigo 22 da mencionada Lei Complementar Federal.

Parágrafo único - Os empregados públicos que cumprirem os requisitos para a progressão e promoção funcionais, nos exercícios em que o processamento destas não for autorizado, terão seus direitos de evolução funcional assegurados para o exercício subsequente ou até que ocorra o processamento da progressão e promoção.

Art. 63 - Os atuais empregados públicos, exceto os ocupantes de cargo em comissão, poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, optar pelas disposições nela contidas, passando a perceber seus salários de acordo com as tabelas salariais e vantagens ora instituídas, renunciando, nessa hipótese, à percepção e incorporação de quaisquer vantagens anteriormente concedidas, inclusive horas-extras.

§ 1º - A opção de que trata este artigo tem caráter irrevogável.

§ 2º - Aos empregados públicos que se encontrarem afastados por motivo de doença, férias e outros, o prazo consignado no "caput" deste artigo será computado a partir da data em que retornarem ao trabalho.

Art. 64 - Aos servidores que não optarem no prazo estabelecido pelo artigo 63, fica assegurado o direito de permanecerem na situação que ora se encontram, mantidas a denominação e a referência atual de seus empregos e respectivas jornadas de trabalho, e, nessa hipótese, receberão seus salários de acordo com as escalas de padrões de vencimentos atualmente vigentes, devidamente reajustados nos termos da legislação específica, bem como as vantagens já concedidas, exceto a GEA - Gratificação Especial de Assiduidade.

Parágrafo único - A permanência do empregado público na situação anterior, não implica reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade dessa situação, bem como dos benefícios ou vantagens percebidas pelo servidor anteriormente a esta lei.

Art. 65 - A Autarquia de que trata esta lei deverá organizar e manter em funcionamento Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs, nos termos da Lei nº 13.174, de 5 de setembro de 2001.

Art. 66 - O Executivo editará decreto regulamentando esta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 67 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 68 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, e alterações subsequentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de janeiro de 2004, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, aos 21 de janeiro de 2004.

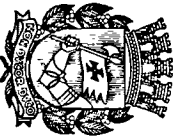
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

S E G U E juntado , nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº

01.892

de 20

03.22.01.04

Papel para informação, rubricado como folha nº

(a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Assessoria de Administração
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

278

Anexos I a IX integrantes da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004

Anexo I - a que se refere o artigo 25, inciso I

TABELA SALARIAL - NÍVEL BÁSICO - 40 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE

AGENTE DE SUPORTE DE INFRA ESTRUTURA E ASSISTÊNCIA E AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	544,14	571,347	599,91	629,91	661,41	694,48	729,20	765,66	803,94	844,14
2	598,55	628,48	659,91	692,90	727,55	763,92	802,12	842,23	884,34	928,55
3	658,41	691,33	725,90	762,19	800,30	840,32	882,33	926,45	972,77	1021,41
4	724,25	760,46	798,49	838,41	880,33	924,35	970,56	1019,09	1070,05	1123,55

TABELA SALARIAL - NÍVEL BÁSICO - 30 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE

AGENTE DE SUPORTE DE INFRA ESTRUTURA E ASSISTÊNCIA

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	408,10	428,505	449,93	472,43	496,05	520,85	546,89	574,24	602,95	633,10
2	448,91	471,36	494,92	519,67	545,65	572,94	601,58	631,66	663,24	696,41
3	493,80	518,49	544,42	571,64	600,22	630,23	661,74	694,83	729,57	766,05
4	543,18	570,34	598,86	628,80	660,24	693,25	727,91	764,31	802,53	842,65

TABELA SALARIAL - NÍVEL BÁSICO - 30 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE

AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	518,50	544,425	571,65	600,23	630,24	661,75	694,84	729,58	766,06	804,36
2	570,35	598,87	628,81	660,25	693,26	727,93	764,32	802,54	842,67	884,80

Anexo II - a que se refere o artigo 25, inciso II

TABELA SALARIAL NÍVEL MÉDIO - 40 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE

ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA, ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

E ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	730,00	766,5	804,83	845,07	887,32	931,69	978,27	1027,18	1078,54	1132,47
2	803,00	843,15	885,31	929,57	976,05	1024,85	1076,10	1129,90	1186,40	1245,72
3	883,30	927,47	973,84	1022,53	1073,66	1127,34	1183,71	1242,89	1305,04	1370,29
4	971,63	1020,21	1071,22	1124,78	1181,02	1240,07	1302,08	1367,18	1435,54	1507,32
5	1068,79	1122,23	1178,34	1237,26	1299,12	1364,08	1432,28	1503,90	1579,09	1658,05
6	1175,67	1234,46	1296,18	1360,99	1429,04	1500,49	1575,51	1654,29	1737,00	1823,85
7	1293,24	1357,90	1425,80	1497,09	1571,94	1650,54	1733,06	1819,72	1910,70	2006,24
8	1422,56	1493,69	1568,38	1646,80	1729,13	1815,59	1906,37	2001,69	2101,77	2206,86
9	1564,82	1643,06	1725,21	1811,47	1902,05	1997,15	2097,01	2201,86	2311,95	2427,55
10	1721,30	1807,37	1897,74	1992,62	2092,25	2196,87	2306,71	2422,04	2543,15	2670,30
11	1893,43	1988,10	2087,51	2191,88	2301,48	2416,55	2537,38	2664,25	2797,46	2937,33

(a)

Em

sob folha n°

S E G U E unidade nesta data, documento e papel para informação, rubricado

TABELA SALARIAL NÍVEL MÉDIO 30 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE ASSISTENTE DE SUPORTE
TÉCNICO EM SAÚDE, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PROFESSOR DE DESENV.
INFANTIL, TÉCNICO DE DESENV. INFANTIL E AUXILIAR DE DESENV. INFANTIL

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	547,50	574,875	603,62	633,80	665,49	698,76	733,70	770,39	808,91	849,35
2	602,25	632,36	663,98	697,18	732,04	768,64	807,07	847,43	889,80	934,29
3	662,48	695,60	730,38	766,90	805,24	845,50	887,78	932,17	978,78	1027,72
4	728,72	765,16	803,42	843,59	885,77	930,06	976,56	1025,39	1076,66	1130,49
5	801,59	841,67	883,76	927,95	974,34	1023,06	1074,21	1127,92	1184,32	1243,54
6	881,75	925,84	972,13	1020,74	1071,78	1125,37	1181,63	1240,72	1302,75	1367,89
7	969,93	1018,43	1069,35	1122,81	1178,96	1237,90	1299,80	1364,79	1433,03	1504,68
8	1066,92	1120,27	1176,28	1235,10	1296,85	1361,69	1429,78	1501,27	1576,33	1655,15
9	1173,61	1232,30	1293,91	1358,61	1426,54	1497,86	1572,76	1651,39	1733,96	1820,66
10	1290,98	1355,53	1423,30	1494,47	1569,19	1647,65	1730,03	1816,53	1907,36	2002,73
11	1420,07	1491,08	1565,63	1643,91	1726,11	1812,41	1903,03	1998,19	2098,10	2203,00

TABELA SALARIAL NÍVEL MÉDIO - 24 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE ASSISTENTE DE SUPORTE

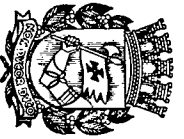
TÉCNICO EM SAÚDE E TÉCNICO DE LABORATÓRIO

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	438,00	459,9	482,90	507,04	532,39	559,01	586,96	616,31	647,13	679,48
2	481,80	505,89	531,18	557,74	585,63	614,91	645,66	677,94	711,84	747,43
3	529,98	556,48	584,30	613,52	644,19	676,40	710,22	745,74	783,02	822,17
4	582,98	612,13	642,73	674,87	708,61	744,04	781,25	820,31	861,32	904,39
5	641,28	673,34	707,01	742,36	779,47	818,45	859,37	902,34	947,46	994,83
6	705,40	740,67	777,71	816,59	857,42	900,29	945,31	992,57	1042,20	1094,31
7	775,94	814,74	855,48	898,25	943,16	990,32	1039,84	1091,83	1146,42	1203,74
8	853,54	896,21	941,03	988,08	1037,48	1089,35	1143,82	1201,01	1261,06	1324,12
9	938,89	985,84	1035,13	1086,88	1141,23	1198,29	1258,20	1321,12	1387,17	1456,53
10	1032,78	1084,42	1138,64	1195,57	1255,35	1318,12	1384,03	1453,23	1525,89	1602,18
11	1136,06	1192,86	1252,51	1315,13	1380,89	1449,93	1522,43	1598,55	1678,48	1762,40

Anexo III - a que se refere o artigo 25, inciso III

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 24 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2883,42	3027,591	3178,97	3337,92	3504,82	3680,06	3864,06	4057,26	4260,12	4473,13
2	3171,76	3330,35	3496,87	3671,71	3855,30	4048,06	4250,46	4462,99	4686,14	4920,44
3	3488,94	3663,39	3846,55	4038,88	4240,83	4452,87	4675,51	4909,29	5154,75	5412,49
4	3837,83	4029,72	4231,21	4442,77	4664,91	4898,15	5143,06	5400,22	5670,23	5953,74
5	4221,62	4432,70	4654,33	4887,05	5131,40	5387,97	5657,37	5940,24	6237,25	6549,11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº

01-842

de 20

13-22-01

69

(a)

COPIA PARA INFORMAÇÃO

299

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2402,85	2522,9925	2649,14	2781,60	2920,68	3066,71	3220,05	3381,05	3550,10	3727,61
2	2643,14	2775,29	2914,06	3059,76	3212,75	3373,38	3542,05	3719,16	3905,11	4100,37
3	2907,45	3052,82	3205,46	3365,74	3534,02	3710,72	3896,26	4091,07	4295,63	4510,41
4	3198,19	3358,10	3526,01	3702,31	3887,42	4081,80	4285,88	4500,18	4725,19	4961,45
5	3518,01	3693,91	3878,61	4072,54	4276,17	4489,97	4714,47	4950,20	5197,71	5457,59

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 12 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1441,71	1513,7955	1589,49	1668,96	1752,41	1840,03	1932,03	2028,63	2130,06	2236,57
2	1585,88	1665,18	1748,43	1835,86	1927,65	2024,03	2125,23	2231,49	2343,07	2460,22
3	1744,47	1831,69	1923,28	2019,44	2120,41	2226,43	2337,76	2454,64	2577,38	2706,24
4	1918,92	2014,86	2115,60	2221,39	2332,45	2449,08	2571,53	2700,11	2835,11	2976,87
5	2110,81	2216,35	2327,17	2443,52	2565,70	2693,98	2828,68	2970,12	3118,62	3274,56

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICO DE ANALISTA DE GESTÃO

E INFRA ESTRUTURA, ANALISTA DE SUPORTE TÉCN. EM SAÚDE, PROCURADOR E COORDENADOR

PEDAGÓGICO

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2050,00	2156,60	2268,74	2386,72	2510,83	2641,39	2778,74	2923,24	3075,25	3235,16
2	2255,00	2380,89	2504,69	2634,94	2771,95	2916,09	3067,73	3227,25	3395,07	3571,61
3	2480,50	2628,50	2765,18	2908,97	3060,24	3219,37	3386,78	3562,89	3748,16	3943,06
4	2728,55	2901,86	3052,76	3211,50	3378,50	3554,18	3739,00	3933,43	4137,97	4353,14
5	3001,41	3203,66	3370,25	3545,50	3729,87	3923,82	4127,86	4342,51	4568,32	4805,87
6	3301,55	3536,84	3720,75	3914,23	4117,77	4331,90	4557,15	4794,13	5043,42	5305,68
7	3631,70	3904,67	4107,71	4321,31	4546,02	4782,41	5031,10	5292,71	5567,94	5857,47

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 30 HORAS PARA OS EMPREGOS PÚBLICO DE ANALISTA DE SUPORTE

TÉCNICO EM SAÚDE, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1537,50	1614,375	1695,09	1779,85	1868,84	1962,28	2060,40	2163,42	2271,59	2385,17
2	1691,25	1775,81	1864,60	1957,83	2055,72	2158,51	2266,44	2379,76	2498,75	2623,68
3	1860,38	1953,39	2051,06	2153,62	2261,30	2374,36	2493,08	2617,73	2748,62	2886,05
4	2046,41	2148,73	2256,17	2368,98	2487,43	2611,80	2742,39	2879,51	3023,48	3174,66
5	2251,05	2363,61	2481,79	2605,88	2736,17	2872,98	3016,63	3167,46	3325,83	3492,12
6	2476,16	2599,97	2729,97	2866,46	3009,79	3160,28	3318,29	3484,20	3658,41	3841,34
7	2723,78	2859,96	3002,96	3153,11	3310,77	3476,30	3650,12	3832,63	4024,26	4225,47

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 24 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE CIRURGIÃO DENTISTA

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2040,00	2142	2249,10	2361,56	2479,63	2603,61	2733,80	2870,48	3014,01	3164,71
2	2244,00	2356,20	2474,01	2597,71	2727,60	2863,98	3007,17	3157,53	3315,41	3481,18
3	2468,40	2591,82	2721,41	2857,48	3000,36	3150,37	3307,89	3473,29	3646,95	3829,30
4	2715,24	2851,00	2993,55	3143,23	3300,39	3465,41	3638,68	3820,42	4011,65	4212,23
5	2986,76	3136,10	3292,91	3457,55	3630,43	3811,95	4002,55	4202,68	4412,81	4633,45

TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 12 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE CIRURGIÃO DENTISTA

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1020,00	1071	1124,55	1180,78	1239,82	1301,81	1366,90	1435,24	1507,00	1582,35
2	1122,00	1178,10	1237,01	1298,86	1363,80	1431,99	1503,59	1578,77	1657,71	1740,59
3	1234,20	1295,91	1360,71	1428,74	1500,18	1575,19	1653,95	1736,44	1823,48	1914,65
4	1357,62	1425,50	1496,78	1571,61	1650,20	1732,71	1819,34	1910,31	2005,82	2106,11
5	1493,38	1568,05	1646,45	1728,78	1815,22	1905,98	2001,27	2101,54	2206,41	2316,73

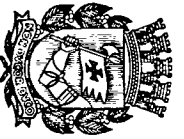
TABELA SALARIAL - NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS PARA O EMPREGO PÚBLICO DE CIRURGIÃO DENTISTA

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1700,00	1785	1874,25	1967,96	2066,36	2169,68	2278,16	2392,07	2511,67	2637,26
2	1870,00	1963,50	2061,68	2164,76	2273,00	2386,65	2505,98	2631,28	2762,84	2900,98
3	2057,00	2159,85	2267,84	2381,23	2500,30	2625,31	2756,58	2894,41	3039,13	3191,08
4	2262,70	2375,84	2494,63	2619,36	2750,33	2887,84	3032,23	3183,85	3343,04	3510,19
5	2488,97	2613,42	2744,09	2881,29	3025,36	3176,63	3335,46	3502,23	3677,34	3861,21

ANEXO IV - a que se refere o artigo 26

TABELA SALARIAL - PARA AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REF.	SALÁRIO
1	1.230,00
2	1.353,00
3	1.488,30
4	2.593,21
5	2.982,20
6	3.429,53
7	3.943,95
8	5.215,88
9	6.898,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº

01-842

de nº

322, 01, 04

(a)

Papel para informação rubricado como folha nº

ORLANDO DOS SANTOS
Assessor Técnico

280

Anexo V – a que se refere o artigo 27

ENQUADRAMENTO DOS EMPREGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	Jornada semanal de trabalho	TABELA SALARIAL	PADRÃO	
				INICIAL	FINAL
ADMINISTRADOR	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
TÉCNICO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA		NS	1A	5J
ARQUITETO	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
ASSISTENTE SOCIAL	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
BIBLIOTECÁRIO	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
BIOLOGISTA	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
CIRURGIÃO DENTISTA	CIRURGIÃO DENTISTA	12/20/24 H	NS	1A	5J
CONTADOR	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
COORDENADOR PSICO-PEDAGÓGICO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 H	NS	1A	5J
ECONOMISTA	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	30 H	NS	4A	7J
ENGENHEIRO	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
ESTATÍSTICO	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
FARMACÊUTICO	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
FISIOTERAPÊUTA	FISIOTERAPÊUTA	30 H	NS	3A	6J
FONOAUDIÓLOGO	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
MÉDICO	MÉDICO	12/20/24 H	NS	1A	5J
NUTRICIONISTA	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
ORTOPTISTA	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
PROCURADOR	PROCURADOR	40 H	NS	1A	5J
PSICÓLOGO	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NS	1A	5J
RELAÇÕES PÚBLICAS	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	TERAPÊUTA OCUPACIONAL	30 H	NS	3A	6J
TÉCNICO ESPECIALIZADO	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	40 H	NS	1A	5J

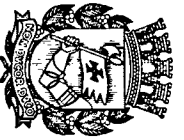
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	TABELA SALARIAL	PADRÃO	
				INICIAL	FINAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO GERAL	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30 H	NM	3A	5J
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30 H	NM	7A	9J
AUXILIAR DE PESSOAL I	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
AUXILIAR DE PESSOAL II	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
COMPRADOR	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30 H	NM	7A	9J
AUXILIAR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO - ÁREA DESENHO	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE (AUTOPSIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE (ELETROCARDIOGRAFIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE (ELETROENCELOGRAFIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE (GASOTERAPIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE (HEMOTERAPIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE HISTOLOGIA E CITOLOGIA)	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
FOTÓGRAFO	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM	1A	4J
TÉCNICO DE SAÚDE - ÁREA FARMÁCIA	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
TÉCNICO DE SAÚDE - ÁREA LABORATÓRIO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	24 H	NM	7A	9J
TÉCNICO DE SAÚDE - PRÓTESE DENTÁRIA	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	40 H	NM	5A	8J
TÉCNICO EM IMPRESSÃO OFF SET	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR I	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTO HOSPITALAR I	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE	24 H	NM	5A	8J
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J

S E G U E ,unidade ,nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em /..... /.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	TABELA SALARIAL	PADRÃO INICIAL FINAL	
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA	40 H	NM	3A	6J
ASCENSORISTA	AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	30 H	NB	1A	2J
AUXILIAR DE ALVENARIA	AGENTE DE SIORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2 A	4J
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - ÁREA COZINHA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
ATENDENTE DE ENFREMAGEM	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	30 H	NB	1A	3J
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRAYIVO - ÁREA COSTURA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
AUXILIAR DE SERVIÇO HOSPITALAR	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
BARBEIRO	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
AGENTE DE COPA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSIETNCIA	40 H	NB	1 ^A	3J
COPEIRO HOSPITALAR	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
GUARDA DE SEGURANÇA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
MARCENEIRO	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
MOTORISTA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
OFICIAL DE MANUTENÇÃO - ÁREA AUTOMOTORES	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE MANUTENÇÃO - ÁREA MARCENARIA	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE MANUTENÇÃO - ÁREA TAPEÇARIA	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - ÁREA TELEFONIA	AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	30 H	NB	1A	2J
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO - ÁREA CALDEIRA	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO DE PEQUENO PORTE	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO DE MÉDIO PORTE	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE OBRAS - ÁREA DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J

do processo nº

01.492

de 20

13.22.01

09

09

(a)

Carteira de Trabalho e Previdência Social

Carteira de Trabalho e Previdência Social

281

281

S E G U E/unidade nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

(a)

Em/...../.....

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	TABELA SALARIAL	PADRÃO	
				INICIAL	FINAL
OFICIAL DE OBRAS – ÁREA JARDINAGEM	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2 ^A	4J
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - ÁREA ZELADORIA	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTENCIA	40 H	NB	1A	3J
OPERADOR DE MÁQUINA I	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
PINTOR	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO- ÁREATORNEARIA	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	40 H	NB	2A	4J



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO VI - a que se refere o artigo 54

Cóp. 0233

NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL	QTE.	SITUAÇÃO NOVA	QTE.	PADRÃO		FORMA DE PREENCHIMENTO
				INICIAL	FINAL	
ADMINISTRADOR ARQUITETO BIBLIOTECÁRIO CONTADOR ECONOMISTA ENGENHEIRO ESTATÍSTICO RELAÇÕES PÚBLICAS TÉC. DE SELEÇÃO E TREINAM PESSOAL TÉC. DE AVAL. DE DESEMP. DE PESSOAL TÉC. ESPECIALIZADO	10 01 02 02 01 04 02 04 05 01 06	ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA	46	1A	5J	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE
BIOLOGISTA EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA FARMACÊUTICO ASSISTENTE SOCIAL FONOAUDIÓLOGO NUTRICIONISTA PSICÓLOGO ORTOPTISTA	26 04 08 30 15 16 24 05	ANALISTA DE SUPORTE TÉC. EM SAÚDE	159	1A	5J	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE
CIRURGIÃO DENTISTA	70	CIRURGIÃO DENTISTA	87	1A	5J	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
COORDENADOR PSICO-PEDAGÓGICO	02	COORDENADOR PEDAGÓGICO	03	1A	5J	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E /OU NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA E EXPERIÊNCIA NA ÁREA PRÉ- ESCOLAR OU EM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ENFERMEIRO	130	ENFERMEIRO	241	4A	7J	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
FISIOTERAPEUTA	15	FISIOTERAPEUTA	27	3A	6J	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
MÉDICO	600	MÉDICO	672	1A	5J	CURSO SUPERIOR COMPLETO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
PROCURADOR	05	PROCURADOR	05	1A	5J	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NA O.A.B.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	04	TERAPEUTA OCUPACIONAL	11	3A	6J	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE

do processo nº

01.442

de 20

13.22.01.09

(a)

Papel para informação rubricado como folha nº 1

ORLANDO KOZI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

282

NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ATUAL	QTE.	SITUAÇÃO NOVA	QTE.	PADRÃO		FORMA DE PREENCHIMENTO	
				INICIAL	FINAL		
AUX. TÊC. DE DESENV. ÁREA DESENHO TÊC DE REFRIGERAÇÃO TÊC DE MANUTENÇÃO EQUIP.HOSPITALAR I/ II TÊC DE MANUTENÇÃO EM INSTR.HOSPITALAR I/ II TÊC OFF-SET TÊC DE SEGURANÇA DO TRABALHO	02 05 11 08 07 03	ASSISTENTE DE INFRA- ESTRUTURA	51	3A	6J	ENSINO MÉDIO COMPLETO, COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO OU CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE CORRESPONDENTE AO ENSINO MÉDIO	
AUX. TÊC. ADMINISTRATIVO AUX. DE BIBLIOTECA AUX. DE PESSOAL I AUX. DE PESSOAL II COMPRADOR FOTOGRAFO TÊC. DE CONTABILIDADE ARQUIVISTA	399 01 17 06 07 02 06 01	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	510	1A	4J	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
AUX TÊC. DE SAÚDE (GASOTERAPIA) AUX TÊC. DE SAÚDE (AUTÓPSIA) AUX TÊC DE SAÚDE (ELETROCARDIOGRAFIA) AUX. TÊC DE SAÚDE (ELETROENCEFALOGRAFIA) AUX. TÊC DE SAÚDE (HISTOLOGIA E CITOLOGIA) TÊC. DE RADIOLOGIA TÊC. DE SAÚDE – ÁREA FARMÁCIA TÊC. DE SAÚDE – PRÓTESE DENTÁRIA AUX. TÊC. – ÁREA FISIOTERAPIA TÊC. DE SAÚDE – ÁREA HEMOTERAPIA	12 03 13 04 03 36 59 06 02 10	ASSISTENTE DE SUPORTE TÊC. EM SAÚDE	165	5A	8J	ENSINO MÉDIO COMPLETO, COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO OU CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE CORRESPONDENTE A ENSINO MÉDIO.	
		TÊC. DE ENFERMAGEM	344	9A	11J	ENSINO MÉDIO COMPLETO, COM CURSO TÉCNICO ESPECÍFICO E REGISTRO NO COREN.	
AUX. DE ENFERMAGEM	900	AUX. DE ENFERMAGEM	585	7A	9J	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA E REGISTRO NO COREN.	
AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	42	AUX. DE DESENV INFANTIL	35	3A	5J	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
		PROFESSOR DE DESENV. INFANTIL	52	9A	11J	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO OU HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM PEDAGOGIA CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA	

S E G U E|unidade nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

(a)

Em/...../.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

283

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01.412

de

2018, 22 de

04

(a)

Assinatura

CONT. NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ATUAL	QTE.	SITUAÇÃO NOVA	QTE.	PADRÃO		FORMA DE PREENCHIMENTO
				INICIAL	FINAL	
TÉC. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	07	TÉC. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	7A	9J	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO OU HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM PEDAGOGIA CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA
TÉC. DE SAÚDE – ÁREA LABORATÓRIO	70	TÉC. DE LABORATÓRIO	52	7A	9J	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO OU CURSO TÉCNICO ESPECÍFICO CORRESPONDENTE A ENSINO MÉDIO

NÍVEL BÁSICO

SITUAÇÃO ATUAL	QTE.	SITUAÇÃO NOVA	QTE.	PADRÃO		FORMA DE PREENCHIMENTO
				INICIAL	FINAL	
ASCENSORISTA AUX. DE APOIO ADMINISTRATIVO – ÁREA TELEFONIA	22 20	AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	44	1A	2J	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
AGENTE DA ADM. ÁREA SERV. GERAIS AGENTE DE COPA ATENDENTE DE ENFERMAGEM AUX. DE APOIO ADMINISTRATIVO - ÁREA COSTURA AUX. DE APOIO ADMINISTRATIVO – ÁREA ZELADORIA AUX. DE APOIO ADMINIST – ÁREA COZINHA AUX. DE LABORATÓRIO AUX. DE SERVIÇO HOSPITALAR BARBEIRO COPEIRO HOSPITALAR GUARDA DE SEGURANÇA MOTORISTA ENCADERNADOR	31 77 26 14 04 60 40 185 04 02 89 30 02	AGENTE DE SUPORTE DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTÊNCIA	640	1A	3J	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
AUX. DE ALVENARIA MARCENEIRO OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA AUTOMOTORES OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA MARCENARIA OFICIAL DE MANUTENÇÃO – ÁREA TAPEÇARIA OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO – ÁREA CALDEIRA OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO – ÁREA TORNEARIA OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAM DE PEQUENO PORTE OPERADOR DE MÁQUINAS I OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIP. MÉDIO PORTE OF DE OBRAS – ÁREA DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO OFICIAL DE OBRAS – ÁREA JARDINAGEM PINTOR	01 01 14 14 03 06 01 19 01 08 91 01	AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO	160			ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO

S E G U E Unidade nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sub folha nº

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº 04-892 de 20/03/2004 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnico

ANEXO VII – a que se refere o artigo 54

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	Nº DE FUNÇÕES	REF.	LOTAÇÃO / FORMA DE PREENCHIMENTO
SUPERINTENDENTE	01	9	SUPERINTENDÊNCIA Livre provimento pelo Prefeito, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde e experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos de atuação na área gerencial da Administração Pública (1).
ASSESSOR	15	6	ASSESSORIA JURÍDICA (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre advogados com experiência comprovada em Direito Administrativo (1). ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (2) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário na área de comunicação social, com experiência na área (2). ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (7) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário com curso de saúde pública (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro, com curso de Administração Hospitalar ou Gerência de Serviços de Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma nível universitário (4) ASSESSORIA DE SUPORTE OPERACIONAL (5) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma nível universitário com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área hospitalar (5)

SECRETARIA EXECUTIVA	1	2	SUPERINTENDÊNCIA (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre profissionais de nível universitário, com experiência na área de atuação.
OUVIDOR	1	6	OUVIDORIA (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos na área de atendimento ao público.
PROCURADOR CHEFE	1	6	PROCURADORIA (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os profissionais da classe de Procurador, da Carreira de nível Superior.
DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO	04	8	DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ATENÇÃO À SAÚDE (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de médico, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial da Administração Pública DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial da Administração Pública. DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área de gerência administrativa da Administração Pública. DEPARTAMENTO TÉCNICO DE GESTÃO DE TALENTOS (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Especialização ou Aperfeiçoamento em Recursos Humanos ou Saúde Pública ou Gerência de Serviço de Saúde, com experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial de Recursos Humanos da Administração Pública.

S E G U E]unidade nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3

do processo nº

01-842

de nº

13.22.01.09

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

285

Assessoria Técnica

DELANE RODRIGUES

Assessoria Técnica

GERENTE TÉCNICO	18	7	Gerência Técnica de Ensino e Pesquisa, da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área. Gerência Técnica Contábil Financeira, da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Contador, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área. Gerência Técnica de Prática Assistencial, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de médico, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área. Gerência Técnica de Serviços Externos, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de enfermeiro com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área. Gerência Técnica de Urgência e Emergência, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de médico, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área. Gerência Técnica de Internação, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de enfermeiro com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área. Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico, do Departamento de Apoio Técnico (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 02
-----------------	----	---	---

(dois) anos de gerência na área.

Gerência Técnica de Apoio Terapêutico, do Departamento de Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.

Gerência Técnica do Núcleo de Epidemiologia Pesquisa e Informação, do Departamento de Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário com curso de especialização em Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde e com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.

Gerência Técnica dos Serviços de Apoio Administrativos, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.

Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.

Gerência Técnica de Atendimento, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.

Gerência Técnica de Suprimentos, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.

Gerência Técnica de Controle de Pessoal, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1)

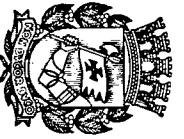
Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.

S E G U EJuntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5

COORDENADOR DE SERVIÇO	24	6	Gerência Técnica de Capacitação e Desenvolvimento, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.
			Gerência Técnica de Ingresso, Cargos, Salários e Acesso, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.
			Gerência Técnica do Centro de Educação Infantil, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário com pós-graduação em Educação Infantil e experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área de educação infantil.
			Gerência Técnica do Atendimento à Saúde e Segurança do Trabalhador, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.
			Serviço Técnico De Atenção À Saúde Materno – Infantil, Da Gerência De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos , portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Serviço Técnico De Atenção À Saúde Do Pacinete Clínico, Da Gerência De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Serviço Técnico De Atenção À Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerência De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1)

do processo nº

01-142

de 20

13, 22, 01

09

(a)

Papel para informação rubricado como folha nº

286

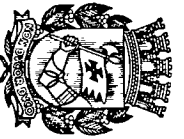
		Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Serviço Técnico De Atenção À Saúde Bucal, Da Gerência De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde(1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Serviço Técnico De Atenção À Saúde Mental, Da Gerência De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Serviço Técnico Do Ambulatorio Central, Da Gerência Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerência Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerência Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Serviço Técnico De Internação, Da Gerência Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção À Saúde (1)
--	--	---

S E G U EJuntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

Sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº

01.492

de 20

03/22/01

Papel para informação, rubricado como folha nº

(a)

ORGANIZADOR
AGENCIADOR
Chefe Técnico

287

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Serviço Técnico De Análise Clínica, Da Gerência Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.

Serviço Técnico De Diagnóstico Por Imagem E Traçados, Da Gerência Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.

Serviço Técnico De Nutrição E Dietética, Da Gerência Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista e com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.

Serviço Técnico De Farmácia, Da Gerência Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico e com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.

Serviço Técnico De Informação Da Gerência Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário com curso de saúde pública ou gerência de serviços de saúde.

Serviço Técnico De Epidemiologia, Da Gerência Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento De Apoio Técnico 1

Livre Provimento Pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário,

com curso de saúde pública ou epidemiologia.

Serviço Técnico De Controle De Infecção Hospitalar, Da Gerência Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico ou enfermeiro e com 2 (dois) anos de experiência na área

Serviço Técnico De Arquivo Médico, Da Gerência Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento De Apoio Técnico (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico.

Serviço Técnico De Engenharia Clínica, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma engenheiro, com especialização em engenharia clínica.

Serviço Técnico De Manutenção Predial, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de engenheiro ou arquiteto.

Serviço Técnico De Atendimento Ao Cidadão, da Gerência Técnica De Atendimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área de atendimento ao público.

Serviço Técnico De Logística Do Abastecimento, Da Gerência Técnica De Abastecimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário,

S E G U E|unidade|nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº

41.842

de 20,

13.02.01

01

04

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

281

9

COORDENADOR DE SEÇÃO TÉCNICA	82	5	com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Serviço Técnico De Compras, Da Gerência Técnica De Abastecimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área Serviço Técnico De Contabilidade, Da Gerência Técnica Contábil-Financeira, Da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de contador com experiência de, no mínimo 02 (dois) anos em contabilidade pública. Serviço Técnico de Controle de Custos, da Gerência Técnica Contábil-Financeira, Da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Seção Técnica De Supervisão Em Psicologia, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de psicólogo. Seção Técnica De Supervisão Em Fonoaudiologia, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de fonoaudiólogo. Seção Técnica De Supervisão Em Fisioterapia, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de fisioterapeuta Seção Técnica De Supervisão Em Terapia Ocupacional, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)
---------------------------------	----	---	---

		Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de terapeuta ocupacional. Seção Técnica De Supervisão Em Serviço Social, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de serviço social. Seção Técnica De Ginecologia E Obstetrícia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Materno Infantil, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1). Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em ginecologia ou obstetrícia. Seção Técnica De Pediatria, Neonatologia E Cirurgia Pediátrica, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Materno Infantil, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em pediatria, neonatologia ou cirurgia pediátrica. Seção Técnica De Acupuntura E Homeopatia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em acupuntura ou homeopatia. Seção Técnica De Alergia E Dermatologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em alergia ou dermatologia. Seção Técnica De Cardiologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)
--	--	--

S E G U EJuntao nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cardiologia.

Seção Técnica De Clínica Geral E Moléstias Infecciosas, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em clínica médica ou moléstias infecciosas.

Seção Técnica De Endocrinologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em endocrinologia.

Seção Técnica De Gastroenterologia Clínica, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em gastroenterologia.

Seção Técnica De Geriatria, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em geriatria.

Seção Técnica De Nefrologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Adulto, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em nefrologia.

Seção Técnica De Neurologia E Neurocirurgia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica

do processo nº

04.892

de 20

13.22

01

04

(a)

ORLANDO C. MENDES
Assistente de Clínica Técnica

Papel para informação, rubricado como folha nº

219

De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em neurologia ou neurocirurgia.

Seção Técnica De Oncohematologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1).

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em oncologia ou hematologia.

Seção Técnica De Pneumologia E Cirurgia Do Torax, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em pneumologia ou cirurgia de tórax.

Seção Técnica De Fisiatria, Reumatologia e Terapia Da Dor, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Clínico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em fisiatria, reumatologia ou terapia da dor.

Seção Técnica De Cirurgia Geral e Gastrocirurgia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia geral ou gastrocirurgia

Seção Técnica de Cirurgia Plástica, do Serviço Técnico de Atenção á Saúde do Paciente Cirúrgico, da Gerencia Técnica de Prática Assistencial, do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia plástica.

S E G U E|unidade nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13

do processo nº

04-842

de 20

03.22

de

19

Papel para informação, rubricado como folha nº

(a)

296

Seção Técnica De Cirurgia Vascular, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De A Saude (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia vascular.

Seção Técnica De Coloproctologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia coloproctologia.

Seção Técnica De Oftalmologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em oftalmologia.

Seção Técnica De Otorrinolaringologia E Cirurgia De Cabeça E Pescoço, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em otorrinolaringologia ou cirurgia de cabeça e pescoço.

Seção Técnica De Urologia, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departameno Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urologia.

Seção Técnica De Ortopedia E Cirurgia De Mão, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Do Paciente Cirúrgico, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com

especialização em ortopedia ou cirurgia de mão.

Seção Técnica De Cirurgia Buco Maxilo-Facial, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Bucal, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em cirurgia buço-maxilo facial.

Seção Técnica De Odontologia De Adultos, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Bucal, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em odontologia de adultos.

Seção Técnica De Odontopediatria, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Bucal, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em odontopediatria.

Seção Técnica De Psiquiatria E Psicologia Do Adulto, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Mental, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em psiquiatria ou psicólogo com especialização em psicologia clínica.

Seção Técnica De Psicologia Da Infância E Adolescência, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Mental, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em psiquiatria infantil ou psicólogo com especialização em psicologia clínica.

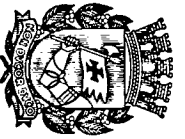
Seção Técnica De Psicologia Hospitalar, Do Serviço Técnico De Atenção Á Saúde Mental, Da Gerencia Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

S E G U EJuntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

15

do processo nº

01.442

de 20

13.22

01/09

(a)

CONSELHO

Administrativo e Técnico

Papel para informação, rubricado como folha nº

241

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de psicólogo com especialização em psicologia hospitalar.

Seção Técnica Do Ambulatório Carrão, Do Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica Do Ambulatório São Miguel, Do Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica Do Ambulatório Lapa, Do Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica Do Ambulatório Santo Amaro, Do Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica Do Ambulatório Zona Norte, Do Serviço Técnico Dos Ambulatórios Descentralizados, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Seção Técnica De Saúde No Trabalho, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A

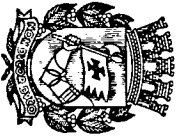
		Saúde: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Seção Técnica De Assistência Domiciliária, Da Gerencia Técnica De Serviços Externos, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe A, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência. Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe B, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência. Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe C, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência. Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe D, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.	
--	--	--	--

S E G U E[untado nesta data, documento e papel para informação

sob folha nº

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

17

Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe E, do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica De Urgência E Emergência Da Equipe F, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica De Urgência E Emergência G, Do Serviço Técnico Do Pronto Socorro De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica Da Unidade De Terapia Intensiva De Adultos, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em terapia intensiva de adultos.

Seção Técnica Do Pronto Socorro Pediátrico, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.

Seção Técnica Da Unidade De Terapia Intensiva Pediátrica E Neonatal, Da Gerencia Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em terapia intensiva pediátrica ou neonatal.

do processo nº

01-812

de 20

13:22

01

09

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

OSLAMB
Assistente de Chefia Técnica

292

Seção Técnica De Internação Materno-Infantil, Do Serviço Técnico De Internação, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica De Internação Cirúrgica, Do Serviço Técnico De Internação, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica De Internação Clínica, Do Serviço Técnico De Internação, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica De Internação Psiquiátrica, Do Serviço Técnico De Internação, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica De Internação Do Centro Cirúrgico E Centro Obstétrico, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica Do Centro De Material Esterilizado, da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.

Seção Técnica De Hemoderivados E Hemoterapia, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em hemoderivados e hemoterapia.

S E G U EJuntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

Sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

19

do processo nº

01.442

de 20

13.22.01.04

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

01

243

Seção Técnica De Anestesia, Da Gerencia Técnica De Internação, Do Departamento Técnico De Atenção A Saúde. (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em anestesiologia ou gasoterapia.

Seção Técnica De Patologia Clínica, Do Serviço Técnico De Análise Clínica, Gerencia Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialidade em patologia clínica ou biologista com especialização em análise clínica.

Seção Técnica De Anatomia Patológica, Do Serviço Técnico De Análise Clínica, Gerencia Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em anatomia patológica.

Seção Técnica De Diagnóstico Por Imagem, Do Serviço Técnico De Diagnóstico Por Imagem E Traçados, Gerencia Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em radiologia ou ultrassonografia.

Seção Técnica De Endoscopia, Do Serviço Técnico De Diagnóstico Por Imagem E Traçados, Da Gerencia Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em endoscopia.

Seção Técnica De Diagnóstico Por Traçados, Do Serviço Técnico De Diagnóstico Por Imagem E Traçados, Da Gerencia Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico.

		Seção Técnica De Produção, Do Serviço Técnico De Nutrição E Dietética, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1) Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista.
		Seção Técnica De Assistência, Do Serviço Técnico De Nutrição E Dietética, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista.
		Seção Técnica De Abastecimento E Controle De Estoque, Do Serviço Técnico De Nutrição E Dietética, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista.
		Seção Técnica De Dispensação Externa, Do Serviço Técnico De Farmácia, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico.
		Seção Técnica De Dispensação Interna, Do Serviço Técnico De Farmácia, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1) Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico.
		Seção Técnica De Abastecimento E Controle De Estoque, Do Serviço Técnico De Farmácia, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico.
		Seção Técnica De Gasoterapia, Da Gerencia Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro ou fisioterapeuta.
		Seção Técnica De Documentação Científica, Do Serviço Técnico De Informação, Da Gerencia Técnica Do Núcleo De

S E G U E|unidade nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

21

do processo nº

01-842

de 20

03.22

de

01

de 09

(a)

Papel para informação rubricado como folha nº

Assistente de Secretaria Técnica

ANDOT MENDES

244

Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.

Seção Técnica De Apoio, Da Gerencia Técnica De Controle De Pessoal, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.

Seção Técnica De Apoio, Da Gerencia Técnica De Capacitação E Desenvolvimento, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.

Seção Técnica De Apoio, Da Gerencia Técnica De Ingresso, Cargos, Salários E Acesso, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.

Seção Técnica De Apoio, Da Gerencia Técnica De Atendimento A Saúde E Segurança Do Trabalhador, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma médico.

Seção Técnica De Engenharia E Segurança Do Trabalho, Da Gerencia Técnica De Atendimento A Saúde E Segurança Do Trabalhador, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de engenheiro.

Seção Técnica De Atendimento Psico-Social, Da Gerencia Técnica De Atendimento A Saúde E Segurança Do Trabalhador, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.

Seção Técnica De Apoio, Da Gerencia Técnica Do Centro De Educação Infantil, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.

COORDENADOR DE SEÇÃO	59	3	Seção Técnica De Faturamento, Da Gerencia Técnica Contábil-Financeira, Da Superintendência: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área. Seção Técnica De Apoio, Da Comissão De Residência Médica(Coreme), Da Gerencia Técnica De Ensino E Pesquisa, Da Superintendência: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico. Seção Técnica De Apoio, Da Comissão De Ensino Dos Profissionais Da Saúde (Ceps), Da Gerencia Técnica De Ensino E Pesquisa, Da Superintendência: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário. Seção Técnica de Lavanderia e Rouparia, da Gerência dos Serviços de Apoio Administrativo, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1). Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na área. Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Atenção A Saude Materno-Infantil, Da Gerência Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio. Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Atenção A Saude Do Paciente Clínico, Da Gerência Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio. Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Atenção A Saude Do Paciente Cirúrgico, Da Gerência Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.
----------------------	----	---	---

S E G U E|unidade nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Atenção A Saude Bucal, Da Gerência Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Atenção A Saude Mental, Da Gerência Técnica De Prática Assistencial, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico Do Ambulatorio Central, Da Gerência Técnica De Serviços Externos, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico Dos Ambulatorios Descentralizados, Da Gerência Técnica De Serviços Externos, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Pronto Socorro De Adultos, Da Gerência Técnica De Urgência E Emergência, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Internação, Da Gerência Técnica De Internação, Do Departamento De Atenção A Saúde: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Análise Clínica, Da Gerência Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento De Apoio Técnico: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.

do processo n.º

04.892

de 20

03.22.01

04

(a)

Papel para informação, rubricado como folha n.º

295

		Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Diagnóstico Por Imagem E Traçados, Da Gerência Técnica De Apoio Diagnóstico, Do Departamento De Apoio Técnico: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.
		Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Nutrição E Dietética, Da Gerência Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento De Apoio Técnico: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.
		Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Farmácia, Da Gerência Técnica De Apoio Terapêutico, Do Departamento De Apoio Técnico: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.
		Seção De Expediente Administrativo, Do Serviço Técnico De Arquivo Médico, Da Gerência Técnica Do Núcleo De Epidemiologia, Pesquisa E Informação, Do Departamento Técnico De Apoio Técnico: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.
		Seção De Protocolo, Distribuição E Arquivo, Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.
		Seção De Segurança, Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.
		Seção De Zeladoria, Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados públicos das carreiras da Autarquia.

S E G U E[unidade] nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

25

Seção De Gráfica, Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Expediente Administrativo, da Seção Técnica de Lavanderia e Rouparia , Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Tráfego, Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Apoio Operacional, Da Gerência Técnica Dos Serviços De Apoio Administrativo, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Manutenção Preventiva, Do Serviço Técnico De Engenharia Clínica, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Manutenção Corretiva, Do Serviço Técnico De Engenharia Clínica, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Controle De Equipamento, Do Serviço Técnico De Engenharia Clínica, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.

Seção De Manutenção Preventiva, Do Serviço Técnico De Manutenção Predial, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção,

do processo n.º

01-842

de 2013,

22, 01

, 04

(a)

Papel para informação rubricado, para o(a) Assessor(a) de Câmara Municipal de São Paulo

Assessor(a) de Câmara Municipal de São Paulo

		Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos. Seção De Manutenção Corretiva, Do Serviço Técnico De Manutenção Predial, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos. Seção De Distribuição E Controle De Material, Do Serviço Técnico De Manutenção Predial, Da Gerência Técnica De Engenharia E Manutenção, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos. Seção De Marcação De Consultas, Da Gerência Técnica De Atendimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra- Estrutura: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção De Admissão E Alta, Da Gerência Técnica De Atendimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção De Secretarias De Apoio, Da Gerência Técnica De Atendimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra- Estrutura: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção De Guichês De Atendimento, Da Gerência Técnica De Atendimento, Do Departamento Técnico De Administração E Infra- Estrutura: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção De Estocagem E Armazenamento, Do Serviço Técnico De Logística Do Abastecimento, Da Gerência De Suprimentos, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1)	
--	--	--	--

S E G U Eunidade nesta data, documento e papel para informação, rubricado

Sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

27

		Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos. Seção De Controle De Recebimento E Distribuição De Materiais, Do Serviço Técnico De Logística Do Abastecimento, Da Gerência De Suprimentos, Do Departamento Técnico De Administração E Infra-Estrutura: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção De Cadastro E Movimentação De Pessoal, Da Gerência Técnica De Controle De Pessoal, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção De Apointamento E Frequencia, Da Gerência Técnica De Controle De Pessoal, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção De Folha De Pagamento E Encargos Sociais, Da Gerência Técnica De Controle De Pessoal, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção De Benefícios, Da Gerência Técnica De Ingresso, Cargos, Salários E Acesso, Do Departamento Técnico De Gestão De Talentos: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção De Patrimonio, Da Gerência Técnica Contábil-Financeira, Da Superintendência: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção De Expediente Administrativo Da Superintendência: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção De Expediente Administrativo Da Ouvidoria: (1)
--	--	--

do processo nº

01.812

de 20

03,22

01

09

(a)

ORLANDO MONTENEGROS

Assistente de Serviço Técnico

		Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção De Expediente Administrativo Da Procuradoria: (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção de Expediente Administrativo, da Gerência Técnica de Prática Assistencial, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção de Expediente Administrativo, da Gerência Técnica de Serviços Externos, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde. (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Urgência Emergência, do Departamento Técnico de Atenção à Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Internação, do Departamento de Atenção à Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico do Departamento de Apoio Técnico (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Apoio Terapêutico, do Departamento de Apoio Técnico (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio. Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica do Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação do Departamento de Apoio Técnico (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.
--	--	--

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

29

do processo nº

01.842

de 20

13,22

da

09

(a)

Papel para informação rubricado como folha nº

298

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica dos Serviços de Apoio Administrativo, do Departamento de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Engenharia e Manutenção, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Atendimento, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Suprimentos, do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Controle de Pessoal, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Capacitação e Desenvolvimento, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Ingresso Cargos, Salários e Acesso, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1)

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.

			Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Atendimento a Saúde do Trabalhador, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.
			Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica do Centro de Educação Infantil, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.
			Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Contábil Financeira, da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.
			Seção de Expediente Administrativo da Gerência Técnica de Ensino e Pesquisa, da Superintendência (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.
SECRETARIA EXECUTIVA	4	1	Diretoria de Departamento Técnico de Atenção a Saúde (1), Diretoria de Departamento de Apoio Técnico (1), Diretoria do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1) e Diretoria do Departamento Técnico de Gestão de Talentos (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível médio, com experiência de, no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação.
ASSISTENTE TECNICO MEDICO	1	4	Assistência Técnica Do Departamento Técnico De Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de médico.
ASSISTENTE TECNICO DE ENFERMAGEM	1	4	Assistência Técnica Do Departamento Técnico De Atenção a Saúde (1) Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de enfermeiro.

S E G U E|unidade nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 20

01-842

03, 22

01

09

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

Assistência Técnica Do Departamento Técnico De Atenção a Saúde (1)			
Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário.			
Assistência Técnica Do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1)			
Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Administrador.			
Assistência Técnica Do Departamento Técnico de Administração e Infra-Estrutura (1):			
Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.			

ANEXO VIII - a que se refere o artigo 55

EMPREGOS DESTINADOS A EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
ADMINISTRADOR	01
BIOLOGISTA	08
EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA	04
FARMACÊUTICO	01
ASSISTENTE SOCIAL	10
FONO AUDIÓLOGO	05
PSICÓLOGO	03
ORTOPTISTA	03
RELAÇÕES PÚBLICAS	02
TÉCNICO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	02
TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	01
TÉCNICO ESPECIALIZADO	02
AUXILIAR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO - ÁREA DESENHO	01
ARQUITETA	01
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	07
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	315
AUXILIAR DE SAÚDE - ÁREA FISIOTERAPIA	01
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ÁREA ADM. GERAL	54
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	01
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE - AUTÓPSIA	03
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE - ELETROENCEFALOGRAFIA	01
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE - HEMOTERAPIA	05
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE - HISTOLOGIA E CITOLOGIA	02
COMPRADOR	03
FOTÓGRAFO	02
TÉCNICO EM IMPRESSÃO "OFF SET"	06
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR I	04
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTO HOSPITALAR I	06
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	02
TÉCNICO DE SAÚDE - FARMÁCIA	16
TÉCNICO DE SAÚDE - LABORATÓRIO	22
TÉCNICO DE SAÚDE - PROTESE DENTÁRIA	04
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	04
ENCADERNADOR	02
ASCENSORISTA	02
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - ÁREA TELEFONIA	06
AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO - ÁREA SERVIÇOS GERAIS	29
AGENTE DE COPA	03
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - ÁREA COSTURA	07
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO - ÁREA COZINHA	07
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	15
AUXILIAR DE SERVIÇO HOSPITALAR	04
BARBEIRO	02
GUARDA DE SEGURANÇA	13
MOTORISTA	01
OFICIAL DE MANUTENÇÃO - ÁREA AUTOMOTORES	02
OFICIAL DE MANUTENÇÃO - ÁREA MARCENARIA	02
OFICIAL DE MANUTENÇÃO - ÁREA TAPECARIA	02
OFICIAL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO DE PEQUENO PORTE	02
OFICIAL DE OBRAS - ÁREA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO	38
OFICIAL DE OBRAS - ÁREA JARDINAGEM	02

ANEXO IX - a que se refere o artigo 55

CARGOS EM COMISSÃO DESTINADOS A EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
SUPERINTENDENTE	01
ASSISTENTE TÉCNICO II	14
AUXILIAR DE GABINETE	09
CHEFE DE SEÇÃO II	06
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	62
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	03
DIRETOR DE SUBDIVISÃO TÉCNICA	08
ENCARREGADO DE SETOR I	19
ENCARREGADO DE SETOR II	27
ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO	30
OFICIAL DE GABINETE	05

À SGP 33 - arquivo geral,
Para arquivamento.
22/01/04

João Antel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	299 - fls.
Arquivo em	28.01.2004
O Func.º	<i>João Antel</i>
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Técnico - 13/01/04	

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)